

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.

Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31ª DA REPUBLICA — N. 155

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adiantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é anexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são aceitas assignaturas por prazo que exceda do anno financeiro de 1919.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Diario dos tribunaes—Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 7 do corrente mez :

Foi nomeado Orlando Armando Maury para o lugar de escrevente juramentado de serventuario vitalicio do 1º officio de escrivão da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal.

Foi concedido um anno de licença, para tratar de negocios de seu interesse, ao Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, serventuario vitalicio do 4º officio do Registro Geral do Immoveis do Districto Federal, sendo designado para servir durante o seu impedimento o sub-official Octavio de Oliveira Botelho.

Foi nomeado Antonio Augusto Machado para o lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 6º officio do Tabellião de Notas do Districto Federal.

Directoria do Interior

Por portaria de 7 do corrente mez, foi nomeado o Dr. João Pacheco de Oliveira Junior, para inspecionar a Faculdade do Direito da Bahia, na conformidade do art. 49 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 26 de junho de 1919

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

As necessarias providencias, afim de que os vencimentos dos commissarios de policia, constantes do decreto n. 3.735 de 21 de maio findo, sejam pagos desde já, e a partir do 27 do referido mez, por conta do credito votado para a verba n. 15 do art. 2º da lei do orçamento do exercicio vigente, visto estar este ministerio providenciando sobre a abertura do credito preciso para occorrer ao excesso do despeza até 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 3.067).

—Communicou-se ao chefe da Policia desta Capital, solicitando-se-lhe a devolução da de-

monstração que lhe foi restituída, para a necessaria rectificação (aviso n. 3.068).

A indenização, no Thesouro Nacional, do collector federal em Nitheroy, Antonio de Araujo Aguirre, da quantia de 300\$, por elle empregada em despezas de encalxotamento, transportes, etc., do material de expediente para as eleições federaes de 13 de abril ultimo (aviso n. 3.057).

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 2:638\$466, folha dos mezes de fevereiro a maio deste anno, das gratificações que competem por substituição, a diversos adjuntos de promotor e a um promotor (aviso numero 3.054);

De 2:100\$, ouro, 1ª prestação do premio de viagem concedido pela Congregação da Faculdade de Direito do Recife á bacharel Catharina de Moura, laureada na turma de 1912 (aviso n. 3.033);

De 138\$600, a Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos ao Tribunal do Jury, em janeiro ultimo (aviso n. 3.056);

De 133:506\$804, de fornecimentos, em maio findo, no Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.038);

De 43:948\$864, de fornecimentos, em abril ultimo, á Escola Premuitoria Quinze de Novembro (aviso n. 3.059);

De 2:040\$681, de fornecimentos, em abril e maio ultimos, á Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 3.060);

De 144\$, a Fontes Garcia & Comp., para fornecimentos ao «Forum», em maio ultimo (aviso n. 3.061);

De 875\$350, de fornecimentos ao Gabinete do Consultor Geral da Republica, em maio o junho deste anno (aviso n. 3.062);

De 25:727\$387, de fornecimentos ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em maio ultimo (aviso n. 3.063);

De 179\$, de fornecimentos á Colonia Correccional de Dous Rios e ao Lazareto da Ilha Grande, para occorrer ao combate á epidemia de gripe (aviso n. 3.064);

De 33:856\$408, folha de maio findo, do pessoal empregado no serviço de prophylaxia rural do Districto Federal (aviso n. 3.071);

De 15:702\$303, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant, em abril ultimo (aviso n. 3.072);

De 10:320\$, alugueis, dos mezes de março a maio deste anno, dos predios e dependencias occupados pela policia maritima e pelas delegacias e postos policiaes (aviso n. 3.073);

De 530\$, de trabalhos feitos para o Hospital Nacional de Alienados, em maio findo (aviso n. 3.074);

De 105\$, assignatura, neste anno, de um aparelho telephonico a serviço do Escriptorio do Obras deste ministerio (aviso n. 3.075);

De 750\$ a Jesus Gonçalves pela conservação technica do gabinete de psychologia experimental do Hospital Nacional de Alienados, nos mezes de janeiro a maio deste anno (aviso n. 3.076);

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recbedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente — Actas da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De 512\$, assignatura, neste anno, dosapparelhos telephonicos installados na portaria do Hospital Nacional de Alienados e na residencia do director geral da Assistencia (aviso numero 3.077).

De 8:543\$500, assignatura, neste anno, de telephones installados nas diferentes dependencias da Policia do Districto Federal (aviso n. 3.078).

De 5:24\$000, de fornecimentos, em abril ultimo, á Directoria Geral de Saude Publica, para a Commissão Sanitaria Federal no Estado do Maranhão (aviso n. 3.079).

De 12:544\$175, de fornecimentos, em março ultimo, á Directoria Geral de Saude Publica, para o serviço quarentenario do Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 3.080).

De 35:543\$098, de fornecimentos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, nos mezes do abril e maio ultimos (aviso numero 3.081).

De 12:425\$075, de fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande em maio findo (aviso n. 3.082).

Os seguintes adiantamentos no Thesouro Nacional:

De 3:000\$ ao thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes Nestor Gonçalves do Siqueira (aviso n. 3.083).

De 1:000\$ ao administrador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Desiderio Pagani, para despesas de prompto pagamento, neste exercicio (aviso n. 3.086).

A distribuição dos creditos:

De 600\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauby, para pagamento da congrua que compete nesse anno ao serventuario do culto catholico conego Raymundo Gil da Silva Britto (aviso n. 3.083).— Comunicou-se á delegacia (officio n. 3.084).

De 98:321\$421 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para ser entregue ao Instituto Borges de Medeiros, saldo existente na consignação «Para o Laboratorio de Vaccinas e Seros, de que trata o art. 7º da lei n. 3.454, da verba n. 34 do art. 2º da lei de orçamento deste exercicio (aviso n. 3.069).

Comunicou-se, por telegramma do Sr. ministro, ao Governo do Estado, e por officio á delegacia fiscal (officio n. 3.070).

— Solicitou-se ao Tribunal de Contas reconsideração do acto que negou registro aos pagamentos de fornecimentos ao Laboratorio Bacteriologico, Repartição Central da Directoria Geral de Saude Publica e Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, visto terem sido taes fornecimentos feitos e certo na ausencia do registro dos respectivos contractos, em virtude de sua natureza urgente e afim de se evitar a paralysação dos serviços a que se destinavam, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.047).

— Transmittiram-se ao referido Tribunal, para os fins convenientes, os documentos com os quaes o administrador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Desiderio Pagani, justifica o emprego do adiantamento da quantia de 1:000\$ que recebeu, em virtude do aviso n. 612, de 28 de janeiro ultimo (aviso n. 3.045).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Transmittiu-se ao presidente do Conselho Administrativo dos Patrimonios dos Estabelecimentos a cargo do ministerio, para os fins convenientes, a relação demonstrativa da renda das contribuições pelo tratamento de enfermos em 1918, no Hospital Nacional de Alienados, bem como a copia dos conhecimentos referentes a recolhimentos feitos á thesauraria do conselho (officio n. 3.053).

A respeito, dirigiu-se officio ao director geral da Assistencia a Alienados, para que informe, minuciosamente, qual o systema adoptado para fiscalizar os cobradores do Hospi-

tal Nacional de Alienados, com relação ás quantias provenientes de contribuições pagas pelo tratamento de enfermos no referido hospital, recebidas e recolhidas pelos referidos cobradores ao Thesouro Nacional e á thesauraria dos Patrimonios (officio n. 3.052).

Requerimentos despachados

João Manoel da Cruz, fornecimento do comedorias á secção eleitoral da freguezia de Guaratiba em 13 de abril ultimo.— Apresente a requisição para o fornecimento.

Luiz Augusto Pestana, pedindo pagamento, por exercicios findos, de 935\$200, de fornecimentos á Casa de Correção, em outubro de 1918.— Aguarde a devolução por parte do Tribunal de Contas, de contas, na importância de 3:264\$120, cujo pagamento foi solicitado por este ministerio e entre as quaes se acha a do requerente.

Luiz Augusto Pestana, pedindo pagamento de 431\$300 por exercicios findos de fornecimentos á Casa de Correção, em agosto de 1918.— A conta foi enviada ao Ministerio da Fazenda com o aviso n. 2.339, de 9 de maio findo, não tendo sido restituida até esta data.

Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento, respectivamente, das quantias de 210\$ e 540\$, da assignatura de aparelhos telephonicos o fornecimento do coque, em 1918, á Casa de Detenção desta Capital.— Apresentem as contas por intermedio da Casa de Detenção, cujo director informou não as ter recebido.

Dia 28

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 2:208\$, folha, de maio findo, do pessoal das obras para o serviço quarentenario do Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 3.093).

De 4:939\$195, alugueis, relativos ao corrente anno, de aparelhos telephonicos a serviço da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 3.091).

Dia 30

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em additamento ao aviso n. 2.955, de 25 de maio, que é de 230:321\$, a importância necessária para juntamente com as dotações orçamentarias, completar o total indispensavel para pagamento do pessoal do Instituto Oswaldo Cruz, no periodo de 25 de março a 31 de dezembro deste anno, devendo a quantia de 30:000\$, incluída no total de 260:320\$000, de que trata o aviso n. 2.955, o destinada ao custeio das despesas com a filial do instituto, no Estado do Maranhão, ficar no Thesouro Nacional, á disposição do Dr. Carlos Chagas, director do mesmo estabelecimento, para pagamento das respectivas despesas, no corrente exercicio (aviso n. 3.120).

Solicitaram-se ao mesmo ministerio:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:926\$600 a A. da Silva e 369\$970 á Leitaria «Bols», de fornecimentos feitos, em novembro de 1918, ao Hospital *Pro Matre*, por occasião da epidemia da gripe (aviso n. 3.100).

De 100\$ a João Caetano de Oliveira pelo serviço de conservação do Gabinete de Physiologia Experimental do Hospital Nacional de Alienados, nos mezes de abril e maio ultimo (aviso n. 3.101).

De 251\$161, de assignaturas de aparelhos telephonicos, no corrente anno, do serviço da Policia desta Capital (aviso n. 3.102).

De 13:415\$170, de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz, em maio findo (aviso n. 3.103).

De 279\$440, de fornecimentos á secretaria de Policia desta Capital, em abril ultimo (aviso n. 3.112).

De 1:712\$500, importância do gratificações que competem, por substituição, a diversos funcionarios desta secretaria de Estado, o ao desembargador Aatolpho Napoles do Paiva, que está em commissão neste ministerio (aviso n. 3.116).

De 650\$700, de fornecimentos ao Hospital Nacional de Alienados, em maio findo (aviso n. 3.118).

De 1:000\$ ao deputado federal Antonio Prado Lopes Pereira, importância da ajuda de custo que lhe compete, na actual legislatura (aviso n. 3.119).

De 2:229\$720, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, em maio findo (aviso n. 3.130).

De 930\$ a J. Poley, de obras effectuadas nos xadrezes do 12º districto policial em maio findo (aviso n. 3.131).

De 1:299\$996, gratificações, relativas a maio findo, que competem aos auxiliares incumbidos do serviço extraordinario da organização e remessa para o Archivo Nacional dos papeis existentes no archivo desta Secretaria de Estado (aviso n. 3.098).

A distribuição á Delegacia Fiscal da Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes do credito do 600\$, para pagamento, neste exercicio, da congrua que compete ao monsenhor Aureliano Deodato Brasileiro (aviso n. 3.104).

Comunicou-se, na mesma data, á Delegacia Fiscal (officio n. 3.105).

— Transmittiu-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, o processo de divida de exercicios findos na importância de 687\$096, de que é credor Almor de Araujo Oliveira, servente da Directoria Geral de Saude Publica, por vencimentos que deixou de receber e que lhe competem no periodo de 17 de janeiro a 30 de dezembro de 1917, em que prestou serviços no Exercicio Nacional, como sorteado (aviso n. 3.096).

— Solicitou-se ao Tribunal de Contas reconsideração do acto que negou registro ás contas, na importância de 21:402\$171, de fornecimentos, em março ultimo, ao Instituto Benjamin Constant, visto que taes fornecimentos foram effectuados antes da comunicação official da recusa do registro dos respectivos contractos; accrescendo que a cessação de aquisições urgentes, como as de que se trata, importância na paralysação dos serviços do Instituto (aviso n. 3.106).

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 5 de julho de 1919

Responderam-se:

Ao director geral de Agricultura, do officio n. 967, de 1 do corrente mez;

Ao director geral de Contabilidade desta ministerio, o officio n. 2.898, de 23 de junho proximo passado.

— Remetteram-se ao director geral de Contabilidade desta ministerio, a folha na importância de 4:350\$, para pagamento dos inspectores sanitarios interinos que estão substituindo os effectivos destacados nas commissões de prophylaxia de febre amarella no norte da Republica, relativa ao mez de junho proximo passado; a folha na importância de 550\$, para pagamento das gratificações concedidas aos Drs. Arnaldo Quirella, Francisco Salama Gargão Ribeiro e Bernardino José Alves Maia, delegados interinos dos 3º, 4º e 5º districtos sanitarios, substituíndo os effectivos Drs. José Placido Barbosa, Alberto Vieira da Cunha e João Pedro de Albuquerque, e o Dr. Julio José Monteiro, servindo de vice-director do Hospital S. Sebastião, em substituição de effectivo, Dr. Antonino Ferrari, relativa ao mez de junho proximo passado e a folha na importância de 450\$, para pagamento das gratificações aos Drs. José Carmo da Silva Pereira, inspector de saude do porto de Corumbá e José de Almeida Nunes, ajudante da inspec-

toria de saúde do porto de S. Luiz, relativa ao mez de junho proximo passado.

Dia 7

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos á segunda inspecção de saúde, para os efeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 12 do corrente mez, ás 12 horas, os Srs. José Corrêa Sampaio, Raul Brandão do Valle, Gabriel da Costa Ferreira e Luiz da Costa Lima, e no dia 21, ás 13 horas, á terceira inspecção de saúde, o Sr. José Caetano Ferreira.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecerem nesta directoria geral, no dia 12 do corrente mez, ás 12 horas, os funcionarios desta estrada, Raul Brandão do Valle e Gabriel da Costa Ferreira, para serem submettidos á segunda inspecção de saúde;

Ao director do Observatorio Nacional, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 12 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle Observatorio, Luiz da Costa Lima, para ser submettido á segunda inspecção de saúde;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 12 do corrente mez, ás 12 horas, o guardacivil José Corrêa Sampaio, para ser submettido á segunda inspecção de saúde.

—Responden-se ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o officio n. 630, de 5 do corrente mez.

—Remetten-se ao director geral de Contabilidade, deste ministerio, a conta na importancia de 371\$800, de fornecimentos feitos por V. Werneck & Comp., ao Lazareto da Ilha Grande, em abril proximo passado.

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1919

Sergio do Rego Soares (1.993).—Declaro onde está situada a pharmacia.

Julio Bruno dos Santos Nôra (2.123).—Como requer.

Dia 7 de julho de 1919

5º districto:

Albano de Jesus (2.037).—Certifique-se.

José Cardoso Cavaco (1.890).—Relovo a multa.

José do Araujo (1.934).—Indeferido.

João Antonio do Saraiva (1.983).—Indeferido.

9º districto:

Virgilio de Barros (2.076).—Certifique-se.

Octavio Alves de Souza (2.066).—Certifique-se.

Hortencio de Carvalho (2.031).—Deferido.

Manoel Fernandes Alves (2.140).—Como requer.

Dr. João Barbosa Ribeiro (2.112).—Certifique-se.

Alfredo Pinto da Costa (2.012).—Certifique-se.

Alfredo Pinto da Costa (2.010).—Certifique-se.

Alfredo Pinto da Costa (2.011).—Certifique-se.

Secção de pharmacia:

Pedro Pizzalato (421).—Deferido, pagos os emolumentos.

Raymundo Mauricio Malcher Navegantes (444).—Deferido.

Carlos Augusto de Brito & Silva (390).—Deferido.

Polybio Spangenberg Pires (375).—Deferido, pagos os emolumentos.

Herotides Adalberto Chagas (432).—Compareça a esta directoria.

Herotides Adalberto Chagas (431).—Compareça a esta directoria.

Cicero Duarte Diniz (433).—Deferido.

Francisco Manoel da Silva Filho (436).—Indeferido.

José Ribeiro Pereira (413).—Deferido.

Raul Soutto Mayor (437).—Indeferido.

O'Daly Ferreira Soares (196).—Deferido, pagos os emolumentos.

Francisco Péres Cabreira (434).—Indeferido.

José de Azavedo Botelho (49).—Deferido.

Leclerc & Comp. (425).—Deferido.

Nogueira Bastos & Comp. (381).—Sciencie.

E. Legey & Comp. (283).—Sciencie.

Thersandro Gentil P. Paz (199).—Deferido.

Horacio Rodrigues (450).—Compareça a esta directoria.

Elizia Dolores Mez (2.049).—Rectifico do despacho não ha que deferir.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 24 DE JUNHO DE 1919

Aos vinte e quatro dias do mez de junho de mil novecentos e dezanove reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional; Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica; Francisco dos Santos Marques, sub-director, servindo de director da Despesa Publica, e Fabio Paulo Bueno Brandão, ajudante interino, servindo de Procurador Geral da Fazenda Publica.

Deixam de comparecer, por motivo de fêrias, os Srs. Alfredo Regulo Valdear, director da Despesa Publica, e Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica.

Lida e approvada a acta da sessão do 10 de junho corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 332 da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 10 de dezembro de 1917, remetendo o processo administrativo instaurado na Alfandega de Sant'Anna do Livramento, relativamente aos factos occorridos com o 2º official aduaneiro da mesma repartição Alcides Ilha Moreira. —O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve demittir, a bem do serviço publico, o 2º official aduaneiro Alcides Ilha Moreira. O Sr. director Santos Marques entende que deve ser demittido. O Sr. director Naylor Junior é de parecer que, a despeito dos máos precedentes na repartição do official aduaneiro Alcides Ilha Moreira, a falta actual, afastando sem licença do serviço de vigilancia que lhe cabia, não é de ordem a ser punida com a pena de demissão, bastando a de suspensão. O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Officio n. 109 da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 3 de abril de 1918, remetendo o inquerito procedido pela Alfandega de Uruguayana para apurar a responsabilidade do chefe dos officiaes aduaneiros da referida alfandega, Manoel Pereira do Couto, no caso de pressão exercida em seus subalternos por occasião das eleições realizadas em 1 de março de 1918. —O Conselho é de parecer que, estando provada a improbidade da denuncia, se deve archivar o processo. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 237 delegacia Fiscal em S. Paulo, de 7 de maio de 1918, remetendo o processo em que o 1º tabellião da comarca de Avaré, no mesmo Estado, Manoel Vieira da Cunha, é autuado por ter deixado de cobrar sellos nas procurações que foram passadas em seu cartorio. —O Conselho é de parecer que o au-

tuado é passivel da multa do art. 65 do decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900, no maximo. O Sr. ministro resolve impôr ao autuado Manoel Vieira da Cunha a multa de 500\$, maximo do mesmo artigo.

Recurso de F. S. Hampshire & Comp. interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 43.388, de 18 de dezembro de 1917, como «brim de algodão, tinto, á imitação de lona», da taxa de 2\$ por kilo do art. 474 da Tarifa. —O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, para o fim de classificar a mercadoria em «apreço como «meia lona», do art. 474 da Tarifa em vigor, contra o voto do Sr. director Abdenago Alves, que mantem o seu parecer escripto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Recurso de Rodrigues & Lino interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 600\$, maximo do art. 178, letra k, ns. I e III, combinado com o art. 162 do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916. —O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para ser imposta a multa de 300\$, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Camillo Nunes da Silva interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.432, de 29 de junho de 1918, como «obras não classificadas de ferro batido, galvanizadas», da taxa de 600 réis por kilo do art. 757 da Tarifa. —O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, chamando-se a attenção da alfandega para o facto de indeferir o pedido de reunião da commissão arbitral. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Manoel Lopes da Silva interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 60\$, por falta de registro do seu estabelecimento. —O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. director Abdenago Alves, que mantem o seu parecer escripto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Requerimento da The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Ltd., pedindo relevação da perempção em que incorreu nos recursos interpostos e resolvidos pelo Thesouro constantes das ordens ns. 23, 24, 25 e 26, de 29 de março ultimo. —O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido, para mandar levantar os termos de responsabilidade. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Agrippino Leite interposto do acto da Delegacia Fiscal em Sergipe que lhe impoz a multa de 2.000\$, por infração do decreto numero 12.473, de 23 de maio de 1917. O Conselho é de parecer que se deve julgar insubsistente o auto para todos os efeitos, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Motta & Drummond interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal que lhes indeferiu o requerimento em que podiam dispensa da revalidação da differença de sellos verificada em um documento. —O Conselho é de parecer que se deve cobrar o sellos simples. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 382 da Recebedoria do Districto Federal, de 1 de outubro de 1918, remetendo o processo em que Lopes & Rodrigues pedem dispensa da pena de revalidação imposta, em virtude da differença de sellos pago em um documento. —O Conselho é de parecer que se deve dispensar a revalidação, mandando

cobrar o selo simples. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 529 da Delegacia Fiscal em São Paulo, de 25 de setembro de 1917, remetendo o processo em que a firma Industrias Reunidas F. Matarazzo pede reconsideração do despacho constante da ordem n. 616, de 2 de agosto de 1917.—O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da firma Industrias Reunidas F. Matarazzo interposto da acta da Inspeccoria da alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 27.570, de 4 de setembro de 1918, como «produtos chimicos não classificados», para pagar 50% *ad-valorem*.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação dada pela Alfandega do Rio. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Wilson Sons & Co Ltd. interposto do acto da Inspeccoria da Alfandega do Santos mandando cobrar direitos dos saccos que serviam de envoltorios das mercadorias submettidas a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 7.876, de 12 de março de 1918.

O Conselho é de parecer que deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Martins & Pinheiro interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo a da Mesa de Rendas Federaes de Santa Victoria dos Palmares multando-os em 150%, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Alfredo Almeida interposto da decisão da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul mantendo a da Mesa de Rendas Federaes de Itaquy multando-os em 500%, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de M. Vellozo & Comp. interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal multando-os em 300%, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Antonio Carlos de Oliveira interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 300%, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso da firma Habkoun & Comp. interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal mantendo a classificação e valor locativo de seu estabelecimento para o exercicio de 1918.

Recurso de Ernesto de Castro & Comp. interposto do acto da Inspeccoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 57.219, de 28 de dezembro de 1918, como «ladrilhos de grés impermeavel», da taxa de 5% por metro quadrado.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Nascimento & Comp. interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Pirapora multando-os em 150%, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso da Companhia de Fiação e Tecidos São João interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal multando-a em 50%, por infracção do imposto de consumo.

Recurso de Julia Campos de Oliveira Ramos interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal multando-a em 300%, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accôrdo com a Directoria da Re-

ceita. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Machado & Passarelli interposto do acto da Inspeccoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 26.131, de 22 de agosto de 1918, como «correntes de ferro simples», da taxa de 600 réis por kilo do art. 731 da Tarifa.

Recurso de Ismael Lourenço Ferreira Moita do acto da Recebedoria do Districto Federal indeferindo o pedido que fizera de cancelamento dos debitos de taxa de consumo de agna a partir de 1914.

Recurso de L. Grumbach & Comp. interposto do acto da Inspeccoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 21.103, de 17 de julho de 1918, como «peça de lança n. 2, não classificada», da taxa de 250 réis por kilo do art. 645 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Leon Simon & Comp. interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 13:93 \$255, correspondente ao imposto devido á Fazenda Nacional, e condemnou-os ao pagamento de igual quantia, como indemnização aos cofres publicos, do tributo, que em tempo opportuno a elles não foi recolhido pelos infractores, tendo em vista o que dispõem os arts. 179 e 160 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recurso de João Primo de Albuquerque interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Pernambuco, que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes do Timbaub, o condemnou ao pagamento de 120% de registro, incluída a multa respectiva.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do mesmo, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolveu de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em Minas Geraes da decisão pela qual, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Itabira do Matto Dentro, julgou improcedente o auto lavrado contra Andrade Guerra & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em S. Paulo da decisão pela qual, reformando a da Primeira Collectoria das Rendas Federaes do mesmo Estado, isentou o London and Brazilian Bank da multa de 4:000\$ imposta por infracção do decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em segui-la levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, qua eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi.—*João Ribeiro de Oliveira e Souza.—Ben-Cicto Hypolito de Oliveira Junior.—Alfredo Regulo Valdetaro.—Abdenago Alves.—Didimo Agapito Fernandes da Veiga.—Joaquim Dutra da Fonseca.—Carlos Augusto Naylor Junior*

Por titulos de 7 do corrente:

Foram nomeados:

Adenar Francisco da Conceição, para o lugar de guarda da Mesa de Rendas da Villa de Salinas, na baia de Tutoya;

José Luzarque de Rezende, para o de collector das rendas federaes em Rezende Costa, Estado de Minas Geraes.

Foi declarada sem effeito a nomeação de Joaquim Theodomiro de Mendonça para o lugar de collector das rendas federaes em

Sant'Anna do Paranahyba, Estado de Matto Grosso, por não ter sido prestada a respectiva fiança no prazo legal.

Foi exonerado Antonio Miranda Mello do lugar de collector das rendas federaes em Borba, no Estado do Amazonas, á vista do telegramma da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado n. 355, de 30 de junho do corrente anno.

Foram exonerados, a pedido, Herminio Alves do Amorim e Florio Sant'Anna Ramos do lugar de agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado de Goyaz; Leonardo Francia do de collector das rendas federaes em Rezende Costa, Estado de Minas Geraes.

—Por outro da mesma data, foi nomeado Edilberto de Sant'Anna para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, interino, no interior do Estado de Goyaz.

—Por outro de 8 do corrente, á vista do disposto no decreto legislativo n. 2.908, de 24 de dezembro de 1914, foi confirmado no lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega do S. Francisco, Estado de Santa Catharina, o antigo guarda Domingos Fernandes Crêça, admitido na forma da legislação então vigente.

—Por portaria de 8 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, com a gratificação, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará José Porfírio da Motta, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1919

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interores:

N. 61—Communicando a V. Ex. haver deferido o requerimento em que DD. Maria José da Silveira Torres, Maria Alberto Torres e Heloisa Alberto Torres, viva e filhas solteiras do finado ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal Dr. Alvaro de Seixas Martins Torres, que percebem actualmente do Thesouro Nacional a pensão de montepio na importancia de 370\$, podem revisão do respectivo processo, para o fim de lhes ser reconhecido o direito á pensão na razão da metade do ordenado que percebia seu finado esposo e pae, conforme a nova jurisprudencia do Tribunal de Contas, com a qual este ministerio se conforma, incluso tenha a honra de remetter a V. Ex. o alludido requerimento, afim de que se digne apostillar os titulos quando apresentarem os pelas requerentes, si assim entender acertado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 62—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo me fez sciencia em officio numero 793, de 23 de maio ultimo, tendo de novo presente o processo a que se refere o aviso desse ministerio n. 623, de 24 de junho do anno passado, relativo ao pagamento, por exercicios findos, de 1:740\$ aos herdeiros de Paulo Tavares, ex-secretario do Collegio Pedro II, de gratificação adicional de 20 % no periodo de 1909 a 1913, de accôrdo com o decreto de 11 de novembro de 1914, resolveu, em sessão de 20 de aquelle mez, recusar registro á alludida despesa, ficando assim mantida, pelos seus fundamentos, a decisão proferida em sessão de 15 de março de 1918 e da qual teve V. Ex. conhecimento pelo aviso desta ministerio n. 44, de 21 de maio subscrito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 293—Attendendo ao que solicitou Antonio Fernandes da Costa Pimenta, collector federal do Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 69, de 12 de maio ultimo, a Directoria da Receita Publica, rogo a V. Ex. se digna providenciar no sentido de ser concedida franquias telegraphica, em objecto de serviço publico, e alludi o collector, na estação da Estrada de Ferro Leopoldina daquella cidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Terceira Vara Cível do Districto Federal:

N. 8—De posse do precatório de venia passado por V. Ex. em 11 de abril ultimo, a requerimento do Dr. Otávio de Souza Leão, para penhora no dinheiro que Primo del Rio Alvarez tem a receber no Thesouro, até a importância de 2:00\$, mais juros da mora e custas, cabe-me declarar-lhe que no Thesouro não existe mais importância depositada em nome do referido del Rio Alvarez visto este, em documento habil, acceito pelo mesmo Thesouro, haver feito cessão dos seus direitos a Manoel Valente Compadre.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 7 de julho de 1919

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 111—Remetendo-vos a inclusa portaria concedendo 90 dias de licença a operario dessa repartição Belisario José de Oliveira, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, do 28 de junho proximo findo, preferir no vosso officio n. 1.116, de 13 do mesmo mez, seja se apre declarada nas informações sobre pedidos de licença que encaminhados ao Thesouro a data da concessão que já houver sido feita.

Dia 8

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 112—Afirmo de que tenha solução o processo encaminhado com o vosso officio numero 1.071, de 6 do mez passado, peço informaes quaes as licenças gastaes pela operaria desse estabelecimento Maria Amelia Bahia dos Santos Silva no curso de um anno a esta data, indicando as condições em que as mesmas foram concedidas e a autoridade que as concedeu.

— Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, presidente da Commissão de Inquerito da Fazenda da Santa Cruz:

N. 105—Transmittindo o incluso processo, relativo ao afoamento do terreno, lote numero 15 A da avenida Carmen, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, pretendido por Carlos Albino de Almeida, peço, de ordem do Sr. ministro, vos digueis cemitir parecer a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 67—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo que se encontra a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 126, de 9 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto por J. G. Araujo do acto da Inspectoria da alfandega de se Estado que lhe negou restituição de direitos de um partida de 80 fardos contendo xarque que recebera do Pará, por não ter vindo acompanhada da guia de cabotagem expedida pela Alfandega de Belém, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, á vista do que dispõe o art. 206 da lei numero 3.434, de 6 de janeiro de 1918.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 20—Com referencia ao vosso officio n. 34, de 6 de março ultimo, á Procuradoria Geral

da Fazenda Publica, no qual declaraes que o processo relativo á fiança que tem de prestar Arthur Henrique da Silva para assumir o exercicio do cargo de thesoureiro da Alfandega de Parnahyba, nesse Estado, foi iniciado nessa repartição em 17 de setembro do anno passado, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 4 do corrente, providencias com toda urgencia no sentido de ser concluido o remetido ao Thesouro o alludido processo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 78—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 2 do corrente, pela qual foi nomeado José Olympio Torres collector das rendas federaes em Villa da Conceição do Rio Verde, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 163—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que a firma F. G. Lang & Comp. pede para que as arditões de ls. 6 a 15 sejam reunidas ao processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 382, de 25 de dezembro de 1917, relativo ao recurso interposto pela mesma firma do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas que lhe negou restituição dos direitos pagos por 53 tambores de ferro vasos despachados pela n. 12 de importação n. 930, de junho de 1917, por não ter sido a prova de que se tratava dos mesmos volumes exportados pela nota n. 17.383, de dezembro de 1916 o não se ter em apreço mercadorias nos casos do n. 1, § 9º, do art. 2º das Preliminares da Tarifa, o que só se poderia provar no caso de terem os volumes em questão sido devidamente assignalados naquella repartição, por ocasião do embarque, para que no retorno podesse ser convenientemente restabelecida a sua identidade, recuso esse de que o Thesouro deu o tomar conhecimento e ser da alçada dessa delegacia, tendo essa repartição, em vista desta decisão, dado provimento ao recurso intentado pela dita firma, quando o Thesouro ia se pronunciar novamente sobre a questão, assumpto esse que motivou os officios ns. 110 B, de 2 de agosto, 234, de 16 de setembro, e 285, de 11 de novembro de 1918, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido Conselho, annullar o acto dessa delegacia, para o fim de ser mantida a decisão constante da ordem n. 2 da Directoria do Gabinete, de 4 de janeiro de 1918, expedida a essa repartição.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 29—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 73, de 21 de março de 1918, de que trata o de n. 192, de 5 de setembro do citado anno, relativo ao recurso interposto pela Brazil Land Cattle and Packing Company, estabelecida com xarqueada no lugar denominado Descalvado, da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes de S. Luiz do Cacres, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 5:000\$, maximo da pena combinada no artigo 178, letra n. IV, combinado com os arts. 160 e 162 do regulamento do imposto de consumo, pela fabricação clandestina de linguas secas dadas a consumo sem o pagamento da taxa devida, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do referido Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para annullar a decisão recorrida e recommendar que providencias no sentido de ser apurada a sonegação, releva a multa respectiva.

Quanto ás linguas secas, devem ser as mesmas incluídas no art. 4º, § 8º, letra a, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 7 do julho de 1919

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, 2 de junho ultimo, pedindo isenção de direitos para tambores de ferro contendo gasolina.—A vista dos pareceres, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de julho de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 307—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 3 do corrente, attendendo ao que requereu a International Ore Corporation, Limited, em petição de 11 de fevereiro ultimo, resolveu permittir o reembarque, pagos os direitos e taxas aduaneiras devidas, deste porto para o da Bahia, de vinte trucks para vagões, de bitola de um metro, adquiridos pela requerente da Middletown Car Company.

— Sr. director da Estatística Commercial do Rio de Janeiro:

N. 17—Solleito vossas providencias no sentido de ser informado o incluso processo de Janowitz Wahle & Comp. que acompanhou o officio n. 123, de 3 de janeiro deste anno, da alfandega desta Capital.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 173—Afirmo de ser satisfeita a exigencia do parecer de fls. 15 v., remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos, na importância de 304\$, solicitada pela Tribuna Religiosa, encaminhado com o vosso officio n. 227, de 16 de junho proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 153—Afirmo de serem satisfeitas pela Alfandega de Santos as exigencias do parecer de fls. 10, remetto-vos o incluso processo de isenção de direitos para o despacho de 347 bobinas de papel, solicitada pelo Correio Paulistano, encaminhado com o vosso officio n. 20, de 19 de maio deste anno.

Requerimentos despachados

Martins Cotta e Filhos e outros, de 10 de maio ultimo.—Sellem com revalidação a petição.

Azira de Avila Silva, de 3 de maio ultimo.—Apresente procuração que a habilite a requerer em nome de Francisco Antonio de Avila.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1919

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 82—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 920, de 20 de maio ultimo, relativo ao pagamento da gratificação adicional pretendido pelo chefe de turma da officina de serviços accessorios dessa repartição, Luiz Antonio da Silva, resolveu, por acto de 20 do corrente, conceder o abono da gratificação de 15% sobre os seus vencimentos.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 145—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª—«Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 37\$755, ouro, para attender ao pagamento da divida proveniente de direitos indevidamente pagos em 1913, na Alfandega desse Estado, pela firma Silva Araujo & Coutinho, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 19, de 17 de fevereiro ultimo, o que orçavos devolve para os fins indicados na de n. 25, de 3 de fevereiro de 1913.

Dia 27

Sr. Delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 65—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 293\$400, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o ex-pharoleiro de Olhos d'Água, nesse Estado, Julio Monteiro, deixou de receber no mez de dezembro de 1914 e do que é credora sua viuva, D. Francisca Monteiro, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministério da Marinha numero 3.020, de 13 de julho do anno proximo passado, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 210 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 93\$240, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimento de gaz a essa repartição, no anno de 1916, pela Pernambuco Tramway and Company Limited, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 62, de 18 de março do anno proximo passado, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 244 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 22\$175, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação a que fez jus o conferente da alfandega desse Estado, Aprigio de Lima Mindello, no periodo de 19 a 31 de dezembro de 1916, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 35, de 19 de fevereiro do anno proximo passado, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 242 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 45\$779, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o 4º escripturario da Delegacia no Amazonas, Felizardo Toscano Leite Teixeira Filho, deixou de receber no periodo de 28 de junho a 10 de julho de 1917, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 245, de 24 de setembro ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 28

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 327 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 156\$, para attender ao pagamento da divida proveniente do passagens fornecidas, em 1917, a este ministerio, pela firma Quadros Pessoa & Comp., conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 4, de 4 de janeiro ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 30

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 53 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 349, de 12 de junho corrente, remetto-vos o processo relativo á pensão provisoria de D. Leopoldina Domingues, viuva de Francisco Domingues da Silva, ex-administrador aposentado dos Correios do Pará.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 57—Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 13\$200, para occorrer á

restituição da taxa de saneamento do predio n. 194 da rua Silva Telles, em Ipanema, indevidamente pago, no exercicio de 1917, pelo Dr. Oscar Frederico de Souza, conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao vosso officio n. 166, de 9 de outubro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 58—Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 40\$, para occorrer á restituição do imposto de industria e profissões, indevidamente pago, em 1913, por Cypriano Nunes, conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao vosso officio, n. 152, de 17 de setembro de 1917, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 59—Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 192\$, para occorrer á restituição do imposto de industria e profissões, indevidamente pago, no exercicio de 1916, por M. R. Motta, negociante estabelecido á rua José Mauricio n. 54, conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao vosso officio n. 202, de 3 de dezembro de 1917 e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 60—Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministério da Fazenda, o crédito de 26\$400, para occorrer á restituição da taxa de saneamento do predio n. 185 da rua Bomfim, pago a maior, no exercicio de 1917, por Anna Arminda Souto da Silva, conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao vosso officio n. 166, de 9 de outubro ultimo e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 61—Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 33\$, para attender á restituição de imposto de consumo de agua do predio n. 69 da rua Torres Homem, indevidamente pago, no exercicio de 1901, por Antonio José Tavares, conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao vosso officio n. 120, de 6 de julho de 1917, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 62—Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 51\$, para attender á restituição do imposto de consumo de agua do predio n. 94 da rua Conde de Bomfim, indevidamente pago, no exercicio de 1913, por Luiz Almeida Liabello, conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao vosso officio, n. 83, de 13 de outubro de 1914, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 63—Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 23\$190, para attender á restituição da taxa de saneamento do predio n. 46 da rua Benedicto Hippolyto, paga indevidamente, no exercicio de 1917, por Manoel Joaquim Ferreira, conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao vosso officio n. 166, de 9 de outubro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 64—Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 51\$, para attender á restituição do imposto de consumo de agua do predio n. 333 da rua da Alfandega, indevidamente pago, em 1913, pela Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao vosso officio n. 67, de 21 de agosto de 1914, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 65—Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministério da Fazenda, o crédito de 52\$500, para occorrer á restituição do imposto de consumo de agua do predio n. 590 da rua Barão de Mesquita, no exercicio de 1917, e de que é credora Maria Lourença da Silva, conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao vosso officio n. 166, de 9 de outubro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 66 — Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 13\$200, para attender á restituição do que a mais pagou pelo conhecimento n. 44.751, de 1 de abril do anno proximo passado, a titulo de taxa de saneamento, José Corrêa Picanço, conforme consta do processo do requerimento do mesmo, datado de 11 de junho do anno findo e que ora vos remetto para os devidos fins.

N. 67—Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 26\$100, para attender á restituição a que tem direito Eponina Albernaz, proveniente do que a mais pagou pelo conhecimento n. 31.491, em 24 de maio do anno proximo findo, a titulo de taxa de saneamento, conforme consta do processo relativo ao requerimento da mesma, de 13 de julho do anno passado e que ora vos remetto para os devidos fins.

N. 68—Fica concedido a essa Repartição, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 60\$, para occorrer á restituição da taxa de saneamento do predio n. 93 da rua Payandú, indevidamente paga em 1917 por Antonio Francisco Monteiro Junior, conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao vosso officio numero 166, de 9 de outubro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 69—Fica concedido a essa Repartição, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 26\$400, para occorrer á restituição da taxa de saneamento do predio n. 298 da rua Barão de Itapagipe, indevidamente paga, em 1917, por José Manoel Duarte Lima conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao vosso officio n. 166, de 9 de outubro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 70 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 900\$, para attender á restituição que compete aos Drs. Carlos Peixoto de Mello Filho, Oswaldo Gonçalves Cruz, Solidonio Leite, Belisario Augusto de Oliveira Ponna, João Pedro Caminha e Francisco Ignacio Monteiro de Andrade, proveniente de imposto de industria e profissões, que indevidamente pagaram em 1913, na qualidade de directores da Sociedade de Peculios e Auxilios Mutuos «A Liberal», conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao vosso officio n. 67, de 21 de agosto de 1914, e que ora vos devolve para os fins convenientes.

N. 71 — Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 125\$100, para occorrer á restituição do imposto de consumo de agua, relativo aos exercicios de 1910 a 1913, do predio n. 49, da rua das Laranjeiras, de que é credora D. Leopoldina Josephina Moreira Pinto de Aguiar, conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao vosso officio n. 152, de 17 de setembro de 1917, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 72—Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda,

o crédito de 36%, para attender á restituição do que indevidamente pagou em 1917 Silverio Teixeira e o condar, pelo conhecimento n. 31.0-3, de 21 de novembro de 1917, de taxa de saneamento, conforme consta do processo do requerimento do mesmo, de 24 de agosto do anno proximo passado, que ora vos remetto, para os devidos fins.

N. 73—Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 39\$670, para attender á restituição do que a mais pagou pelo conhecimento numero 32.136, de 23 de maio do anno passado, de taxa de saneamento, Elisa Santos Mendonça e outro conforme consta do processo relativo ao requerimento dos mesmos, de 5 de setembro do anno passado, e que ora vos remetto, para os devidos fins.

N. 74—Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 99\$, para attender á restituição do imposto de consumo de agua, pago a maior, em 1917, pela Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao vosso officio n. 166, de 9 de outubro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 75—Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 28\$333, para occorrer á restituição do imposto de 5% sobre juros de hypotheca do predio n. 48 da rua Benjamin Constant, relativos aos exercicios de 1917 e 1918, de que é credor o Dr. José Cesar de Magalhães Primo, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao vosso officio n. 166, de 9 de outubro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 76—Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 26\$100, para occorrer á restituição da taxa de saneamento do predio n. 66 da rua S. Leopoldo, relativa ao exercicio de 1917, indevidamente paga por José Gonçalves Ribeiro, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao vosso officio n. 166, de 9 de outubro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 77—Remetto-vos, devidamente autuada, a conta de Rodrigues & Comp., na importancia de 61\$, relativa a uma assignata a *o Jornal do Comercio*, encaminhada a esta directoria com o vosso officio n. 93, de 6 de junho de 1916, afim de ser organizado o processo por exercicios findos.

N. 78—Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 188\$814, para attender á restituição do imposto de 5% sobre os juros da hypotheca dos predios n. 151 e outros da avenida Mem de Sá, indevidamente pago em 1917 por D. Odilia Machado Coelho de Castro, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao vosso officio n. 166, de 9 de outubro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 79—Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 94\$500, para attender á restituição do imposto de consumo de agua do predio n. 204 da rua Senador Euzébio, indevidamente pago nos exercicios de 1915 e 1916 pelo almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao vosso officio n. 166, de 9 de outubro do anno proximo passado, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 80—Remettendo-vos, devidamente autuada, o processo motivado pelo requerimento de Julio Miguel de Freitas & Comp., de 31 de

março ultimo, solicitando pagamento da conta de fornecimento de material para obras dessa repartição, peço-vos providencias no sentido de ser processada a alludida conta e solicitado o seu pagamento.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 98—Fica concedido a essa alfandega, por conta da verba 18ª «Delegacias Fiscaes—(Rio Pará)—Pessoal (um primeiro escripturario)» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 8:160\$, para pagamento de vencimentos que competem ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, com exercicio nessa alfandega, Luiz Gonzaga de Oliveira Lana, durante o corrente anno, conforme consta do processo que se acha annexo ao requerimento do alludido funcionario de 22 de março do corrente anno.

N. 99—Tendo presente o processo annexo ao vosso officio n. 689, de 29 de abril de 1915, relativo á divida de exercicio findos, proveniente de salario que o arrumador dessa alfandega, Marcellino Alves de Oliveira, deixou de receber em 1912, rogo-vos providencias no sentido de ter solução o officio desta directoria n. 93, de 30 de junho de 1916, o qual foi reiterado pelos de ns. 170 e 210, de 11 de outubro e 30 de dezembro do mesmo anno.

N. 100—Devidamente autuada vos remetto, afim de ser ouvida essa repartição, o processo annexo ao officio n. 129, de 16 de maio ultimo, da 1ª Collectoria Federal de Campos, relativo á revisão de despacho de licença de Miranda Nogueira, feita por essa alfandega.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 359—Afim de ter solução o processo de habilitação ao montepio e meio soldo pretendido por D. Manoelina da Gama Monteiro, viuva do capitão reformado do Exército João Baptista Monteiro, recomendo-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada si foi cumprida a ordem n. 5, de 14 de janeiro ultimo.

N. 376—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de meio soldo que compete a D. Rita Amalia Metello de Aguiar, na qualidade de viuva do 2º tenente reformado do Exército Francisco Carlos da Costa Aguiar, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 490, de 9 de dezembro de 1916.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 41\$20, para attender ao pagamento da referida pensão relativa ao periodo de 27 de fevereiro de 1917 a 31 de dezembro de 1918.

N. 360—Para que possa ter solução o processo do requerimento, de 23 de março do corrente anno, em que Licinio Fortunato, ex-3º escripturario da Alfandega do Santos e actualmente 2º da Alfandega do Rio Grande, pede pagamento no Thesouro Nacional da importancia de 75\$, proveniente de ajuda de custo que lhe competia por ter regressado á sua repartição da commissão em que se achava nessa delegacia, deveis informar si ha inconveniente em ser attendido o pedido do mesmo constante.

N. 361—Devidamente autuada, devolve vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 218, de 17 de setembro do anno passado, relativo ás pensões de montepio pretendidas por DD. Laura Cavalcanti Machado e Maria Cavalcanti Machado, na qualidade de filhas do fallecido escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Ribeirão Preto João Machado Teixeira Cavalcanti, afim de ser completada a habilitação das requerentes, visto ter o Sr. ministro, por despacho de 23 de maio ultimo, dado provimento ao recurso interposto do acto dessa delegacia negando a concessão solicitada.

N. 362—Attendendo ao que requereu, em 28 de março ultimo, o 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande Licinio Fortunato,

recomendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria n. 336, de 20 de maio de 1916, com a qual vos devolvi o processo remetido com o vosso officio n. 67, de 18 de março de 1914.

Recomendo-vos informéis si ha inconveniencia em ser effectuado pelo Thesouro o pagamento da divida de que trata o referido processo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 362—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia, sob n. 53, passada por esta directoria, em 26 de maio ultimo, a favor da pensionista D. Maria Manoela de Castro, de que trata o vosso officio n. 34, de 2 de abril do corrente anno.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos pensionistas, etc.», a) Montepio, etc.—Antigas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 99\$, para attender ao pagamento da cita-la-pensionista nos mezes do fevereiro a dezembro do corrente anno, conforme consta do processo que se acha annexo ao officio supraencionado.

—Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 174—A vista da solicitação constante do vosso officio n. 110, de 2 de maio ultimo, ficaes autorizado a pagar, no corrente anno, a partir de janeiro, a pensão que compete a D. Carolina Rangel da Silva, de accordo com a ordem desta directoria expedida no anno passado a essa collectoria.

—Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 174—Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 30, de 26 de março corrente, incluso vos remetto os documentos de despeza relativos aos pagamentos das importancias de 35:065:155 e 17:68:5200, feitos, respectivamente, em 21 de fevereiro e 13 de março do corrente anno, á firma Silva Santos & Comp., por conta da verba «Obras» dos orçamentos de 1918 e 1919 do Ministerio da Fazenda.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 20—Devidamente autuada, vos devolve o processo de habilitação do montepio, pretendida por DD. Alice e Augusta Chaves, filhas solteiras do juiz federal aposentado no Estado do Amazonas Dr. Candido Vieira Chaves, e peço-vos providencias no sentido de serem expedidos novos titulos fixando a pensão, de accordo com a contribuição de 25\$553, feita pelo alludido funcionario.

N. 21—Devolvendo-vos, devidamente autuada, o incluso processo de habilitação á pensão de montepio de que trata o vosso officio numero 195, de 19 de novembro do anno passado, pretendido por D. Maria Eugenia Leal Coelho da Rosa, na qualidade de filha solteira do director geral, aposentado, dessa secretaria de Estado, Candido Augusto Coelho da Rosa, peço-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do Tribunal de Contas constantes do officio n. 183, de 6 de fevereiro ultimo, ás fls. 32 do referido processo, em que aquelle instituto julgou illegal a concessão de que se trata, não só por dever a pensão na sua totalidade ser igual á meta le do ordenado do contribuinte, como tambem por haver si lo excluída da partilha da pensão a viuva do funcionario o supra-citado, a quem igualmente compete o montepio, de accordo com a jurisprudencia do mesmo tribunal.

—Sr. delega o fiscal em S. Paulo:

N. 38—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Theresa da Silva Carvalho, na qualidade de viuva de João Servulo Ramos, carteiro da agencia postal de Santos, nesse Estado, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas numero 187, de 28 de março ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:184\$444, para pagamento não só da mesma pensão no periodo de 8 de junho de 1915 a 31 de dezembro de 1918, mas ainda o quantitativo de 200\$, destinado a despesa de funeral ou luto, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Opportunamente será concedido o credito necessario á despesa relativa ao corrente anno.

Dia 7

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 58 — Cabe-me declarar-vos que a ajuda de custo a que se refere o processo de exercicios findos do 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Paraná Emilio Parisio de Brito Maia, encaminhado com o officio n. 2.578, de 5 deste mez, é relativa ao exercicio de 1917, o que deixou de ser mencionado no alludido processo por haver nelle referencia a um outro que constitue hoje documento de despesa da 2ª Pagadoria.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 101 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª, «Despesas eventuaes», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 321\$733, para attender ao pagamento da differença de vencimentos que compete ao 1º escripturario dessa alfandega Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra, por ter servido de chefe de secção durante o mez do maio ultimo, na ausencia do serventuario effectivo, que se encontra addido á Casa da Moeda.

Requerimento despachado

Dia 30 de junho de 1919

D. Ermilcia Vieira de Souza, pedindo pagamento por exercicios findos das diarias a que fez o seu finado marido Alfredo Fernandes de Souza. — Complete o sello dos documentos de fls. 2/3.

Telegrammas expedidos:

Dia 5 de julho de 1918

Delegado fiscal Parahyba:

1.080 — Concedido conta decreto 13.654 de 18 junho ultimo orçamento vigente Agricultura credito tresentos noventa seis contos quatrocentos mil réis attender despesas serviço combate lagarta rosea mantido por esse Estado.

Dia 8

Delegado fiscal Rio Grande Sul:

1.087 — Concedido conta verbas 14ª, «Material», 15ª «Fardamento calçado etc.» orçamento vigente Guerra credito dous mil dezeseis contos cento trinta cinco mil réis pagamento respectivas despesas corrente anno.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 1.088 — Accôrdo despacho Sr. ministro ficas autorizado entregar engenheiro João Holmes por conta credito 600:000\$ distribuido telegramma 1.005 de 12 junho ultimo quantia duzentos contos réis attender despesas construção estrada rodagem Campina Grande a S. João Cariry e dos boqueirões Parahyba Cabaceiras Mãe d'Agua.

— Delegado fiscal no Piahyb:

N. 1.089 — Accôrdo despacho Sr. ministro ficas autorizado entregar engenheiro José Pinto Meira Vasconcellos conta credito 500:000\$ distribuido telegramma 1.001 de 12 junho ultimo quantia duzentos cincoenta contos réis occorrer despesas estudos construção estrada rodagem Marruás a Barras estudos Barras a Peripery União a Campo Maior estudo construção barragem Batalha.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 8 de julho de 1919

Requerimento da Empresa de Publicidade, Propaganda e Representações Commerciaes Guanabara, pedindo autorização para emitir coupons com direito a sorteios de premios em mercaderias. — De accôrdo com o parecer, in offêrdo.

Idem de D. Joaquina da Silva Palmeira, pedindo para pagar em prestações a dívida de imposto d'agua por hydrometro, da sua propriedade á rua Bella de S. João n. 140. — Permittito, pagando em dez prestações e mediante as formalidades de que trata o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 8 de julho de 1919

Sr. director geral dos Correios:

N. 1.458 — Tendo-me sido trazido ao conhecimento pelo delegado fiscal do Rio Grande do Norte que as fianças dos agentes do Correio de segunda, terceira e quarta classes podem ser presas na Administração dos Correios naquello Estado, pois isso autoriza a circular n. 45, de 22 de abril dessa directoria, rogo vos digneis enviar-me uma copia autenthica do aviso expedido a respeito pelo Ministerio da Viação, bem assim da alludida circular, que são elementos indispensaveis a esta procuradoria para futuras deliberações.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.459 — Em resposta ao vosso officio n. 170/1ª, de 4 do mez findo, cabe-me comunicar-vos que o numero da caderneta dada em caução por Miguel Barbosa Leite, agente do Correio em Machado Rosa, nesse Estado, é 479.324 e não 499.324, como consta do officio n. 1.035, de 21 de maio ultimo, desta Procuradoria Geral.

— Sr. syndico da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos:

N. 1.460 — Sendo necessario regularizar o serviço do registro das fianças dos corretores de fundos publicos, peço vos digne remetter-me uma relação nominal dos mesmos, com indicação da data das prestações das respectivas fianças.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.461 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 52 A, de 6 de junho findo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Alice Barros Duarte, agente postal em Manoel de Moraes, nesse Estado.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 1.462 — Attendendo á solicitação que me fizestes em officio n. 276, de 31 de maio ultimo, incluso vos remetto o processo da consulta formulada pela Companhia Sul America sobre sellagem de segundas vias de apolices que hajam de substituir os originaes, consulta resolvida na forma communicada em meu officio n. 908, de 8 do referido mez de maio.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 1.463 — Attendendo ao que me solicitastes em officio n. 132, de 1 de março ultimo, incluso vos restituo o processo referente á Sociedade Auxilio das Familias, da solução do qual, já vos foi dado conhecimento pelo officio desta Procuradoria n. 434, de 20 de fevereiro deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 1.464 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 251, de 29 de julho de 1918, relativo á fiança de Frederico Alfredo Alves, agente postal em Villa Murtinho, Territorio do Acre, declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 529, de 6 de junho findo,

resolveu, em sessão de 31 de maio ultimo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 1.465 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 80, de 8 de novembro de 1918, relativo á fiança de Miguel D. das Cavalcanti, escriptão da Collectoria Federal em Ceará-Mirim, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 529, de 6 de junho findo, resolveu, em sessão de 31 de maio ultimo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 1.466 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 187, de 21 de agosto de 1918 relativo á fiança de Francisco de Paula Borges, collector federal em Ipanha, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 529, de 6 de junho findo, resolveu, em sessão de 31 de maio ultimo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 1.477 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 332, de 28 de maio de 1918, relativo á fiança de Luiz Buarque, escriptão da Collectoria Federal de Muricy, União e S. José da Lago, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 475, de 27 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 17 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.468 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 127, de 27 de junho de 1918, relativo á fiança de Mariett Pereira da Rocha, agente do Correio em Paulista, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 475, de 27 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 17 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.469 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 13, de 3 de fevereiro de 1919, relativo á fiança de D. Izabel Cavalcanti de Albuquerque, ajudante do Correio de Bezerra nesse Estado, peço-vos providenciéis no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 23 v.

N. 1.470 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 134, de 9 de agosto de 1919, relativo á fiança de D. Maria Auxiliadora Torres, ajudante do correio em São Caetano nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 529, de 6 de junho findo, resolveu, em sessão de 31 de maio ultimo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1.471 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 7, de 20 de dezembro de 1918, relativo á fiança de José Guimarães Macedo, escriptão da Collectoria Federal em Annapolis nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 529, de 6 de junho findo, resolveu, em sessão de 31 de maio ultimo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1.472 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 8, de 20 de janeiro de 1919, relativo á fiança de Ernesto do Faro Sobral, collector federal em Rosario, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 529, de 6 de junho findo, resolveu, em sessão de 31 de maio ultimo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.473—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 8, de 31 de janeiro de 1919, relativo ao reforço da fiança de Alvaro Pereira Dantas, escrivão da Collectoria Federal em Irará, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 529, de 6 de junho findo, resolveu, em sessão de 31 maio ultimo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.474—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 16, de 2 de maio de 1918, relativo á fiança de D. Maria Fontes de Araujo, agente do Correio em Timbó, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 529, de 6 de junho findo, resolveu, em sessão de 31 de maio ultimo, approvar a mesma fiança.

N. 1.475—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 237, de 24 de outubro de 1918, relativo á fiança de D. Aurelina dos Santos Costa, agente do Correio em Toza da Onça, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em seu officio n. 529, de 6 de junho findo, resolveu, em sessão de 31 de maio ultimo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 1.476—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 57, de 26 de julho de 1918, relativo á fiança de Humberto Bettito, escrivão da Collectoria Federal em Santa Isabel, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 529, de 6 de junho findo, resolveu, em sessão de 31 de maio ultimo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.477—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 237, de 3 de julho de 1918, relativo á fiança de Antonio Ferraz Dutra, agente postal em Imbituva nesse Estado, declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 475, de 27 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 17 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.478—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 307, de 27 de julho de 1918, relativo á fiança de José Simões Filho, escrivão e collector em Pedornheiras, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 475, de 27 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 17 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.479—Restituindo-vos o incluso o processo que acompanhou o vosso officio n. 351, de 23 do agosto de 1918, relativo á fiança de Jayme Alvares Pacheco, escrivão e collector em Salto Grande de Paranapanema, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 475, de 27 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 17 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.480—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 390, de 26 de setembro de 1918, relativo á fiança de D. Maria do Brito Poli, agente postal em Nossa Senhora do O', nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.481—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 61,

de 13 de dezembro de 1918, relativo ao reforço da fiança de Emilio Alves Ferreira, escrivão do collector federal em Batataes, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 29 v.

N. 1.482—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 24, de 14 de junho de 1918, relativo á fiança de José Fernandes de Camargo, agente postal em Porto Feliz, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 22 v.

N. 1.483—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 306, de 26 de julho de 1918, relativo á fiança de Delduque Ribeiro Garcia, escrivão da Collectoria Federal em Santa Rosa, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 475, de 27 de maio ultimo, resolveu em sessão de 17 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.484—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 260, de 3 de julho de 1918, relativo á fiança de Francisco Braz de Moraes, collector federal em Cordeiro, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 475, de 27 de maio ultimo, resolveu em sessão de 17 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.485—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 245, de 23 de junho de 1918, relativo á fiança de D. Maria Natividade Gomes, agente postal em Salgado, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 475, de 27 de maio ultimo, resolveu em sessão de 17 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1.486—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 15, de 11 de julho de 1918, relativo á fiança (reforço) de D. Maria José Ferreira dos Santos, agente do Correio em Clevelandia nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 30 v.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.487—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 78, de 5 de abril de 1918, relativo á fiança de D. Anna Victoria da Silva, agente postal em Santa Isabel dos Coqueiros nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 15.

N. 1.488—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 324, de 1 de outubro de 1918, relativo á fiança de Sebastião Baptista Paula Filho, agente do Correio em Recreio nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.489—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 88, de 8 de abril de 1918, relativo á fiança de D. Anna Rita Chaves, agente postal em Soledade de Chiador, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 13 v.

N. 1.490—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 343, de 30 de outubro de 1918, relativo á fiança de Americo José de Sant'Anna, corretor federal em Patos, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 18 v.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 1.491—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 95, de 27 de maio de 1918, relativo á fiança de An-

tonio Landó, escrivão da collectoria federal em Morrinhos, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 1.492—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 96, de 27 de maio de 1918, relativo a fiança de D. Angela Claudina de Bastos, agente do Correio em Ipameri, nesse Estado, declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 17 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.493—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 101, de 16 de novembro de 1918, relativo á fiança de D. Maria de Assis Jubé, agente do Correio em Ouro Fino, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 475, de 27 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 17 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.494—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 122, de 19 de julho de 1918, relativo á fiança de Presciliana Luiza Pereira, agente do Correio em S. José de Massamede, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 14 v.

N. 1.495—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 81, de 10 de maio de 1918, relativo á fiança de Antonio Ferreira Rios, agente do Correio em S. Francisco das Chagas, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 18 v.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 1.496—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 193, de 6 de setembro de 1918, relativo á fiança de Manoel Dias do Pinho, collector federal em Campo Grande, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 529, de 6 de junho findo, resolveu, em sessão de 31 de maio ultimo, approvar a mesma fiança.

— Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível:

N. 1.497—Restituindo os autos referentes ao cancelamento de hypothecas requerido por José Rodrigues Pinheiro, cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex. em solução ao officio que me foi dirigido a 6 do mez findo, que o ex-pagador do Thesouro Manoel Henrique da Costa, foi naquella cargo atiançado em 1893, por Joaquim de Almeida Pinto o sua mulher, que, para tal fim, hypothecaram á Fazenda, entre outros immoveis, o predio n. 48 da rua Conte d'Eu, hoje Frei Caneca, tendo, porém o Tribunal de Contas, em sessão de 22 de janeiro do anno passado, julgado bõa a tomada de contas do alludido ex-responsavel no periodo de 1 de janeiro de 1902, a 12 de janeiro de 1903, que constitue a ultima phase ou a liquidação da gestão do ex-pagador, segundo informa a secretaria daquelle tribunal em officio n. 637, de 23 de junho findo.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 7 de julho de 1919

Officios expedidos:

N. 63 — A' Directoria do Gabinete, transmittindo o requerimento dos serventes desta Recebedoria.

N. 1.347 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, transmittindo 25 certidões de dividas de multas por infração do regulamento, exercicio de 1918,

N. 1.348 — Restituindo o processo relativo ao requerimento de João Calheiros da Costa.

N. 1.349 — Idem, o processo relativo aos officios ns. 690 e 724, de 7 e 10 de abril ultimo, desta Recebedoria.

N. 1.350 — Pedindo ser cancellada a certidão de divida de imposto de industrias e profissões, em nome de Tavares & Comp.

N. 1.351 — Pedindo ser informada esta Recebedoria si os pagamentos da taxa de saneamento devida pelo predio n. 56 da rua Nery Ferreira, foram effectuados naquella Procuradoria.

N. 1.352 — Idem, serem extrahidas novas certidões de divida de saneamento, cancellando as do exercicio de 1918, em nome de Dr. Carlos Luiz Vargas Dantas.

N. 1.353 — Idem, serem extrahidas tidões de divida de imposto de industrias e profissões, em nome do Dr. Manoel José Machado da Costa.

N. 1.354 — Idem, idem de taxa de penna de agua, em nome de Fernando Azevedo.

N. 1.355 — Communicando que annullou a divida de taxa de penna de agua, em nome de José Luiz de Mello.

N. 1.356 — Idem, idem, em nome do Francisco Montes.

N. 1.357 — Idem, idem em nome de Guilhermina Basília E. Santos.

N. 1.358 — Idem, idem, em nome de Accacio Santos Lourenço e outros.

N. 1.359 — Idem, idem, em nome de Visconde de Almeida.

N. 1.360 — Idem, idem, em nome de Joaquim Augusto de Oliveira.

N. 1.361 — Idem de divida de imposto de industrias e profissões, em nome de Luiz de Araujo Rebello.

N. 1.362 — Idem de taxa de saneamento, em nome de Elisa Simões Oliveira.

N. 464 — A' Collectoria da Capital do S. Paulo, restituindo o processo de infração contra Bastos Torres & Comp.

N. 465 — A' Collectoria Federal de Lavras, idem, idem, idem contra a Sociedade Anonyma Uzina S. Gonçalo.

N. 220 — A' Directoria de Obras Publicas, pedindo informar si o immovel n. 116 da rua Aristides Lobo é abastecido de agua por hydrometro.

N. 221 — Idem, o modo pelo qual é abastecido de agua o predio n. 27, á rua Baroneza do Uruguayana.

N. 222 — Idem, a data em que foi ligada a agua para o predio n. 12 da rua Eleutherio Motta.

N. 64 — A' Inspectoria de Esgotos, pedindo informar si se trata de dous predios a reclamação contra a cobrança da taxa de saneamento, á rua Gustavo Sampaio n. 195.

Requerimentos despachados

Luiz de Almeida Figueiredo. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Candido Claudio da Silva. — Idem.

Maria de Carvalho Ribeiro. — Idem.

Costa Pereira & Comp. — Idem.

João Luiz Moreira Fanzeres. — Idem.

Manoel da Terra Pereira Vianna. — Idem.

Bernardino de Oliveira Fonseca. — Idem.

Maria Fernandina Branca da Costa Sardinha. — De accordo com o parecer.

Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

João Maria Borges. — Façam-se a averbação, cancellamento e annullação

proposta, officinando-se nesse sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Miguel Henrique Sixel & Irmãos. — Façam-se as annullações propostas, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Rosina Del Vecchio. — Faça-se a annullação proposta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

João Manoel de Souza. — Complete o sello do documento de fls. 215.

Lustosa Andrade & Comp. — Sellados os documentos de fls. 315, entreguem-se estes e o de fls. 2, mediante recibo.

Paschoal Anacleto Morena. — Complete, na fórmula legal, o sello do documento de fls. 314.

Carlos G. da Costa Wigg. — Revalide o sello da petição.

Antonio Maria de Carvalho. — Complete com revalidação o sello do documento de fls. 4.

Alipio Bandeira. — Complete o sello do documento de fls. 215 e satisfaça as demais exigencias do parecer.

Angelo Francisco dos Santos. — Complete o sello do documento de fls. 216.

Dorke David Bhering de Oliveira Mattos. — Complete o sello do documento de fls. 217 e satisfaça a outra exigencia do parecer.

José Moreira da Oliveira. — Complete o sello do documento de fls. 215, sellos de fls. 7 e pague a taxa em cobrança.

Laudelino Silva Ribeiro. — Complete o sello do documento de fls. 316, pague o debito accusado e faça a prova exigida no parecer.

Marianna de Souza. — Selle o documento de fls. 2 e apresente o original a que o mesmo se refere.

José do Prado Peixoto. — Indeferido. Dirija-se á repartição que arrecadou a importância reclamada.

João Gonçalves de Figueiredo. — Faça-se a inscripção proposta, cobrando-se a importancia respectiva, independente de multa.

Antonio Pereira. — Indeferido, visto como fallece competencia a esta directoria para resolver com applicação do principio de equidade.

Virgilio da Silva Larnaignère. — Pague a taxa em cobrança e satisfaça a outra exigencia do parecer para o que autorizo a entrega do documento de fls. 2 a 7, mediante recibo.

Cruz & Comp. — Proceda-se nos termos do parecer.

Monsenhor Basilio Chahin. — Idem.

Joaquim Alves Corrêa. — Nada ha que providenciar. Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. — Nada ha que providenciar, em face do parecer.

Custodio Côrtes. — Pague o imposto do corrente exercicio.

Dr. Manoel Marques Perdigão. — Em face do parecer, indeferido.

Luiz José da Silveira. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Florinda de Menezes Peres. — Idem.

Alcina Maia Pureza. — Idem.

Oswaldo Koch. — Pague o debito accusado.

Benigno Lopes Fernandes. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na fórmula regulamentar.

Antonio Rodrigues de Souza. — Inscreva-se, ficando salvo á Fazenda Na-

cional o direito de haver o debito existente, caso futuramente fique apurada a successão.

Cecile Affre. — Inscreva-se pela fórmula proposta.

Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Faça-se a inscripção proposta.

Monteiro da Silva Salgueiro. — Averbe-se a mudança.

Antonio Cuedes. — Idem.

Gama & Comp. — Transfira-se.

M. M. Silva & Comp. — Idem.

Maria Amélia Ladeira. — Idem.

Alvaro Ferreira Moreira. — Idem.

Antonio Alves da Trindade. — Idem.

Carvalho & Thomé. — Idem.

João Teixeira da Cruz. — Idem.

Maria da Conceição. — Idem.

Antonio Carmo Neves. — Idem.

Joaquim Pacheco Rocha Duarte. — Idem.

Antonio Simões da Motta Filho. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na fórmula regulamentar.

Dr. Raulpho Gonçalves do Siqueira. — Idem.

Manoel Oliveira Lopes Pinto. — Complete-se o lançamento pela fórmula proposta. Imponho a multa de 20\$, minimo, na fórmula regulamentar.

Bernardino Cardoso & Comp. — Proven o allegado.

Albino José Marques Andrado Junior. — Prove o allegado.

Bernardino Ferreira da Costa. — Idem.

Alexandrina Ferreira da Costa Lima. — Idem.

Angelica da Cruz. — Idem.

Dr. Alberto Ferreira da Silva. — Idem.

Abilio Garcia. — Idem.

Silveira & Irmão. — Satisfacam a exigencia do parecer da 2ª Sub-directoria.

José Borges Delgado. — Satisfaca a exigencia.

Abilio Whinton. — Idem.

Bernardo Pinto Machado Bastos. — Idem.

A. R. Leal. — Idem.

Dr. Candido Portella da Costa Soares. — Idem.

José d'Annuniação Gonçalves. — Satisfacam as exigencias.

Antonio de Moraes. — Idem.

João do Rego Mello. — Idem.

Leoncio Machado. — Idem.

Domingos Maia & Comp. — Satisfacam a exigencia.

Carvalho & Martinez. — Satisfacam a exigencia do parecer da Superintendencia.

Darke David Bhering de Oliveira Mattos e Armando Costa Pereira. — Satisfacam as exigencias.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

S. A. Fabrica de Fumos Brasil. — Ao contrario do que diz a requerente, se verifica do processo que a communicação da Procuradoria Geral da Fazenda, de 5 de abril ultimo, é o termo do processo que correu no Thesouro relativamente ao requerimento de 14 de fevereiro, em que a peticionaria solicita claramente que seja designada uma nova commissão de exame, pelo que não ha que attende.

Manoel Martins. — Indeferido. A esta directoria não cabe resolver com applicação do principio de equidade.

Joaquim Cardoso & Comp. — A' vista da informação e parecer mantenho a decisão que é objecto do pedido.

Albino Campos. — Indeferido, em face do parecer da superintendencia.

Maria Stella do Groot. — Os rotulos apresentados são divergentes das exigencias regu-

lamentares, primeiro porque deixam duvidas si a mercadoria é de procedencia nacional ou estrangeira e, depois, porque devem referir propriamente qual a cidade do fabrico do producto e não indistinctamente Rio-S. Paulo.

Maria Stella de Groote. — Para que nenhuma duvida subsista quanto á procedencia do producto é indispensavel que seja declarada unicamente a cidade em que o producto é de facto fabricado.

Representação n. 459, de 30 de junho de 1919, contra Fernandes & Fonseca, á rua Visconde de Itauna n. 343

Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo João Zacharias F. da Costa, e tendo em vista o parecer da superintendencia, imponho a Fernandes & Fonseca, estabelecido á rua Visconde de Itauna n. 343, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio de fumo, bebidas e phosphoros, a varejo a multa de 120\$, por infracção dos arts. 6º e 43, letra c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverão recolher aos cofres desta repartição, juntamente com importância igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias. Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 1 do julho de 1919. — O director, Luiz Brígido.

Representação n. 463, de 30 de junho de 1919, contra A. Klein, á rua Senador Euzébio n. 39

Idem, idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 464, de 30 de junho de 1919, contra J. Gonçalves, á rua Senador Euzébio 142.

Idem, idem.

Representação n. 465, de 30 de junho de 1919, contra Villela & Comp., á rua Visconde de Itauna n. 78.

Idem, idem.

Representação n. 466, de 30 de junho de 1919, contra Lazaro Adesse, á rua Visconde de Itauna n. 96.

Idem, idem.

Representação n. 467, de 30 de junho de 1919, contra Rosemblat & Kolphinstein, á rua Senador Euzébio n. 57.

Idem, idem.

Representação n. 497, de 30 de junho de 1919, contra A. Robulo, á avenida Passos n. 99.

Idem, idem na importancia de 120\$000.

Representação n. 498, de 30 de junho de 1919, contra Barros & Machado, rua Acre n. 46

Idem, idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 499, de 30 de junho de 1919, contra Gomes & Soares, á rua Camerino n. 89

Idem, idem na importancia de 120\$000.

Representação n. 500, de 30 de junho de 1919, contra Ferreira Cabral & Comp., á rua Acre n. 116

Idem, idem na importancia de 800\$ juntamente com a de 400\$, relativa aos emolumentos devidos.

Representação n. 501, de 30 de junho de 1919, contra Miguel Elias, á rua Camerino n. 18

Idem, idem na importancia de 80\$000.

Representação n. 502, de 30 de junho de 1919, contra Manoel Joaquim Ribeiro, á ladeira Madre de Deus n. 1

Idem, idem na importancia de 120\$000.

Representação n. 511, de 30 de junho de 1919, contra Francisco Rodrigues Duarte, á rua José Bonifácio n. 120

Idem, idem.

Representação n. 515, de 30 de junho de 1919, contra Gonçalves Esteves & Comp., á rua Dr. March n. 433, em Nitheroy

Idem, idem.

Representação n. 526, de 1 de julho de 1919, contra Rodrigues & Santos, á rua S. Leopoldo n. 72

Idem, idem.

Representação n. 535, de 1 de julho de 1919, contra Manoel Corrêa, á rua Sant'Anna numero 78.

Idem, idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 550, de 1 de julho de 1919, contra Francisco Alonso Domingues, á rua Barão de Mauá n. 250.

Idem, idem na importancia de 120\$000.

Representação n. 551, de 1 de julho de 1919, contra Cardoso & Comp., á rua Marquez de Carias n. 87

Idem, idem.

Representação n. 552, de 1 de julho de 1919, contra Coelho & Barbosa, á rua Barão de Mauá n. 404, em Nitheroy

Idem, idem.

Representação n. 553, de 1 de julho de 1919, contra I. da Costa Portella, á rua S. Francisco Xavier n. 138

Idem, idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 583, de 4 de julho de 1919, contra Mauricio Cohen, á rua do Meyer n. 98.

Idem, idem.

Representação n. 604, de 5 de julho de 1919, contra Isaac Losman, á rua Buenos Aires n. 16.

Idem, idem.

Representação n. 605, de 5 de julho de 1919, contra Raphael Limentol, á rua General Camara n. 535.

Idem, idem.

Representação n. 383, de 24 de junho de 1919, contra J. Castro & Comp., á rua Primeiro de Março n. 49.

Idem, idem.

Representação n. 334, de 23 de junho de 1919, contra Duarte & Ferreira, á rua Lins de Vasconcellos n. 1.

Idem, idem na importancia de 240\$, juntamente com a de 120\$, relativos aos emolumentos devidos.

Relação dos Collectos lançados para pagamento de imposto de industrias e profissões.

José Lopes de Souza, Candido Benicio 488. Constantino Rodrigues, America 20.

Enéas Campello, Marrecas 38.

Antonio de Souza Alves, Real Grandeza 136.

Caetano Mussati, Passagem 61.

Gomes & Provençano, General Pedra 6.

Beatriz Amelia, S. Henrique 123.

José Augusto Souza, Andradás 36.

Belmiro Vieira da Silva, Estrada do Portella 203.

Manoel Sabença & Comp., Camerino 162.

Casemiro Saturnino Soares, Ramos Alcorção 61.

Antonio Neves, Maria Passos 66.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de julho de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.256 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Christiano Carlos Schmidt.

Ns. 1.257 a 1.259 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando as petições de Alvaro Pereira, Arthur Pedro Ferreira e Antenor Pinto Alves.

N. 1.260 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo transporte para um caixote.

N. 1.261 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, communicando que nesta data foi requisitado o transporte de um caixote contendo impressos destinado áquella delegacia.

N. 1.262 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro de Santa Catharina, dando informações sobre *Diário Oficial*.

N. 1.263 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, dando informações sobre a encomenda de 300 livros.

N. 1.264 — Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão, dando informações sobre *Diário Oficial*.

N. 1.265 — Ao Sr. director da Receita Publica, dando informações sobre o que trata o officio n. 82, de 9 de junho ultimo.

Requerimentos despachados

Carlos Martins. — Sim, em termos.

Heitor Balduino de Paula. — Sim, em termos.

José da Costa Guimarães. — Sim, em termos.

João Ribeiro do Sul. — Aguarde oportunidade.

Ministerio da Marinha

Por portarias do 8 do corrente:

Foi exonerado o 2º tenente pharmaceutico Orlando Paranhos, das funcções de pharmaceutico do Sanatorio Naval em Nova Friburgo.

Foi promovido, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, por antiguidade, no Corpo de Sub-Officiaes da Armada, a enfermeiro naval de 1ª classe, sargento ajudante, o de 2ª classe, 1º sargento Pedro Advincula das Chagas e nomeado o auxiliar da secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais, Manoel Porphyrio Bruno de Oliveira, para exercer o cargo de enfermeiro naval de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1919

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 124\$500, á conta da dotação geral de 3:500\$ da verba 2 «Almirantado, Estado Maior e Inspectorias» sub-consignação «Ma-

terial — quota para asseio de casa e despesas miúdas para todas as inspectorias e Gabinete de Identificação, do orçamento de 1919, ao Dr. Alvaro Imbassahy, director do Gabinete de Identificação da Marinha, quantia essa despendida durante o primeiro trimestre do corrente anno, com o asseio e despesas miúdas de seu gabinete (aviso n. 3.223).

De 129817, de que é credor o marinheiro nacional, cabo, Manoel da Cunha Freitas, conforme o processo de exercicios findos sob n. 665 (aviso n. 3.226);

De 333333, de que é credor o capitão-tenente Luiz Alves de Oliveira Bello, conforme o processo de exercicios findos sob n. 6.631 (aviso n. 3.229).

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada: N. 3.227—De accordo com as razões que apresentastes em officio n. 152—1ª secção, de 2 do corrente, declaro-vos, para os devidos efeitos e em solução ao supracitado officio, que ora resolvo determinar seja classificado como transporte de guerra o actual cruzador auxiliar *Belmonte*.

—Srs. chefes das repartições de Marinha: N. 3.221—Attendendo ao que expõe a Superintendencia de Navegação no officio n. 951, de 15 de maio ultimo, sobre a frequência com que diversas autoridades de Marinha usam, para assignatura dos telegrammas, na correspondencia official, das abreviações conveniadas para os endereços telegraphicos adoptados pelo aviso n. 837, de 1 de março de 1915, declaro-vos, para os devidos efeitos, que a assignatura de taes telegrammas deve ser a do ultimo sobrenome da autoridade que tenha de subscrevê-los, servindo as abreviações de que trata o supradito aviso unicamente para o endereço do despacho.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 3.228—Restituindo-vos as facturas que acompanharam vosso officio n. 79, na importância total de 138.570\$500, correspondente a fornecimentos feitos a este ministerio no corrente anno, por Alberto d'Almeida & Comp. e outros, cujo pagamento foi solicitado por este ministerio em aviso n. 2.910, de 13 de junho proximo passado, tenho a honra de informar-vos, em resposta a vosso officio supra mencionado, que, para os alludidos fornecimentos, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Requerimentos despachados

Escrevente de 2ª classe Alfredo de Albuquerque Souza. — Indeferido. (1.657-1ª. I. Marinha.)

Segundo sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais João Ananias dos Santos. — Compareça na Directoria do Expediente. (4.774-C. Marinheiros.)

Marinheiro nacional segundo sargento Luiz Victor dos Santos. — Indeferido, de accordo com as informações. (295-3ª. Est. Maior.)

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, resolve aprovar as instruções que a esta acompanham, para a execução dos decretos ns. 13.651, 13.652 e 13.653, de 18 de junho de 1919.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919. — *Alberto Cardoso de Aguiar*.

INSTRUÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA JUNTA, PARA EXECUÇÃO DOS DECRETOS NS. 13.651, 13.652 E 13.653, DE 18 DE JUNHO DE 1919

Art. 1.º Em virtude da distribuição territorial estabelecida pelo decreto

n. 13.651, de 18 de junho de 1919, os chefes de serviço de recrutamento entender-se-hão, de ora avante, com os commandantes da região de conformidade com a distribuição indicada no referido decreto.

Art. 2.º As mudanças de paradas dos corpos de tropa previstas no decreto n. 13.652 e não comprehendidas na disposição do art. 4.º desse decreto, serão levadas a effecto durante o mez de janeiro do proximo anno, devendo o licenciamento, de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, ser feito nas novas sedes de taes unidades. Essa providencia é extensiva ao commando da circumscrição de Matto Grosso com relação ao desmembramento do 13.º R. I.

Art. 3.º Em virtude das disposições estabelecidas pelo art. 1.º acima os commandantes da região e da circumscrição de Matto Grosso terão sob suas ordens e até que se realizem as mudanças de paradas as seguintes unidades:

Primeira região

Infantaria: 1ª brigada (1º R. I., 2º R. I. e 1ª comp. de metr.).
2ª brigada (3º R. I., 52º B. C., 55º B. C., 50º B. C. e 3ª comp. de metr.).
Artilharia: 1ª brigada (1º R. A. M., 2º R. A. M. e 1º grup. de obs.).
Tropa divisionaria: (1º R. C., 1º C. T., 1º B. Eng., 1º grup. de art. de montanha).
Tropa addida: 56º B. C., 54º B. C., 58º B. C., 13ª comp. de metr. (13º R. C., 5º grup. de obs., 5º grup. de art. de montanha, 5º B. de eng. e 1ª comp. ferro viaria).

Segunda região

Infantaria: 3ª brigada (4º R. I., 5º R. I. e 5ª comp. de metr.).
4ª brigada (6º R. I., 43º B. C., 53º B. C. e 7ª comp. de metr.).
Artilharia: 2ª brigada (3º R. art. mont., 4º reg. art. mont. e 2º grup. de obs.).
Tropa divisionaria: 2º R. C., 2º C. T. e 2º B. eng.
Tropa addida: 4º B. eng.
Artilharia de costa: (3º grup., 8º, 9º e 10º bat.).

Terceira região

Infantaria: 5ª brigada (7º R. I., 8º R. I. e 9ª comp. de metr.).
6ª brigada (9º R. I., 10º R. I. e 11ª comp. de metr.).
Artilharia: 3ª brigada (5º R. A. M., 6º R. A. M. e 3º grup. de obs.).
Tropa divisionaria: 15º R. C., 3º C. T. e 3º B. de eng.
Tropa addida: 5º C. T. e B. Ferroviario.
Cavallaria independente: 1ª brigada: (4º R. C., 5º R. C., 6º R. C. e 1º grup. de art. a cavallo).
2ª brigada: 7º R. C., 8º R. C., 9º R. C. e 2º grup. de art. a cavallo.
3ª brigada: 10º R. C., 11º R. C., 12º R. C. e 3º grup. de art. a cavallo.

Quarta região

Infantaria: 51º B/C., 57º B/C., 59º B/C., 60º B/C., e 15ª companhia de metralh.
Cavallaria: 14º R. C. e 4º C. T.
Artilharia: 8º R. A. M.

Quinta região

Infantaria: 11º R. I., 41º B/C., e 42º B/C.
Artilharia: 11º B. de artilharia de costa.

Sexta região

Infantaria: 12º R. I., 40º B/C., 46º B/C., e 49º B/C.
Artilharia: 12º B. de artilharia de costa.

Setima região

Infantaria: 44º B/C., 45º B/C., 47º B/C. e 48º B/C.
Artilharia: 4º grupo do art. de costa.

Circumscrição de Matto Grosso

Infantaria: 13º R. I.
Cavallaria: 3º R. C.
Artilharia: 11º R. A. M. e 5º grupo de art. de costa.
Art. 4.º A 3ª bateria de artilharia de costa (antiga 1ª do 4º districto) deve desde já recolher-se a esta Capital afim de guarnecer o forte do Leme e a 3ª bateria do antigo 1º grupo do 5º districto, seguir tambem desde ja para o forte de Coimbra, afim de constituir o novo 5º grupo de artilharia de costa.

Art. 5.º Os officiaes que pertenciam ás companhias de metralhadoras e corpos de trem, aos regimentos e grupos de artilharia da campanha, cujas numerações foram alteradas pelos decretos ns. 13.652, de 18 de junho, e 13.674, de 2 de julho de 1919, continuarão servindo nas unidades de origem e aquelles que pertenciam aos grupos extinctos e que não tiverem frções ficarão distribuidos da seguinte forma: os que pertenciam ao 1º districto de artilharia de costa, addidos ao quartel general desse districto, os demais addidos ao commando da unidade mais proxima, respeitando as prerogativas hierarchicas e todos até a nova classificação.

Art. 6.º Os officiaes que pertenciam aos grupos e baterias isoladas de artilharia de costa, cuja numeração foi alterada pelo decreto n. 13.652, de 18 de junho de 1919, continuarão servindo nas unidades de origem e aquelles que pertenciam aos grupos extinctos e que não tiverem frções ficarão distribuidos da seguinte forma: os que pertenciam ao 1º districto de artilharia de costa, addidos ao quartel general desse districto, os demais addidos ao commando da unidade mais proxima, respeitando as prerogativas hierarchicas e todos até a nova classificação.

Art. 7.º Nas unidades em que não existirem segundos tenentes promptos, os encargos especiaes inherentes áquelle posto deverão ser desempenhados por primeiros tenentes.

Art. 8.º Nos regimentos de infantaria a dous batalhões, os officiaes subalternos promptos não poderão ser classificados no batalhão sem effectivo si não depois que os outros dous estiverem com todos os seus subalternos presentes.

Art. 9.º Enquanto não se der o preenchimento das vagas de segundos tenentes, medicos, veterinarios e intendentes, o qual resultará dos concursos mandados realizar pelos avisos numeros 942 e 944 de 4 do corrente, os officiaes desses quadros continuarão a servir nas commissões em que se acham, até que sejam substituidos pelos que forem designados na forma prescripta nos quadros approvados pelo decreto Sn. 13.653, de 18 de junho de 1919.

Art. 10. Effectuadas as promoções decorrentes da ampliação dos quadros, os chefes e directores de repartições, estabelecimentos e commissões militares, commandantes de região, brigadas, 1º districto de artilharia de costa e da circumscrição de Matto Grosso, enviarão com urgencia ao D. G. as propostas dos officiaes que devem constituir o quadro ás suas ordens, tudo de accordo com os regulamentos vigentes e modificações trazidas pelos quadros approvados pelo decreto n. 13.653, de 18 de junho de 1919, afim de ser feita a

classificação desses officiaes no Q. S. de suas respectivas armas.

Os officiaes que não puderem ser aproveitados nos cargos que até então exerciam, serão: os desta Capital e Niteroy, mandados addir ao D. G. e os dos Estados aos commandos de maior graduação até que tenham convenientes destinos.

Art. 11. Logo que se apresentem nas repartições, estabelecimentos e guarnições militares os officiaes effectivos designados para os diversos cargos, serão considerados dispensados os officiaes reformados e os contractados (civis ou militares) que, por ventura, estejam exercendo as funções correspondentes a taes cargos.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919.—
Alberto Cardoso de Aguiar.

—Por despacho de 7 do corrente foram classificados no quadro supplementar da arma de engenharia os 1^{os} tenentes Sylvio Raulino do Oliveira e Eudoro Barcellos de Moraes.

—Por portarias de 8 do corrente, foram nomeados para o 1^o districto de artilharia de costa:

Primeiros mecanicos electricistas Jacob Herman Schmall, José Pinto do Oliveira e Altamiro da Costa Rubim;

Segundos mecanicos electricistas José Antonio Vieira e Pedro Demetrio de Souza Ramos.

—Por outra da mesma data, foi dispensado Raphael dos Santos Alexandria do lugar que interinamente exerce de 1^o mecanico electricista do 1^o districto de artilharia de costa.

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1919

Mario José de Moraes, pedindo pagamento do vencimentos de Carlos de Souza e Silva.—Pro e que as menores são filhas do allecido e, depois, a qualidade de tutor allegada.

Francolino Pereira de Andrade, 3^o sargento, pedindo pagamento do acrescimo de 10 %.—Passe-se o titulo, tendo em consideração o periodo que o requerente passou fóra do serviço.

Manoel Tertuliano de Oliveira.—Compareça á Secretaria de Estado, afim de receber a certidão pedida.

Orozimbo Corrêa Lyrio, pedindo certidão.—De-se.

Servulo Genofre, pedindo ser nomeado pharmaceutico adjunto do Exército.—Indeferido, por não satisfazer as condições regulamentares.

José Carlos Braga, pedindo exclusão de seu nome da lista dos sorteados.—O requerente, tendo sido incluído com a sua classe, pertencida á reserva do 1^a linha, não podendo mais ser incorporado, salvo quando chamada essa reserva.

Francisco Bernardo de Queiroz, ex-cabo, pedindo reconsideração de um despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Carlos Ferreira da Costa.—Compareça á Secretaria de Estado.

Commissão de Promoções

ACTA DA 28^a SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO ANTONIO NETTO DE OLIVEIRA SILVA FARO

Ao primeiro dia do mez de julho do anno de mil novecentos e dezenove, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central, o Sr. presidente Exmo. Sr. general de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, e os Srs. generaes de divisão Agricola Evertton Pinto e de brigada Americo de Andrade Almada, Eurico de Andrade Neves, Chrispim Ferreira, Felinto Alcino Braga Cavalcante e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão e, ninguém pedindo a palavra, foi a mesma posta a votos e approvada por unanimidade.

O expediente constou de um requerimento do capitão Adelino Soares de Oliveira, pedindo que 1^o fosse passada uma certidão, na qual se declarasse si estava em vigor, a 1 de janeiro de 1907, o art. 1^o de decreto legislativo n. 1.348, de 12 de junho de 1903, que, regulando o preenchimento das vagas nos postos do 1^o tenente e capitão, nas armas de infantaria e cavallaria, mandava que fosse feito, metade por estudos e metade por antiguidade. Para relatar o presente requerimento o Sr. presidente designou o Sr. general Chrispim Ferreira.

A commissão, tomando conhecimento dos relatorios apresentados pelas sub-commissões nomeadas em sessão de 24 de junho proximo findo, procedeu e apurou a votação dos officiaes que completaram as respectivas listas triplices, depois do que organizou e submetteu á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta:

PROPOSTA N. 15

Infantaria

Em virtude do decreto n. 13.633 do mez findo, que augmentou o numero de officiaes das armas e serviços do Exército, abriram-se tres vagas do posto de coronel, competindo as 1^a e 3^a por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento, ao coronel graduado Cyriaco Lopes Pereira e ao tenente-coronel Candido José Pamplona ou ao tenente-coronel Domingos Ribeiro, caso o segundo seja promovido por merecimento; a 2^a compete a este principio, apresentando a commissão a seguinte lista:

Tenente-coronel Candido José Pamplona.
Tenente-coronel Nestor Sezefredo dos Passos.
Tenente-coronel João Alvares de Azevedo Costa.

Os dous primeiros veem da lista anterior.

Cavallaria

Nessa arma abriram-se, em virtude daquelle decreto, tres vagas do posto de coronel, competindo as 1^a e 3^a ao principio de merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, e a segunda por este principio ao coronel graduado Alfredo Oscar Fleury de Barros ou ao tenente-coronel Oliverio de Deus Vieira, caso o primeiro seja promovido por merecimento.

Para as vagas de merecimento a commissão apresenta apenas os nomes do coronel graduado Alfredo Oscar Fleury de Barros e dos tenentes-coroneis Oliverio de Deus Vieira e Paulo José de Oliveira, por serem os unicos com o intersticio legal.

O primeiro vem da lista anterior.

Artilharia

Tambem nesta arma houve um augmento de oito coroneis.

Attendendo a que a ultima promoção foi feita por merecimento, a 1^a vaga compete, por antiguidade, ao coronel graduado do quadro Q, Francisco Mendes da Silva, pelo que continúa aberta e reverte ao principio de merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista:

Tenente-coronel Raphael Clemente Telles Pires.

Tenente-coronel Antonio Afonso de Carvalho.

Tenente-coronel João José de Lima.

Os dous primeiros veem da lista anterior. As 2^a, 4^a, 6^a e 8^a vagas competem, por antiguidade, aos tenentes-coroneis Raphael Clemente Telles Pires, Francisco Xavier de Alencastro Araujo, Mario da Silveira Netto e Estanislão Vieira Pamplona, as 3^a, 5^a e 7^a ao principio de merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista:

Os dous que ficaram da lista anterior são mais:

Tenente-coronel Alipio Gama.
Tenente-coronel Alfredo Teixeira Severina.
Tenente-coronel José Fernandes Leite da Castro.

Gradações

De accordo com o art. 1^o da lei n. 1.215 de 11 de agosto de 1904, a commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Infantaria

Tenente-coronel Domingos Ribeiro ou Nestor Sezefredo dos Passos, caso o primeiro seja promovido por antiguidade.

Cavallaria

Tenente-coronel José Ribeiro Pereira.

Artilharia

Tenente-coronel João Fulgencio de Lima Mindello.

Não tendo algumas sub-commissões, das nomeadas em sessão de 27 do mez proximo findo, apresentado os respectivos relatorios, deixou a commissão de proceder ao segundo escrutinio de maior para tenente-coronel.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta que vac assignada por todos os senhores generaes presentes.—Generaes Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, presidente.—Agricola Evertton Pinto.—Americo de Andrade Almada.—Eurico de Andrade Neves.—Chrispim Ferreira.—Felinto Alcino Braga Cavalcante.

Confere.—Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel, secretario.

ACTA DA 29^a SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos quatro dias do mez de julho de mil novecentos e dezenove, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central, o Sr. presidente Exmo. Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e os Srs. generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e Agricola Evertton Pinto, e de brigada Dr. Antonio Ferreira do Amaral, Americo de Andrade Almada, Eurico de Andrade Neves, Chrispim Ferreira, Felinto Alcino Braga Cavalcante e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão e, ninguém pedindo a palavra, foi a mesma posta a votos e approvada por unanimidade.

Em seguida a commissão, tomando conhecimento dos relatorios apresentados pelas sub-commissões, nomeadas em sessão de vinte e oito do mez proximo passado, procedeu e apurou a votação dos officiaes que completaram as respectivas listas triplices; depois do que organizou o submetten á consideração do Exmo. Sr. general ministro da Guerra a seguinte proposta:

PROPOSTA N. 16

Infantaria

Das promoções a coronel, por decreto do 2 do corrente, resultam duas vagas do posto de tenente-coronel, competindo a 1^a ao principio de merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, e a 2^a por esse principio, ao tenente-coronel graduado João Teixeira da Silva Sarmento, para a de merecimento; a commissão apresenta a seguinte lista:

Major Octaviano Augusto da Motta.
Major José Luiz Pereira de Vasconcellos.
Major Vicente de Paula Cesario de Mello.
Os dous primeiros veem da lista anterior.

Cavallaria

Das promoções a coronel, por decreto de 2 do corrente, e do augmento de um tenente-coronel, em virtude do decreto n. 13.653, de 18 do mez findo, resultam quatro vagas desse posto. Attendendo a que a ultima promoção foi feita por antiguidade e que a 4ª dessas vagas compete, por esse principio, a um official do quadro Q, e reverte ao de merecimento, devem ser feitas cinco promoções, sendo as 1ª, 3ª e 5ª por merecimento; a commissão apresenta a seguinte lista:

Major Vasco da Silva Varela.
Major Aristoteles Tolles de Menezes.
Major Luiz Carlos Franco Ferreira.
Major Jeronymo Furtado do Nascimento.
Major José Maria Franco Ferreira.

Devem ser promovidos por antiguidade o tenente-coronel graduado Francisco do Borja Pará da Silveira e o major do quadro Q. Antonio Aranha Meira de Vasconcellos.

Artilharia

Das promoções a coronel, por decreto de 2 do corrente, e do augmento de 12 tenentes-coroneis consignado no decreto n. 13.653, de 18 do mez findo, resultam 20 vagas do posto de tenente coronel.

Attendendo a que tres dessas vagas competem, por antiguidade, a officiaes do quadro Q, e revertem ao principio de merecimento, devem ser feitas 23 promoções, sendo 12 por antiguidade, as 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 9ª, 11ª, 13ª, 15ª, 17ª, 19ª, 21ª e 23ª, e 11 por merecimento, as 2ª, 4ª, 6ª, 8ª, 10ª, 12ª, 14ª, 16ª, 18ª, 20ª e 22ª, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento.

Para as vagas de merecimento a commissão apresenta a seguinte lista:

Major Jonathas Borges F.
Major Octavio Augusto Confucio.
Major Silvestre Rocha.
Major João Lopes de Oliveira Lyrio.
Major Pompeu da Silva Loureiro.
Major Abrilino de Abreu.
Major João Baptista Macha do Vieira.
Major Leopoldo Belém Aloys Scherer.
Major Francisco Ramos de Andrade Neves.
Major Ramiro da Silva Souto.
Major Luiz Maria Xavier de Britto.
Major José Victoriano Aranha da Silva,
Major Octavio José de Alencastro.
Os dous primeiros veem da lista anterior.

Por antiguidade, devem ser promovidos o tenente-coronel graduado João Nepomuceno da Costa e os majores Manoel Liberato Bitencourt, do quadro Q, Francisco Alvaro de Souza, Octavio Augusto Confucio, José Pacheco de Assis, Narciso Peixoto Lopes, do quadro Q, Jonathas Borges Fortes, José Ignacio da Cunha Rasgado, do quadro Q, Pedro Frederico Leão de Souza, Archimino Pinto Amando, João Borges Fortes e Manoel Felix de Menezes.

Engenharia

Em virtude do augmento consignado no decreto n. 13.653, de 18 do mez findo, abriam-se tres vagas de tenente-coronel, competindo as 1ª e 3ª ao principio de merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade; a commissão apresenta a seguinte lista:

Major Albertó Levéguere Wanderley.
Major Antonio Leite de Magalhães Bastos Junior.
Major Oscar Barcellos.
Major Maximiano José Martins.
Os dous primeiros veem da lista anterior.
A segunda vaga compete, por antiguidade, ao tenente-coronel graduado João Vespucio de Abreu e Silva.

Medicos

As duas vagas de tenente-coronel resultantes do augmento consignado no decreto

acima citado competem, a primeira por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento, ao tenente-coronel graduado Dr. Manoel de Carvalho Nobre; a segunda ao principio de merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista:

Major Dr. Firmino Augusto David.
Major Dr. José Francisco Barcellos.
Major Dr. João Muniz Barreto de Aragão.
Os dous primeiros veem da lista anterior.

Pharmaceuticos

Houve augmento de um tenente-coronel em virtude do decreto n. 13.653, de 18 do mez findo, competindo a vaga ao tenente-coronel graduado Alfredo Dias Ribeiro, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento.

Intendentes

Em virtude do decreto acima citado houve augmento de um tenente-coronel, competindo a vaga ao tenente-coronel graduado Francisco Pinto Fernandes Junior, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encorrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho do Mello, secretario, esta acta que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Generaes Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente. — Antonio Netto de Oliveira Silva Faro. — Agricola Ewerton Pinto. — Dr. Antonio Ferreira do Amaral. — Americo de Andrade Almada. — Eurico de Andrade Neves. — Chrispim Ferreira. — Felinto Alcino Braga Cavalcante.

Confere. — Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio, de accordo com o disposto no art. 3º e paragrapho unico, art. 4º do regulamento que baixou com o decreto n. 13.549, de 16 de abril ultimo, resolve nomear o capitão-tenente Octavio Pennido Burnier para o lugar de agente de 2ª classe do Lloyd Brasileiro, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — Afranio de Mello Franco.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio, de accordo com o disposto no art. 3º e paragrapho unico, art. 4º do regulamento que baixou com o decreto n. 13.549, de 16 de abril ultimo, resolve nomear, no Lloyd Brasileiro, o agente de 2ª classe Carlos Magalhães para o lugar de agente de 1ª classe, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — Afranio de Mello Franco.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de julho de 1919 (*)

Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

A Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, em petição encaminhada

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

com o officio dessa inspectoría n. 442, de 22 de maio ultimo, e posteriormente informada e esclarecida pelo de n. 535, do mez proximo findo, solicita a reavaliação das multas em que porventura haja incorrido, por não ter regularizado a execução do serviço contractual no mez de abril, em consequencia, ainda, da penhora e deposito dos seus vapores Tury-Assu e Curupú.

Em solução, declaro-vos, para os devidos fins, que as circumstancias allegadas, identicas ás adduzidas na petição resolvida pelo aviso n. 26V/1ª, de 19 de maio ultimo, não aconselham diversa solução; e, pois, a peticionaria deveis applicar as tres multas previstas no contracto, pela falta das viagens de abril, nas linhas do centro, do Sul e do Norte, e mais a multa referente á omissão da viagem de março, na linha do centro, si é que ainda não foi imposita.

Com relação ás viagens contractuales de maio, á vista do aviso n. 33 V/1ª, de 30 de junho proximo findo, seria prematura qualquer decisão deste ministério a respeito (aviso n. 35 V/1ª).

Dia 8

Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Declaro-vos, para os devidos fins, que ficais autorizado a adquirir ao negociante F. Castro e Silva, estabelecido nesta praça, os materiaes a que se refere a sua proposta, encaminhada com o vosso officio n. 1.207, de 19 de junho proximo findo, de conformidade com as informações prestadas nesse mesmo officio (aviso n. 129 V/1ª).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro, em relação ao vosso officio n. 371-Z., de 11 do mez proximo findo, que foram expedidas as necessarias providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser concedida isenção de direitos para o despacho, na Alfandega de S. Luiz do Maranhão, de 66.600 parafusos e 400.000 grampos, destinados á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, ficando este ministerio sciente quanto ao assumpto de que trata a primeira parte do vosso citado officio (aviso numero 128 V/1ª).

Requerimento despachado

The British Manufacturers' Association Limited, pedindo continuar a ser admittida como concorrente a fornecimentos de materiaes ao Lloyd Brasileiro. — Não ha que deferir. A requerente poderá continuar, si lhe convier, a apresentar-se nas concorrências publicas.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 8 de julho de 1919

Remetteram-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, devidamente informados, os processos de aforamento:

Do terreno de marinha annexo ao engenho «Algodoaes», situado no municipio do Cabo, naquelle Estado, pretendido pelos Srs. Rosa Borges & Comp. (aviso n. 258/0);

De uns terrenos de marinha e accrescidos na ilha do Nogueira, freguezia de Afogados, naquelle Estado, pretendido por João Fernandes Guedes (aviso numero 257/0).

Ministerio da Viação e Obras Publicas
 Directoria Geral de Obras Publicas—
 1ª secção — N. 259 — Rio de Janeiro,
 6 de julho de 1919.

Atendado ao requerimento de 30 de dezembro de 1915, a Companhia Port of Pará, e do accôrdo com o parecer prestado pelo Dr. Alfredo Lisboa, quando chefe dessa repartição, no officio n. 560, de 13 de outubro de 1916, no qual se reportou essa directoria, conforme o de n. 266, de 21 de maio do corrente anno, decidimos, para os fins convenientes, que fica approvada, com as modificações propostas no mesmo citado officio, a tabella das taxas para os serviços de inflammaveis, corrosivos e explosivos no porto do Pará, a cargo daquella companhia.

Laude e fraternidade. — Afranio de Mello Franco. — S. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1919

Pedro Iborio de Almeida, solicitando, em recurso de despacho anterior, entrega de documento. — Ausou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a atender mediante recibo.

Viriato de Sá Lall, representado por seu procurador bastante Dr. Arthur Ohino, apresentando certidões para instrução de seu processo de aposentadoria. — Compareça nesta directoria geral.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 5 de julho de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as quantias de 457\$ a Jantos A. Wheatley e de 4.170\$ a Borlido Maia & Comp., e que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa, no total de 4.620\$, deverá ser escripturada na consignação—Para material—O necessario para os serviços das seis divisões—C. verba 6ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.618).

Rogo vos dignéis de ordenar, por telegramma, que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.578, de 7 de maio ultimo, distribuição de 500.000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, feita de accôrdo com o aviso 1.378, de 7 de junho findo, seja entregue ao engenheiro Jose Pinto Meira do Vasconcellos, a titulo de adiantamento, a quantia de 250.000\$ para occorrer ás despesas com os estudos e construção da estrada de rodagem de Marriás a Barras, dos estudos da de Barras a Peribery e da de União a Campo Maior e dos estudos e construção de uma barragem em Batalha, naquello Estado (aviso n. 1.614).

Rogo vos dignéis de ordenar, por telegramma, que, por conta do credito aberto pelo decreto 13.578, de 7 de maio ultimo, distribuição de 600.000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, feita de accôrdo com o aviso n. 1.378, de 7 de junho findo, seja entregue, a titulo de adiantamento, ao engenheiro João Holmes, a quantia de 300.000\$ para occorrer ás despesas com a construção da estrada de rodagem de Campina Grande a S. João do Cariry e dos boqueiros de Parahyba, Cabaceiras e Mac d'Agua, naquello Estado (aviso n. 1.612).

Dia 7

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Madem Macedo & Comp. a quantia de 39.000\$ em que importa a inclusa conta de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil no corrente anno, em cujo fornecimento foi observada a excepção do art. 170 da lei orçamentaria do exercicio de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Para material—O necessario para os serviços das seis divisões, da verba 6ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.613).

Segunda secção

Expediente de 7 de julho de 1919

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios:

Elisio de Albuquerque, chefe de secção da Administração dos Correios do Amazonas, Eivaldo Teixeira de Carvalho, praticante de 1ª classe, e Eduardo Wormes, carteiro de 2ª classe, ambos da Directoria Geral dos Correios.

—Foi expedido officio, sob n. 406, ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, remetendo, acompanhado do respectivo processo, o titulo de pensão e montepio n. 7.316, devidamente apostillado com o nome de D. Anisia Goulart de Magalhães.

Requerimentos despachados

D. Almerinda da Conceição Silva, viuva de Pedro Ferreira da Silva, solicitando os favores do montepio, para si e seus filhos menores. — Deferido.

D. Felippa Coutinho Soares, viuva de João Bento Soares, fazendo identico pedido, tambem para si e seus filhos menores. — Completo o sello da certidão de nascimento de Pedro e apresente prova de que o contribuinte não deixou filhos naturaes reconhecidos.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 8 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 3 dias, para justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo de 7 de abril a 26 de maio ultimos, com abono de dois terços da respectiva diaria, a João Alves da Costa, estafeta da linha da S. Paulo ao Braz, no Estado de S. Paulo.

De 60 dias, com ordenado, na fórma da lei, para tratamento de sua saúde, ao praticante da agencia do correio de Santa Maria da Bocca do Monte, no Estado do Rio Grande do Sul, Waldemar Pereira da Cunha.

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1919

Perminio Alves de Oliveira, servente de 2ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Deferido, nos termos da lei.

João Gomes da Silva, carteiro de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Deferido, na forma da lei.

Francisco Levasseur França, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Deferido, na forma da lei.

Ernani Esmael de Castro, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Deferido, nos termos da lei e de accôrdo com o informado.

Pacifico Porfirio Silva, servente de 2ª classe, desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Deferido, nos termos da lei.

Hermogenes Bernardes Pereira, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Deferido, nos termos da lei.

José da Silva Coelho, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Deferido, nos termos da lei.

Raul de Abreu e Lima, agente embarcado desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Deferido, nos termos da lei.

Marcellino Rodrigues Martins, carteiro de 1ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Deferido, nos termos da lei.

Virgilio Ramal da Silva e Oswaldo Pereira dos Santos, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Octavio Trinas, ex-auxiliar de praticante, pedindo certidão de seus assentamentos. — Deferido.

Carlos Augusto de Campos, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1919

Manoel Rodrigues da Silva, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Narciso da Silva Moreira, sobra de volume a devolver. — Junte conhecimento.

Nicolau José Estrella, propoz vender tinta de oxido de ferro. — Não convém.

Nicanor Marins da Silva, reclamando extravio. — Pediu-se a quantia de 25\$, por conta do praticante do conferente Mario Vieira Paes.

O. Réc, sobre entrega de talões. — Satisfaca a exigencia da 6ª Divisão.

Octavio Lemos de Oliveira, pedindo documentos. — Sim, mediante recibo.

Olga Pio dos Santos, licença para vender do s, etc., em Pavuna. — Deferido, de accôrdo com o parecer do Trafego.

Octavio Monteiro Sandermann, sobre uma certidão. — Prove o requerente se é destinatario de algumas das expedições effectuadas pela empresa em questão.

Oscar de Vasconcellos, sobre agua em Mangaratiba. — Se le o requerimento.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 165, DE 8 DE JULHO DE 1919

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos dos arts. 1º, alinea I, lettra h, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, resolve mandar executar até 15 de setembro do corrente anno, no municipio de Uberaba, Estado de Minas Geraes, as tabellas annexas de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista e varejista, organizadas pela Delegacia do Commissariado da Alimentação Publica do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919.
 — L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista, a vigorar no municipio de Uberaba, até 15 de setembro do corrente anno

Arroz	
Agulha especial, sem quirella, sacco com 58 kilos	44\$000
Iguape e outros de primeira qualidade, sacco com 58 kilos	42\$000
Iguape e outros de segunda qualidade, sacco com 58 kilos	40\$000
Iguape e outros de terceira qualidade, sacco com 58 kilos	38\$000
Assucar	
Refinado de primeira qualidade, sacco com 60 kilos	85\$000
Refinado de segunda qualidade, sacco com 60 kilos	75\$000
Redondo claro, sacco com 60 kilos	50\$000
Mascavo, sacco com 60 kilos	42\$000
Banha	
Do Rio Grande, kilo	2\$500
Mineira, kilo	2\$800
Batatas	
Batatas, sacco com 50 kilos	22\$000
Café	
Em grão, sacco com 60 kilos	100\$000
Torrado ou moido, kilo	2\$100
Carne	
Verde, sem osso, kilo	1\$000
Secca, sem osso, kilo	1\$200
Cebolas	
Do Rio Grande, kilo	1\$200
De Minas, kilo	1\$100
Farinha	
De mandioca, especial, sacco com 40 kilos	19\$000
De milho, especial, sacco com 40 kilos	24\$000
De trigo, estrangeira, sacco com 44 kilos	32\$000
De trigo nacional, sacco com 44 kilos	28\$000
Feijão	
Feijão branco, mulatinho e outros, sacco com 60 kilos	15\$000
Feijão amarello, sacco com 60 kilos	17\$000
Fubá	
Mimoso, kilo	\$500
Grosso, kilo	\$250
Gazolina	
Caixa	42\$000
Kerozene	
Caixa	38\$000
Milho	
Milho, sacco com 60 kilos	10\$000
Manteiga	
Manteiga em latas, kilo	5\$500
Manteiga a granel, kilo	5\$000
Phosphoros	
Caixa com 120 pacotes	80\$000
Polvilho	
Bom, kilo	\$800
Sabão	
Especial, kilo	1\$200
De cinzas, kilo	1\$000

Sal

Refinado ou moido, saquinho de dous kilos	1\$000
Refinado ou moido, nacional, saquinhos de dous kilos	\$800
Grosso ou moido, estrangeiro, sacco com 30 kilos	11\$000

Toucinho

Salgado, superior, 15 kilos	24\$000
Salgado, inferior, 15 kilos	22\$000
Fresco, superior, inclusive banhas, 15 kilos	30\$000
Fresco, superior, sem banha, 15 kilos	27\$000
Salgado, de carregação, 15 kilos	20\$000

Observação

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão, acrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accôrdo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accôrdo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade para o commercio varejista, a vigorar no municipio de Uberaba, até 15 de setembro do corrente anno

Arroz

Agulha especial, sem quirella, kilo	\$860
Iguape e outros, de primeira qualidade, kilo	\$820
Iguape e outros de segunda qualidade, kilo	\$800
Iguape e outros, de terceira qualidade, kilo	\$700

Assucar

Refinado de primeira qualidade, kilo	1\$500
Refinado de segunda qualidade, kilo	1\$350
Redondo claro, kilo	\$940
Mascavo, kilo	\$800

Banha

Do Rio Grande, kilo	2\$700
De Minas, kilo	3\$000

Batatas

Batatas, kilo	\$500
-----------------------	-------

Café

Em grão	1\$800
Torrado ou moido, kilo	2\$300

Carne

Verde, sem osso, kilo	1\$200
Secca, sem osso, kilo	1\$500

Cebolas

Do Rio Grande, kilo	1\$500
De Minas, kilo	1\$300

Farinha

De mandioca, kilo	\$560
De milho, kilo	\$700
De trigo, kilo	\$900

Fubá

Mimoso, kilo	\$600
De moinho, grosso, kilo	\$300

Kerozene

Litro	1\$300
Garrafa	\$900

Leite

Garrafa	\$250
-----------------	-------

Feijão

Branco, mulatinho e outros, kilo	\$300
--	-------

Lenha

Lenha rachada ou cortada, metro	6\$000
Lenha em toras ou em achas, carro de boi (completo)	20\$000

Milho

Milho, kilo	\$200
---------------------	-------

Manteiga

Manteiga, kilo	6\$000
------------------------	--------

Phosphoros

Caixinha	\$100
------------------	-------

Polvilho

Polvilho, kilo	\$900
------------------------	-------

Pão

Pão, kilo	1\$000
-------------------	--------

Rapaduras

Claras, kilo	\$600
Regulares, kilo	\$500

Sabão

Especial, kilo	1\$400
De cinzas, kilo	1\$200

Sal

Refinado, estrangeiro, sacco de dous kilos	1\$200
Refinado, nacional, sacco de dous kilos	1\$000

Toucinho

Salgado, superior, kilo	1\$800
Fresco, superior, kilo	2\$100
Salgado, de carregação, kilo	1\$600

Observações

Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão acrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accôrdo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em

que conste a residência do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os géneros vendidos ao comprador com sensível subtracção na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Relação dos processos de infracção despachados em 8 de julho de 1919

Numero do auto --- Firmas --- Ruas

- Multado em 50\$000
1.065, M. J. Fernandes, Cattle n. 1.
Multado em 300\$000:
1.066, Valentim Ramos Arouca, Santa Luzia n. 83.
Multados em 100\$000:
1.067, J. Pinto da Silva, Estrella numero 34.
1.069, Francisco Brunette, Andradas n. 125.

Fiscalização do dia 8 de julho de 1919

- Autuados:
Joaquim Cardoso & Comp., Senador Pompeu n. 3.
José Lucas, XIV ns. 1 a 9 (Mercado Municipal).
Vaz de Carvalho & Comp., Alto da Boa Vista n. 111.
S. Ferreira & Oliveira, Santa Maria Luzia n. 29.
Joaquim Barbosa Campos, Bento Gonçalves n. 2.
Miguel Papeli, José dos Reis n. 71.
Barbosa Leite & Irmão, Marquez de Pombal n. 96.
Carvalho & Filhos, Alto Boa Vista n. 97.
Estabelecimentos fiscalizados, 80.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 4 de julho de 1919

Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Declaro-vos, para os devidos efeitos, que nesta data resolvo designar o auxiliar agromomo desse aprendizado Oscar de Siqueira Vianna, para servir pelo prazo de 30 dias, sem outras vantagens além dos seus vencimentos integrais, na Directoria Geral de Agricultura, desta Secretaria de Estado (aviso n. 121).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 23 do corrente e attendendo ao que requereu Abel Nicolau Eloy, o Sr. ministro autorizou a internação do menor Lauro Itacolomy da Silva no Patronato Agrícola de Santa Monica na primeira vaga que nesse estabelecimento se verificar (officio n. 965).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Amelia Soares, autorizou a exclusão e entrega do menor Nestor Barbosa que se encontra internado no Patronato Agrícola de Pinheiro (officio n. 966).

Dia 5

Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal:

De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de vos transmittir incluso a este e por cópia,

o officio n. 935, de 12 do corrente, em que o director do Serviço de Industria Pastoral solicita as providencias precisas no sentido de com a possível brevidade, ser retirado do Patronato Agrícola de Santa Monica, onde se encontra internado á disposição dessa chefatura, o menor Euclydes Antonio Barbosa, pelos motivos especificados no alludido officio (officio n. 982).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Pedro Paulo Rodrigues Caldas, resolveu prorogar, por mais 30 dias, o prazo para que o referido doutor tome posse do cargo de inspector de carnes junto ao Matadouro Frigorífico de Barbacena (officio n. 983).

— Sr. intendente municipal de Maracaná, Estado do Pará:

Em solução ao vosso officio n. 160, de 10 de abril do corrente anno, solicitando apparelhos e ingredientes para a extincção das formigas saúvas que muito prejudicam a lavoura dessa municipalidade, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o vosso pedido não pôde presentemente ser attendido porque a Directoria do Serviço de Agricultura Prática não dispõe de machinas nem formicidas para tal fim.

Quanto a outras instrucções relativas á agricultura, poderão os interessados dirigir-se ao inspector agrícola dessa região que promptamente os attenderá (officio n. 984).

— Sr. Dr. João Abreu, secretaria do governo municipal de Montes Claros, Estado de Minas Geraes:

Em solução ao vosso officio n. 58, de 5 de maio ultimo, solicitando varias informações sobre machinas de matar formigas, sementes seleccionadas, machinas agrarias, reprodutores de raça e instrucções diversas, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que as sementes serão fornecidas aos agricultores desde que elles se inscrevam no registro de lavradores e criadores deste ministerio e depois requeiram não só o fornecimento de sementes como o de vacinas, publicações, transporte gratuito e outros favores (officio n. 985).

—Sr. director da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileira (Rêde Sul Mineira):

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, foram apresentados nas linhas dessa estrada pelo Sr. Jeronymo Guedes Fernandes, director do Patronato Agrícola «Sylvestre Ferraz», correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 986).

—Sr. director do Patronato Agrícola «Sylvestre Ferraz», Estado de Minas Geraes:

Em solução a vossa carta 1 do corrente solicitando providencias para que os telegrammas por vós apresentados sejam considerados como officiaes, communico-vos, que pelo aviso n. 74, de 23 de abril do corrente anno, este ministerio solicitou ao da Viação e Obras Publicas as medidas necessarias para tal fim.

Outrosim, communico-vos que, nesta data, fiz expedir as precisas ordens afim do que gozeis da mesma concessão, nas linhas da Rêde Sul Mineira (officio n. 987).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Incluso vos remetto, para os efeitos do art. 89, do regulamento dessa escola, o relatório envia-lo pelo Sr. José Ernesto Monteiro, que se encontra nos Estados Unidos em gozo dos favores estabelecidos pelas instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de março de 1918, relatório esse enviado em cumprimento do que estabelece o art. 6º, n. 8 das referidas instrucções (officio n. 989).

—Sr. E. de Campos Lima, consul do Brasil em Nice—França

Em solução ao vosso officio sem numero, de 6 de dezembro do anno proximo findo, solicitando trabalhos, jornaes e demais dados sobre o nosso paiz, afim de os fornecer á grande numero de pessoas que os reclamam, junto vos remetto dous volumes de artigos publicados na imprensa, contendo as informações que o engenheiro Alexis de Keppen pede na carta que veio annexa ao officio acima citado, e communico-vos que o Serviço de Informações declara que já foi attendida a solicitação constante da primeira parte do mesmo officio (officio n. 990).

— Sr. Alexandre Theophilo de Carvalho Leal, director de secção desta Secretaria de Estado:

Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvo designar-vos para fazer parte da mesa examinadora do concurso para o preenchimento do cargo vago de Secretario do Museu Nacional, a qual será presidida pelo director do referido estabelecimento, Dr. Bruno Lobo (aviso n. 122).

—Sr. Dr. Raul Penido, consultor juridico deste ministerio:

Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvo designar-vos para fazer parte da mesa examinadora do concurso para o preenchimento do cargo vago de secretario do Museu Nacional, a qual será presidida pelo director do referido estabelecimento, Dr. Bruno Lobo (aviso n. 123).

—Sr. Dr. Affonso Costa, director do Serviço de Informações:

Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvo designar-vos para fazer parte da mesa examinadora do concurso para o preenchimento do cargo vago de secretario do Museu Nacional, a qual será presidida pelo director do referido estabelecimento, Dr. Bruno Lobo (aviso n. 124).

—Sr. Dr. Julio Cesar Diogo, professor do Museu Nacional:

Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvo designar-vos para fazer parte da mesa examinadora do concurso para o preenchimento do cargo vago de secretario do Museu Nacional, a qual será presidida pelo director do referido estabelecimento, Dr. Bruno Lobo (aviso n. 125).

—Sr. Dr. Hermillo Bourguay M. de Mendonça, professor do Museu Nacional:

Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvo designar-vos para fazer parte da mesa examinadora do concurso para o preenchimento do cargo vago de secretario do Museu Nacional, a qual será presidida pelo director do referido estabelecimento, Dr. Bruno Lobo (aviso n. 126).

—Sr. Dr. Bruno Lobo, director do Museu Nacional:

Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvo designar-vos para presidir a mesa examinadora do concurso para o preenchimento do cargo vago de secretario dessa repartição.

Outrosim, declaro-vos que farão parte da referida mesa, como examinadores, os professores Drs. Hermillo Bourguay M. de Mendonça, Julio Cesar Diogo, o director do Serviço de Informações, Dr. Affonso Costa, o consultor juridico deste ministerio, Dr. Raul Penido, e o director de secção desta secretaria de Estado, Alexandre Teófilo de Carvalho Leal (aviso n. 127).

Dia 7

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Marcelina dos Santos, autorizou a exclusão e entrega de seu filho, o menor Domingos dos Santos, que se encontra internado no Patronato Agrícola de Pinheiro (officio n. 991).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida uma passagem de primeira classe, do porto desta Capital ao de S. Salvador, ao director do Aprendizado Agricola de Joazeiro, no Estado da Bahia, engenheiro agronomo Paulino de Araujo Góes, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 992).

Dia 8

Sr. director, em commissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

Incluso vos remetto a portaria de 3 do corrente, nomeando o agronomo Gabriel Castello Branco, para exercer, em commissão, e enquanto convier ao Governo, o cargo de assistente desse serviço, no Estado do Ceará, percebendo a gratificação mensal de 400\$000 (officio n. 993).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 3 do corrente, foi exonerado, a pedido, Paulo Negreiros, do cargo de assistente desse serviço, no Estado do Ceará (officio n. 1.000).

Em solução ao vosso officio n. 974, de 19 de março do corrente anno, incluso vos devolvo as duas portarias de nomeação que acompanharam o referido officio, sem estarem apostilladas, por tratar-se de nomeações feitas no corrente exercicio (officio n. 1.002).

Em solução ao vosso officio n. 966, de 15 de março do corrente anno, incluso vos devolvo os titulos dos funcionarios deste serviço, Clovis Maria Lisboa de Oliveira, João Augusto Falcão de Almeida e Silva, e William Wilson Coelho de Souza, sem estarem apostillados, por isso que os referidos titulos foram lavrados este anno (officio numero 1.003).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 3 do corrente, foi nomeado o agronomo Gabriel Castello Branco para exercer, em commissão e enquanto convier ao Governo, o cargo de assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, nesse Estado, percebendo a gratificação mensal de 400\$ (officio n. 994).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 3 do corrente, foi exonerado, a pedido, Paulo Negreiros, do cargo de assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, nesse Estado (officio n. 1.001).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 20 de junho ultimo, resolveu que o mestre de laticinios, addido, com exercicio na Escola de Laticinios de Barbacena, Manoel Zenha de Mesquita, fique á disposição da Directoria Geral de Estatística, afim de ser aproveitado na conformidade do art. 91, n. IV, da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (officio n. 995).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Incluso vos remetto o relatório de Octavio Gonçalves Perez, enviado a esta Directoria Geral nos termos do art. 6º, n. 6 das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.038, de 18 de maio de 1913, para os efeitos do art. 99, do regulamento approvado pelo decreto n. 12.927, de 20 de março de 1918 (officio n. 996).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 3 do corrente, foi exonerado o chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica, Paulino de Araujo Góes, por ter aceitado outro cargo (officio n. 997).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 3 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com dous terços de gratificação, ao professor do Patronato Agricola «Visconde de Mauá», no Estado do Rio de Janeiro, Carlos de Avellar Brandão Junior (officio n. 1.006).

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 3 do corrente, foi nomeado o chefe de cultura do Serviço de Agricultura Pratica, Paulino de Araujo Góes para exercer o cargo de director do Aprendizado Agricola de Joazeiro, nesse Estado, creado pelo decreto n. 13.628, de 28 de maio de 1919.

Outrosim, communico-vos que, por iguaes rtoes da mesma data, foram feitas as seguintes nomeações para o referido aprendizado:

O engenheiro Jayme Martins de Souza para exercer o cargo de auxiliar agronomo;

O engenheiro agronomo Ubaldino Quirino de Bomfim para o de chefe de culturas;

Sandoval Duarte para o de escripturario;

Eduard Santa Cruz para o de professor primario;

D. Maria da Conceição Araujo Góes para o de economo (officio n. 998).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 3 do corrente, foi exonerado o chefe de culturas desse serviço, Paulino de Araujo Góes, por ter aceitado outro cargo (officio n. 999).

— Sr. Aureliano Augusto Dias, ministro do Caracól, Estado do Piahy:

Em resposta ao vosso officio e de outros lavradores, criadores e negociantes residentes nessa localidade, pedindo em 15 de maio do corrente anno, providencias no sentido da abertura de uma estrada de rodagem dessa villa á cidade de Remanso, no Estado da Bahia, afim de serem facilitados os transportes de varios productos de ordem do Sr. ministro indicio o decreto n. 12.926, de 20 de março de 1918, e suas instrucções de 21 do mesmo mez e anno, onde encontrares a fórmula do auxilio que o Governo Federal póde conceder aos constructores de estradas de rodagem (officio n. 1.004).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Incluso vos remetto a portaria de 3 do corrente, concedendo 90 dias de licença, com dous terços da gratificação, ao professor do Patronato «Visconde de Mauá», Carlos de Avellar Brandão Junior (officio n. 1.005).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento das considerações que expendesdes em vosso officio n. 729 de 27 de junho ultimo, a proposito da inscripção do Dr. José Eutropio no concurso para provimento do cargo de secretario desse musen, autorizou a mesma desde que se encontrem os seus documentos em perfeita ordem (officio n. 1.007).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de julho de 1919

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ficar á disposição deste ministerio, sem prejuizo dos vencimentos do seu cargo, e sem direito a quaesquer outras vantagens, o inspector da Inspectoria de Seguros Dr. Pedro Vergne de Abreu.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de julho de 1919

Solicitaram-se providencias ao director do Museu Nacional, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle repartição, para compacer nesta directoria geral, no dia 12 do mez corrente, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envoltorio que contém o memorial da invenção de um processo de tratamento das folhas do caféiro, com o fim de as tornar aptas a produzir uma bebida ou chá agricultural, para que pediu privilegio J. Witzler, e dar, opportunamente, parecer a respeito.

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1919

Pelo Sr. ministro:

A. Schrader's Son, Incorporated, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em peças de união entre bombas e aros penumaticos ou semelhantes». — Deferido.

Francisco José Lopes e Dr. Aguiar Augusto da Silva Moreira, pedindo privilegio para «um typo de carros destinados ao transporte de atades vassios, denominado Fasjalim». — Deferido.

Luithagardes Fraga Moreira, pedindo privilegio para «um novo aparelho pulverizador para extinguir insectos e outros animaes damnhinhos». — Deferido.

Nicola Felice, pedindo privilegio para «um novo aparelho detentor de tagulhas para chaminés de fogão, denominado Fuligenico Economico». — Deferido.

Oscar Bernardes, pedindo privilegio para «um novo typo de aquecedor electrico, denominado Radium». — Deferido.

Société Electro Metallurgique Française, pedindo privilegio para «um modo de conexão para os electrodos de fornos electricos». — Deferido.

Naamlouze Vennootschap Holland Ventiel, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em valvulas de retenção». — Deferido.

A. Schrader's Son, Incorporated, pedindo privilegio para «uma ferramenta aperfeiçoada para operar em valvulas». — Deferido.

Herbert Dean e The Chloride Electrical Storage Company, Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em acumuladores electricos». — Deferido.

Italo Ercoli e Lorenzo Alessandri, pedindo privilegio para «um novo typo de suspensorios obtido com o aproveitamento

mento das camaras de ar das rodas de de automoveis, denominado suspensorio Brasil». — Deferido.

João Paulo de Almeida e Francisco Amaro Junior, pedindo privilegio para «uma machina para descascar mamona e fructos similares e separar as sementes e as cascas». — Deferido.

Frithjof Fahlström, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no processo de produzir massa de pinho brasileiro, para fabricação de papel». — Deferido.

Charles Algernon Parson, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aquecedores de vapor». — Deferido.

Arthur Higgins, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção privilegiada pela patente numero 9.296. — Deferido.

Brazilino de Carvalho, pedindo privilegio para «um novo aparelho seccador esterilizador, a vapor secco, para productos industriaes e outros». — Deferido.

Inter-Continental Holding Corporation, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em electrodos». — Deferido.

Clocchi & Gravina, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em grelhas de fornalhas para carvão mineral». — Deferido.

Os mesmos, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em altares de fornalhas». — Deferido.

Domingos de Souza Barros, pedindo privilegio para «um processo de vaporização autoterminica para a concentração economica das soluções». — Deferido.

Edward Hale Belden, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em vehiculos automoveis». — Deferido.

Edward Salomon Berglund, pedindo privilegio para «um processo para extracção de zinco em fornos electricos». — Deferido.

Marie Pasqualino de Moura Pereira, pedindo privilegio para «um novo producto chimico, denominado Anti-Tartar», destinado ao accio da bocca. — Deferido.

Isidoro Marx, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em estojos (trousses) de metal, pendentes de uma corrente». — Submetta-se a invenção a exame previo.

A. Reis & Comp., pedindo privilegio para «novo meio de acondicionamento de cigarros, cylindrico em contraste com o de carteirinhas». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Erik Christian Bayer e Sigurd Orla-Jensen, pedindo privilegio para «um processo para produzir alcool e levedura de algas». — Idem.

João das Chagas Monteiro, pedindo privilegio para «um aparelho para immunizar feijão ou outros grãos ou sementes por meio de vapores ou gases de um liquido». — Idem.

Jeronymo de Lemos, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de alcool solidificado, denominado Foguinho». — Idem.

Manoel Lopes de Oliveira Filho, pedindo privilegio para «um novo systema de fabricação de barbante de algodão, em chicotes ou paus, de varios comprimentos, denominado Barbante de algodão Paulista». — Idem.

Cie. des Forges et Acieres de la Marine et d'Homecourt, pedindo privilegio para «um dispositivo de alimentação de liquido dos freios de artilharia». — Deferido.

Henrique Muto, pedindo privilegio para «um combustivel liquido». — Indeferido.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Petições e Poderes

Esta comissão reúne-se amanhã, ás 14 horas, no lugar do costume, para tratar das eleições procedidas no 1º districto do Estado do Rio de Janeiro.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 8 de julho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Geminiano da Franca, Francelino Guimarães e Elviro Carrilho.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 5.088 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravantes, R. G. Latham & Comp.; agravados, Massa fallida de G. C. Santos & Comp., e G. C. Santos & Comp. — Deram provimento, para que o Dr. juiz *a quo* julgue de *meritis* unanimemente.

N. 5.140 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Companhia Brasileira Tramway Luz e Força; agravada, a Anglo Mexican Petroleum Products Company Limited. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.158 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, a liquidatoria da massa fallida de Pedro Lopes & Comp.; agravado, Antonio Pereira da Silva Junior. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.161 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravantes, Domingos Imbroisi; agravado, Bernardo Marques Soares. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.162 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, D. Rosa Victorina de Azevedo; agravado, Richard Stallard de Azevedo. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.163 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Eduardo Pellov Wilson; agravados, a Fazenda Municipal e o Dr. curador de Resíduos. — Não tomaram conhecimento do recurso por não ser caso dello, unanimemente.

N. 5.164 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Banco do Brasil; 2ºs agravantes, Alberto Silveira, Companhia America Fabril e Banco do Commercio; 3º agravante, Fabricio Gomes Pedreira; 4ºs agravantes, João Dale e Antonio Vaz de Carvalho Junior; 5ºs agravantes, Magalhães & Comp. o 6ºs agravantes, Dr. Oscar Frederico de Souza, inventariante e testamenteiro do finado desembargador Diogo José de Andrade Machado; agravados, Henrique F. Palm, liquidatarios e outros credores da fallencia da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy e o Dr. curador das massas fallidas. — Conheceram dos agravos com excepção do da Companhia America Fabril por ser parte illegitima, contra o voto do Sr. desembargador relator e deram-lhe provimento para que o Dr. juiz *a quo* tomando de nenhum effeito o seu despacho, prosiga na fallencia, ordenando a venda dos seus bens em hasta publica, unanimemente.

EM MESA

Ns. 5.176, 5.179, 5.180, 5.182, 5.183, 5.184, 5.186, 5.187, 5.188, 5.189, 5.190, 5.191, 5.192, 5.195; 5.196 e 5.198.

PUBLICAÇÃO

N. 4.945, 5.069, 5.132 e 5.136.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, *ex-vi* do artigo 14 § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, combinado com o art. 13 paragrapho unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, mareou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os membros do Ministerio Publico e advogados que forem candidatos ao lugar de juiz de Direito da 6ª Vara Criminal (presidencia do Tribunal do Jury), vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Leopoldo Augusto de Lima, para a 1ª Vara Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigos e paragrapho do alludido decreto numero 9.263.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 1 de julho de 1919. — O official, Elpidio Watson Cordeiro. 7.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente, foram convocadas as Camaras, para, reunidas no dia 10 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os feitos adiados na sessão das mesmas Camaras, realizada no dia 3 proximo passado, e mais os seguintes: embargos de nullidade ns. 1.564, embargante, Bernardino Moreira, inventariante do espolio de Camillo Bernardino Moreira, embargado, The British Bank of South America Limited; 1.981, embargante, Joaquim Peres, embargado David Gink; 2.045, embargante, viuva Portugal, representada hoje por seus herdeiros habilitados, embargados, Antonio de Souza Freitas & Comp.; 2.170, embargante, Frederico Carlos de Azevedo, embargada, Anna Rosa de Jesus; 2.628, embargantes, Silva Borges & Comp., cessionarios das dividas activas da «Casa Standart», embargado, o commandante Alfredo Amaricio dos Santos; 2.649, embargante, Dr. Hermano Cardoso da Silva Ramos, embargados George Vrencher; 2.761, embargante, Raul de Pereira e Maia, embargado, Joaquim Camillo Monteiro; 2.813, embargantes, Mc. Kinlay & C., embargante, Serafim Fernandes; 2.950, embargante, Joaquim A. de Oliveira, embargado, Franca Gomes; 3.024, embargante, Guilherme Alves da Silva, embargado, José Baptista Ribeiro; 3.140, embargante, Manoel Marinho Pinto, embargado, Julio Couto & Comp.; 195, embargante, D. Pedrina Motta da Silva, por si e como tutora de seus filhos Domingos, Maria, Manoel e José da Silva Netto, embargados, Mesquita Bastos & Comp.; 499, embargante, D. Isabel Maria da Silva Mello, representante de seu filho, menor Oscar, 2º embargante, D. Isabel Francisco Marques, embargados, os mesmos; 1.583, embargante, Fazenda Municipal, embargados, Francisco Gaveira de Magalhães e sua mulher; 2.030, embargante, José Maria de Almeida Coragem, liquidatario da fallencia de Francisco Goulart Vieira, embargado The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Li-

mitido; 2.253, embargante, Francisco Vieira da Silva, embargada D. Emilia Teixeira da Motta e Silva; 2.317, embargantes, Pinho & Dias, embargada, Midletown Car Company; 2.345, 1ª embargantes, Carolina Monteiro e Luiz José Alves; 2ª embargante, a Fazenda Municipal, embargados, Luciana Rosa dos Santos e seu marido major Carlos Antonio dos Santos; 2.422, embargante, Joaquim Vaz, embargado, João de Moraes Macedo; 2.433, 1ª embargantes, Companhia de Seguros Aachen & Munich, 2ª embargante, Companhia Asylo Sul-Americana, embargado, Ardelino Pacheco, liquidante da fallencia de Guilherme Carreira; 2.517, 1ª embargante, D. Ricardina Judith Barbosa, 2ª embargante, D. Dalila da Silva Pessoa, embargada, D. Luiza Joaquina Paredes da Costa; 2.826, embargante, Manoel de Paiva, embargada, Laura Fernandes Barroso; 2.903, embargante, Egidio Esposito de Gillardo, embargado, David Rodrigues de Almeida; 2.915, embargante, João Baptista Saldanha, embargado, José Gomes da Cruz.

Secretaria da Corte de Appellação, 8 de julho de 1919. — No impedimento occasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação do predio sito á rua da Misericordia numero 68, pertencente ao espolio de Rubens Alves do Valle

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, virem que o porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação de vinte e cinco contos de réis, depois de deduzido o abatimento legal, no dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, depois da audiencia do estylo, o predio sito á rua da Misericordia n. 68, pertencente ao espolio de Rubens Alves do Valle, descripto e avaliado pela forma seguinte: Predio de sobrado sito á rua da Misericordia numero sessenta e oito (68), construido de pedra, cal e tijolos, paredes dobradas, coberto de telhas naciaes em beira de telhado, tendo no pavimento terreo tres portas, sendo uma para o sobrado, a qual tem tres janellas de saccadas com gradil de ferro, portadas de cantaria, mede de largura 5m,75 por 30m,00 de comprimento inclusive o puxado; dividido o pavimento terreo em armazem ladrilhado e forrado, quatro quartos, forrados e assoalhados, cosinha, W. C. e tanque cimentado; o pavimento superior e sotão acham-se divididos em varios commodos forrados e assoalhados para habitação collectiva. Ao centro do predio existe uma claraboia e uma área descoberta. Este predio é de construção antiga sem o pé direito da lei e edificado em terreno que mede de largura 5m,75 e de comprimento 43m,50, dividido em dous planos até a encosta do morro,

Avaliado o predio e terreno em vinte e cinco contos de réis (25:000\$) que com o abatimento legal de vinte por cento, ficam reduzidos a vinte contos de réis (20:000\$) por quanto vae o dito immovel a esta terceira praça. Caso não haja licitantes por este preço, será o immovel vendido pelo maior preço que encontrar. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de concorrer á praça que se fará mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias; sciente de que correrão por conta do comprador as despesas do cartorio e porteiro que serão pagas no acto, e o laudemio, caso seja o immovel foreiro. A praça é feita a requerimento da inventariante com concordancia do Dr. primeiro curador de Orphãos. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Fado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 do julho de 1919. — Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Conforme. — Pelo escrivão, *Estevão José Pires Ferrão Junior*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, para venda e arrematação, com abatimento de 10 %, do predio, á la-deira João Honem n. 20, pertencente ao espolio de José dos Santos Oliveira Junior

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que o porteiro deste juizo, no dia 18 de julho corrente, após á audiéncia do estylo, que tem logar á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, trará á publico pregão de venda e arrematação, com o abatimento de 10 %, a quem mais offerecer acima da respectiva avaliação, o predio assobradado, á la-deira João Honem n. 20, construido de pedra, cal e paredes de tijolos dobrados, coberto de telhas francezas, em feito de platibanda, com uma porta e duas janellas de peitoril na frente, portadas de cantaria, medindo 4m. de largura, por 20m,60 c. de comprimento do corpo principal, que é dividido em duas salas, corredor e tres quartos forrados e assoalhados e duas claraboias cobertas de vidro, com puxado em seguida em frontal com tres portas e uma janellas para o lado, medindo 2m,70 c. de largura, por 7m,20 c. de comprimento, dividido em um quarto forrado e assoalhado, privada e cozinha ladrilhadas e forradas, com pequeno quintal murado e cimentado, necessitando de limpeza geral e pequenos reparos, edificado á face da rua, medindo o terreno 4m de largura por 34m,10 c. de comprimento, avaliado em 14:000\$, menos 10 %, reduz-se a 12:600\$. por quanto vae a esta praça. O immovel acima pertence ao espolio de José dos Santos Oliveira Junior, e vae á praça para solução do inventario, de quem é inventariante Arthur da Cunha e Silva, correndo, porém, por conta do arrematante o respectivo laudemio, si o terreno for foreiro. A venda é feita á dinheiro, que será depositado na Caixa Economica, em nome do espolio, á disposição do juizo, ou com fiador idoneo por tres dias. Para constar, mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados

e affixados. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de julho de 1919. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bizzerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (estava selado). Confere. — *Augusto Bizzerra Cavalcanti*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Guilherme Althaller, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, Juiz de Direito da Primeira Vara Civil, do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Guilherme Löwe, ex-syndico da fallencia de Guilherme Althaller, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Guilherme Althaller para sciencia de que se acham em cartorio á sua disposicao, durante 10 dias, as contas prestadas por Guilherme Löwe, ex-syndico dessa fallencia, para serem examinadas e apresentarem dentro do referido prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for do direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. D. o e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de julho de mil novecentos e dezenove. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. *Auto Fortes*. (Está conforme). — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Angelino Simões & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Angelino Simões & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 39, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, o depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Angelino Simões & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 39, por sentença deste juizo de 25 de junho de 1919 ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anterior ao da fallencia, foram nomeados syndicos os credores J. Pontes & Comp., residentes á rua General Caldwell n. 67, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração dos seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 21 de julho de 1919, ás 14 horas na sala das audiencias no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de julho de 1919. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. *José Candido de Barros*, escrivão.

**Juizo de Direito da Segunda Vara
Cível**

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia trinta e um de julho proximo, ás treze horas e meia, ás portas do *Forum*, o porteiro Francisco de Almeida Cunha trará á publico prégão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação os bens adeante descriptos, penhorados a Carl Christian Stockle e sua mulher, pelo doutor José Ribeiro Monteiro da Silva, em executivo hypothecario por esta Vara: — «Lauda».

— Predio de sobrado e chacara denominado «Castello», sito á praia da Covanca n. 9, ou praia do Catimbau n. 1 — lançado na Prefeitura sob o n. 26 (Ilha de Paquetá), edificado em centro de grande parque, com varandas em tres faces, escadas para acesso, sendo as varandas cimentadas, circulas de grades de ferro e cobertas por alpendres, tendo no pavimento terreo, na frente, quatro portas, pelo lado esquerdo sete ditas e pelo direito tres janellas de peitoril e tres portas, no sobrado quatro janellas, na frente, tres ditas na face lateral esquerda e duas na direita circulado do platibanda, coberto com telhas francezas, e terraço. De solida construção, um pouco antiga, de pedra e cal e tijolos, com as paredes divisorias de frontal, achando-se todo dividido em amplos e confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas. Medindo o predio de frente 12m,30 X 21m,70 de fundos, tendo a parte do sobrado metade da construção mais ou menos. Como bemfeitorias e dependencias tem mais a chacara as seguintes: Uma construção de madeira, coberta de telhas nacionaes, dividida em commodos para criados, medindo 8m,30 X 6m,20, cocheira construida de frontal de tijolos e coberta de telhas de calha o zinco, com baias calçadas e commodos assoalhados para empregados, medindo 9m10 X 13m,20, um mirante, construido de ferro com escada e passadiço de cimento e gradis, uma ponte para embarque e desembarque, uma cobertura de telhas nacionaes sobre pilastras de tijolos com anteparas de madeira para abrigo de embarcações, um viveiro de peixes construido de pedra, galinheiro de tela de arame, além de muitas arvores fructíferas, alamedas com arvores de adorno e hortas, formando com as grandes pedras naturaes do terreno um bello parque com marinhas foreira e mattas na parte do morro até as vertentes a confrontar com quem de direito pelos lados e fundos. Ao predio, chacara e bemfeitorias acima descriptas, damos o valor de 60:000\$ (sessenta contos de réis). Rio de Janeiro, dezoito de junho de mil novecentos e dezoito. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. E para que ohegue ao conhecimento de todos, váe ser este publicado na imprensa e affixado no logar do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de junho de mil novecentos e dezoito. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confero. — José Candido de Barros, escrivão.

**Juizo de Direito da Terceira Vara
Cível****Fallencia de Alberto Fontes****AVISO AOS CREDITORES**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Alberto Fontes, estabelecido com ferragens e materiaes á rua Magalhães Castro n. 233, desta cidade, na forma abaixo.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Jeremias C. Maria Trinidad, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Alberto Fontes, estabelecido á rua Magalhães Castro numero 238, desta cidade, por sentença deste juizo, de 10 de maio de 1919, ás 14 horas, fixando o seu termo, para os effeitos legais de 8 de março de 1919. Foi nomeado syndico o credor Banco Nacional Ultramarino (agencia á praça Onze de Junho), ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 21 de julho de 1919, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2024, de 17 de dezembro de 1918. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de junho de 1919. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. (

**Juizo de Direito da Terceira Vara
Cível**

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 4 de agosto, proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios, João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerrecer sobre sua avaliação, a metade dos immoveis abaixo mencionados e avaliados no inventario do finado Antonio José da Cunha, a requerimento do inventariante Antenor Sebastião da Cunha, a saber: Predio de sobrado, sito á travessa das Partilhas sob numeros 44, 46 e 48, freguezia de Sant'Anna, desta cidade, edificado no alinhamento, tendo na fachada, no pavimento terreo, quatro janellas de peitoril, duas portas e um largo portão de ferro que serve de entrada, não só para o pavimento superior, como também para a avenida, abaixo descripta, tendo todos os vãos portadas de cantaria e no sobrado 11 janellas de peitoril, portadas em estuque, beirada saliente e coberto com te-

lhas francezas. As divisões consistem em compartimentos forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas, formando os numeros 44 e 48, duas habitações independentes e o n. 45 compartimentos também forrados e assoalhados. O predio mede de frente 23 metros por 4m10 de fundos, sendo a construção muito antiga de pedra, cal e frontal de tijolo. Sob o n. 46, com entrada pelo portão a que já se referiu e nos fundos do terreno existe uma avenida com 12 casas, com numeração romana, de I a XII, formando três alas, tendo á da esquerda de quem entra, quatro casas terreas com porta e janella de uma, portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telha de calha, formando cada uma tres compartimentos, dous forrados o assoalhados e um cimentado e ao fundo, área com compartimento também cimentado abrigando W. C.. Esta ala mede de frente 14m50 por 6m95 de fundos. A segunda ala dos fundos do terreno é constituída igualmente por quatro casas cujos caracteristicos são em tudo identicos aos da primeira ala, medindo porém, 15m15 de frente por 6 metros de fundos. A terceira ala á direita de quem entra, tem também quatro casas iguaes em seus caracteristicos ás demais descriptas, medindo de frente 15m,60 por 6m,70 de fundos. Na área central, que é toda cimentada existem tanques para lavagens e caixa para agua.. A construção desta avenida é de frontal do tijolo em regular estado de conservação. A área de terreno em que se acham edificadas as casas descriptas mede de frente 23 metros por 105m,20 de fundos, estando dividido pela direita esquerda e fundos com paredes das edificações já referidas a confrontar com quem de direito, avaliadas as propriedades descriptas, inclusive a área de terreno apontada em 45:000\$, correspondendo a metade pertencente ao espolio a réis 22:500\$000. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de julho de 1919. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919. — Antonio Rêllo de Paula Araujo. (

**Juizo de Direito da Quarta Vara
Cível****Fallencia de Matheus Silva & Comp.**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Matheus Silva & Comp., estabelecidos á rua D. Manoel numero 40, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do credor Antonio Netto, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Matheus Silva & Comp., estabelecidos á rua D. Manoel n. 40, por sentença deste juizo, de hoje datada, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 15 de maio do corrente anno, ficando os credores da

dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos que forem nomeados a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realzada no dia 5 de agosto de 1919, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§. da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de julho de 1919. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscreevo, no impedimento ocasional do escriptão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio e respectivo terreno com bemfeitorias á rua Pinto Telles n. 196, na freguezia de Jacarépaguá penhorados a Manoel José da Motta por D. Elisa Martins Salgado, no executivo por nota promissoria, em execução, em que contem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem que no dia 9 de julho proximo futuro, após a audiencia do estylo que lerá logar ás 12 1/2 horas no predio n. 41 á rua José dos Reis, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offercer acima da avaliação de 2:500\$ (dous contos e quinhentos mil réis), os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de D. Elisa Martins Salgado, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Manoel José da Motta, no executivo por nota promissoria, que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno sitos á rua Pinto Telles n. 196, freguezia de Jacarépaguá, bem como as bemfeitorias existentes no citado terreno, o que tudo examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio assobradado, no interior do terreno, com duas janellas na fachada, uma porta e duas janellas no lado direito, construção de frontal de tijolos e coberto de telhas e asbestos com feito de beirada chinesa, mede, no corpo principal 6m,05 de largura por 7m,13 de comprimento, compondo-se de duas salas e dous quartos, soalhados e forrados; em seguida tem um puxado com a cozinha. As bemfeitorias consistem em um pequeno barracão de madeira, coberto de telhas francezas, construido ao lado esquerdo do predio e que serve para abrigo de objectos de uso domestico, bem como, de diversas arvores fructiforas plantadas no respectivo terreno que tem 11 metros de largura por 99 metros de comprimento, estando fechado na frente com muro e gradil de madeira, e nos lados com cercas de arame. O predio descripto, está em regulares condições de conservação, tendo, porém, em vista a natureza da construção e o local onde se acha situado, o avaliamos, com o respectivo terreno e as bemfeitorias mencionadas, na quantia de 2:500\$ (dous contos e quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, 19 de maio de 1919. — Delio Guarará de Barros. — João Ferreira Cavalcanti. (Estava legalmente selado.) E quem os ditos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo

por tres dias. E, para quo chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será afixado no logar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1919. Eu, Raul Tavaros de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escriptão, o subscreevi. — José Linhares.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias ao réo ausente Virgilio Braga

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Virgilio Braga, que é citado pelo presente para comparecer neste Juizo, á rua das Marrecas n. 46, ás 13 1/2 horas, á audiencia que se realizará no dia 19 do corrente mez de julho, afim de se ver processar pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, ficando, outrossim, citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escriptão, o subscreevi. — Chrysolito de Gusmão.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Augusto Pereira de Lima ou Augusto Raymundo da Rosa, como incurso nas penas do art. 379 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 18 de julho do corrente anno, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á Praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de julho de 1919. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. — Almirio de Campos.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Avelino Alves de Carvalho como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 18 de julho do corrente anno ás 12 horas, da manhã afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á Praça da Republica numero 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de julho de 1919. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. Almirio de Campos.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Alcebiades Barbosa de Castro e Luiz Leoncio Martins como incursos nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimal-os pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecerem neste juizo no dia 25 do corrente, ás 13 horas, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de julho de 1919. Eu, Octavio Meilhac, escriptão, o escrevi. — L. Duque Estrada Junior. Está conforme. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — O escriptão, Octavio Meilhac.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a José Rodrigues Pinto como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 28 do corrente ás 13 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de julho de 1919. Eu, Octavio Meilhac, escriptão, o escrevi. — L. Duque Estrada Junior. Está conforme. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — O escriptão, Octavio Meilhac.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Julio de Almeida como incurso nas penas do art. 330 § 3º do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 28 do corrente, ás 13 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e

teem logar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de julho de 1919. Eu, Octavio Meilhac, escrivão o subscro. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. (Está conforme). Rio, 7 do julho de 1919. — O escrivão, Octavio Meilhac.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto renunciou a Manoel Marques e Balthazar de Medeiros, como incurso n. 3 penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar os pessoalmente, pelo presente os cita e chama a comparecerem neste Juizo no dia 25 do corrente ás 13 horas, a fim de assistirem ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e teem logar á rua Fonseca n. 20, São Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de julho de 1919. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o escrevi L. Duque Estrada Junior. Está conforme. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — O escrivão, Octavio Meilhac.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Termo de contracto celebrado com a Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas de S. Paulo, para o fornecimento de artigos de expediente e impressos para o segundo semestre do anno de mil novecentos e dezenove.

Aos vinte e oito dias do mez do junho do anno de mil novecentos e dezenove, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Pauri, Estado de São Paulo, o Senhor Doutor Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, director da mesma estrada, as testemunhas abaixo assinadas e o senhor Amadeu Andrade, como representante e procurador da Companhia de Papeis e Artes Graphicas de S. Paulo, sociedade anonyma, com sede em S. Paulo, á rua José Benfácio numero vinte e cinco, declarou o senhor director que, havendo a referida companhia apresentado proposta á concorrência realizada no dia vinte e nove de maio ás doze horas, de accordo com as exigencias do edital de concorrência do Almoxtarifado, de dous de abril do corrente anno e publicado em o *Diario Official* numero cento e um de seis de maio do corrente anno, tudo de accordo com o artigo cincoent e quatro da lei dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, e sendo essa proposta a mais barata—contracta com aquella companhia o fornecimento de artigos de expediente e impressos para o segundo semestre do anno de mil novecentos e dezenove, mediante as seguintes condições:

Primeira—A Companhia Paulista de Papeis Artes Graphicas de S. Paulo, obriga-se a fornecer a Estrada de Ferro Noroeste do Bra-

sil, para o segundo semestre do corrente anno de mil novecentos e dezenove, o seguinte:

Vinte e cinco kilos de alfinetes com cabeça, superiores, 1 1/2 centímetros, a 25\$000..... 500\$000
Trinta almotolas «Perfect» para machina de escrever, a 3500..... 45\$000
Quarenta almofadas para carimbos de borracha «Durans», de 0,10 X 0,16, a 800 réis.... 32\$000
Setecentas borrachas «Rubby», n. 14, a 500 réis..... 350\$000
Trinta borrachas redondas para machina de escrever, a 400 réis..... 12\$000
Vinte e cinco kilos de barbaente fino, linha crúa, a 750 0..... 175\$000
Quarenta kilos de barbaente em chicote, a 75000..... 280\$000
Noventa berços para mata borrão «Faber», marca dous martellos, a 15\$00..... 135\$000
Dez balanças decimaes completas, para mil kilos, a 250.000..... 2:500\$000
Vinte e seis classificadores «Paulistas», formato officio 26 X 34, a 4\$000..... 104\$000
Seis cadeiras poltronas de vime, a 35\$000..... 210\$000
Trezentas cadernetas para feitores, de ponto, 10 X 15 centímetros, a 700 réis..... 210\$000
Cento e cinquenta cadernetas de 10 X 12 centímetros, com 50 folhas, a 700 réis..... 105\$000
Oitenta cadernetas, capa de oleado, 10 X 15 centímetros, a 1\$000..... 80\$000
Duzentas e sessenta copiadores de 500 folhas, formato officio, papel japonéz, a 10\$800..... 2:808\$000
Cento e cinquenta copiadores de 300 folhas, formato officio, papel japonéz, a 7\$800..... 1:170\$000
Trinta e cinco cadernetas superiores, de madeira a 400 réis..... 140\$000
Cinco cofres de ferro para mesa «Wh. Jolds», Saf & Door Co., Birmingham a 250\$..... 1:250\$000
Cem canecas esmaltaes, diâmetro 10 cents., para 300 cc. a 1\$..... 100\$000
Duzentos copos inquebraveis a 1\$..... 200\$000
Cem cestas de vime para papeis a 2\$50..... 250\$000
Dez caixas para machina de escrever a 6:200..... 62\$000
Cento e doze esquadreadores de penna, de 60 centímetros a 5\$..... 660\$000
Duzentas e setenta fitas de cópia violeta, para machina de escrever Remington a 4\$500..... 1:215\$000
Cem fitas de cópia violeta, para machina de escrever Underwood a 4\$500..... 450\$000
Sessenta fitas de cópia duas cores, vermelha e violeta para machina de escrever Remington a 4\$500..... 270\$000
Duas mil rodas, fitas para aparelho telegraphico Morse a 700 réis..... 1:400\$000
Setenta e dous furadores de 13 centímetros com cabo (Sovelões) a 2\$..... 144\$000
Noventa caixas de grampos de metal S2, S3, S4 e S5 a 1\$600..... 144\$000
Cinquenta caixas de grampos Gem de 35 m/m a 600 réis.... 30\$000
Dez caixas de grampos para machina Hotckiss n. 1 a 600 réis.... 6\$000
Vinte caixas de grampos OK ns. 1 e 2 a 1\$200..... 24\$000

Duzentos vidros de gomma arabica n. 2 a 1\$200..... 240\$000
Duzentos e cincoenta kilos de gomma arabica em grumos 1ª qualidade, a 4\$..... 1:000\$000
Trinta e dous lampêdes de 18 linhas, para mesa, a 25\$..... 800\$000
Trinta lampêdes belgas, para suspensa, a 25\$..... 750\$000
Quarenta livros em branco almasso 50 folhas, encadernado simples, a 2\$..... 80\$000
Trezentos livros em branco almasso 100 folhas encadernado simples, a 3\$..... 900\$000
Cinquenta livros p. 3, 50 folhas 16 X 23 centímetros, a 1\$..... 50\$000
Setenta livros entretella, 100 folhas, a 2\$500..... 175\$000
Seis livros actas, de 22 X 33 centímetros, papel Hollanda, encadernação em panno, lombo de couro, 263 folhas, a 15\$..... 90\$000
Dous mil setecentos lapis Faber n. 2, 160 réis..... 432\$000
Tres mil lapis Faber n. 3, a 160 réis..... 480\$000
Mil lapis-tinta Venus-Hard n. 118, a 500 réis..... 500\$000
Seiscientos lapis bicolor azul e vermelho Faber n. 897, a 500 réis..... 300\$000
Doze latas Laurine, para limpar metal, a 3\$500..... 42\$000
Mil páos de lacre, em caixas 12 páos, a 200 réis..... 200\$000
Duas mil folhas de mata borrão superior, a 280 réis..... 560\$000
Cinquenta molos ou prendedores para papeis, de 10 centímetros, a 1\$..... 50\$000
Cinquenta vidros oleo 3-in-1, para machina de escrever, vidro de uma onça, 1\$500..... 75\$000
Dez caixas penna Mailat n. 10 a 4\$500..... 45\$000
Cem caixas penna Mailat n. 12, a 4\$500..... 450\$000
Cinquenta caixas penna Telophonic, a 5\$00..... 250\$000
Cento e trinta caixas penna Leonard n. 647 F. a 5\$000..... 650\$000
Dezesseis caixas penna Leonardt, n. 310, E. F., a 5\$000..... 80\$000
Setenta e cinco caixas papel carbono violeta, formato officio, em caixa de 100 folhas, a 12\$..... 900\$000
Quatro mil folhas papel carbono, violeta, folhas grandes, a 300 réis..... 1:200\$000
Cento e setenta folhas papel impermeavel para copiadores. 22 X 33, a 30 réis..... 51\$000
Duzentos e vinte e cinco kilos de papel para embrulho, manilha resistente, a 2\$000..... 450\$000
Cinquenta caixas de papel de linho em meias folhas, formato officio, em caixas de 500 folhas, a 8\$500..... 425\$000
Vinte caixas de papel fino para machina de escrever, formato officio, em caixas de 500 folhas, a 8\$000..... 160\$000
Vinte resmas de papel almasso, pautado, 33 linhas, a 10\$..... 200\$000
Dez rolos de papel prussiato, Strina, a 16\$..... 160\$000
Oito resmas de papel quadriculado, folhas duplas, 23 X 35, a 26\$000..... 208\$000
Quarenta rolos de papel Canson (Strina n. 247), de 150 X 10, a 40\$000..... 1:600\$000
Dez resmas papel para contas correntes a 18\$000..... 180\$000
Vinte caixas papel Ronco, stencil para clichés a 12\$000..... 240\$000

Cincoenta reamas papel Roneo para imprimir circulares a....	9\$000.....	450\$000	Cincoenta talões modelo 12, a 2\$000.....	100\$000	Cincoenta talões, modelo 74 a 3\$500.....	175\$000
Vinte caixas papel de linho, formato carta, em caixa de 500 folhas a 8\$000.....	160\$000	400\$000	Tres mil impressos modelo 13, a \$015.....	45\$000	Vinte livros modelo 76 a a 14\$000	22\$000
Quatrocentos pacotes de papel hygienico a 1\$000.....	400\$000	100\$000	Dez mil impressos modelo 14, a \$015.....	180\$000	Sessenta livros, modelo 82 a 9\$100	546\$000
Quarenta pastas carbonadas 24x34 cms. a 2\$500.....	100\$000	120\$000	Duzentos talões modelo 15, a 3\$600.....	720\$000	Trinta livros, modelo 87 a 5\$000	150\$000
Quarenta pastas com cadarço 24x34 cms. a 3\$000.....	120\$000	70\$000	Dez mil impressos modelo 16, a \$010.....	100\$000	Cento e sessenta livros, modelo 92 a 12\$000.....	2:040\$000
Vinte e cinco pastas com cadarço 22x29 cms. a 2\$800.....	70\$000	750\$000	Seis mil blocos modelo 17, a \$760	4:560\$000	Quarenta livros, modelo 93 a 7\$500.....	300\$000
Dez pastas Pery com costaneira de mola 24x34 cms. a 4\$000.....	40\$000	300\$000	Mil blocos modelo 18, a \$600.....	600\$000	Com livros, modelo 94 a 7\$000.....	700\$000
Dez prensas para copiar de cartas 25x39 cms. a 7\$000.....	70\$000	240\$000	Trezentos e noventa mil impressos modelo 21, a \$002.....	780\$000	Setenta livros, modelo 95 a 14\$000.....	980\$000
Vinte e cinco picadores nickellados para bilhetes a 12\$000.....	300\$000	80\$000	Tres mil impressos modelo 24, a \$023.....	75\$000	Tres mil impressos modelo 97, a \$020.....	60\$000
Sessenta pucaros com pincel para copiar a 4\$000.....	240\$000	560\$000	Quatro mil impressos modelo 25, a \$020.....	80\$000	Oitocentos talões modelo 99, a \$500.....	400\$000
Cincoenta portas canetas a 2\$000	100\$000	490\$000	Dez mil impressos modelo 26, a \$045.....	450\$000	Sete mil talões modelo 100, a a 2\$.....	14:000\$000
Sessenta raspadeiras Faber com cabo a 2\$000.....	120\$000	100\$000	Duzentos talões modelo 27, a \$00.....	160\$000	Tres mil impressos modelo 102, a \$006.....	18\$000
Vinte litros de sabão liquido a 4\$000.....	80\$000	400\$000	Vinte e cinco mil impressos modelo 31, a \$015.....	375\$000	Quatrocentos mil impressos modelo 103, a \$007.....	2:80\$000
Cem vidros de tinta sardinha de 1/4 lt. a 2\$000.....	200\$000	625\$000	Vinte e cinco mil impressos modelo 32, a \$023.....	625\$000	Oitocentos mil impressos modelo 104, a \$009.....	7:200\$000
Quatrocentos vidros de tinta preta Sardinha de 1/8 lit. a 1\$400.....	560\$000	2:800\$000	Oitocentos talões modelo 35, a 3\$500.....	2:800\$000	Trinta talões modelo 118, a 6\$.....	180\$000
Trezentos e cincoenta vidros de tinta carmim Sardinha em o-tavos a 1\$400.....	490\$000	250\$000	Dez mil impressos modelo 36, a \$023.....	250\$000	Quatro mil impressos modelo 119, a \$015.....	60\$000
Duzentos vidros de tinta carmim Sardinha em 1/32 litro, a 500 réis.....	100\$000	300\$000	Sete mil impressos modelo 38, a \$030.....	210\$000	Quatro mil impressos modelo 124, a \$020.....	80\$000
Cem vidros de tinta de cópia Sardinha em 1/8 litro, a 1\$500.....	150\$000	210\$000	Mil impressos modelo 39, a \$030.....	300\$000	Noventa livros modelo 125, a 7\$.....	630\$000
Setenta vidros de tinta para carimbo de borracha violeta, a 600 réis.....	42\$000	175\$000	Cinco mil impressos modelo 40, a \$015.....	75\$000	Dous mil impressos modelo 127, a \$030.....	60\$000
Cento e cincoenta vidros de tinta para aparelho Morse, a 1\$000.....	150\$000	475\$000	Cinco mil impressos modelo 42, a \$035.....	175\$000	Tresentos e cincoenta blocks modelo 128, a 1\$500.....	525\$000
Cento e oitenta toalhas para rosto de 100x50 centímetros, a 2\$500.....	450\$000	250\$000	Vinte e cinco mil impressos modelo 43, a \$010.....	250\$000	Quatrocentos talões modelo 132, a \$600.....	240\$000
Quarenta trenas de panño de 20 metros, a 14\$000.....	560\$000	230\$000	Vinte e cinco mil impressos modelo 44, a \$010.....	230\$000	Cem talões modelo 133, a 1\$300.....	130\$000
Cem caixinhas taxas americanas The Tack Atlas Cº n. 12, a 300 réis.....	30\$000	300\$000	Vinte e cinco mil impressos modelo 45, a \$012.....	300\$000	Quatro mil impressos modelo 137, a \$020.....	80\$000
Cem caixinhas taxas americanas The Tack Atlas Cº n. 14, a 300 réis.....	30\$000	90\$000	Tres mil impressos modelo 46, a \$030.....	90\$000	Sete mil impressos modelo 139, a \$020.....	140\$000
Trinta vassouras de piassava para pias, a 600 réis.....	18\$000	60\$000	Trezentos e vinte talões, modelo 47 a 1\$900.....	60\$000	Trinta talões modelo 141, a 1\$800.....	54\$000
Setecentas vassouras americanas, cinco fios, a 1\$400.....	98\$000	640\$000	Trezentos e vinte talões, modelo 48 a 2\$000.....	640\$000	Cem blocos modelo 146, a \$700.....	70\$000
Trezentas e sessenta vassouras piassava, a 1\$000.....	360\$000	48\$000	Quarenta talões, modelo 49 a 1\$200.....	48\$000	Trinta livros modelo 156, a 8\$.....	240\$000
Quinhentos vidros para lampeão belga de 14 linhas, a 700 réis.....	350\$000	36\$000	Trinta talões, modelo 50 a 1\$200.....	36\$000	Cento a vinte talões modelo 157, a \$800.....	96\$000
Duzentos vidros para lampeão belga, de 16 linhas, a 800 réis.....	160\$000	17:600\$000	Quarenta mil impressos, modelo 51 a \$015.....	60\$000	Cento e cincoenta talões modelo 158, a 1\$200.....	180\$000
Seiscentos vidros para lampeão Cosmos, 14 linhas, a 700 réis.....	420\$000	160\$000	Oito mil talões, modelo 54 a 2\$200.....	17:600\$000	Oitenta talões modelo 160, a 3\$.....	240\$000
Oito caixas de velas para carros marca X.P.T.O. da fabrica Matarazzo, a 36\$000.....	288\$000	4:200\$000	Vinte mil cartões, modelo 55 a \$008.....	160\$000	Cincoenta talões modelo 161, a 3\$.....	150\$000
Vinte mil impressos modelo 1, a 9 réis.....	180\$000	1:200\$000	Cento e cincoenta talões, modelo 56 a 8\$000.....	1:200\$000	Quatrocentos e cincoenta blocos modelo 162, a 1\$300.....	585\$000
Trinta e cinco mil impressos modelo 2, a 9 réis.....	315\$000	1:500\$000	Duzentos talões, modelo 57 a 7\$500.....	1:500\$000	Quatrocentos blocos modelo 165, a \$700.....	280\$000
Cem talões modelo 4, a 4\$500.....	450\$000	160\$000	Oitenta talões, modelo 59 a 2\$000.....	160\$000	Dous mil blocos modelo 163, a \$700.....	1:400\$000
Seis mil impressos modelo 7, a \$020.....	120\$000	240\$000	Oitenta talões, modelo 60 a 3\$000.....	240\$000	Dez livros modelo 169, a 2\$5.....	250\$000
Quarenta talões modelo 8, a 2\$000.....	80\$000	6:600\$000	Cinco mil e quinhentos talões, modelo 61 a 1\$200.....	6:600\$000	Quinhentos talões modelo 170, a 1\$600.....	800\$000
Quinze mil impressos modelo 9, a \$012.....	180\$000	3:300\$000	Dous mil talões, modelo 62 a 1\$650.....	3:300\$000	Mil e quinhentos envelopes modelo 173, a \$132.....	198\$000
Tres mil impressos modelo 10, a \$030.....	90\$000	330\$000	Cento e cincoenta talões, modelo 63 a 2\$200.....	330\$000	Dez mil envelopes modelo 172 a 015 réis.....	150\$000
		15\$000	Mil impressos, modelo 64 a \$015	15\$000	Sete mil envelopes modelo 174, a 015 réis.....	105\$000
		330\$000	Cento e cincoenta talões, modelo 65 a 2\$200.....	330\$000	Dez livros modelo 179, a 40\$000	400\$000
		765\$000	Cento e setenta talões, modelo 66 a 4\$500.....	765\$000	Tres mil impressos modelo 180, 015 réis.....	45\$000
		250\$000	Duzentos talões, modelo 67 a 1\$200.....	250\$000	Mil impressos modelo 181, a 040 réis.....	40\$000
		210\$000	Cento e cincoenta talões, modelo 68 a 1\$400.....	210\$000	Cem blocos modelo 182, a 2\$200.....	220\$000
		400\$000	Duzentos talões, modelo 69 a 2\$000.....	400\$000	Cem blocos modelo 183, a 2\$200.....	220\$000
		440\$000	Duzentos talões, modelo 70 a 2\$200.....	440\$000	Duzentos e cincoenta blocos modelo 184, a 1\$000.....	250\$000
		200\$000	Duzentos talões, modelo 73 a 1\$000.....	200\$000	Cincoenta blocos modelo 185, a 700 réis.....	35\$000
					Cem talões modelo 186, a 3\$000.....	300\$000
					Cem blocos modelo 196, a 1\$200.....	120\$000
					Trinta livros modelo 197, a 8\$000	240\$000
					Sete mil envelopes modelo 199, a 011 réis.....	77\$000
					Vinte talões modelo 202, a 1\$000	80\$000
					Quarenta blocos modelo 204, a 2\$000.....	80\$000

Mil impressos modelo 213, a 040 réis.....	40\$000
Mil impressos modelo 214, a 080 réis.....	80\$000
Vinte livros modelo 216, a 14\$000	280\$000
Trezentos talões modelo 217, a 2\$800.....	840\$000
Cinco mil impressos modelo 218, a 015 réis.....	75\$000
Cinco mil impressos modelo 219, a 005 réis.....	25\$000
Quatro mil impressos modelo 220, a 027 réis.....	108\$000
Seis livros modelo 233, a 26\$000	156\$000
Vinte livros modelo 236, a 1\$000	360\$000
Dous livros modelo 237, a 38\$000	76\$000

Segunda—Para garantir a fiel execução do presente contracto, a companhia contractante depositou na Thesouraria da Estrada, conforme recibo numero cincoenta e oito do senhor thesoureiro apresentado neste acto a quantia de seis contos trescentos e oitenta mil e novecentos réis (6:350\$900), correspondente a cinco por cento (5 %) do valor total do fornecimento, em moeda corrente e que não vencerá juros algum.

Parapho unico. Esta caução só será restituída á companhia contractante, depois da completo o fornecimento e no caso de omente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Terceira — A companhia contractante obriga-se a fornecer dentro de trinta dias, todos os artigos e impressos constantes da condição primeira, na proporção dos pedidos do almoxarife, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo.

Parapho unico. Para o primeiro fornecimento de impressos, o prazo será de sessenta (60) dias.

Quarta — Não estando de accôrdo o material pedido com as indicações constantes da condição primeira, fica a companhia contractante obrigada a substituí-la no prazo de quinze (15) dias e a data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição dos artigos impressos que forem recusados, e ao pagamento da diferença do preço pelo qual fôr adquirido o mesmo material pela estrada.

Quinta — A importancia das multas deverá ser recolhida á thesouraria da estrada, dentro de quinze (15) dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição quarta, considerando-se rescindido este contracto, sem indemnização alguma e ficando a companhia contractante privada de continuar a fornecer a esta estrada si a referida caução não fôr integrada no prazo de trinta (30) dias.

Sexta — A proveniencia dos materiaes de que trata a condição primeira deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na mesma condição primeira, rigorosamente iguaes ao das amostras que o Almoxarife põe a disposição da Companhia contractante, em Baurú e São Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes, não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Parapho unico. No caso de duvidas em relação a qualidade, decidirá o director da Estrada.

Sétima — Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta da Companhia contractante todas as despesas de embalagem, carreto e quaisquer outras, fornecendo esta estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se a Companhia a effectuar o despacho e immediatamente enviar ao Almoxarife o respectivo conhecimento.

Parapho unico. Para os effectos da condição terceira deste contracto, será observada a data do conhecimento.

Oitava — A companhia contractante fica obrigada a apresentar no Almoxarife da Estrada, dentro dos primeiros 30 dias do prazo a que se refere a condição terceira as provas dos impressos pedidos, a fim de serem examinados e visados por um funcionario da Estrada.

Parapho unico. Caso as provas não sejam apresentadas para esse fim, a Companhia contractante ficará sujeita a condição quarta do presente contracto.

Nona—O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima—A despesa resultante desse contracto, na importancia total de cento e vinte e sete contos seiscentos e dezoito mil réis (127:618\$) será paga em moeda nacional, na Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional em São Paulo, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação orçamentaria do corrente exercicio financeiro:—Estradas de Ferro Federaes—Terceira—Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, verba setenta, artigo noventa e oito da lei numero tres mil seiscientos e setenta e quatro, de sete de janeiro de mil novecentos e dezanove. Para a real das quatro divisões tres mil setecentos e cincoenta contos de réis.

Undecima — E por assim haverem combinado as partes contractantes, representadas, a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pelo seu director engenheiro Atilio Gomes Ribeiro da Luz, e a Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas de São Paulo, pelo seu representante e procurador, Amadeu Andrade, com poderes bastantes para assignar o presente contracto, conforme procuração passada pelo presente da uella companhia, em boa e devida forma cujo traslado foi exhibido e fica archivado na Secretaria da Estrada, mandando o Sr. director lavrar o presente contracto, que depois lido e aciado, conforme assigna sobre duzentos e cincoenta e seis mil réis de estampilhas federaes, — correspondendo ao seu valor, com o referido recolhimento da companhia contractante, com as testemunhas Luiz Madureira e Carlos de Carvalho e comungo João Gomes de Carvalho, segundo escripturario da Companhia de que o presente se assigna. — Em tempo: O senhor Amadeu Andrade, representante da Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas de São Paulo, exhibiu talão numero setenta e sete da Collectoria das Rendias Federaes de Baurú, de importancia de duzentos e cincoenta e seis mil réis, com o qual comprova ter pago o sello proporcional correspondente ao valor deste contracto, lançado na verba setenta e sete. E por ser ver ade faço a presente declaração, que é lida e achada por todos conforme. Baurú, vinte e oito de junho de mil novecentos e dezanove. — Atilio Gomes Ribeiro da Luz. — Amadeu Andrade. — Luiz Madureira. — Carlos de Carvalho. — João Gomes de Carvalho.

«Acta da reunião da comissão nomeada para o recebimento de propostas para o fornecimento de impressos, em concorrência, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Aos vinte e nove dias do mez de maio de mil novecentos e dezanove, nesta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, na sala do almoxarife, ás treze horas, reuniram-se os membros da comissão nomeada para o recebimento das propostas da concorrência para objectos de escriptorio e para impressos, senhores doutor Francisco de Abreu Lima Junior, Offney Doherty e Alvaro Mendes. Declarado instalados os trabalhos, compareceram e apresentaram suas propostas, de conformidade com as clausulas do edital de dous de abril ultimo, tres concorrentes, que são:

Primeiro—Porto & Sá, representados pelo socio senhor coronel Fabiano Nogueira Porto; segundo—Irmãos Almeida, representados pelo socio Eurico Levy de Almeida; terceiro—Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, representada pelo seu procurador senhor Amadeu Andrade. As propostas foram apresentadas em dous envelopes distinctos para cada firma.

Abertos os primeiros envelopes, verificou-se os documentos apresentados pelos proponentes em abono de sua idoneidade e a respectiva caução inicial. Cada concorrente rubricou os envelopes das propostas dos outros, sendo em seguida suspensa a sessão por meia hora, a fim dos membros da comissão irem perante o senhor director, relatar sobre a idoneidade dos concorrentes. Reaberta a sessão, foram declarados idoneos os tres proponentes. Foram em seguida abertas as propostas.

Primeira proposta — Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, propõe-se a fornecer todos os artigos e objectos de escriptorio constantes do primeiro grupo do edital, pela quantia total de trinta e sete contos duzentos e dous mil réis (37:202\$), e a fornecer os impressos constantes do segundo grupo pela quantia total de noventa contos quatrocentos e setezes mil réis (90:46\$000).

Segunda proposta—Porto & Sá, propõem-se a fornecer os impressos constantes do segundo grupo pela quantia total de cento e trinta e sete contos quinhentos e onze mil réis (137:511\$000).

Terceira proposta — Irmãos Almeida, propõem-se a fornecer setenta (70) modelos dos impressos constantes do segundo grupo pela quantia total de cento e nove contos quinhentos e sessenta e nove mil réis (109:569\$000). Lidas as tres propostas, foram ellas rubricadas na forma do costume. Para constar, lavrou-se a presente acta que lida e achada conforme, vae assignada pelos membros da comissão, pelos concorrentes presentes e por mim, G. Almeida, primeiro escripturario do almoxarife, servindo de escriptorio. Em tempo—Os documentos de idoneidade dos concorrentes foram devolvidos, logo em seguida a cada um dos interessados, ficando os talões de recibo da caução inicial annexos ás respectivas propostas. — O Secretário, G. Almeida. — Amadeu Andrade. — Porto & Sá. — Irmãos Almeida. — Abreu e Lima Junior, chefe da 2ª divisão. — Offney Doherty, chefe da contabilidade interino. — Alvaro Mendes, almoxarife. — Gama-tiel Almeida, secretario.

A presente cópia, por mim feita, está do accôrdo com o original.

Baurú, 2 de julho de 1919. — Americo Alves Meira. Visto. Em 3 de julho de 1919. — J. Maringoni, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Baurú, vinte e nove de maio de mil novecentos e dezanove — Almoxarife—C. 4/94. Senhor director. Nesta. Levamos ao vosso conhecimento que hoje, ás doze horas, de conformidade com as clausulas do edital de dous de abril ultimo, reuniu-se a comissão abaixo assignada, na sala do almoxarife, para o recebimento das propostas da concorrência para o fornecimento de artigos e objectos de escriptorio, e para o fornecimento de impressos á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no segundo semestre do corrente anno. Foram apresentadas tres propostas, respectivamente pelos senhores Porto & Sá, de São Paulo, Irmãos Almeida, de Botucatu, e Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, de São Paulo. Foi lavrada uma acta circunstanciada dessa reunião, da qual junto enviamos uma cópia, pela qual vós reis o modo de acção desta comissão. Junto a este tambem enviamos a V. S. as tres propostas, em duplicata, acompanhadas dos re-

spectivos talões da caução inicial, afim de que resolvesse a respeito. Pelo estudo das propostas, somos de opinião que a mais vantajosa para a estrada, é a proposta apresentada pela Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas. Saude e fraternidade. — *Abreu e Lima Junior*, chefe da 2ª divisão. — *Offney Doherty*, chefe da Contabilidade interino. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

A presente cópia, por mim feita, está de accordo com o original. Baurú, 2 de julho de 1919. — *Americo Alves Meira*. Visto. Em 2 de julho de 1919. — *J. Maringoni*, secretario.

«Senhor director. Em cumprimento ao vosso despacho de folhas, foram enviadas à Imprensa Nacional as segundas vias das propostas. Em quatro de junho corrente, no *Diário Official* numero cento e vinte e cinco, paginas sete mil seiscientos e dezete usque sete mil seiscientos e vinte, foram as mesmas propostas publicadas. Em seis, seis, dezoito. — *J. Maringoni*, secretario.»

«Acceito a proposta apresentada pela Companhia Paulista de Artes Graphicas, por ser a mais vantajosa e conveniente para a Estrada. A secretaria para redigir o contracto e convitar o representante daquela companhia a vir assignal-o. Em dezesseis, seis, mil novecentos e dezoito. — *Arlindo Luz*, director.

A presente cópia, por mim feita, está de accordo com o original.

Baurú, 2 de julho de 1919. — *Americo Alves Meira*.

Visto. — Em 2 de julho de 1919. — *J. Maringoni*, secretario.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete conferenciaram hontem á tarde com o Chefe do Estado os Srs. Dr. Domício da Gama, ministro das Relações Exteriores; almirante Gomes Pereira, ministro da Marinha, e deputado Salles Filho.

— Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu hontem á tarde em audiencias os Srs. major Azôr de Almeida, professor Drival Ribeiro de Pinho, major Gustavo Ribeiro, Dr. Adalberto Carlos da Rocha, major Alfredo Pereira da Cruz, academico Paulino Müller e uma comissão de ex-sargentos do Exercito.

— Tambem foram recebidos em audiencias previamente marcadas os Srs. D. Manoel de Paiva, bispo de Ilhéos, e D. Antonio Ferreira dos Santos, bispo de Natal, acompanhados dos seus secretarios.

— No Palacio do Cattete foi hontem á tarde recebido pelo Chefe do Estado, em audiencia, o reservista do 55º batalhão de caçadores Archimedes Lopes Bernacchi, que acaba de fazer uma viagem a pé de S. Paulo a esta Capital, tendo gasto 12 dias nesse trajecto.

— O Sr. desembargador Anísio de Paiva agradeceu ao Chefe do Estado o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo de seu anniversario.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu de Therezopolis um telegramma firmado pelo presidente e secretario da respectiva Camara Municipal, comunicando que em sessão solemne resolveu unanimemente a mesma Camara agradecer em nome do municipio a encampação da Estrada de Ferro de Therezopolis e affirmando ser

um dos mais nobres, alevantados e brilhantes actos da fecunda administração do paiz.

— Tambem S. Ex. recebeu da directoria da Concentração Dr. Pinto da Rocha um telegramma de congratulações pela assignatura do Tratado de Paz.

— O Sr. João Camargo, director do Instituto Technico Profissional de Ensino de Santa Rita de Sapucahy, em telegramma endereçado ao Chefe do Estado, congratulou-se com S. Ex. pelo resultado dos exames alli realizados da turma de reservistas, em numero de 24, a qual foi toda approvada, sendo optima a impressão recebida pela comissão examinadora, composta dos Srs. major Sotero de Menezes e tenentes Gustavo Gurgel e Ovidio Jauffret Guilhon.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete uma numerosa comissão de moradores e proprietarios na cidade de Therezopolis, que, secundando os termos do telegramma que já havia passado ao Chefe do Estado, foi pessoalmente levar a S. Ex. os seus agradecimentos pelo acto pelo qual resolveu a questão da Estrada de Ferro Therezopolis, encampando-a.

O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, chefe da Delegação do Brasil na Conferencia da Paz, os seguintes telegrammas:

Nova York, 7 — Retribuo com muito prazer as congratulações que V. Ex. me dirigiu a proposito da assignatura do Tratado de Paz, pelo qual as nações civilizadas poderão agora voltar ao regimen da ordem, do direito e da justiça, de que foram privadas durante quasi cinco annos. Folgo que o Brasil tenha concorrido para essa grande obra sob a inspiração intelligente e liberal do Governo de V. Ex.

Saudações cordiaes. — *Epitacio Pessoa*.

Nova York, 7 — Tenho o prazer de comunicar a V. Ex. que partirei amanhã daqui a bordo do «dreadnought» americano *Idaho*, de regresso ao Brasil, contando chegar ahí a 21 do corrente.

Saudações cordiaes. — *Epitacio Pessoa*.

S. Ex. recebeu ainda os seguintes telegrammas:

Tokio, 7 — Sr. Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio — Rio de Janeiro — Agradecendo muito sinceramente a V. Ex. suas calorosas felicitações no momento em que uma paz gloriosa foi definitivamente consagrada, dirijo a V. Ex., e ao povo brasileiro igualmente, as minhas felicitações, certo, como estou, de que os laços de amizade que felizmente unem os nossos dous paizes se tornarão cada vez mais estreitados. — *Yoshihito*, Imperador do Japão.

Havana, 8 — A S. Ex. o Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, Vice-Presidente dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio — Rio de Janeiro — Dou os mais expressivos agradecimentos a S. Ex. pelo seu telegramma do dia 3 do corrente de congratulações com o Governo e o povo da Republica de Cuba por motivo da assignatura do Tratado da Paz. Tenho prazer em enviar a

S. Ex. em meu nome e no do povo de Cuba a mais cordial felicitação por este faustoso acontecimento, significando-lhe por minha vez os nossos desejos ferventes pela ventura pessoal de S. Ex. e a prosperidade e bem estar da Republica do Brasil. — *M. G. Menocal*, Presidente da Republica de Cuba.

Aracajú — Tenho a honra de comunicar a Vossa Excellencia que na audiencia deste juizo fiz inserir no protocollo o seguinte voto de congratulações, a respeito da assignatura do Tratado da Paz: «Congratulo-me com a Nação Brasileira, representada na pessoa de seu mais alto magistrado, Dr. Delfim Moreira, pelo auspicioso acontecimento resultante da assignatura do Tratado da Paz, o qual assegura aos naizes beligerantes um estado de fecunda e duradoura tranquillidade». Respeitosas saudações. — *Nobre de Lacerda*, juiz seccional.

O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, tambem recebeu telegramma do presidente do Centro Operario Rio de Janeiro congratulando-se pela assignatura da paz e manifestando a sua solidariedade ao Governo de S. Ex.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas no dia 9 de julho, as seguintes folhas de 8º dia útil: Montepio militar da Marinha, diversas pensões da Marinha, Novos contribuintes da Marinha e Guerra.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 13º ao 18º dia útil.

Na Caixa de Amortização far-se-á pagamento de juros no dia 9, a: Apolices nominativas, letra D—E; ao portador de 1903, relações 1 a 100; ao portador de 1917, relações 1 a 60.

Entrada nas bancadas até 14.30.

Pagamento de 11 às 15 horas.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itanema*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná, S. Francisco Itajaly e Florianopolis, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6.

Pelo *Ogypock*, para Dous Rios, Angra, portos de S. Paulo e Paranaguá, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 1/2 e ditas com porte duplo até às 5.

Pelo *Sanuki Muru*, para Cap Town, M. Bay, P. Elizabeth, W. London, Durban, Singapura, China e Japão, recebendo impressos até às 8 horas e cartas para o exterior até às 9.

Amanhã:

Pelo *Itanema*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de julho de 1919.

Zona norte — Tempo bom no Ceará, Pernambuco e Parahyba e incerto em Pão de Assucar e Bahia. Chueu hontem e esta manhã em Jabotão, Escada, Aracujú, Pão de Assucar, Bahia, Caetitê e Ilhéos. A temperatura subiu. Zona centro — Tempo bom. Chueu hontem e esta manhã no interior do Estado do Rio. A temperatura desceu. Zona sul — Chueu hontem, e hoje de manhã, em alguns pontos de Santa Catharina e Rio Grande do Sul. A temperatura, em geral, subiu. A maior temperatura do hontem, 35° 0, em Pão de Assucar; a menor, 6° 0, em Caxambú e Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—bom (1). Temperatura—noite ainda fria; em ascensão de dia (1). Ventos—normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: nacional, bom; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de julho de 1919

(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m.m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)....												
Fortaleza.....	761.4	28.0	1.0	SE	3	0	—	B. (b. manhã.)	32.0	23.0		
Quixeramobim).....	62.8	26.0	0.0	E	3	3	—	B. (b. manhã.)	31.0	23.0		
Natal (X).....												
Parahyba.....	63.6	23.0	2.0	SW	4	5	—	—	28.0	19.0		
Recife.....	64.8	27.0	5.0	S	2	4	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	24.0	20.0	—	C. am.
Pão de Assucar.....	65.9	21.0	-1.0	SE	2	7	—	I. (c. manhã.)	35.0	19.0	5.3	C. am. pm.
Aracajú.....	63.7	25.5	2.0	W	2	4	—	C. de manhã.	27.4	19.5	2.1	I. am. pm. chs. c. pm.
Bahia.....	66.3	22.0	0.0	SW	5	10	Vagas.	I. v. (c. manhã)	24.0	20.0	0.9	V. am. c. ch. pm.
Caetitê.....	66.2	16.0	2.0	SE	4	8	—	I. (c. manhã.)	23.0	12.0		
Januaria.....	66.3	19.0	0.0	Calma	0	0	—	V.	25.0	11.0		
Bello Horizonte.....	69.8	13.0	-1.0	Calma	0	1	—	B. (o. manhã.)	19.0	9.0	—	V. am. pm.
Theophilo Ottoni.....	68.5	18.0	0.0	W	2	—	—	I.	22.0	13.0	3.3	Chs. am. c. pm.
Uberaba.....	68.5	17.0	0.0	NE	3	0	—	B. (b. o. man.)	24.0	12.0		
Caxambú.....	71.1	9.0	-5.0	Calma	0	0	—	B. (n. b. o. m.)	19.0	6.0	—	I. am. pm.
Goyaz.....	58.9	22.0	0.0	N	6	6	—	V. manhã.	30.0	12.0	—	V. am.
Santa Luzia.....	64.1	15.0	1.0	E	6	—	—	B.	26.0	9.0	—	V. am. pm.
Cuyabá.....	61.9	22.0	-0.4	N	1	9	—	—	28.1	22.0		
Corumbá (X).....												
Victoria.....	—	19.0	-1.0	SW	1	3	Tranquillo.	—	26.0	18.0		
Capita Federal.....	70.4	16.9	-1.6	Calma	0	10	Chão.	I. n.	22.0	16.2	0.7	C. pm.
Campos.....	71.1	18.0	0.0	SW	2	10	—	Chs. (c. m.)	25.0	15.0	6.0	Ag. am. pm.
Friburgo.....	70.9	10.0	-5.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã.)	19.0	7.0	1.8	C. pm.
Petropolis.....	71.0	7.5	-3.5	Calma	0	0	—	B. (nt. manhã.)	18.5	8.0	2.5	C. pm. n. am. pm.
Rezende.....	70.7	13.0	-3.0	—	—	10	—	O. n. b. manhã.	23.0	13.0		
Cabo Frio.....	70.1	21.0	1.0	Calma	0	1	Tranquillo.	B. (b. o. manhã.)	24.0	15.0	8.0	
Therzopolis.....	71.2	8.0	-2.5	Calma	0	0	—	B. (nt. o. man.)	16.0	7.0		
São Paulo.....	69.1	13.0	0.0	NE	3	0	—	B.	28.5	9.0		
Santos.....	71.5	19.0	1.0	W	2	0	Tranquillo.	B. (b. n. man.)	24.0	12.0		
Paranaguá.....	70.5	19.0	0.5	Calma	0	4	Tranquillo.	—	23.0	11.0	—	Chs. am. pm.
Curityba.....	—	—	—	NE	2	10	—	B. (n. o. man.)	—	—		
Florianopolis.....	70.2	19.0	0.0	Calma	0	2	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	21.0	15.0	—	Ag. pm.
Lages (X).....												
P. to Alegre.....	67.5	16.0	3.0	Calma	0	10	—	I.	24.0	11.0		
Uruguayana.....	68.0	11.0	-3.0	E	2	10	—	Chs. (c. man.)	16.4	11.4	—	C. pm. ag. am. pm.
M. tevidéo (X).....												
Buenos Ayres (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i incerto; m, máo. Phenomenos diversos. c, chuva; ne, neve; ns, neoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 8 as 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 7 às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.4	23.2	14.8	S. Januario.....	0.3	24.5	14.9
Engenho do Dentro.....	0.0	24.7	13.8	Cascadura (Il. N. S. das Dores)...	0.0	23.0	12.0
Pouha.....	0.0	23.2	14.6	Tijuca (Muda) Collegio Baptista....	—	—	—
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	1.2	23.0	14.4	Nitheroy.....	12.2	23.4	12.8

Nota — (X) não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 29/64	14 5/16
Sobre Paris.....	\$560	\$562
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$464
Sobre Portugal.....	—	23193
Sobre Nova York.....	—	35760
Libra esterlina, em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)....	—	15621
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$737
Sobre Suissa (francos).....	—	\$688
Sobre Belgica (francos).....	—	—
Sobre Japão (yen).....	—	15930

Moedas:

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	929\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	946\$000
Apolices Diversas Emissões de 5 %, miudas.....	920\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	947\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	945\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	191\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	187\$000
Apolices municipaes de Nitheroy, de 100\$, 6 %, port.....	93\$500
Apolices do Estado do Minas Geraes, de 5 %, miudas.....	930\$000
Apolices do Estado do Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	920\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	98\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	12\$000
Companhia Terras e Colonização..	14\$000
Companhia E. de F. o Minas de S. Jeronymo.....	69\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	72\$250
Companhia Petropolitana.....	240\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	209\$000

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	67\$000
500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	71\$000
200 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/v 30 dias.....	70\$000
200 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/v 30 dias.....	71\$000
200 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v/v 30 dias.....	72\$000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c de 23 do corrente a 8 de agosto proximo.....	72\$000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c de 23 do corrente a 8 de agosto proximo.....	72\$500
2.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	72\$500
300, 500, 500, 500, 1.000, 1.000 e 1.500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	73\$000

500 e 500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v/c 30 dias.....	73\$500
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	74\$000

Vendas por alvará de juizo

3 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	941\$000
2 apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	941\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 30 de junho de 1919

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira Junior, e suplente Sayão o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da anterior.

Expediente:

Officio n. 157, de 28 do corrente, do director da Directoria Geral da Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, remetendo as notificações ns. 1.100 a 1.102, do Bureau de Berna, expedidas durante o mez de abril ultimo, com 84 documentos relativos ao registro das marcas ns. 2.588 a 2.592 e a operação diversa n. 680, concernentes a outras marcas da mesma especie.—Mandou-se dar a necessaria busca e devolver a esta junta, para os devidos fins.

A junta deu posse ao suplente João Julião Manso Sayão para preencher a vaga do finado deputado coronel Alfredo Augusto de Almeida e marcou a eleição para preenchimento do cargo, para o dia 29 de julho proximo futuro;

A mesma manlou inserir na acta um voto de congratulações pela assignatura da paz, confiante em que volte o mundo á tranquillidade, ao trabalho dignificante em prol da civilização e do progresso.

Requerimentos:

De Lever Brothers Limited, Inglaterra, para o registro, em renovação, de tres marcas consistentes nas palavras «Plantol» e «Vim», sendo que duas dellas tem a mesma denominação, que distinguem sabão perfumado a «Plantol», e velas, sabão commum, detergentes, phosphoros, etc., e sabão para polimento as duas denominadas «Vim», tudo de seu fabrico.—Deferido.

De William Underwood Company, Estados Unidos, para o registro, em renovação, da marca «W.» Underwood Co. em rotulo com a figura de Satanaz, que distingue conservas e guizados (alimentos) temperados em latas de seu fabrico.—Deferido.

De Silva & Barros, para o registro da marca «Cajados laminados», entre aspas, que distingue os cajados laminados para automoveis, capotas de carros e cintas para malas, de seu fabrico.—Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De Paulo Simões da Rocha, para o registro da marca «Dalva-Rio» em rotulo com o desenho, em busto, de uma mulher, que distingue extractos, brilhantinas, oleos, loções, etc., de seu fabrico e commercio.—Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De A. Koenow, para o registro da marca «Alpha», que distingue os productos chimicos e pharmaceuticos e perfumarias, de seu fabrico.—Enuncie os productos para os quaes quer a marca.

De João Sebastião de Rezende, para o deposito da marca «S. Sebastião» em rotulo oval cortendo dizeres, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 385, para distinguir a manteiga de seu fabrico.—Deferido.

De Taceano Lacerda, para o deposito da marca «Standard», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.680, para distinguir as machinas do escaever e seus pertences, de seu commercio.—Deferido.

De Maria A. de Mello Franco, para o deposito da marca «Cigarros de fumo Goyano Superior», registrada na Junta Commercial do Minas Geraes sob n. 383, para distinguir os cigarros de seu fabrico.—Selle o jornal e volte.

De Victor Talking Machine Company, E. Manbães & Monteiro, Limitada (C). M. R. Marques, Mad. Berthe Julia Marie Vandey, e Amaraes Pimentel & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, respectivamente sob os ns. 5.935, 14.076 a 14.078, 14.253, 14.204 e 14.247.—Deferido.

De Eduardo Dias de Andrade, proprietario das marcas registradas nesta junta sob os ns. 13.032 a 13.074, tendo constituido uma sociedade sob a firma E. Andrade & Comp., pede transferencia das mesmas para essa nova firma.—Deferido.

De Irmãos Azevedo, para archivamento de um exemplar do Diario Official que publicou a transferencia da marca registrada nesta junta sob n. 13.929 por Azeredo & Vasconcellos, para elles peticionarios.—Deferido.

De Carlos Korudorfer, para archivamento de um exemplar do Diario Official que publicou o certificado do deposito das marcas registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob ns. 3.681 e 3.682.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma Moinho Turmense, para archivamento do Diario Official que publicou o decreto do Governo n. 13.643, de 11 de junho corrente, que approvou a alteração do art. 4º, cap. II, de seus estatutos com o augmento do capital para 8.000.000\$000.—Deferido.

De J. Gil & Barradas, Cardoso & Mezas, Souza & Guimarães, Costa, Cunha & Comp., Brandão & Machado, P. R. Baptista & Comp., Campello & Comp., Habib Irmãos, Passos & Pinheiro, Julio Villas Boas & Comp., Astor Irmãos, Marlius Mello & Comp. e Raul Guimarães & Irmão, para o archivamento de seus contractos.—Deferido.

De Carvalho Dantas & Comp. e Gomes da Silva & Comp., para o archivamento de seus contractos.—Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De Les & Villela, para o archivamento da alteração de seu contracto.—Deferido.

De Amaro da Silveira & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto.—Apresentando o novo socio registro complementar da firma.—Deferido.

De Carvalho & Torres, Corrêa & Abreu, Bellini & Comp., F. R. Baptista & Comp., para o archivamento de seus distractos.—Deferidos.

De Aristides & Randolpho, Tarcillo Fabião, A. V. Braga & Comp., Joaquim Gomes Calvo & Irmãos, M. P. de Magalhães & Comp., A. Mascarenhas & Comp., João Calhollas & Comp., Mascarenhas & Pittencourt, A. Valle & Irmão, Monteiro Diniz & Comp., Araujo, Carvalho & Comp., Domingues da Silva e M. Bianchi & J. R. Reis, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De Jorge Tanus Atem, para o registro complementar de sua firma.—Cancellado o registro da firma substituida, deferido.

Da Companhia Nacional de Tabacos «Fabrica Pinna», para ser cancellado o registro da firma Benevides, Pinna & Comp., de quem é sucessora.—Deferido.

Nos autos do agravo em que é agravante a Companhia Grande Manufatura de Fumos Veale e agravados Benevides, Pinna & Comp. o a junta, esta mandou archivar o mesmo por não ser caso d'elle, em face da lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de julho de 1919. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, distractos e alterações, archivados em sessão do dia 30 de junho de 1919

Contractos:

De Manlius Mello & Comp., firma composta dos socios solidarios Manlius Mello e Eudóro de Barros, para o commercio de publicação, á rua de S. José n. 13, com o capital de 25:000\$000;

De J. Gil & Barradas, firma composta dos socios solidarios José Gil Areal e João Silveira Barradas, para o commercio de fazendas, modas etc., á rua Senhor dos Passos n. 2, com o capital de 40:000\$000;

De Carvalho Dantas & Comp., firma composta da socia solidaria D. Maria Elias de Carvalho Dantas e do socio de industria Aristides Villar do Oliveira Azevedo, para commercio de pharmacia, á rua Barão de Mesquita n. 500, com o capital de 23:500\$000;

De Cardoso & Mezes, firma composta dos socios solidarios Justino Ferreira Cardoso e Alberto Ferreira Mezes, para o commercio do botequim, á rua Visconde Rio Branco n. 65 e Menezes Vieira n. 5, com o capital de réis 15:000\$000;

De Habib Irmãos & Comp., firma composta dos socios solidarios Forjalla Habib, Nartre, Gabriel Habib e Habib Motre, para o commercio de arm-riho etc., á rua la Alfen-dega n. 309 e rua da Saude n. 55, com o capital de 130:000\$000;

De F. R. Baptista & Comp., firma composta do socio solidario Francisco Rodrigues Baptista e do socio commanditario Carlos do Carmo de Oliveira, para o commercio de productos chimicos, etc., á rua dos Ourives numero 30, com o capital de 200:000\$000, entrando o socio commanditario com o capital de 100:000\$000;

De Julio Villas Bôas, firma composta dos socios solidarios Romenda Silva Layes sendo este socio de industria e do socio solidario Julio Villas Bôas, para o commercio de pharmacia á rua dos Invalidos n. 8, com o capital de 3:000\$000;

De Costa, Cunha & Comp., firma composta dos socios solidarios Bento Peixoto da Costa, Antonio Pinheiro da Cunha e do socio commanditario Avelino Alves de Faria, para o commercio de ferragens e louças, á rua da Assembléa n. 30, com o capital de 150:000\$, entrando o socio commanditario com o capital de 1:000\$000.

De Souza & Guimarães, firma composta dos socios solidarios José Duarte Vasco de Souza e Augusto Luiz Mandim Guimarães, para o commercio de marmorista, á rua Senhor dos Passos n. 124, com o capital de 48:000\$000;

De Brandão & Machado, firma composta dos socios solidarios Joaquim G. Mart Machado e Frederico Brandão Nunan, para o commercio de um producto chimico, á avenida Salvador de Sá n. 188, com o capital de 10:000\$000;

De Campello & Comp., firma composta dos socios solidarios Ernesto Campello, D. Senhorinha Judith Coelho e Hedefonso Campello, para o commercio de empréstimos sob penhores, á rua Luiz de Camões n. 36, com o capital de 30:000\$000;

De Passos & Pinheiro, firma composta dos socios solidarios Firmino Passos e José Pinheiro Cortico, para o commercio de restaurant, á rua S. Pedro n. 291, com o capital de 4:000\$000;

De Astor Irmãos, firma composta dos socios solidarios, Dick Astor, Astor Astor e Jacob

Astor, para o commercio de tinturaria, á rua das Laranjeiras n. 367, com capital de 25:000\$000;

De Raul Guimarães, firma composta dos socios solidarios, Raul Guimarães e Francisco dos Reis Guimarães, para o commercio de consignações, á rua do Acre n. 68, com capital de 500:000\$000;

De A. Gomes da Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Eduardo Tavares Pereira e Adolpho Gomes da Silva, para o commercio de secos e molhados, á rua do Livramento n. 126, com capital de 10:000\$000.

Alterações:

De Lee & Villela, o capital que era do 500:000\$ passa a 1.000:000\$000;

De Amaro da Silveira & Comp., o capital passa a ser de 750:000\$000;

Distractos:

De Carvalho & Torres; retira-se o socio Serafim Ribeiro de Carvalho recebendo a importancia de 15:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Vellozino de Oliveira Torres na importancia de 50:122\$000.

De F. R. Baptista & Comp.; retira-se o socio Paul G. Schilling recebendo a importancia de 75:900\$738 e o socio Ernest Schoene recebe a quantia de 79:900\$737, ficando com o activo e passivo o socio Francisco Rodrigues Baptista na importancia de réis 100:000\$000.

De Corêa & Abreu; retira-se o socio Manoel de Abreu Vonguinha recebendo a importancia de 2:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Corrêa na importancia de réis 4:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de julho de 1919. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos capitais das sociedades commerciaes, archivadas nesta junta, durante o mez de junho de 1919

S. Kéronas & Comp.....	130:000\$000
E. Legey & Comp.....	25:000\$000
Souza Bastos & Irmão.....	5:000\$000
Carvalho & Paz.....	6:000\$000
Machado, Malvar & Comp.....	30:000\$000
Souza & Brandão.....	60:000\$000
Bernardo Brollo & Comp.....	5:500\$000
R. de Broux & Comp.....	15:000\$000
Ribeiro & Freire.....	15:000\$000
Weiszflig Irmãos.....	200:000\$000
Marques & Comp.....	120:000\$000
Francisco Fernandes & Comp.....	12:000\$000
Miguel Laginestra & Comp.....	60:000\$000
Bernardino Cardoso & Comp.....	300:000\$000
Alves & Macedo.....	10:000\$000
Manoel Pereira & Comp.....	30:000\$000
M. Telles & Comp.....	20:000\$000
Almeida & Martins.....	15:000\$000
S. Peixoto & Comp.....	6:000\$000
Marques & Martins.....	24:000\$000
Irmãos Spino.....	10:000\$000
Castro d'Almeida & Comp.....	150:000\$000
Natalini & Comp.....	150:000\$000
Honorio & Comp.....	20:000\$000
João Calvillas & Comp.....	25:000\$000
E. Pedrozo de Lima & Comp.....	20:000\$000
I. T. da Cunha & Comp.....	81:000\$000
Vieira, Pinto & Comp.....	12:000\$000
Pinto Ferreira & Comp.....	30:000\$000
Morgado & Costa.....	16:000\$000
Cunha, Soares & Comp.....	110:000\$000
F. Marinho & Comp.....	200:000\$000
Neves & Souto.....	20:000\$000
Pacheco, Ferreira & Reis.....	45:000\$000
Chamê, Seracui & Comp.....	80:000\$000
M. P. da Silva & Comp.....	20:000\$000
J. Gomes & Souza.....	20:000\$000
Monteiro, Diniz & Comp.....	15:000\$000
Paulo Lemos & Comp.....	80:000\$000
J. Borges & Comp.....	20:000\$000
Rezende, Tinoco & Comp.....	20:000\$000
José Miguez & Comp.....	20:000\$000
M. Pinberg & Irmão.....	109:000\$000

Edmundo, Macedo & Comp....	25:000\$000
Souza & Coutinho.....	15:000\$000
V. Souza & Teixeira.....	12:000\$000
Valle & Duarte.....	19:000\$000
Baptista de Gusmão & Comp....	4:500\$000
Garcia & Comp.....	10:000\$000
Ferraz & Almeida.....	3:000\$000
Ferreira & Simões.....	14:000\$000
Gonçalves & Irmão.....	20:000\$000
J. Gomes do Almeida & Comp....	15:000\$000
Ludolf Ramos & Comp., Limitada.....	12:000\$000
Carneiro Leão & Comp.....	100:000\$000
Lixa, Costa & Comp.....	65:000\$000
Carneiro & Almeida.....	14:000\$000
Aristides & Raulolpho.....	10:000\$000
Freitas & Irmão.....	8:000\$000
J. Scheinkmann & M. Pirim Dias, Mattos & Comp., Limitada.....	91:000\$000
Meulouça, Gutmann & Comp....	15:000\$000
A. Muller & Comp., Limitada	100:000\$000
Ferreira de Sá & Comp.....	7:000\$000
A. V. Braga & Comp.....	20:000\$000
J. Silva Santos & Comp.....	70:000\$000
M. L. Krause & Comp.....	100:000\$000
Souza Martins & Comp.....	4:000\$000
Gonçalves, Lyra & Comp.....	60:000\$000
Raul Lemos & Comp.....	30:000\$000
Almeida & Carvalho.....	10:000\$000
Lopes & Maia.....	4:000\$000
Stuart & Comp.....	14:000\$000
Pinho & Avelino.....	100:000\$000
Gameiro & Lamellas.....	12:000\$000
A. Valle & Irmão.....	8:000\$000
Modesto & Lema.....	2:000\$000
Bruzzi & Costa.....	3:200\$000
João Sucena & Comp., Limitada	55:000\$000
Loureiro & Comp.....	390:000\$000
Araujo, Carvalho & Comp.....	15:000\$000
Manteiro da Cruz & Comp.....	20:000\$000
Costa Ramos & Comp.....	12:000\$000
Souza Campos & Comp.....	2:000\$000
J. Assumpção & Comp.....	40:000\$000
Robin, Jaureguiber & Comp....	400:000\$000
Correia, Lopes & Varanda....	12:000\$000
Mangeon & Papa.....	20:000\$000
M. J. de Souza & Comp.....	4:000\$000
Rodrigues & Souza.....	62:000\$000
A. Mascarenhas & Comp.....	10:000\$000
J. Lemos & Comp.....	5:000\$000
Rombauer & Comp.....	200:000\$000
M. Andrade & Comp.....	200:000\$000
Contrucci & Cardone.....	40:000\$000
Manoel José dos Santos & Comp.	4:500\$000
Eduardo Guimarães & Comp....	10:000\$000
Fonseca & Lemos.....	12:000\$000
Péres & Irmão.....	11:000\$000
João Reynaldo & Comp.....	100:000\$000
C. A. Torres & Comp.....	40:000\$000
Manoel, Castro & Comp.....	20:000\$000
Fielmann & Rosenthal.....	30:000\$000
Ferreira, Silveira & Comp....	100:000\$000
Brandão & Comp.....	200:000\$000
Pinto, Carreira & Comp.....	30:000\$000
Rodrigues & Pereira.....	120:000\$000
L. Aguiar & Comp.....	8:000\$000
Miranda & Irmão.....	6:000\$000
Salgado & Monteiro.....	5:000\$000
Bernardino Puglia & Filho....	100:000\$000
Jucá Ferraro.....	20:000\$000
Conobbios, Julien, Bataille & Ronnssean.....	20.000 francs
Joaquim & Ribeiro.....	10:000\$000
De Vito & Pinto.....	5:000\$000
Cerqueira & Irmão.....	4:000\$000
Portirio Bastos & Mello.....	10:000\$000
Soares & Freitas.....	6:000\$000
M. Duarte & Comp.....	30:000\$000
A. A. de Carvalho & Comp....	4:000\$000
Euclides & Comp.....	30:000\$000
Fabian & Comp.....	20:000\$000
Tullio, Faria & Comp.....	60:000\$000
Martins Mello & Comp.....	25:000\$000
J. Gil & Barradas.....	40:000\$000
Carvalho Dantas & Comp.....	23:500\$000
Cardoso & Menezes.....	15:000\$000

Souza & Guimarães.....	48:000\$000
Costa, Cunha & Comp.....	150:000\$000
Brandão & Machado.....	10:000\$000
F. R. Baptista & Comp.....	200:000\$000
Campello & Comp.....	30:000\$000
Habib Irmãos & Comp.....	130:000\$000
Passos & Pinheiro.....	4:000\$000
Julio Villas Boas & Comp.....	3:000\$000
Astor Irmãos.....	25:000\$000
Raul Guimarães & Irmão.....	500:000\$000
A. Gomes da Silva & Comp.....	10:000\$000

7.325:200\$000

mais 20 mil francos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de julho de 1919. — *Mario Soares Pinto*, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 7 de julho de 1919.....	1.238:667\$549
Renda arrecadada em 8 de julho de 1919.....	250:620\$894
Total.....	1.489:297\$443
Em igual periodo de 1918...	1.543:252\$312
Diferença para menos em 1919.....	53:954\$869

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 8:	
Em ouro.....	470:083\$450
Em papel.....	144:441\$059
Total.....	314:524\$509
Renda arrecadada de 1 a 8	1.886:487\$457
Em igual periodo de 1918...	1.103:341\$519
Diferença a maior em 1919.	783:145\$937

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.179

João José de Pinho, estabelecido no largo do Rosario n. 34, com negocio de seccos e molhados, adopta para marca dos artigos de seu estabelecimento o emblema acima, impresso a tinta preta em papel branco, em forma de vinheta com tres circulos, em cuja parte superior tem uma faixa onde se veem os dizeres: «Despensa Rio de Janeiro», no fundo se veem o céu nublado e a torre de Belém em cujo pavimento superior se vê uma figura de mulher em moio corpo, entregando uma bandeja contendo alguns artigos concernentes a este ramo de negocio, a outra figura de homem em corpo inteiro, que está assentado sobre o morro Pão de Assucar, no pé se vê outra faixa com os seguintes dizeres: «João José de Pinho» e mais abaixo uma placa onde se veem os dizeres: «Largo do Rosario n. 34». A referida marca será usada em todos os artigos de seu negocio e como tal considerada marca geral de seu commercio. (Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1914. — *João José de Pinho*.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 2 de janeiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.179 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.179 a transferencia da marca «Rio de Janeiro» do João José de Pinho para seus successores João José de Pinho & Comp. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1919. — *Isidoro de Campos*, director

N. 14.257

J. Baptista da Cruz, estabelecido á rua Haddock Lobo n. 49, com o negocio de quitanda, aves, ovos, lenha, louça de barro e carvão, solicita o registro da sua casa nesta junta e apresenta a marca supra que consiste na denominação característica «Casa Cruz», podendo variar a referida marca em cores e dimensões e será usada em saccos que tiverm carvão, nas louças, lenha, e bem assim em notas, cartões, facturas, taboletas, placas e que constará de um rectangulo tendo duas circumferencias pequenas dos lados, estando por dentro das circumferencias octogonos, por fóra do rectangulo acham-se duas pequenas figuras em formato de leque com cinco pontas e uma linha recta por baixo do rectangulo que contém dentro os dizeres «Casa Cruz». Rio de Janeiro, 14 de junho de 1919. — *J. Baptista da Cruz*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 14 de junho de 1919.

Registrada sob o n. 14.257 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.253

J. Pinho & Comp., estabelecidos á rua dos Andradas n. 26, apresentam a marca acima collada, em forma de ynheta com dous circulos em cujo espaço tem os dizeres: «Café Restaurant—Rio de Janeiro—Rua dos Andradas n. 26» e no fundo vê-se a entrada da barra do Rio de Janeiro, representado o Pão de Assucar, uma ilha, uma embarcação entrando, o céu nublado e cinco estrelas; atravessa uma lança que na haste tem uma flama com os dizeres: «J. Pinho & Comp.» e no pé uma faixa com as palavras: «Esquina da rua Buenos Aires—Aberto até 1 hora—Charutos e cigarros. Fabrica de café moido, deposito de aguas mineraes e manteiga». Esta marca, que poderá variar de cor e dimensão, servirá para distinguir café, doces em caldas, vinhos, conservas, pastelarias e bem assim em saccos de café, rotulos dos artigos acima de seu fabrico e commercio; notas, cartões, reclames, taboletas de sua casa commercial. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1919. — *J. Pinho & Comp.* sobre 600 réis em estampilhas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 25 minutos do dia 12 de junho de 1919.

Registrada sob n. 14.253 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

N. 3.802

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Corbell», que distingue uma loção hygienica contra a caspa, etc., de

fabrico de José Nino Poli, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sub numero tres mil oitocentos e sessenta e dous, foi depositada nesta junta em vinte e tres de junho de mil novecentos e dezanove, com um exemplar do *Diario Official*, daquelle Estado, onde sahii publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 8 de julho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. Estava collada e devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Resultado dos exames effectuados em 23 e 30 do mez findo e 3 e 5 do corrente:

Motoristas approvados: Luciano Godofredo de Souza Pinto, Eugene Barrenne, Frederico Guilherme Faulhaber, Eurico da Rocha Portella, Joaquim Antonio Feiteira, José da Rocha, João de Oliveira, José Coelho, Joaquim Primavera Reis, João de Noronha Gouvêa, Antonio Avila, Elysio Fernandes, Alvaro dos Santos Pinto, Manoel Gomes e Guilherme Kurtemback.

Inhabilitados e reprovados: João Pereira Nones, João Martins Monteiro, Alberto Quintella, Manoel Carlos Alberto, Felcindo Justic o Victorino Francisco Freitas Filho.

Motocyclista approved: Waldemar Medeiros.

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 10 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspectoría:

Arnaldo Gherardi, Romeu Mascarenhas, Antonio Delgado Gonçalves, Augusto Braga Junior, Luiz Bernardo da Silva Filho, Massillon Saboia de Albuquerque (Dr.) e Fabricio Dutra Silva Junior.

Turma suplementar: Pedro Vareta Vizeu de Vasconcellos, Augusto da Silva, Manoel Gomes, Salvador Loureiro, Hans Habdank, Angelo Gimenez e Gentil José de Castro.

Prova regulamentar: João Gomes e Domingos Alves Salgueiro.

Inspectoría de Vehiculos, em 8 de julho de 1919. — O inspector, *D. Bernardes*.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

3ª SECÇÃO

Edital de intimação a Lecchi Lualdi Vittori e a seu fiador Tannari Fumagalli & Comp., como abaixo se declara

Pela 3ª secção desta alfandega, em vista do despacho de 2 do corrente, intima-se, por não ter sido encontrado e nem saber-se de sua residencia, a Lecchi Lualdi Vittori, e por si igualmente, a Tannari Fumagalli & Comp., a virem satisfazer a obrigação constituida no termo de fiança que assignaram, este como fiador e primeiro responsavel por aquelle, pela falta de apresentação da factura consular de mercadorias e volumes importados de Genova, e vindos no vapor *Campinas*, entrado neste porto em janeiro do anno passado, como se vê do citado termo; visto como já foram

esgotados os prazos que para esse fim lhes foram concedidos.

Assim, si dentro do prazo de 10 dias contados desta data, não vier o citado fiador Tannari Fumagalli & Comp., por seu referido afiançado Lecchi Vittori, ou este mesmo não se apresentar a solver tal obrigação, promover-se-ha a cobrança executiva, na forma da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª seção, 7 de julho de 1919. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de oito relógios apprehendidos em 1 do mez corrente pelo 2º official aduaneiro Alvaro Cunha, quando em serviço de fiscalização a bordo do vapor *Hellenie*, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que entender a bom do seu direito no processo sobre tal occorencia instaurado nesta alfandega.

Gabinete da Inspectoria, em 8 de julho de 1919.—*João de Araujo Roméro*, 2º escriptuário.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exército n. 47, de 5 de abril de 1910, e em virtude do determinado no aviso n. 55, de 4 do corrente, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos e veterinarios do Exército, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes nos respectivos quadros, em consequencia da sua ampliação, por decreto n. 13.653, de 18 de junho ultimo.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 30 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada, sendo para o de veterinarios os da Escola Superior de Medicina Veterinaria do Ministerio da Agricultura ou da Escola Veterinaria do Exército, nos termos do art. 62 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — Coronel Dr. *Antonio de Franco Lobo*, chefe de gabinete.

Directoria da Engenharia

EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM TERRENOS DO QUARTEL DA 11ª BATERIA DE ARTILHARIA DE COSTA, NO LEME

De ordem do Sr. general director, faço publicar, na conformidade das instruções de 24 de dezembro de 1917, as propostas apresentadas a 7 do corrente na concorrência aberta por esta directoria conforme editaes publicados para a execução de trabalhos em terrenos do

quartel da 11ª bateria de artilharia de costa, no Leme, e declaro que a respectiva adjudicação ficará pendente da aprovação do Governo, o que opportunamente será notificado aos interessados.

Directoria da Engenharia, 7 de julho de 1919.—Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Ilmo. Sr. general ministro da Guerra.—Proposta—*Attilio Lignini*, contractor civil, residente nesta Capital, á rua Ruy Barbosa n. 94, vem respeitosamente propor a V. Ex. a execução de trabalhos em terrenos do quartel da 11ª bateria de artilharia de costa, no Leme e nas condições seguintes:

a) O proponente declara sujeitar-se a todas as clausulas do edital publicado no *Diario Official* de 19 de junho do corrente anno, assim como declara sujeitar-se ao modo de pagamento estipulado pelo Governo.

b) O proponente obriga-se a dar completamente promptas todas as obras no prazo de 100 (cem) dias uteis, a contar da data da assignatura do contracto, salvo motivo de força maior reconhecido justo e legal por essa directoria da engenharia. O prazo para a execução das obras compreendidas na primeira seção, será de 90 (noventa) dias uteis, nas mesmas condições do acima dito.

c) O preço das obras da primeira seção será de 25:950\$ (vinte e cinco contos novecentos e cincoenta mil réis). O preço da segunda seção será de 15:875\$ (quinze contos oitocentos e setenta e cinco mil réis), sendo o preço total das obras compreendidas na primeira e segunda seção, de 41:825\$ (quarenta e um contos oitocentos e vinte e cinco mil réis). Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. —*Attilio Lignini*.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919 — Proposta que faz a Companhia Fornecedorora de Materiaes, estabelecida á rua Frei Caneca ns. 35 a 39, para execução de trabalhos em terrenos do quartel da 11ª bateria de artilharia de costa, no Leme.

A Companhia Fornecedorora de Materiaes propõe executar os trabalhos em terrenos do quartel da 11ª bateria de artilharia de costa, no Leme, conforme o projecto e especificações existentes na 1ª divisão da Directoria da Engenharia, tudo de accordo com os dizeres do edital de concorrência de 19 de junho transacto, sendo:

Primeira seção

7.100 metros cubicos de aterro.
248,40 metros quadrados de sargatas.
230,00 metros cubicos de estrada.

Segunda seção

5.355 metros cubicos de aterro, pela importancia do quarenta e dois contos, duzentos e sessenta mil réis..... (42:260\$000).

O proponente apresenta para fiadores as firmas *Arthur Bastos & Comp.* e *Narciso Costa & Comp.*, e declara sujeitar-se a todas as condições do edital acima mencionado.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — Pela Companhia Fornecedorora de Materiaes, *Catão Marques da Costa*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral fica intimado o Sr. *Narciso Generino*, proprietario do predio n. 287 á rua *Araujo Leitão*, a pagar, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data da

primeira publicação do presente edital, a multa que lhe foi imposta, de 100\$ (cem mil réis), visto ter abusivamente retirado o hydrometro que abastecia aquelle immovel.

Seção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de julho de 1919. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da seção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados a Sra. *D. Maria Ribeiro de Andrade Botelho*, proprietaria do predio de n. 51 (cincoenta e um) á rua *Senador Furtado*, o Sr. *Peixoto & Comp.*, proprietarios do de n. 51 da rua *S. Luiz Gonzaga*, a no prazo de 15 (quinze) dias installarem hydrometros nos referidos immoveis, a contar da data da primeira publicação do presente edital.

Seção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de julho de 1919. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da seção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica intimado, dentro do prazo de tres (3) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, o proprietario do immovel n. 75 da rua *Gonçalves Dias* a receber o aviso da conta n. 203, M-C, relativa ao concerto do medidor daquelle immovel, já collocado no mesmo.

Seção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de julho de 1919. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da seção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica intimado, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, o proprietario do predio n. 174 da estrada *Braz de Pinna* a cortar o ramal com que, sem autorização legal, abastece o immovel sem numero, junto e antes daquello, ou a requerer dentro do citado prazo autorização para tal abastecimento.

Seção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de julho de 1919. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da seção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DOS ARTIGOS ABAIXO ESPECIFICADOS, DURANTE O SEGUNDO (2º) SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 12 de julho de 1919, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do *Riachuelo* n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o (2º) semestre de 1919, de:

10.000 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de 1" 1/4, de diametro interno; 6.000 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de 1", de diametro interno; 6.000 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de 2", de diametro interno, ao preço maximo de 1\$000 por kilogramma.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emenda nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no almoxarifado geral, á rua *Frei Caneca* n. 112.

2ª

O involucro, contendo a proposta, deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada cor-

rento os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 50\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3 da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10% da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10% do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2ª, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas e que der lugar o mesmo contracto,

4ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, às 12 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

5ª

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação. Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de dois dias.

6ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30% sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo, a repartição em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto a qualquer parte.

7ª

As propostas dos concorrentes, não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra.

8ª

A diferença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na condição anterior (6ª) correrá por conta do fornecedor que os mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa diferença, bom como as multas, deduzida da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar,

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 6ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interposição judicial.

10ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

12ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de julho de 1919.
—Hdefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DYNAMITE, PÁS E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica realizada hoje, nesta intendência, para o fornecimento de dynamite, pás e outros artigos para a 5ª divisão, em 1919, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de julho de 1919. — Benjamin Jacob, intendente.

Aos oito dias do mez de julho de mil novecentos e dezenove, presentes ás doze horas na sala da intendência da estação Central o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

1. José da Silva & Comp.
2. Middletown Car Company.
3. Mayrink Veiga & Comp.
4. Dias Garcia & Comp.
5. Fonseca, Almeida & Comp.
6. Borlido Maia & Comp.
7. F. Passos & Comp.
8. Hime & Comp.
9. J. A. Gonçalves & Comp.

Total nove propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas na integra

no *Diario Official*. Depois, foram examinados os involucros das propostas e achados fechados e em ordem. Em seguida foram elles abertos, lidas as propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente o rubricadas para serem publicadas no *Diario Official* da amanhã, nove. Para constar foi lavrada esta acta que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. — Benjamin Jacob. — Por procuração de José da Silva & Comp., José da Silva Simões Filho. — Por procuração da Middletown Car Company, Luiz de Lacerda. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Joaquim Dias Garcia. — Fonseca, Almeida & Comp. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., Clemente Silva. — Por procuração de F. Passos & Comp., G. Faria. — Por procuração de Hime & Comp., João Garcia. — J. A. Gonçalves & Comp. — O escrivão, Romeu Guimarães.

Confere. — Augusto de Araujo Bastos. Em 8 de julho de 1919.

Conforme. — J. Canosa, amanuense.

Visto, 8 de julho de 1919. — B. Jacob, intendente.

José da Silva & Comp., estabelecida á rua S. Pedro 35, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital de concorrência de 24 de junho do corrente anno, publicado no *Diario Official*, para os seguintes artigos entregues á margem de linha:

100.000 telhas typo francez, mi-lheiro.....	323\$800
5.000 manilhas de barro vidrado, nacionaes, rectas, de 0,10, uma	1\$480
5.000 manilhas de barro vidrado, nacionaes, rectas, de 0,20, uma	3\$190
5.000 manilhas de barro vidrado, rectas, nacionaes, de 0,30, uma	4\$990

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919. — Por procuração de José da Silva & Comp., José da Silva Simões Filho.

Middletown Car Company propõe fornecer o material abaixo, de accordo com o edital de 24 de junho de 1919:

10.000 kilogrammos de dynamite «Nobel», preço por kilo (seis mil quatrocentos e 10 réis).....	6\$416
---	--------

A entrega pôde ser feita immediatamente na intendência.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1919. — P. p. Middletown Car Company, A. M. Sloat, representante.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accordo com o edital de 24 de junho do corrente anno:

10.000 (dez mil) kilos de dynamite «Nobel», conforme cader-no de encargos, acondicionada em caixas de 17 ou 20 kilos liquidos, ao preço, por kilo, do seis mil seiscientos e quarenta réis, kilo.....	6\$640
5.000 pás do bico reforçadas, n. 4, ao preço, por uma, de cinco mil quinhentos e oitenta réis, uma.....	5\$580
5.000 enxadas calçadas de aço, de 4 1/2 libras, ao preço de quatro mil oitocentos e noventa réis cada uma	4\$890
5.000 kilos de enxofre em bastões, ao preço de quinhentos e sessenta réis por kilo, kilo.....	\$560

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do presente edital de concorrência, entregando o material na intendencia ou na estação do Norte.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919.—P. p. Mayrink Voiga & Comp., Alvaro Ribeiro.

Dias Garcia & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, de accordo com o edital de 24 de junho proximo passado, publicado no *Diario Official*, veem propor á Estrada de Ferro Central do Brasil o fornecimento dos seguintes materiais:

Para a 5ª divisão

40.000 kilos de dynamite «Nobel», conforme caderno de encargos, acondicionado em caixas de 17 ou 20 kilos, peso liquido, ao preço de cinco mil seiscentos e sessenta e cinco réis, kilo...	55665
5.000 pás de bico reforçadas n. 4, ao preço de tres mil novecentos e traze réis, uma	35913
5.000 enxadas calçadas de aço, com 4 1/2 libras, ao preço de quatro mil e noventa e seis réis, uma.....	45096
5.000 kilos de enxofre em bastões ao preço de trescentos e trinta e tres réis, kilo...	3333

A entrega de todos os artigos será effectuada na intendencia da estrada. Os proponentes declaram estar de completo accordo com as clausulas exaradas no referido edital.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919.—Por procuração, Joaquim Dias Garcia.

Fonseca, Almeida & Comp, negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 24 de junho pp., o material abaixo especificado:

40.000 kilogrammos de dynamite Nobel, conforme Caderno de Encargos, kilo.....	65430
5.000 pás de bico reforçadas n. 4, uma.....	45380
5.000 enxadas calçadas de aço, com 4 1/2 libras, uma...	45790
5.000 manilhas de barro vidrado, rectas, nacionaes, de 0m.10, uma.....	15300
5.000 manilhas de barro vidrado, rectas, nacionaes, de 0m.20, uma.....	35200
5.000 manilhas de barro vidrado, rectas, nacionaes, de 0m.30, uma.....	55000
25 extintores de saúvas Werneck, um.....	2497000
5.000 kilogrammos de enxofre em bastões, kilo.....	5590
500 kilogrammos de carvão em sacco, kilo.....	5155

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919.—Fonseca, Almeida & Comp.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo especificado, de accordo com o edital de 24 de junho proximo passado e alterações de 3 do corrente, publicado no *Diario Official*:

40.000 kilogrammos de dynamite Nobel, conforme Caderno de Encargos, kilo.....	65200
5.000 pás de bico reforçadas n. 4, uma.....	55200
5.000 kilogrammos de enxofre em bastões, kilo.....	5520

Os proponentes declaram que aceitam todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919.—Borlido Maia & Comp.

F. Passos & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua Santa Luzia ns. 200 a 204, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 3 de julho do corrente, 100.000 (cem mil) telhas nacionaes, typo francez, entregues dentro dos vagões, na estação de Jeronymo Mesquita, ao preço de 339\$ (trescentos e trinta e nove mil réis) o milheiro.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919.—F. Passos & Comp.

Hime & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 52, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material entregue na Intendencia, conforme o edital:

40.000 kilos de dynamite Nobel, conforme Caderno de Encargos, em caixas de 17 ou 20 kilos liquido, kilo...	55424
5.000 pás de bico reforçadas, n. 4, uma.....	65100
5.000 enxadas calçadas de aço, com 4 1/2 libras, uma...	45630
25 extintores de saúvas Werneck, um.....	2335800
5.000 kilos de enxofre em bastões, kilo.....	5120

Declaramos estar de accordo com as clausulas estipuladas no edital.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919.—Por procuração, João Garcia.

J. A. Gonçalves & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua de S. Pedro n. 29 (sobrado), de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 24 de junho proximo passado, propõem fornecer a essa estrada o seguinte material:

Manilhas

5.000 manilhas de barro vidrado, rectas, nacionaes de 0,10, uma (15490) mil quatrocentos e noventa réis.	
5.000 manilhas de barro vidrado, rectas, nacionaes de 0,20, uma (35150) tres mil cento e cinquenta réis.	
5.000 manilhas de barro vidrado, rectas, nacionaes de 0,30, uma (45950) quatro mil novecentos e cinquenta réis.	

Telhas

400.000 telhas nacionaes, typo francez, milheiro (3555) trescentos e cinquenta e cinco mil réis.	
--	--

Declaram os proponentes que os preços das manilhas acima são para a entrega na estação de Caethé, como de costume, correndo o frete e mais despesas por conta da Estrada e que o preço das telhas é para o mesmo material entregue na estação Maritima.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919.—J. A. Gonçalves & Comp.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GUARITAS E OUTROS ARTIGOS, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 15 de julho corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Guaritas de pinho de Riga, pintadas, sem telha:

Uma de 3m,0×2m,0×2m,50, para archivo, para Barra Longa, maximo, 900\$000.	
---	--

Uma de 2m,0×2m,0×2m,50, para archivo, para Costa Barros, maximo, 800\$000.

Uma de 3m,0×2m,0×2m,50, para Ribeirão da Matta, maximo, 900\$000.

50 caixas de dynamite Nobel para 4ª R. Auxiliar, maximo do kilo, 65740.

500 folhas de zinco rugado n. 18, de 10 pés, para 9ª Residencia, maximo da folha, 11\$000.

Para 4ª divisão:

1 motor typo E & C, L 15 HP numero 15.309, 220 volts, 59 amp. Speed 250—1.000 r. p. m., eu, construido pela Companhia «Garwood Electric» com caixa «rotoler» automatico de reversão typo 4 «Niles Bement-Pond C. order n. 47.141», para trabalhar com a plaina Niles Bement-Pond C. n. P 18.332 n. J. com as dimensões: largura 3 pés; comprimento 9 pés, sendo o preço maximo, 3:600\$000.

1.500 metros de fio n. 8, maximo do metro, 1\$500.

1.000 metros de fio n. 10, maximo do metro; 700 réis.

600 metros de fio n. 12, maximo do metro, 450 réis.

600 metros de fio n. 14, isolamento de borracha, maximo do metro, 340 réis.

1 quadro de distribuição de luz, maximo, 150\$000.

8 cacinetes triphasicos neutrone, maximo de um, 25\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para o motor a entrega poderá ser até 31 de dezembro do corrente anno.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo

Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital; nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEOS, KEROZENE, GRAXA, ESTOPA, ETC., PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 1919.

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 10 de julho de 1919, ás 12 horas, no Almojarifado desta Estrada, nesta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, pela comissão composta do chefe da 4ª divisão, chefe da Contabilidade e almojarife da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno e á proporção das necessidades do serviço, dos materiaes especificados na relação annexa.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada o ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço dos materiaes a fornecer, cabendo preferencia de direito ao autor da proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

III

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada em Baurú a quantia de dois contos de réis (2:000\$), em moeda corrente, para garantir a assinatura do contracto que se houver do celebrar, perdendo essa caução o pro-

ponente escolhido que não se apresentar para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que para esse fim lhe for marcado.

IV

O proponente escolhido depositará na Thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente, garantindo a execução do contracto e não vencerá juros, e só será restituída ao contractante, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros; antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital; nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia.

A esse envolvero reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade, compreendendo-se entre ellas como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito o proponente. O proponente deverá também apresentar o recibo da caução a que se refere a condição terceira, deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um segundo envolvero, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume serão abertos os envolveros, retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Resolvida a questão de idoneidade pela estrada, serão publicadas as propostas aceitas e restituídas aos proponentes, que não forem julgados idoneos, as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

VIII

A estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente e sem direito a qualquer reclamação dos interessados.

IX

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo da relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

X

O proponente aceito fica obrigado a fornecer, dentro de 30 dias, todos os artigos constantes da relação annexa, na proporção dos pedidos do almojarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia, que exceder desse prazo.

XI

Não estando de accordo o material pedido com as especificações da relação annexa a este edital, fica o proponente aceito obrigado a substituí-lo no prazo de trinta (30) dias contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela estrada.

XII

A importancia dessas multas deverá ser recolhida á thesouraria da estrada dentro de quinze dias a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição IV deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta estrada, si a referida caução não for integrada no prazo de trinta dias.

XIII

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes ao das amostras que o almojarifado põe á disposição dos interessados, em Baurú e S. Paulo, e sempre de primeira qualidade, aquelles para os quaes a relação, não indica o fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso a estrada convidará os concurrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e na presença de todos, indicará da redução que offerecerem.

XV

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor, todas as despesas de embalagem, frete e quaesquer outras, fornecendo esta estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho e immediatamente enviar ao almojarifado da estrada o respectivo conhecimento. Para os effectos da condição X será observada a data do conhecimento.

XVI

Os contactos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVII

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na thesouraria da estrada ou na Delegacia do Thesouro Nacional em S. Paulo, na proporção da entrega dos materiaes, e correrão por conta da consignação orçamentaria do corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes — III — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, verba 6ª, art. 98, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. Para materiaes de todas as divisões 3.750:000\$.

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão aceitas aquellas cujos preços excederem aos máximos indicados nas razões constantes do fim do presente edital.

Baurú, 13 de junho de 1919. — Alvarado Mendes, almojarife.

Relação do material em concorrência para o 2º semestre de 1919

Quantidade — Unidade — Materiaes	Preço unitario	Importancia
30 caixas de formicida Capanema, caixa com duas latas de quatro litros cada uma.....	21\$000	630\$000
60 caixas de agua-raz «Pinheiro».....	55\$000	3:300\$000
500 caixas de kerosene.....	199000	9:500\$000
40 caixas de alcool c. 42 grãos, caixa com duas latas de 18 litros cada uma.....	36\$000	360\$000
55 caixas de oleo c. linhaça genuino fervido, caixa com duas latas de 18 kilos cada uma.....	93\$600	5:148\$000
55 caixas de oleo de linhaça cru, em caixas com duas latas de 18 kilos cada uma.....	72\$000	3:960\$000
55 caixas de oleo fino para luz, em caixas com duas latas de 18 litros cada uma.....	50\$400	2:772\$000
1.000 kilos de graxa patente em quartolas de 200 kilos.....	1\$000	1:000\$000
8.000 kilos de estopa de cor de 2º em fardos de 100 kilos.....	\$850	6:800\$000
400 tambores de carbureto de calcio Palmyra com 50 kilos cada um.....	55\$000	5:500\$000
50 latas de pixe em latas de 20 ki.....	4\$000	200\$000
1 botijão de acido muriatico em botijão de barro vidrado, com 25 litros.....	3\$000	75\$000
Somma.....		39:245\$000

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em Baurú, 13 de junho de 1919. —
Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PINTURA, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 10 de julho de 1919, ás 15 horas, no almoxarifado desta estrada, nesta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta do chefe da IV divisao, chefe da Contabilidade e almoxarife da estrada, serão recibidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno e a proporção das necessidades do serviço, dos materiaes especificados na relação annexa.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira colada e ambas sem rasuras, ementas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço dos materiaes a fornecer, cabendo preferencia de direito ao autor da proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

III

Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da estrada em Baurú, a quantia de dous contos de réis (2:000\$000), em moeda corrente para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que para esse fim lhe for marcado.

IV

O proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a cinco por cento (5%) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente, garantindo a execução do contracto, e não vencerá juros e só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de não serem cumpridas todas as condições do contracto.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros; antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente oferecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta devidamente selada será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia.

A esse envolvero o proponente reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas como essencial a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de imposto que estiver sujeito o proponente. O proponente deverá também apresentar o cipo da caução a que se refere a condição I deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um segundo envolvero, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia com as formalidades do costume serão abertos os envolveros, retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Resolvida a questão de idoneidade pela estrada, serão publicadas as propostas aceitas e restituídas aos proponentes, que não forem julgados idoneos, as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

VIII

A estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente e sem direito a qualquer reclamação dos interessados.

IX

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo da relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

X

O proponente acceito fica obrigado a fornecer, dentro de trinta dias, todos os artigos constantes da relação annexa, na proporção dos pedidos do almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo.

XI

Não estando de accordo o material pedido com as especificações da relação annexa a este edital, fica o proponente acceito obrigado a substitui-lo no prazo de trinta (30) dias contados da notificação sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado, e ao pagamento da differença do preço pelo qual fôr adquirido o mesmo material pela estrada.

XII

A importancia dessas multas deverá ser recolhida á thesouraria da estrada, dentro do quinze dias a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição IV deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta estrada si a referida caução não fôr integrada no prazo de trinta dias.

XIII

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes ao das amostras que o almoxarifado põe á disposição dos interessados em Baurú e S. Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes a relação não indica o fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso a estrada convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designada e na presença de todos indagará da redução que offereçarem.

XV

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carregto e quaesquer outras, fornecendo esta estrada a respectiva requisição de transporte e obrizando-se o fornecedor a effectuar o despacho e immediatamente enviar ao almoxarifado da estrada o respectivo conhecimento. Para os effeitos da condição X será observada a data do conhecimento.

XVI

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVII

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na thesouraria da estrada ou na Delegacia do Thesouro Nacional em S. Paulo, á vista das contas.

devidamente processadas, na proporção da entrega dos materiais, e correrão por conta da consignação orçamentaria do corrente exercício financeiro: Estradas de Ferro Federaes — III — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, verba 6ª, artigo 98, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. Para materiais de todas as divisões 3.750.000\$ (tres mil setecentos e cinquenta contos de réis).

Relação do material para pintura, em concorrência para o 2º semestre de 1919

Materiaes e unidades	Quantidades	Preço unitário	Importancia
Alvaiade de zinco inglez em barricas de 100 kilos, kilo.	3.000	25000	6.000000
Alvaiade de chumbo, em latas de 40 kilos, kilo.	800	18000	1.280000
Aluminio em pó, kilo.	10	55000	550000
Breu em barricas de 100 kilos, kilo.	300	6800	2.040000
Colla para carpinteiro, kilo.	300	25000	7.500000
Camurças, numero.	50	78000	3.900000
Gesso calcinado, kilo.	20	45000	900000
Gesso cré, em barricas de 100 kilos, kilo.	800	5800	4.640000
Giz em pedra, kilo.	50	5500	2.750000
Gomma lacca, kilo.	40	125000	5.000000
Ocre amarella, em barricas de 100 kilos, kilo.	900	5600	5.040000
Pedra pome em pó, kilo.	100	23000	2.300000
Pedra pome natural, kilo.	20	28000	560000
Potassa, em barricas de 100 kilos, kilo.	300	3300	990000
Plombagina em barricas de 100 kilos, kilo.	200	2300	460000
Pinceis caixilhos n. 26, numero.	150	15000	2.250000
Pinceis caixilhos n. 28, numero.	150	15000	2.250000
Pinceis caixilhos n. 32, numero.	150	15000	2.250000
Pinceis pello, para letra n. 6, numero.	100	3300	330000
Pinceis pello, para letra n. 7, numero.	100	3300	330000
Pinceis pello, para letra n. 8, numero.	100	3300	330000
Pinceis pello, para letra n. 9, numero.	100	3300	330000
Pinceis pello, para letra n. 10, numero.	100	3300	330000
Pinceis pello, para letra n. 11, numero.	100	3300	330000
Pinceis pello, para letra n. 12, numero.	100	3300	330000
Pinceis pello, para letra n. 13, numero.	100	3300	330000
Pinceis pello, para letra n. 14, numero.	100	3300	330000
Pinceis pello, para letra n. 15, numero.	100	3300	330000
Seccante Estrella, em pacotes de 1/2 kilo, kilo.	400	5000	2.000000
Tinta oxydo zinco, em tambor n. 25 kilos, kilo.	50	25000	1.250000
Tinta oxydo ferro, em tambor n. 25 kilos, kilo.	1.250	35000	43.750000
Tinta azul ultramar, pacotes de 1/2 kilos, kilo.	400	45000	1.800000
Tinta azul em pó, em pacotes, kilo.	50	45000	2.250000
Tinta azul marinho em pó, em pacotes, kilo.	50	45000	2.250000
Tinta amarella preparada, latas de 5 kilos, lata.	80	108000	8.640000
Tinta Car Primer, em galões de 7 kilos, galão.	50	70000	3.500000
Tinta Gold Cream, galão.	20	100000	2.000000
Tinta preta preparada, latas de 5 kilos, lata.	60	108000	6.480000
Tinta preta marfim, em pacotes, kilo.	40	165000	6.600000
Tinta preta Coatsch, kilo.	100	200000	20.000000
Tinta verde ultramar, em pacotes de 1/2 kilo, kilo.	100	25000	2.500000
Tinta verde nativo, em pacotes, kilo.	100	35000	3.500000
Tinta verde Londres sup., em pacotes, kilo.	200	35000	7.000000
Tinta verde em pó, em pacotes, kilo.	100	45000	4.500000
Tinta verde preparada, latas de 5 kilos, lata.	60	108000	6.480000
Tinta verde preparada, resistente calor, galão.	20	205000	4.100000
Tinta verde Paris, em pacotes, kilo.	100	35000	3.500000
Tinta Felling Upp, em barricas de 100 kilos, kilo.	200	25000	5.000000
Tinta sombra crua, em pacotes, kilo.	10	48000	480000
Tinta Tuscan Red, galão.	20	205000	4.100000
Tinta Surface Dark, em galões de 7 kilos, galão.	20	70000	1.400000
Tinta vermelha preparada, latas de 5 kilos, lata.	100	108000	10.800000
Tinta vermelha francez, em pacotes, kilo.	30	98000	2.940000
Tinta vermelha da China, em pacotes, kilo.	25	250000	6.250000
Tinta branca preparada, latas de 5 kilos, lata.	100	108000	10.800000
Tinta roxo-terra, em barricas de 100 kilos, kilo.	800	3400	2.720000
Tinta roxo-rei, kilo.	100	5500	550000
Tinta vermelhão, em barricas de 50 kilos, kilo.	300	18000	5.400000
Tinta terra sieune queimada, em pacotes, kilo.	100	25000	2.500000
Tinta sionne crua, em pacotes, kilo.	20	15000	300000
Trinca em pedra, kilo.	50	38000	1.900000
Trinchas de 10 cms. para verniz, numero.	100	58000	5.800000
Trinchas de 10 cms. para tinta, numero.	200	45000	9.000000
Verniz Black Japon, galão.	145	205000	29.725000
Verniz Carriage n. 1, galão.	144	205000	29.520000
Verniz Copal, galão.	100	210000	21.000000
Verniz Gold Size, galão.	165	185000	30.525000
Verniz Hard Body, galão.	30	225000	6.750000
Somma.			48.000000

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, 13 de junho de 1919. — Alvaro Mendes, almoxarife.

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão aceitas aquellas cujos preços excederem aos maximos indicados nas relações constantes do fim do presente edital.

Baurú, 13 de junho de 1919. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DA ESTAÇÃO DE BALSAMO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 15 de julho de 1919 ás onze horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da 3ª divisão, chefe da contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio da estação de Balsamo, de accordo com o projecto approved por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência, observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido o que se acha no escriptorio da 3ª divisão por se a disposição dos concurrentes que o queiram examinar, o bem assim as prescrições das condições de execução annexas ao projecto, o as ordens do serviço expedidas pelos engenheiros da Estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para conclusão das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exactidão moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concurrentes julgados idoneos, será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a differença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço, será preferido o concorrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concurrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dous envolveros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza, em uma das faces externas, o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento, e a natureza do conteúdo. Um dos envolveros em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata o proposta, escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismo e por extenso, o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «Documentos justificativos», conterá: 1º) o conhecimento do deposito na Thesouraria da Estrada da caução de 1:500\$ em dinheiro ou em titulos de divida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja accoita sua proposta; 2º) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que

estiver sujeito o concorrente; 3º) os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4º) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, datada e assignada pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente, e em presença de todos os concorrentes, a abertura dos envoltórios contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudará a questão de idoneidade dos concorrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ahi affixada, se reunirá a comissão para a leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes julgados idoneos, não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que roticarão as mesmas vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n.º 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantar suas cauções depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interesses os cumprirem, logo apoz a feitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo é vedado propor alterações de preços ou prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão, serão as mesmas submettidas á apreciação do director da Estrada, que as fará publicar no *Diário Official*, e decidirá sobre a aceitação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação.

XIII

Não serão aceitas as propostas em desacordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propozem a executar os serviços por preços superiores a trinta e cinco contos, cento e sessenta e nove mil e quatrocentos réis, para a construção do edificio em prazo superior a 120 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar logar a dúvidas futuras, nem se levarão em consideração as ofertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diário Official* e affixado em edital na estação de Baurú e na de moradia do concorrente accepto, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a tres contos de réis a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accepto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reserva-se o direito de acceptar a proposta immediatante mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nellas procedendo, á sua custa, a todos os reparos necessarios e oriundos de falhas de construção, má qualidade, de materiais empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesauraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital.

Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação, estabelecido na clausula anterior, e mediante o certificado passado pelo chefe da 5ª divisão provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuales.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da 5ª divisão provisoria, que exercerá distinctamente ou por intermedio do engenheiro que designar o a cujas ordens oscriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo, não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de 15 dias a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a terminá-las no prazo de sua proposta sob pena de multa de 100\$, que lhe será imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e decorridos dez dias da notificação da primeira multa, se o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da 5ª divisão o communicará ao director que poderá fixar outro prazo, dobrando a importância da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a Estrada da importância integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materiais de qualidade ou composição diferentes das previstas, o chefe da 5ª divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de 500, a 1:000\$, intimando a destruir e reconstruir, á custa d'elle o contractante, a obra ou parte da obra, em que se observar a irregu-

laridade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importâncias a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de 15 dias, o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalcada pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela Estrada ou sua substituição exigida, o bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço, devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 100\$000 a 200\$000 imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do Director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução, em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores, a Estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto, com perda da caução, nas seguintes condições: 1º) si o contractante não der aos serviços o andamento necessario á garantia de seu acabamento no prazo do contracto; 2º) si o contractante, por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se faltar ás obrigações do contracto; 3º) si em qualquer tempo, antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vícios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4º) si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accordo com a tabella de preços das unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsável pelos prejuizos que por si, seus prepostos ou empregados, causar á Estrada, sendo obrigado a reparar e a fazer respeitar as disposições das instrucções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar, não cabendo á Estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie, prejuizos decorrentes de causas accidenaes ou fortuitas alheias ao cumprimento das ordens do serviço.

XXVIII

Ao contractante, exclusivamente, compete o apparellar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessarios, fornecendo-lhe a Estrada somente transporte gratuito do Baurú até a sede dos serviços contractados do pessoal e suas bagagens, exclusivamente destinadas ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia, por intermedio do chefe da 5ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando

A Estrada o direito de exame e verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveres, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a fete de accôrdo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da Estrada, em prestações mensaes e correspondentes a medições provisórias, pelo saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas. A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo da conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo S. ministro da Viação, por acto de 24 de maio de 1919, com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante, em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, ou rescindir, em qualquer tempo, o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados de accôrdo com a tabella entregue a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurá, 1 de junho de 1919.—J. Maringoud, secretario.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal

AVISO AO PUBLICO

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as adicionais ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoria por meio de petições convenientemente seladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, (rua D. Manoel n. 10), 28 de março de 1919.—O official, Octaviano Felix de Carvalho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES.

De accôrdo com a clausula sexta (6ª) do edital de vinte e tres (23) de junho de mil novecentos e dezanove (1919), desta directoria, publicado

no *Diario Official* de vinte e quatro (24) do mesmo mez a seis (6) do corrente mez de julho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás quatro (4) horas no dia sete (7) deste mez, depois do ter sido julgada, conforme o referido edital, a idoneidade dos concorrentes, foram recebidas, abertas e lidas nesta directoria as quatro (4) seguintes propostas:

PRIMEIRA—Proposta para o fornecimento de diversas sementes á directoria do Serviço de Agricultura Pratica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Os abaixo assignados, negociantes estabelecidos á rua da Assembleia ns. 58 e 60, nesta cidade, submetendo-se a todas as clausulas do edital para concorrência publica, publicado no *Diario Official* e em diversos jornaes des Capital desde o dia 23 de junho do anno corrente, para fornecimento das sementes seleccionadas a essa directoria, dão abaixo os preços para o fornecimento immediato de accôrdo com o referido edital, 15 (quinze) toneladas de sementes de milho cattete vermelho, por doze contos e trezentos e sessenta mil réis (4:360\$); 10 (dez) toneladas de feijão mulatinho, por quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$); 10 (dez) toneladas de sementes de arroz mattão, por seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$); 10 (dez) toneladas de arroz dourado, por cinco contos e quinhentos mil réis (5:000\$); 50 (cincoenta) toneladas de sementes de algodão Upland, por setenta e dois contos e quinhentos mil réis (72:500\$000).

Rio, 7 de julho de 1919.—Pinto Bastos & Comp. (Estavam inutilizadas duas estampilhas federaes, no valor total de seiscentos réis (600)).

SEGUNDA—Macedo Silva & Comp., á Directoria do Serviço de Agricultura Pratica—Proposta—De accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* e em diversos jornaes desta Capital, desde o dia 23 de junho do corrente anno, nós abaixo assignados, negociantes estabelecidos nesta cidade, á rua do Mercado n. 11, sujeitando-nos ás exigências de todas as suas clausulas, damos em segnda os preços para o fornecimento immediato de: 15 (quinze) toneladas de sementes de milho Cattete vermelho, pela quantia de onze contos setecentos e cinquenta mil réis (11:750\$)—10 (dez) toneladas de sementes de feijão preto, pela quantia de quatro contos e quatrocentos e trinta mil réis (4:400\$)—10 (dez) toneladas de sementes de feijão mulatinho, pela quantia de quatro contos setecentos e setenta mil réis (4:770\$)—10 (dez) toneladas de sementes de arroz mattão, pela quantia de seis contos duzentos e cinquenta mil réis (6:250\$)—10 (dez) toneladas de sementes de arroz dourado, pela quantia de oito contos e quatrocentos e setenta e cinco mil réis (8:475\$)—50 (cincoenta) toneladas de sementes de algodão Upland, pela quantia de setenta e cinco contos de réis (75:000\$).—Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919.—Macedo Silva & Comp. (Devilamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 15:000).

TERCEIRA—Exmo. Sr. Dr. director do Serviço de Agricultura Pratica—De conformidade com o edital de concorrência publica constante do *Diario Official* de 4 do corrente, para fornecimento de sementes, venho apresentar, dentro do prazo legal, a presente proposta: Proponho fornecer a essa directoria dez (dez) toneladas de arroz «mattão» seleccionado, ao preço de seiscentos réis (600\$) o kilo, ou sejam seiscentos mil réis (600\$) a tonelada, importando em seis contos de réis (6:000\$) as dez toneladas, e entregues no deposito dessa directoria no prazo marcado no edital. O proponente e proprietario da fazenda «Limeira» no municipio de Rendeza, Estado do Rio e sujeitando-se ás condições do edital, data e assigna a presente. Rio, 7 de

julho de 1919.—José Luiz Cavalcante de Mendonça. (Devilamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis (600)).

QUARTA—Fernandes, Moreira & Comp., abaixo assignados, negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua do Mercado n. 34, propoem fornecer á Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 23 de junho do corrente anno, as sementes abaixo discriminadas, a saber: 15 toneladas de milho cattete vermelho, 11:800\$000; 10 ditas de feijão preto, 4:380\$000; 10 ditas de feijão mulatinho, 4:780\$000; 10 ditas de arroz mattão, 6:300\$000; 10 ditas de arroz dourado, 8:490\$000; 50 ditas de algodão Upland, 74:000\$000. Réis 109:730\$000. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919.—Fernandes Moreira & Comp. (Estavam devilamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis (600)).

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 8 de julho de 1919.—Francisco Jardim, 1º official-secretario, pelo director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.412—Memorial descriptivo da invenção de um novo systema e applicação e ar quente por meio de canas especiaes em fornalhas de caldeiras com o fim de economisar combustivel para a qual requer privilegio o constructor Paulo Martin Kern, residente em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

A invenção tem por objecto um novo systema de applicação de ar quente por meio de canas especiaes em fornalhas de caldeiras e tem a mesma por fim a economia do combustivel.

O systema uzual de fornalhas de caldeiras consiste em aproveitar directamente o ar ambiente necessario á combustão e á tiragem, atravez da bocca do cinzeiro e da grelha, e em parte tambem atravez dos orificios contidos na portinhola que serve á introdução de combustivel; a presente invenção, porém, elimina essa penetração directa do ar ambiente, fazendo, ao invés, que este ar percorra um canal de localização, diametro e comprimento varaveis, no local proximo á combustão, com o fim de somente fazel-o chegar ao recinto da combustão com uma temperatura muita acima da ambiente.

Para elucidar o exposto sobre a planta annexa, cuja fornalha e caldeira nenhuma relação directa tem com a invenção, já que esta é applicavel tambem a outros typos de caldeiras, servindo pois a planta apenas para demonstrar uma das varias disposições que se podem dar ao mencionado canal.

Para maior clareza vou uma cópia da planta executada em diferentes cores e o dito canal marcado por uma linha encarnada para ressignalar o rajecto do ar.

Nos diferentes côrtes da planta vê-se que o ar ambiente attinge o ponto «a» a través de uma fresta com tampa gravel, cuja fresta, como tambem todo o canal restante, poderá ser localizada em qua quer outro ponto, conforme as circumstancias; uma vez chegado ao plano horizontal ao pé de «a» o ar avança transversalmente para retroceder em seguida paralelamente ate o ponto «b» de onde se eleva verticalmente até «c» para de ghi seguir horizontal e longitudinalmente até «d» penetrando de ahi na caixa «e» de onde se evade pelos orificios «f» para chegar finalmente ao recinto da combustão com uma temperatura muito elevada, o que equivale a economia de combustivel, porquanto este, graças a presente invenção, não necessita aquecer o ar ambiente directo.

Reivindico, como pontos característicos da minha invenção:

1º, um novo systema de applicação de ar quente em fornalhas de caldeiras por meio de canas de localização, diametro e comprimento variaveis conforme as circumstancias e nas immedições do log. de combustão com o fim de economizar combustivel;

2º, um novo systema de applicação de ar quente em fornalhas de caldeiras, segundo a reivindicação n. 1, caracterizado na entrada das ternas dos canas, por tampas graduaveis, para regular simultaneamente a tiragem da fornalha e a quantidade de ar quente;

3º, um novo systema de applicação de ar quente em fornalhas de caldeiras, segundo a reivindicação n. 1 e 2, caracterizado ainda pelo facto de ser eliminada a penetração ininterrupta do ar ambiente, através da bocca da fornalha.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — Por procuração, Valdemar Kern.

Nota: Este rolatorio foi depositado em 15 de maio de 1919 e regularizado na data supra.

N. 10.414 — Memorial descriptivo da invenção de «*torrefacção*» de cereaes em frocos empolados de cereaes, para que pretenda privilegio a Postum Cereal Company, Limited, estabelecida em Battle Creek, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, cessionaria de Frank W. Martin, domiciliado na mesma cidade

Refere-se esta invenção a frocos de cereaes, como por exemplo frocos de milho, e ao methodo de fazel-os, e tem por objecto fazer frocos empolados de cereaes, promptos para consumo como um alimento para seres humanos, e que não sejam sensivelmente hygroscopicos, e não se deteriorem pelas mudanças climaticas ordinarias.

Os frocos de cereaes pelo modo por que tem sido preparados até hoje, são sujeitos a deteriorar-se pelas condições atmosfericas, perder sua rizeza, e quando servidos com leite ou nata, a ficarem empapados, o que é muito desagradavel para muitas pessoas. Pela minha invenção preparo um novo producto alimentar que consiste em uma massa de frocos tostados e empolados de cereaes, de sabor muito agradável, e que não apresentam os inconvenientes acima mencionados, e também apreseto um novo processo para fazer estes frocos. Tomo o cereal, que póde ser sob a forma de carolo (por exemplo carolo de milho) e de preferencia puro o mesmo com sal e um agente dulcificante, por exemplo assucar e depois de seccal-o ao ar colloco-o em uma caldeira com uma quantidade de agua sufficiente para amollecel-o durante a cocção e cozo-o pela applicação de calor. De preferencia effectua-se a cocção em uma caldeira á prova de vapor, e agita-se o cereal durante a cocção. A quantidade de agua e a duração de cocção devem ser taes que os grãos fiquem mais ou menos cozidos e que cada grão possa manter a sua identidade. A quantidade de agua, o grão de calor e a duração da cocção dependem mais ou menos da natureza e do estado do cereal empregado. Si o cereal estiver muito secco comandará mais alguma agua do que o cereal com mais humidade natural, e para certos cereaes a cocção tem de ser mais demorada. Estando o cereal bastante cozido, de preferencia sob pressão de vapor, tira-se da caldeira e secca-se para eliminatio da humidade estranha. Não se prolonga po-

rém esta seccagem até ao ponto de seccar completamente o cereal, para que fique no interior uma porção consideravel de humidade. Neste estado os grãos terão uma parte externa rija parcialmente secca, e não ficarão pegados uns nos outros. Collocam-se em seguida os grãos em tubos ou em taboleiros, de preferencia á temperatura do recinto, e deixam-se repousar ahi por tempo sufficiente para que a humidade do seu interior se distribua por todo o grão, para que fique curado ou rijo com uniformidade. Quando se emprega carolo de milho achei que esta operação de curar demanda 10 a 14 horas. Com este tratamento o corpo de granulo fica rijo, coriáceo e os granulos ficam preparados para a operação de reduzir a frocos.

Para reduzir os grãos a frocos empagam-se rolos lisos esfriados a agua, e espaçados uns dos outros á distancia sufficiente para produzir um froco com grande espessura, e não o froco muito delgado, semelhante a um cavaco produzido por alguns processos empregados até hoje. Os grãos enrigecidos são conduzidos aos rolos por modo tal que cada grão tenha espaço amplo para se achatar sem ficar sobreposto em outro grão. De preferencia os rolos são ovios com a mesma velocidade superficial, e actuam para reduzir os grãos a frocos, conservando tanto quanto possivel a continuidade das suas superficies rijas. Os frocos assim produzidos são conduzidos dos rolos a um apparelho de torrefacção, onde são cozidos ou torrados por modo adequado a produzir um grande numero de bolhas nas faces oppositas de todos os frocos. Effectua-se isto começando por submeter os frocos a uma temperatura que basta para formar rapidamente uma pellicula parcialmente cozida no exterior dos frocos ante que escape a humidade contida no interior, e em seguida sulmetter rapidamente os frocos a uma temperatura mais alta para que a humidade interior se converta em vapor, e faça o seu caminho para o exterior através da pellicula externa e produza pequenas bolhas ou empolas na superficie. Continua-se a torrefacção, de preferencia diminuindo um pouco o gradualmente a temperatura, até se atingir o grão desejado de torrefacção, depois que os frocos empolados são conduzidos por qualquer transportador adequado ao recinto em que são acondicionados ou armazenados.

De preferencia a operação de empolar o torrar effectua-se em um apparelho de torrefacção, por exemplo, um tambor rotativo inclinado, de preferencia perfurado e aquecido por chamma aberta e munido de abas ou revuvas internas que levantam os frocos durante a rotação do tambor e os deixam cabir através do ar quente no interior do tambor. De preferencia regula-se o calor por modo tal que os frocos entrem em uma zona de temperatura de cerca de 150° C, passem em seguida para uma zona de cerca de 225° C, e deixam o tambor a uma temperatura de cerca de 100° C. Na primeira zona o calor actua para formar uma pellicula externa na superficie dos frocos, e esta pellicula cerca a humidade do corpo do froco. Esta pellicula é o resultado da torrefacção ou tostamento rapido e parcial das superficies. Os frocos entram em seguida na zona mais quente, onde a vaporização da humidade confinada pelas pelliculas superficiaes desenvolve pressão que rebenta para o exterior através

das pelliculas, formando um grande numero de pequenas bolhas ou empolas, o que dá aos frocos uma apperencia empolada uniformemente. Os frocos empolados passam em seguida por uma zona quente em que a temperatura é um pouco menor do que a da zona precedente, onde se effectua a torrefacção ou cozedura final, depois do que são descarregadas na atmosfera. O resultado é um producto de grande uniformidade em que cada froco está empolado e torrado uniformemente; e, si se empregar um agente para adoçar, este agente fica caramelizado pela torrefacção. Os frocos tem cor uniforme, de preferencia um pouco parda, e são muito friaveis, e mantêm por muito tempo a sua friabilidade nas condições atmosphicas ordinarias. Resistem á absorpção de liquidos, e ficam, portanto, friaveis depois de terem servidos com leite ou nata, e não se empapam rapidamente.

Como um exemplo da invenção, colloca-se em uma caldeira com camisa de vapor 700 kilos de carolo de milho branco, com 20 kilos de sal, 25 kilos de assucar de canna, e 200 a 250 litros de agua, segundo a humidade no milho. Em seguida aquece-se a massa sob uma pressão de vapor de cerca de 1 milio centimetros quadrado, ou uma temperatura de 120° C, durante 4 horas mais ou menos, conforme a natureza do milho. Depois de removido da caldeira, secca-se o carolo até que a superficie fique secca e coriacea, ficando, porém, os centros ainda humidos. De preferencia esta seccagem effectua-se, passando o carolo cozido através das malhas de um cylindro rotativo, para que as superficies fiquem secas parcialmente e os grãos sejam seccados para não adherirem uns aos outros, depois do que são levados para qualquer seccador adequado a seccar grãos ou substancias granulares, onde continúa a seccagem até que as superficies fiquem coriaceas, deixando humido o interior dos grãos, como se disse acima. Quando se chega a este estado, collocam-se o producto em cubas ou em taboleiros, que se cobrem de preferencia com uma cobertura textil, e ahi ficam durante 10 a 15 horas, mantendo-se a temperatura da massa á temperatura de um cinco de cerca de 20° C. Com este tratamento, a humidade no interior dos grãos distribui-se uniformemente por toda a massa dos mesmos, e o grão fica completamente rijo e coriáceo. Depois desta operação de curar ou enrigecer o cereal é alimentado através de rolos de durabilidade a frocos, esfriados a agua, da natureza acima descripta, e deixam os rolos na forma de discos achatados ou frocos esportos, que são alimentados directamente a um tambor rotativo inclinado, munido no interior de abas ou nervuras salientes. As paredes do tambor são perfuradas e aquecidas por chammass de gaz dispostas e reguladas por modo adequado a manter as zonas de temperatura acima descriptas, e o tambor está de preferencia inclinado em uma caixa de folha metallica coberta de amianto. Para tratar grandes quantidades de frocos empregou-se com bom resultado um tambor com cerca de 6 metros de comprimento, 1 metro de diametro, e fazendo cerca de 120 rotações por minuto. Os frocos permanecem no torrador cerca de tres minutos, desde que entram até serem descarregados. Os frocos assim produzidos são mais friaveis depois de terem sido expostos ao ar

livre por poucos minutos, mesmo que o ar esteja humido, do que quando saem do torrador, e resistem á humidade por um modo característico, devido, segundo se julga, ao curto tempo de exposição em um grande trajecto a uma alta temperatura.

Comquanto a invenção tenha sido descripta em conexão com o fabrico de frocos empolados de milho, deve-se entender que não se limita ao tratamento de milho, mas que é applicavel a outros cereaes por exemplo o arroz, que é capaz de ser tratado sob a fórma de grãos inteiros, ou esgarolados, o que se distingue do tratamento dos ditos grãos quando reduzidos a farinha ou a amido.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de tratar cereaes, que consiste em reduzir-os a frocos contendo humidade e tendo espessura ou corpo apreciavel, e em seguida formar uma pellicula nas superficies externas dos frocos, e em seguida empolar os frocos pelo calor;

2º, o methodo de tratar cereaes, que consiste em reduzir-os a frocos contendo humidade, impedir a sahida desta humidade por meio de uma pellicula rija em que se convertem as superficies externas dos frocos, e em seguida empolar os frocos pela applicação de calor sufficiente para converter em vapor a humidade contida nos frocos;

3º, o methodo de tratar cereaes, que consiste em reduzir-os a frocos, submeter os frocos á acção de calor a uma temperatura e durante o tempo necessario para affectar somente as superficies externas dos frocos, e em seguida submeter rapidamente os frocos a uma temperatura mais alta;

4º, o methodo de fabricar frocos empolados do cereaes, que consiste em cozer os grãos na presença de humidade, em seccar parcialmente e em seguida distribuir uniformemente a humidade remanescente pelos grãos, reduzir os grãos e frocos, e em seguida passar os frocos em primeiro logar por uma temperatura que augmenta rapidamente e depois por uma temperatura que diminue gradualmente;

5º, o methodo de fabricar frocos empolados de cereaes, que consiste em cozer os grãos sob pressão de vapor, enrigecer os granulos, reduzir-os a frocos, tostar as superficies dos frocos, e em seguida empolar-os pelo calor;

6º, o methodo de fabricar frocos empolados de cereaes, que consiste em cozer os grãos sob pressão, seccar-os parcialmente, deixar amontoados os grãos seccados parcialmente para que a humidade se distribua uniformemente pelos grãos e estes fiquem, por este modo mais duros, reduzir os grãos a frocos e em seguida submeter os frocos a uma temperatura que augmenta progressivamente para empolar-os;

7º, o methodo de tratar cereaes, que consiste em cozer o cereal na presença de humidade, reduzir a frocos os grãos cozidos, converter a superficie externa dos frocos em uma pellicula rija pela acção do calor e em seguida empolar os frocos submettendo-os rapidamente a uma temperatura mais alta;

8º, o methodo de tratar cereaes, que consiste em cozer o cereal na presença de humidade, seccar parcialmente e enlurecer os grãos cozidos, em seguida

reduzir-os a frocos, formar em seguida uma pellicula na superficie externa dos frocos pela acção do calor, e em seguida empolar os frocos por applicação de um grão mais alto de calor;

9º, o methodo de fabricar frocos empolados de cereaes, que consiste em cozer o cereal a vapor sob pressão, seccar superficialmente os grãos e em seguida deixal-os repousar para que a humidade remanescente se distribua uniformemente pelos grãos que por este modo ficam mais rijos, reduzir os granulos a frocos, e em seguida submeter os frocos a uma temperatura que augmenta progressivamente para empolar-os;

10º, o methodo de tratar cereaes, que consiste em cozer os grãos na presença de humidade e sob pressão de vapor, seccar parcialmente os grãos cozidos, deixal-os repousar para que a humidade se distribua mais uniformemente pelos grãos, reduzir os grãos a frocos, submeter os frocos instantaneamente a uma temperatura de cerca de 150° C e em seguida submeter-os a uma temperatura de cerca de 225° C para empolar-os;

11º, o methodo de tratar cereaes, que consiste em cozer o cereal na presença de humidade, seccar a superficie externa do cereal, em seguida enrigecer o mesmo deixando em repouso os grãos parcialmente seccos até que a humidade se distribua uniformemente pela massa total de cada grão, em seguida reduzir os grãos a frocos, em seguida formar uma pellicula no exterior dos frocos pelo calor, e em seguida submeter-os rapidamente a um grão mais alto de calor para empolar os frocos;

12º, o methodo de tratar cereaes, que consiste em cozer e enrigecer por igual os grãos, em seguida reduzir-os a frocos, formar uma pellicula nos frocos a um grão de temperatura e em seguida submeter rapidamente os frocos a um grão mais alto de temperatura para empolar-os;

13º, o methodo de tratar cereaes, que consiste em cozer os grãos na presença de humidade, seccar parcialmente os grãos por evaporação superficial, distribuir por igual a humidade remanescente pelo corpo de cada grão, reduzir os grãos a frocos, submeter os frocos a calor para formar uma pellicula protectora para a humidade contida e em seguida a calor maior para empolar os frocos;

14º, o methodo de tratar cereaes, que consiste em cozer os grãos na presença de humidade, seccar parcialmente os grãos por evaporação superficial, distribuir a humidade remanescente por igual pelo corpo de cada grão, reduzir os grãos a frocos, e em seguida formar uma pluralidade de empolas nas faces oppostas dos frocos pela acção de calor;

15º, o methodo de tratar cereaes, que consiste em cozer os grãos na presença de humidade, enrigecer, por igual os grãos por seccagem parcial e por distribuição uniforme da humidade remanescente pelo corpo de cada grão, reduzir os grãos a frocos, e em seguida formar uma pluralidade de empolas nas faces oppostas dos grãos submettendo os frocos, primeiramente a uma temperatura de tostar ou formar uma pellicula e em seguida augmentar rapidamente a temperatura;

16º, um producto alimentar, que consiste em uma massa uniforme de frocos de cereal empolados uniformemente;

17, um producto alimentar, que consiste em uma massa uniforme de frocos de milho empolados uniformemente;

18, um producto alimentar, que consiste em uma massa uniforme de frocos tostados e empolados uniformemente, de cereaes;

19, um producto alimentar, que consiste em uma massa uniforme de frocos tostados e empolados uniformemente, de milho;

20, um producto alimentar, que consiste em uma massa uniforme de frocos empolados uniformemente, de cereaes contendo uma substancia saccharina caramelizada;

21, um producto alimentar, que consiste em uma massa uniforme de frocos de milho empolados por igual e contendo uma substancia saccharina caramelizada;

22, um producto alimentar, que consiste em uma massa de frocos de cereal, tostados, tendo cada froco uma pluralidade de empolas nos seus lados oppostos;

23, um producto alimentar, que consiste em uma massa de frocos de milho, tostados, tendo cada froco uma pluralidade de empolas nos seus lados oppostos.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1916.—
Por procuração Leclerc & C.

N. 10 415 — Memorial descriptivo da invenção de "Aperfeiçoamentos em machinas de enformar calçado", para que pretende privilegio a United Shoe Machinery Company of South America, estabelecida em Portland, Estado do Maine, Estados Unidos da America, cessionaria de Arthur Ernest Jerram e Frank Bycroft Keall, domiciliados em Leicester, Inglaterra

Esta invenção tem por objecto tratar de uma condição existente em machinas de enformar em que se empregam compressores (grippers) para esticar um corte e alizadores ou semelhantes para pôr o flange do corte em relação conformada com a palmilha. Para que a operação seja eficiente é preciso que o alizador receba do compressor o governo da parte esticada do cabedal, sem perder a tensão que o compressor applicou. Em condições de trabalho o flange do corte é o por economia deve sempre ser estreito e além disso o compressor nem sempre o agarra á mesma distancia da beira do corte; tambem o cabedal de um corte esticará mais que o do outro.

O resultado pratico, portanto, é que o compressor occupa posições variaveis no fim da operação de esticar e até agora não se tem podido praticamente em uma machina commercial fazer o alizador seguir o compressor bem encostado, para impedir maior ou menor perda de tensão. Um dos fins principais desta invenção é relacionar os movimentos do compressor e do alizador, de modo a eliminar esta perda de tensão e, portanto, tornar a enformagem mais eficiente.

Um característica ampla desta invenção consiste na combinação com um compressor que estica o corte, o um alizador cooperante, de meios para operar relativamente o compressor e o alizador para fazer este avançar para o compressor, antes do compressor soltar o corte ou alternativamente fazer o alizador reter o seu governo sobre o corte, até que o alizador atinja o compressor, não obstante as variações no ponto para o qual se move o compressor ao esticar o corte.

Numa incorporação preferida da invenção num mecanismo aqui representado, o compressor move-se elasticamente para applicar uma tensão predeterminada ao corte, movendo-se, portanto, a distancias variaveis da beira do calçado, e o alizador avança uma distancia correspondente, automaticamente variavel, antes do compressor soltar o corte. Como representado, effectua-se a variação no

movimento do alizador, movendo-se este durante um espaço constante de tempo, mas variavelmente, o mecanismo de avançar o alizador sendo armado automaticamente pelo mecanismo de apertar o compressor para effectuar um avanço lento ou rapido, conforme seja preciso, até o movimento de afrouxar o compressor no cyclo, e depois um avanço correspondentemente rapido ou lento, para completar o movimento a uma distancia final uniforme da beira do calçado, o alizador sendo também o porta-tachas, como aqui representado. Uma característica desta invenção é, pois, apresentar meios de operar o alizador-ajustador por um meio de operar o compressor, e mais especialmente por um dispositivo de armar, commandado pelo compressor, que pôde diminuir ou augmentar, conforme seja o caso, a velocidade dada ao alizador.

Outra característica da invenção consiste numa nova organização de mecanismo para communicar uma acção alizadora lateral ao alizador, organização que permite ao alizador e ao tachador serem estruturalmente combinados e traz vantagens praticas de fabricação sobre mecanismos anteriores.

Outro objecto da invenção é aperfeiçoar a construção e augmentar a eficiencia da operação do compressores que são adaptados a serem empregados em machinas de enformar, operadas por força motriz de alta velocidade.

Para conseguir este objecto podemos obter uma redução do numero de partes componentes de compressores do tipo agora empregado em machinas commerciaes de enformar, como representado na carta-patente norte-americana n. 1.029.535, e uma simplificação geral da sua fabricação maior durabilidade dos mesmos.

Outro objecto é apresentar compressores que, em hora de construção compacta, deem um grande grão de abertura ou alargamento entre as maxillas, para receber as beiras do corte a ser operado, e ainda ao se fecharem segurem firmemente o material do corte, quer espesso, quer delgado, e reduzem ao minimo a tendencia a rasgar.

Segundo outra característica da presente invenção, além do fusil que na dita forma anterior de compressores liga pivotalmente o membro (auxiliar) digo, maxillar movel ao membro maxillar fixo, ha um segundo fusil pivotel, ou conexão positiva semelhante, que liga os membros maxillares em pontos que não sejam os de conexão do primeiro fusil, conexão positiva que comprime o bico e a face que segura o corte respectivamente do membro maxillar movel para avancarem, ao se fecharem, da maneira desejada.

Como o contacto mais uniforme e firme dos materiais do corte entre as faces das maxillas é evidentemente obtido quando estas faces, ao se approximarem, se mantem paralelas uma á outra, nas ultimas fases do fechamento, o dispositivo connector positivo acima mencionado é de preferencia construido e arranjado de modo a fazer as faces das maxillas fecharem-se deste modo uma contra a outra.

Na incorporação da invenção abaixo descrita faz-se as faces das maxillas approximarem-se uma da outra, do modo acima mencionado, construindo-se como dispositivo connector positivo um segundo fusil, como se disse acima, que se dispõe substancialmente paralelo ao primeiro.

Estas e outras características da invenção, inclusive certos detalhes de construção e combinações de partes mais importantes, serão melhor comprehendidos pela descripção seguinte e desenhos juntos, e a invenção será mais especialmente especificada nas reivindicações.

A fig. 1 dos desenhos é uma perspectiva de tanto de uma machina de enformar do tipo representado na carta-patente norte americana n. 1.029.840, em que está incorporada esta

invenção, quanto é necessario para se comprehender esta invenção; a fig. 2 mostra o mecanismo de operar o alizador em plano seccional parcial, e a fig. 3 mostra as mesmas partes em elevação lateral, estando as partes nas figs. 2 e 3 nas posições relativas que occupam antes de começar o avanço do alizador, como por exemplo quando começa o movimento de apertar o compressor; a fig. 4 é uma elevação trazeira seccional parcial do mecanismo de avançar o alizador na mesma posição; a fig. 5 é uma seccão pela linha 5-5 da fig. 2; as figs. 6 e 7 e 8 mostram em plano differente posições do mecanismo de avançar o alizador á medida que o movimento do alizador prosegue, depois de se armar o mecanismo de avançar para um movimento maximo, isto é, depois dos compressores fazerem um longo apertar; a fig. 6 mostra a posição com as partes armadas para o movimento longo do alizador, mas antes de começar o movimento; a fig. 7 mostra a posição occupada no fim da primeira phase do avanço do alizador, isto é, quando este subiu para o compressor enquanto o compressor mantem o corte sob tensão; e a fig. 8 mostra a posição das partes quando o alizador completou a sua segunda phase de movimento e está em posição de inserir á tacha.

A fig. 9 é uma vista para ser comparada com a fig. 7 e mostrando a posição que as partes occupam no fim da primeira phase do avanço do alizador, depois de se armar o mecanismo de avançar para um movimento minimo do alizador correspondente a um movimento minimo de apertar do compressor, e seguindo este movimento. A fig. 10 é uma elevação lateral do compressor.

Referindo-nos á fig. 1, o eixo de leva 2 tem mancaes em uma armação conveniente representada incompletamente, que proporciona também suporte para varios pernos e partes corrediças, inclusive o perno 6 em que está articulada a alavanca 8 de apertar o compressor. Esta alavanca é operada por uma leva no extremo posterior do eixo 2 o do seu extremo anterior está pivotalmente suspenso o compressor que comprehende um membro maxillar movel 10 pivotalmente ligado por um fusil 12 ao membro maxillar fixo 14. O membro 10 é ligado pelo perno 15 a uma haste de impulso 16, que é abaixada para fechar o compressor por um eixo oscillante 18, tendo mancaes na alavanca 8 e um braço do qual descansa em uma leva 20. A haste 16 trabalha dentro da haste 22, que tem uma esfera 24 no seu extremo superior, pelo qual o compressor é suspenso da alavanca e no extremo inferior da haste 22 é formado ou ligado o membro 14. Aperta-se a haste 16 para cima para abrir o compressor por uma mola 26 mantida entre um collar 28 fixado ajustavelmente na haste e um collar corrediço 30 que esbarra em um pino 32 que se projecta lateralmente da haste 16 e passa por fendas na haste 22. Esta haste é cingida por uma bracedeira 34 ligada ao mecanismo pregueador e tem uma conexão 36 de esfera e alvado com uma haste corrediça de aperto 38. O membro 10 tem um perno 40 que liga a um fusil 42 montado em um perno 44 no membro 14. O fusil 42 é mais ou menos paralelo ao fusil 12 e substancialmente do mesmo comprimento. Ha um espaço substancial entre as hastes 16 e 22, e a passagem pelo membro espherico 24 é um tanto conica, de modo que a haste 16 pôlo oscillar um pouco, segundo o seu movimento através da conexão com o membro 10. Para fechar o compressor, o fusil 42 compelle o cabo do membro maxillar para seguir um trajecto curvo, e embora haja uma certa angularidade entre os fusis 12 e 14, a oscillação do membro maxillar traça um trajecto praticamente curvo, e no fechamento dos compressores as faces no membro 10 e no membro 14 se mantem praticamente paralelas

umas ás outras. Por conseguinte as faces das saliencias nas maxillas se mantem sempre praticamente paralelas umas ás outras e, como se faz as saliencias numa maxilla approximarem-se das outras centralmente, a posição do compressor desde o centro das maxillas é praticamente uniforme, apesar da espessura do material comprimido. Além disso, na construção representada, os centros dos fusis são arranjados de modo que o membro maxillar oscilla frouxamente para se afastar da maxilla fixa a uma distancia consideravel ao se abrir e obtem-se um grande alargamento das maxillas nesta direcção.

A machina tem suporte conveniente da vira 30, 31, para o calçado, e a haste corrediça de aperto 38 move-se para collocar o compressor na beira do calçado pela leva 20 e move-se ao contrario elasticamente para levar o flange do corte apertado e esticado, para dentro da beira do calçado, tanto quanto o permittir o corte por um braço da mola 32; esta distancia, naturalmente, varia com o tamanho do corte relativamente á forma, com a distancia da beira, á qual o compressor agarra o corte, e com a elasticidade ou extensibilidade do cabedal. Depois que attinge o limite do seu movimento effectuado elasticamente, permittido pelo cabedal em qualquer cyclo especial de sua operação, o compressor para, mantendo o cabedal até que a leva giro bastante para fazer o compressor abrir-se e soltar o corte. No entretanto e antes de se dar o relaxe, o alizador 51, formado em uma corrediça 54, avança em contacto com o corte apertado para commandar o cabedal e evitar que elle se afrouxe novamente para a beira do calçado.

Referindo-nos ás figs. 2 e 3, o alizador 51, que é associado com o bloco das tachas, pelo que se distingue do bloco relativamente movel da dita patente anterior, tem movimento alternativo pro-luzido por um fusil 56 e a sua direcção de movimento é regulada por um membro de guia 58 e por um bloco corrediço 60 montado no perno externo 62 do fusil 56 para correr em um guia formado na armação da machina; o guia evita este movimento lateral do extremo trazeiro da corrediça 54 do alizador.

A machina tem mecanismo semelhante ao representado na dita patente anterior, para dar movimento; pregueadores ao compressor em qualquer direcção, e quando o mecanismo pregueador está em operação é conveniente que o alizador tenha movimentos lateraes, assim como movimentos de vae-e-vem ou alizadores. Na construção representada, o membro 58 tem movimentos recebidos da corrediça 34, que ás vezes podem converter-se em movimentos lateraes para oscillar o extremo externo da corrediça 54, ficando o extremo interno lateralmente fixo ao perno 62. Estes movimentos do membro 58 são effectuados por um fusil 64 pivotado em 66 ao membro 58 num extremo e no outro extremo a uma alavanca 68 que tem um perno fixo em 70. Um fusil 72 está pivotado num extremo á corrediça 54 e no outro extremo á alavanca 68 entre os seus extremos. Como a corrediça 54 tem movimento alternativo, o fusil 72 actua primeiro para vencer e depois para endireitar o togle formado pelo fusil 64 e alavanca 68, e o togle portanto move o membro 58 para a corrediça 54.

Referindo-nos ás figs. 2 e 3, o extremo dianteiro do membro 58 tem um orificio cylindrico em que monta um bloco cylindrico 74 tendo uma fenda 76 adaptada a conter para correr nella um bloco 78 montado no extremo inferior de um eixo 80 fixado axialmente. O bloco 78 tem um braço 82 ligado por um fusil 84 ao mecanismo que regula os movimentos pregueadores, como se vê na fig. 1, armando-se este mecanismo pela alavanca de joelho usual 85.

Supondo-se se arma o bloco 78 como na fig. 2, com os seus lados paralelos á direcção do movimento do extremo trazeiro da corredeira 54, os movimentos do membro 58 por se ter subjugado e endireitado o togle 64, 68 não terão nenhum efeito sobre o movimento da corredeira 54. Quando, porém, a alavanca 85 é actuada para fazer movimentos preeguadores do compressor, o traço 87 é oscillado para collocar o bloco 70 e o bloco 74 em uma inclinação para a direcção normal de movimento da corredeira 54 e faz o membro 58 ter um componente lateral do movimento primeiro em uma direcção e depois na outra durante um só movimento alternativo completo da corredeira 54 dobrando-se, endireitando-se o togle 64, 68. Por esta construcção a posição inicial ou retrahida do alisador 55 e a sua posição final ou avançada sobre a parte inferior do cyllo são sempre as mesmas seja qual for a quantidade de movimento lateral dada ao alisador 55 e a sua posição final ou avançada sobre a parte inferior do cyllo são sempre as mesmas seja qual for a quantidade de movimento lateral dada ao alisador pelo membr 58. O bloco das tachas, cuja abertura para as tachas é indicada em 57, póte, pois, ser formado na corredeira do alisador desde que a posição trazeira ou de receber as tachas, e a posição dianteira do bloco das tachas embaixo do inseridor sejam sempre as mesmas. O movimento lateral do membro 58 quando o bloco 78 está inclinado faz o alisador mover-se durante o seu movimento de vac e vem primeiro para a direita e depois para a esquerda ou primeiro para a esquerda e depois para a direita, segundo seja o bloco 78 collocado pelo mecanismo preeguador a uma inclinação em uma direcção ou na outra direcção. Os movimentos alternativos do alisador e do bloco das tachas são combinados com os movimentos lateraes do membro 58 de modo que o alisador é obrigado, ao passar para a sua posição dianteira final, a descrever um trajecto curvo para um ou outro lado do seu trajecto normal directo do avanço.

O mecanismo de apertar o compressor comprehende meios elasticos, de sorte que o compressor, póde, quando tem applicado um certo esforço sobre os materiaes do corte, ficar estacionario relativamente a certas partes do seu mecanismo operador que continuam a mover-se, e a posição em que o compressor pára no seu movimento de aperto varia como grão de elasticidade do material do corte e a quantidade de margem deixada ao fazer o corte assim como com a distancia da beira onde o compressor agarra o cabedal do corte.

Quando, depois da dita elasticidade do mecanismo de apertar o compressor e a um momento preterminado no cyllo da machina, as tenazes diminuem a sua pressão nos materiaes do corte, ellas saltam do corte para voltar á sua posição normal relativamente ás outras partes do mecanismo de apertar. Em machinas anteriores deste typo, tem-se dado ao alisador um movimento alternativo de comprimento constante e quando o compressor actua em um corte curto ou se a elasticidade e portanto percorre apenas uma pequena distancia no seu movimento de a rtar, o alisador está sujeito a alcançar e entrar em contacto com o compressor, e se a abertura do compressor for regulada de modo a ter lugar, em tais condições, antes do contacto do alisador com elle, o alisador não terá avançado bastante para impedir que o corte esticado recue.

Ha um mecanismo para mover o alisador variavelmente, regulado pelo movimento de aperto do compressor, de modo que, quando o compressor se move em uma pequena distancia antes do seu relaxe do cabedal, o alisador se moverá lentamente e depois se soltará mais rapidamente, ou, quando o movimento de aperto do compressor é longo, como quando se enforma um corte elastico, a pri-

meira parte do movimento alisador será rapida e a ultima parte do seu movimento depois do compressor soltar o cabedal será correspondentemente lenta. Este mecanismo comprehende o alisador 55 na corredeira 54 e um braço oscillante 90 que opera o alisador, montado em um eixo oscillante 92 montado em mancaes na armação da machina e operado por uma leva 94 no eixo principal 9. O braço oscillante é ligado por um fusil 96 á junta de um togle formado pelo fusil 56 e um fusil 98 cujo extremo interno é pivotado em 100. O movimento do braço 90 endireita e dobra o togle 56, 98 e faz avançar e recuar a corredeira do alisador, desde que o perno interno 100 do togle seja estacionario e, si se variar a posição do perno 100, o movimento comunicado á corredeira 54 por um movimento dado do braço 90 variará tambem. O perno 100 está no extremo externo de uma alavanca 102 que tem um perno fixo em 104 na armação 4, fig. 3. A posição do perno 100 é regulada por dois togles, um comprehendendo o braço 90 e um fusil 106 e o outro comprehendendo uma alavanca 108 em que está pivotado fusil 106 em 103, e um fusil 110, fig. 9, pivotado na alavanca 108 em 111 e tendo um perno movel 112 no seu extremo opposto.

A acção combinada dos togles 90, 106 e 108, 110 é regulada pelo movimento de aperto do compressor por meio de um fusil 114, fig. 1, pivotado em um extremo a um bloco fixador ajustavel 116 na haste de a rtar 38 e no outro extremo a um braço 118 em um eixo oscillante 120 montado na armação 4. Pivotado no extremo inferior do eixo 120 figs. 3 e 4, ha um membro ou jugo em forma de U, 122 tambem pivotado em um prisioneiro 124 coaxial ao eixo 120 e embaixo do mesmo.

No jugo 122 está montado o perno 112 que serve para o fusil 110. O jugo 122 permite que o eixo 111 do togle 110, 108 oscille em alinhamento com o centro do eixo 120 e prisioneiro 124, figs. 6 e 8, e fora de alinhamento com o mesmo como nas figs. 6, 7 e 9. Fixado no perno 112 e acima do jugo 122 ha um braço 123 que traz um linguete 130 normalmente seguro contra uma espera 132 no braço 126 por uma mola 134. Fixado no extremo superior do perno 112 ha um detensor 136 arranjado para ser actuado a intervallos pelo linguete 130. Pivotado no perno 112 perto do seu extremo inferior ha um cão 140 que actua a intervallos uma cremalheira fixa 142 curvada de 120 como um centro para o qual ella é comprimida por uma mola 144 (fig. 4) fixado no extremo inferior do perno 112. Abaixo do cão 140 e fixado no perno 112 ha um solta-cão 136. O fusil 110 é preso ao perno 112 e portanto o movimento pivotado do fusil 110 com o perno 111 faz o solta-cão 146 actuar o cão 140 e solta-o da cremalheira 142 quando o perno 111 oscilla em alinhamento com o centro do eixo 120, como nas figs. 2, 6 e 8. Quando os eixos 110 e 111 estão assim situados, o jugo 122 e o fusil 110 podem oscillar em redor do centro 120 para collocar o cão 140 opposto a qualquer parte da cremalheira 142. O movimento pivotado do fusil 110 com o perno 112 para pôr o eixo 111 fora do alinhamento com o eixo 120 permite que a mola 144 estabeleça contacto do cão 140 com a cremalheira 142 como nas figs. 7 e 9. O movimento do perno 112 para mover o solta-cão 146 para afastar do cão 140 faz tambem o detensor 136 sair de contacto com o linguete 130. Uma espera 130 limita a oscillação para a frente do jugo 122, e uma orelha 152 no jugo é actuada pelo braço 128 para oscillar o jugo 122 para posição contra a espera 150 no fim do cyclo da machina quando as partes estão na posição representada na fig. 2.

Referindo-nos ás figs. 2 e 9, a fig. 2 representa a posição das partes no começo de um cyclo. A fig. 9 representa a posição do mecanismo depois de se terem armado as

partes por uma quantidade minima de movimento de aperto do compressor e depois da corredeira ter-se movido uma pequena distancia. Comparando a fig. 2 com a fig. 9 vê-se que na fig. 9 o fusil 114, que é ligado ao eixo 9 a hasta de aperto 38, avaiçou uma pequena distancia correspondente ao curto movimento de aperto fazendo os braços 118, 128 girarem com o eixo 120 e o linguete 130 impellir o detensor 136 e oscillar o jugo 122 no seu eixo 120 para collocar o cão 140 no começo da cremalheira 142. Durante este curto movimento de aperto o braço oscillante 90 moveu-se á posição em que o togle 90, 106 foi dobrado para uma posição em que elle é endireitado, e o endireitamento deste togle actua no togle 108, 110 para tirar o eixo 111 de alinhamento axial 120, fazendo assim o solta-cão 146 permittir que o cão entre em contacto com a cremalheira 142 e temporariamente evita novo movimento do perno 112. Ao mesmo tempo o braço 90 actua pelo fusil 96 para endireitar parcialmente o togle 56, 98. O efeito deste movimento de endireitar o togle, porém, foi compensado parcialmente por se ter subjugado o togle 108, 110, movendo-se assim o eixo interno 100 do togle 56, 98 numa direcção para compensar parcialmente o endireitamento do togle 56, 98 e o movimento dado á corredeira 54 é portanto diminuido para corresponder ao movimento curto de aperto do compressor. Tendo o cão 140 entrado em contacto com a cremalheira 142, a posição do perno 112 do togle 108, 110 é fixada e nestas condições é curva para trazer o movimento do braço 90 curvando-o o togle 90, 106 produz um endireitamento do togle 108, 110 e tambem do togle 56, 98, e a acção destes togles é então combinada para produzir movimento rapido do alisador 55 durante a ultima parte do seu movimento elastico.

A fig. 6 está representada a posição das partes depois de terem sido armadas por um movimento maximo de aperto do compressor e antes de ter começado o movimento alisador. Aqui se observará que o togle 108, 110 de curvatura para a frente e que o primeiro movimento do braço 90 que faz o togle 90, 106 endireitar-se, endireitará tambem o togle 108, 110, fazendo assim o eixo 100 do togle 56, 98 mover-se em uma direcção para accelerar o seu movimento de endireitamento até que as partes cheguem á posição representada na fig. 7 e o movimento accelera-lo do togle 56, 98 é naturalmente communicado ao alisador para produzir um movimento maior do alisador para corresponder ao movimento longo de aperto do compressor. Novo movimento do braço 90 subjuga o togle 90, 106 e portanto força para fora o togle 108, 110, movendo assim o eixo 100 do togle 56, 98 em uma direcção para retardar o ultimo movimento do alisador. A posição das partes depois do movimento completo é representada na fig. 9. Nesta figura o togle 108, 110 está sufficientemente subjugado para soltar o cão 140 da cremalheira 142. Este relaxe, porém, é apenas momentaneo e como o braço oscillante recua para produzir o retorno do alisador, o linguete 140 entra de novo em contacto com a cremalheira e o mecanismo actua no sentido contrario para produzir primeiro um movimento lento do alisador e depois um movimento rapido, e como a hasta de aperto volta á posição normal, o braço 128 toca na orelha 152 no jugo 122 e faz oscillar o jugo para que o linguete 140 recua para a sua posição inicial e faz recuar o linguete 130 para a sua posição atraz do detensor 136, e a mola 134 corre para que o linguete 130 passe pelo extremo do detensor 136 e entre em posição atraz delly para contacto com o mesmo no começo do cyclo seguinte, ficando as partes então na posição representada na fig. 2.

Descreveu-se a acção do mecanismo de variar o movimento do alisador quando o movi-

mento do aperto é minimo, aquelle movimento é maximo, e é claro que para apertar intermedios o movimento do alisador varia e o aperto variará correspondentemente e o mecanismo actua automaticamente para augmentar o movimento do alisador quando o movimento do aperto é longo diminuir o movimento do alisador quando o movimento do aperto é curto. Além disso, toda a extensão do movimento do alisador é constante e quando a primeira parte deste movimento é rápida a ultima parte do seu movimento é correspondentemente lenta e vice-versa.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina de conformar calçado tendo um compressor para esticar o corte e um alisador cooperante, caracterizada por meios para operar relativamente o compressor e o alisador para manter commando completo do corte até que o compressor solte este;

2º, uma machina, segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de ter mecanismo para fazer o alisador (55) avançar substancialmente para encontrar o compressor antes que o compressor (10,14) solte o cabedal apesar da distancia do ponto da beira da forma em que o compressor agarra o corte ou do movimento permitido ao compressor é determinado pela elasticidade ou flexibilidade do corte;

3º, uma machina, segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que a velocidade do movimento do alisador antes do relaxe do compressor é retardada ou accelerada de accordo com a extensão do movimento de aperto dos compressores;

4º, machina, segundo a reivindicação 3, caracterizada pelo facto de que o movimento do alisador é sempre de extensão constante apesar da extensão do movimento do alisador antes do relaxe do compressor;

5º, machina, segundo a reivindicação 3, caracterizada pelo facto de que o mecanismo do aperto commanda os meios que actuam o alisador, por meio do toggle, para determinar a velocidade do movimento do alisador antes do relaxe do compressor;

6º, machina, segundo a reivindicação 5, caracterizada pelo facto de que um primo movel (112) será ajustado de accordo com a extensão do movimento do aperto das tenazes (14,10) e toggle o fará o alisador tor durante a primeira parte do seu movimento a uma velocidade proporcional ao movimento de aperto do compressor;

7º, machina, segundo a reivindicação 3, caracterizada pelo facto de que o trajecto do movimento do alisador entra a posição constante de avanço e retracção pôde variar;

8º, machina, segundo a reivindicação 3, caracterizada pelo facto de que o alisador que se move normalmente em um caminho recto segue automaticamente um caminho curto quando dão movimentos pregueadores ás tenazes;

9º, um compressor para uma machina de enforrar de modo usual, tendo um membro auxiliar fixo, um membro auxiliar movel, um fusil pivotal ou semelhante, lig. do o membro movel ao membro fixo, e um segundo dispositivo connector positivo construido e arran. relativamente aos ditos membros o fusil para fazer as faces das maxillas nas ultimas phases do fechamento do compressor so manterem praticamente parallelas uma a outra.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1916. — Por procuração, Leclerc & C.º

N. 40.419 — Memorial descriptivo da invenção de um novo systema de encaixotamento ou acondicionamento de barris ou outros cascos contendo liquidos, para que pretend. privilegio Albert da Silva Campos, domiciliado nesta cidade

Refere-se a presente invenção a um novo systema de encaixotar ou acondicionar barris,

pipas, ou outros cascos semelhantes de madeira, com lido liquidos, para armazenagem ou transporte por terra ou por agua.

Certos liquidos, como por exemplo o vinho, contidos em cascos de madeira estão sujeitos a se estragarem devido á acção combinada do calor exterior e do ar que penetra através dos poros da madeira, durante a armazenagem ou transporte, especialmente quando os cascos são arrumados em recintos fechados, como por exemplo o porão de um navio. Pelo systema de acondicionamento segundo a presente invenção cada casco fica isolado tanto do calor exterior como do ar atmosferico, e portanto o liquido contido não ficará submetido ás acções nocivas acima mencionadas.

A invenção consiste essencialmente em encaixotar ou acondicionar um casco contendo um liquido, por modo tal que o casco fique cercado por um espaço em que se fez um vacuo total ou quasi total por meio de uma bomba, ventilador ou outro aparelho de vacuo. O casco assim encaixotado e acondicionado não está em contacto com o ar e ao mesmo tempo está isolado do calor exterior tanto pelo vacuo como pelas paredes da caixa ou semelhante.

No desenho junto está representado um exemplo da applicação do systema. Segundo a invenção, B indica um barril contendo um liquido (vinho por exemplo). O barril B está collocado dentro de uma caixa 1, munida de uma tampa anivel 2. A beira superior da caixa é munida em toda a sua volta de um flange exterior sobre o qual repousa um flange similar que cerca a beira inferior da tampa, com interposição de um material de vedação 3. No flange da caixa e do flange da tampa 3, que passam através de furos correspondentes no flange da tampa. Porcas aparafusadas nos extremos dos parafusos apertam conjuntamente os dous flanges e o material de vedação 3 para formar juntas impermeaveis ao ar. O barril é supportado verticalmente no interior da caixa e fóra de contacto com as paredes da caixa por um dispositivo que comprehende um anel 4 do ferro 4 ligado por pés 5 ao fundo da caixa e um anel de ferro similar 6, ligado por pés 7 á face interna da tampa 2. Os aneis de ferro 4 e 6 são adequados a receber os extremos dos cabecos do barril B e a caixa e a tampa tem dimensões tales que o barril fica apertado entre os dous aneis e cercado completamente por um vazio ou espaço entre a sua superficie externa e as superficies internas da caixa e da tampa. A tampa 2 é munida de uma valvula 8 ou de outro dispositivo similar, por cujo meio se liga a caixa a uma bomba ou outro aparelho de vacuo, e se fecha hermeticamente a caixa depois de feito o vacuo.

A caixa pôde ser quadrangular ou cylindrica (também) ou de qualquer outra forma, e pôde ser de qualquer material e de qualquer construcção, logo que seja adequada a se effectuar o vacuo e a mantel-o depois do formado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o systema de encaixotamento ou acondicionamento de um casco contendo um liquido, que consiste em supportar o casco dentro de uma caixa ou semelhante por modo tal que a sua superficie externa do casco fique afastada da superficie interna da caixa e da tampa da caixa, fazer o vacuo no interior da caixa, e fechar hermeticamente a caixa depois do feito o vacuo;

2º, uma caixa ou semelhante contendo um casco com um liquido, cuja superficie externa está afastada da superficie interna da caixa por um espaço que cerca o casco, e no qual se fez vacuo total ou quasi total.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1919. — Por procuração, Leclerc & C.º

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Português do Brasil

Capital.... 50.000.000\$000

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo	
Accionistas — Entradas a realizar.....	25.000.000\$000
Letras descontadas.....	13.408.130\$930
Empréstimos e contas correntes com caução.....	48.797.879\$576
Letras a receber.....	18.793.181\$719
Titulos de propriedade do Banco.....	4.191.256\$530
Valores em caução e em administração.....	122.367.725\$059
Accões em caução.....	60.000\$000
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	11.442.303\$415
Diversas contas.....	10.981.791\$254
Caixa:	
Dinheiro em cofre....	5.676.930\$170
Depositos em outros bancos....	7.997.861\$594
	13.674.791\$764
	263.687.069\$217

Passivo	
Capital.....	50.000.000\$000
Fundo de reserva.....	2.811.644\$920
Fundo de providencia.....	10.000\$000
Fundo de amortização.....	109.955\$620
Contas correntes, com e sem juros.....	38.591.106\$818
Contas correntes a prazo com aviso prévio e letras a premio.....	17.638.877\$188
Credores por valores em caução e em administração.....	122.367.725\$059
Credores por letras a receber.....	18.793.181\$719
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	7.916.879\$323
Letras a pagar.....	32.445\$350
Caução da directoria.....	60.000\$000
Dividendos a pagar.....	1.329.560\$900
Diversas contas.....	9.001.690\$188
	268.687.069\$217

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1919. — O chefe da contabilidade, A. Bertio Cunha. — O presidente, Visconde de Moraes.

Fabrica do Tecidos «Esperança»

(Sociedade Anonyma)

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo	
Imoveis.....	224.279\$770
Machinismos.....	581.776\$223
Poco artesiano.....	800\$950
Installação para oleo combustivel.....	1.944\$900
Installação electrica.....	3.243\$420
Movels e utensilios.....	2.178\$600
Seguro da fabrica.....	3.257\$000
Impostos, pertencentes ao segundo semestre.....	2.466\$000
Accões caucionadas.....	40.000\$000
Imposto de consumo.....	729\$100
Algodão em rala.....	122.561\$300
Almofarizado.....	34.919\$270
Manufacturas.....	183.610\$180
Ti turaria.....	52.195\$820
Caixa.....	49.123\$460
Caixa da fabrica.....	4.844\$260
Signal para compra do imoveis.....	4.000\$000
Letras a receber.....	76.696\$690
Contas correntes, devedores.....	181.445\$630
	4.570.093\$173

Passivo	
Capital.....	500.000\$000
Fundo de reserva.....	100.000\$000
Fundo de depreciação.....	267.423\$00
Lucros e perdas.....	54.231\$705
Fundo de beneficência.....	1.057\$900
Empréstimo por debentures.....	200.000\$000
Letras a pagar, algolão.....	313.271\$670
Dividendos não reclamados.....	4.430\$000
Juros do empréstimo, não reclamados.....	158\$970
1º dividendo a distribuir.....	70.000\$000
Imposto de dividendo.....	3.500\$000
Porcentagem da directoria.....	14.000\$000
Caução da directoria.....	40.000\$000
	1.570.093\$175

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Cesar Augusto Bordinello, director-presidente. José da Cruz Senna, director-gerente. — Gabriel Lima de Faria, guarda-livros.

O Credito Popular

Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo	
Accionistas: Entradas a realisar.....	4.314.610\$000
Empréstimos: Por consignações.....	3.493.221\$466
Titulos descontados: Em carteira.....	325.274\$343
Titulos depositados.....	4.036.801\$840
Titulos caucionados.....	32.000\$000
Móveis e utensilios.....	6.800\$590
Depósitos em bancos.....	120.323\$650
Diversas contas.....	31.709\$130
Caixa: Saldo existente.....	43.282\$930
	6.100.033\$239

Passivo	
Capital: Valor de 26.775 ações de 100\$000.....	2.677.500\$000
Fundo de reserva.....	220.000\$000
Fundo de reserva especial.....	12.000\$000
Fundo de garantia.....	50.000\$000
Fundo de resgate.....	4.260\$900
Caução da directoria.....	20.000\$000
Valores caucionados.....	4.048.801\$840
Depósitos em conta corrente e a prazo fixo.....	630.719\$864
Letras a pagar.....	994.070\$000
Mensalidades: Por consignações.....	293.330\$000
Condições: Juros de 8 % e dividendos não reclamados.....	12.918\$534
3º dividendo a pagar 12 % ao anno das ações 001 a 16.830.....	48.000\$000
Imposto 5 %.....	2.400\$000
	50.400\$000
Juros de 8 % das acções de ns. 16.831 a 28.903.....	3.000\$000
Imposto 5 %.....	150.000
	3.150\$000
Diversas contas.....	69.931\$021
	6.100.033\$239

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — V. de Paula Ramos, presidente. — J. Dager, contador.

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1863

Capital.....	£ 2.000.000
Capital realizado.....	£ 1.000.000
Fundo de reserva.....	£ 1.000.000

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo	
Accionistas, entradas a realisar.....	8.888.888\$880
Letras descontadas.....	7.618.208\$030
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	16.027.343\$600
Letras a receber.....	23.506.327\$150
Caixa matriz e filiaes.....	12.924.360\$740
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, credito, etc.....	56.854.219\$240
Diversas contas.....	5.122.568\$300
Caixa, em moeda corrente.....	14.291.785\$610
	143.143.699\$350

Passivo	
Capital.....	17.777.777\$760
Contas correntes com o sem juros.....	16.827.443\$450
Contas correntes com juros a prazo.....	17.560.320\$740
Deposito a prazo fixo com av so e por letras.....	2.891.978\$180
Caixa matriz e filiaes.....	8.042.917\$320
Titulos em caução e deposito.....	81.035.895\$360
Letras a pagar.....	3.270\$630
Diversas contas.....	983.88.3210
	143.143.699\$350

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919. — Pelo The British Bank of South America, Limited. C. F. Mackintosh, gerente interino. — R. J. Mc Nair, contador interino.

Banco Nacional Ultramarino

Séde em Lisboa—Fundado em 1864

Capital realizado—Escudos.....	12.000.000
Fundo de reserva—Escudos.....	12.500.000

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo	
Caixa: Em moeda corrente.....	11.314.244\$682
Em diversos bancos.....	52.509\$376
	11.366.754\$038
Correspondentes no exterior.....	11.502.182\$491
Correspondentes no interior.....	920.597\$42
Contas diversas.....	86.864.433\$918
Empréstimos e contas correntes com caução.....	46.739.929\$327
Letras descontadas.....	16.884.620\$245
Letras a receber.....	30.779.231\$279
Matriz e filiaes.....	13.191.561\$382
Valores depositados e em caução.....	65.791.806\$355
	284.035.136\$397

Passivo	
Capital.....	3.000.000\$000
Correspondentes no exterior.....	13.370.081\$259
Correspondentes no interior.....	1.419.145\$752
Credores por valores depositados e em caução.....	65.791.806\$355
Contas diversas.....	121.927.808\$109
Contas correntes á ordem, com e sem juros.....	26.114.281\$749
Contas correntes a prazo, com aviso prévio e letras a premio.....	37.421.943\$571
Letras a pagar.....	284.133\$536
Matriz e filiaes.....	14.702.936\$066
	234.035.136\$390

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919. — O contador, H. Mourato. — O gerente, A. Germano da Silva.

COMPANHIA BIZET

(Perfumarias e Productos Chimicos)

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA BIZET (PERFUMARIAS E PRODUCTOS CHIMICOS) REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 1919.

Aos 9 dias do mez de junho de 1919, reunidos no escriptorio da avenida Rio Branco, n. 60, sobrado, 12 accionistas representando 1.233 ações, o Sr. coronel José de Oliveira Castro, presidente da companhia, comunica haver numero legal para funcionar a assembleia e pede a designação de seu presidente, sendo acclamado o Sr. Dr. M. J. Machado da Costa, que convida para secretarios os Srs. J. Francisco V. Furtado e Eduardo Garcia.

O presidente manda ler o annuncio da convocação, que é do teor seguinte:

Companhia Bizet

(Perfumarias e productos chimicos)

«Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 9 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da Avenida Rio Branco n. 60, afim de deliberarem sobre assumptos de interesse social, inclusive os referentes á emissão de debentures, Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919. — J. de Oliveira Castro, presidente.»

O coronel José de Oliveira Castro, pedindo a palavra, diz que a directoria da companhia julgou de interesse para a mesma fazer um contracto de agencia para a venda de toda a produção da sua fabrica com a Companhia Technica e Importadora, o que foi levado a effeito por escriptura publica de 4 do corrente, que na integra lê.

Diz que por esse contracto a companhia tem assegurado uma margem de 20 % sobre o preço da custo, o que com o minimo estabelecido para as vendas permite fazer o serviço de juros dos debentures que vão ser emitidos, de accordo com a resolução da assembleia geral de 11 de fevereiro de 1919 e dar um dividendo aos Srs. accionistas.

Os agentes geraes vão fazer uma longa propaganda dos productos e com essas e outras providencias, é de esperar que a sabida dos mesmos seja grande, o que redundará em proveito da companhia.

Diz ainda o coronel Castro que os agentes tomaram a si o encargo de attender por conta da companhia ao serviço de juros dos debentures durante o prazo do contracto de agencia, e termina pedindo a approvação pela assembleia do referido contracto.

O presidente da assembleia põe em discussão a indicação do coronel Castro

e, em seguida, a votos, sendo ella unanimemente approvada, deixando de votar o Dr. M. Buarque de Macedo, director-presidente da Companhia Technica e Importadora.

O coronel Oliveira Castro, usando novamente da palavra, diz que a directoria sem mais delonga vai fazer a emissão de debentures deliberada em assembléa geral de 11 de fevereiro de 1919, porém, que é necessario que esta assembléa confirme as deliberações daquella.

Posta em discussão esta proposta é ella em seguida unanimemente approvada, sendo assim confirmadas todas as deliberações tomadas pela assembléa geral de 11 de fevereiro de 1919.

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta é esta lida e approvada e por todos os accionistas assignada.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1919. — J. Francisco V. Furtado. — M. J. Machado da Costa. — Edmarco Coelho Garcia. — Francisco A. C. de Araujo Feio. — M. Buarque de Macedo. — José Buarque de Macedo. — Francisco de Castro Neves. — Antonio Magalhães de Souza Leão. — Mario Castro d'Almeida. — José de Oliveira Castro. — J. de Oliveira Castro & Comp., em liquidação. — Eduardo Ferreira da Silva.

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 3 de julho de 1919, archivou-se nesta repartição sob o numero 5.120, o seguinte documento referente á Companhia Bizet (Perfumarias e productos chimicos) a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 9 de junho ultimo, que approvou o contracto de agência para venda de toda a produção da fabrica, e confirmou todas as deliberações tomadas pela assembléa geral, de 11 de fevereiro do corrente anno. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919. — Ist-doro Campos, director.

COMPANHIA DE PROPRIEDADES FLUMINENSE

ACTA DA SETIMA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos dezesseis dias do mez de junho corrente, ás 13 horas, reuniram-se na sede da companhia os accionistas representando a totalidade do capital, sob a presidência do Sr. Dr. Francisco de Oliveira Passos, presidente da companhia, que convidou para constituirem a mesa, como 1.º e 2.º secretarios, os Srs. Alberto Bernardes da Silva e José Maria Fernandes.

O Sr. presidente, abrindo a sessão, declarou que, de accordo com a convocação feita no *Diário Official*, em obediência aos estatutos da companhia, a ordem do dia constava da apresentação das contas e do relatório referentes ao anno findo, com o parecer do conselho fiscal, e da eleição de nova directoria e novo conselho fiscal, para o anno seguinte.

O Sr. secretario diz que, tendo já sido publicados no *Diário Official* o relatório com as respectivas contas e parecer do conselho fiscal, propunha que fosse dispensada a sua leitura, o que é unanimemente approvado. Em seguida, o Sr. presidente poz em discussão o mesmo relatório, contas e parecer, e, após se te-

rem pronunciado a respeito alguns accionistas, pol-os á votação, sendo approvados por unanimidade.

Passou-se então á eleição da nova directoria e, recolhidos os votos, foi verificado o seguinte resultado:

Para directores: Mr. C. Miller e F. de Oliveira Passos, reeleitos.

Para o conselho fiscal: Dr. Emilio M. Nina Ribeiro, Adolpho P. de Figueiredo e Alberto Bernardes da Silva, reeleitos.

Para supplentes do conselho fiscal: H. A. Livings, F. de Miranda Pinto e José Maria Fernandes, reeleitos.

O Sr. presidente, declarando empósados a directoria e o conselho fiscal e por não haver nada mais a tratar, levantou a sessão, lavrando-se a presente acta, que vai assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1919. — Mr. C. Miller. — F. de O. Passos. — Emilio M. Nina Ribeiro. — Adolpho P. de Figueiredo. — Alberto Bernardes da Silva. — H. A. Livings. — F. de Miranda Pinto. — José Maria Fernandes.

COMPANHIA MANUFACTORA S. JOSE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 26 DE JUNHO DE 1919

Às 14 horas do dia 26 de junho de 1919, nesta cidade de S. João Nepomuceno e escriptorio da Companhia Manufactora S. José, achando-se presentes os accionistas constantes do livro de presença e abaixo assignados, o Sr. Antonio da Fonseca Lobão acha que conforme a convocação do periodico local *Voz do Povo* de 8, 15 e 22 do corrente, tem a presente sessão extraordinaria, em assembléa geral, por fim o augmento do capital social e outras reformas dos estatutos.

Em seguida convida os Srs. accionistas a se manifestarem quanto á escolha do presidente da mesa, os quaes, em eleição, deliberaram escolher o Sr. Daniel de Moraes Sarmiento, filho, que convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os accionistas Srs. Francisco de Moraes Sarmiento e Narciso dos Santos Pereira.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente declara que, como director da sociedade anonyma S. João Fabril e Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento, vem representar as mesmas sociedades, na presente assembléa, o que, consultada esta, é unanimemente aceito, sendo o Sr. Daniel Sarmiento Filho tambem accionista.

Pela ordem, pede a palavra o accionista Sr. Antonio da Fonseca Lobão para enviar a mesa uma procuração do Sr. Augusto Fernandes, dando poderes ao orador para represental-o na presente assembléa. Depois de tomar a mesa conhecimento da dita procuração, que fica archivada, é declarado pelo Sr. presidente ficar o mesmo Sr. Antonio da Fonseca Lobão admittido a tomar parte na assembléa tambem nesse caracter, cuja procuração foi passada em 23 do corrente pelo tabellião do decimo officio da Capital Federal, Carneiro Mendonça.

O Sr. presidente convida então a directoria a informar a assembléa do resultado das providencias relativas ao augmento de capital, autorizado em assembléa geral do dia 25 de fevereiro do anno corrente. Pede a palavra o Sr. Antonio da Costa Almeida e declara que, embora envidasse todos os esforços, não

conseguiu subscriptores em importancia que attingissem a quantia que fóra determinada para o augmento do capital social, tendo angariado apenas assignaturas na somma de cincoenta contos de réis (50:000\$000), relação que envia a mesa, a saber: Antonio da Costa Almeida, residente nesta cidade, vinte accções (20) mais quinze ditas (15) no valor de sete contos de réis (7:000\$000); Luiz Christovão Dias, residente em Rio Novo, Estado de Minas Geraes, quinze accções (15) no valor de tres contos de réis (3:000\$000); Antonio da Fonseca Lobão, residente nesta cidade; vinte e cinco accções (25) no valor de cinco contos de réis (5:000\$000); Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento, residente nesta cidade, cento e vinte e cinco accções (125) no valor de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000); Antonio de Moraes Sarmiento, residente nesta cidade, cinco accções (5) no valor de um conto de réis (1:000\$000); Daniel de Moraes Sarmiento, filho, cinco accções (5) no valor de um conto de réis (1:000\$000); Augusto Fernandes residente no Rio de Janeiro, Capital, vinte e cinco accções (25) no valor de cinco contos de réis (5:000\$000) e Narciso dos Santos Pereira, residente nesta cidade, quinze accções (15) no valor de tres contos de réis (3:000\$000).

O Sr. presidente submete o assumpto á consideração dos Srs. accionistas, declarando que concederá a palavra a quem a pedir a respeito. Pede a palavra o Sr. Antonio da Fonseca Lobão e diz que entende dever então ser elevado o capital mesmo da quantia da cincoenta contos de réis (50:000\$000) subscrito e propõe que, nessas condições seja o art. 3.º dos estatutos substituido pelo seguinte: O capital social é de cento e trinta contos de réis (130:000\$000); dividido em 650 accções do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma. Consultada a assembléa, ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente submete essa proposta a votos, sendo unanimemente approvada. O Sr. presidente declara então elevado a cento e trinta contos de réis (130:000\$000) o capital social, ficando a directoria incumbida de preencher as formalidades legais nesse sentido. Pede a palavra pela ordem o Sr. Antonio da Costa Almeida, director gerente, e declara que, prevendo essa deliberação da assembléa, para adeantar expediente, pagou o competente sello federal, por verba e fez depositar no Banco do Brasil os devidos dez por cento (10 %) sobre o augmento do capital conforme os talões seguintes: «N. 026, sello por verba exercicio de 1919, 100\$000. No livro de receita a folha, fica debitado o collector pela quantia de em mil réis recebida da Companhia Manufactora S. José a titulo de sello sobre a quantia de 50:000\$ com que augmenta o seu capital social conforme a verba numero vinte e seis: Collectoria Federal do municipio de S. João Nepomuceno, em 25 de junho de 1919. — O collector, J. Braz Mendonça. — O escriptão, Edmundo Silva». Rio de Janeiro, 24 de junho de 1919. 5:025\$000. Recebemos do Sr. Augusto Fernandes, na qualidade de representante da Companhia Manufactora São José a quantia de cinco contos e vinte e cinco mil réis, sendo 5:000\$ importancia correspondente a 10 % sobre 50:000\$, valor do augmento do capital dessa companhia, e 25\$ a comissão de 1/2 % sobre a referida operação. Para constar firmamos o presente em duplicata para um só effeito. — Pelo Banco do Brasil, Berquó, thesoureiros. Os referidos talões que são presentes a assembléa e li-

dos pelo primeiro secretario ficam devidamente archivados.

Esgotada a primeira parte dos trabalhos, o Sr. presidente, fazendo varias considerações relativamente ao augmento, digo, a remuneração da directoria que acha pequena, em virtude das responsabilidades e trabalho dos directores, pensa que deva ser a mesma augmentada, propondo que o art. 7º dos estatutos, seja substituido pelo seguinte: Além da percentagem estabelecida na letra E do art. 23, os directores gerente e presidente terão o primeiro o ordenado de 500\$ (quinhentos mil réis mensaes), e o segundo o ordenado de 200\$ (duzentos mil réis) também mensaes e consulta a assembléa a respeito. Pede a palavra o accionista Sr. Francisco de Moraes Sarmiento e diz que acha de toda justiça a proposta do Sr. presidente. Ninguém mais pedindo a palavra e posta a votos a proposta em questão é approvada. Pede a palavra o Sr. Antonio da Costa Almeida e agradece esse gesto da assembléa que vem também demonstrar estar a companhia satisfeita com os seus serviços. Em seguida pede a palavra o Sr. Antonio da Fonseca Lobão, e faz identicos agradecimentos. Em seguida o Sr. presidente declarou que concederia a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que della queiram usar. Ninguém pedindo a palavra, deu por terminados os trabalhos da presente assembléa de que se lavra a presente acta, que vai por todos assignada em signal de approvação.

S. João Nepomuceno, 26 de junho de 1919. — Daniel de Moraes Sarmiento, filho, presidente, também como representante da Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento e Sociedade Anonyma São João Fabril. — Francisco de Moraes Sarmiento, 1º secretario. — Narciso dos Santos Pereira, 2º secretario. — Antonio da Fonseca Lobão, por si e como procurador de Augusto Fernandes. — Antonio da Costa Almeida. — Luiz Christovão Dias.

Theophilo Pereira Godinho, official do Registro Geral de Hypothecas da comarca de São João Nepomuceno, etc.:

Certifico que foi hoje archivada neste cartorio uma certidão da acta da assembléa geral extraordinaria da «Companhia

Manufatura São José», sociedade anonyma com sede nesta cidade, sendo a dita assembléa realizada em 26 de junho proximo findo; que da dita acta consta que foi elevado o capital da dita Companhia de oitenta para cento e trinta contos de réis, com os nomes e residencias dos subscriptores das acções, tendo sido substituido o artigo terceiro dos estatutos pelo seguinte: «O capital social é de cento e trinta contos de réis, dividido em seiscentas e cinquenta acções de duzentos mil réis cada uma». Da mesma certidão da acta consta ter sido

pago o selo por verba, proporcional ao augmento de capital, conforme o talão n. 026, da Collectoria Federal desta comarca, expedido em 25 de junho do corrente anno, no valor de cem mil réis, bem como consta ter sido depositada no Banco do Brasil a importancia de cinco contos de réis, relativa a dez por cento sobre 50:000\$000—que é o augmento de capital — em data de vinte e quatro de junho, proximo findo. E dou fé.

S. João Nepomuceno, 2 de julho de 1919. — O official, Theophilo Pereira Godinho.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo		
Accionistas: entradas a realizar.....		15.900\$000
Acções em caução.....		80.000\$000
Agentes no Brasil e na Europa.....		5.019.304\$996
Carteira:		
Títulos descontados.....	40.940.379\$409	
Efeitos a receber.....	4.726.534\$45	45.666.913\$874
Contas correntes garantidas.....		13.426.395\$172
Valores caucionados.....		29.682.057\$461
Valores depositados.....		66.979.803\$72
Diversas contas.....		8.320.733\$668
Caixa: em moeda corrente.....		19.571.910\$251
		188.763.017\$744
Passivo		
Capital.....		5.000.000\$000
Fundo de reserva.....		704.114\$909
Deposito da directoria.....		80.000\$000
Deposитantes:		
em c/c com o sem juros.....	40.170.305\$895	
idem de a. iso.....	12.083.486\$07	
idem de prazo fixo.....	3.798.052\$361	
por letras a premio.....	13.421.574\$434	74.473.418\$997
Depositos judiciais.....		29.753\$950
Deposитantes de titulos e valores.....		96.661.850\$183
Titulos por conta de terceiros.....		9.890.915\$711
Diversas contas.....		803.587\$920
Dividendos:		
Saldo anterior.....	32.941\$000	
Pelo 18º a distribuir á razão de 10 %.....	249.205\$000	282.146\$000
Lucros e perdas: saldo que passa.....		837.232\$083
		188.763.017\$744

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — Leonidas Detsi, presidente interino. — G. Gonçalves, contador.

Banco Commercial do Rio de Janeiro

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo			Passivo		
Apólices do fundo de reserva.....	88.215\$460		Capital.....		5.000.000\$000
Contas correntes garantidas.....	6.864.135\$160		Fundo de reserva:		
Contas correntes diversas.....	624.882\$014	7.489.017\$171	Em apólices.....	88.215\$460	
			A applicar.....	26.566\$980	114.782\$440
Titulos descontados.....	11.304.294\$386		Fundo de liquidação.....		899.992\$820
Titulos em liquidação.....	1.431.624\$397		Lucros e perdas.....		768.918\$806
Edificio do banco.....	260.000\$000		Contas correntes com e sem juros.....	13.834.847\$188	
Juros e dividendos a receber.....	117.073\$310		Contas correntes de prazo.....	410.269\$830	
Diversas contas.....	1.591.381\$317		Letras a premio.....	323.155\$410	4.568.242\$428
Titulos em penhor.....	26.734.232\$821		Juros e descontos pertencentes ao semestre seguinte.....		137.922\$800
Titulos em deposito.....	52.578.107\$897		Dividendos:		
Letras em cobrança.....	2.945.344\$201		Saldo anterior.....	45.343\$000	
Hypothecas.....	838.135\$780	83.095.820\$699	Pelo 10º de 8 % ao anno.....	369.000\$000	405.343\$000
Apólices de divida publica.....	3.985.979\$700		Diversas contas.....		5.933.459\$710
Acções de bancos e companhias.....	390.154\$000		Penhores, garantias e titulos pertencentes a terceiros e em cobrança, mencionados no activo..		83.095.820\$699
Debentures de diversas companhias.....	887.294\$000				114.924.482\$703
Caixa.....	4.271.335\$493				
		114.924.482\$703			

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — Dr. Lourival J. de M. Souto, Presidente. — Benjamin da Costa Faria, contador.

ANNUNCIOS

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Afonso Duarte Ribeiro :

Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916.....	6\$000
Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917.....	10\$000
Promptuario dos impostos do consumo.....	6\$000
Sello: (Abecedario do imposto do).	6\$000

Relações dos eleitores dos 1º e 2º Districtos do Districto Federal

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 3\$500 cada exemplar.

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000 cada exemplar.

COLLECCÃO DE LEIS DE 1918

Acha-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 20\$000 cada exemplar.

Anglo Sul Americano

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

A Companhia Anglo Sul Americana paga no seu escriptorio, á rua da Alfandega n. 5, do dia 11 do corrente em diante, o 9º dividendo relativo ao primeiro semestre do 1919, a razão de 5 %.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — A directoria.

Fabrica de Tecidos Santa Rosalia

Do dia 10 do corrente em diante pagam-se no Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud, os juros das debentures desta fabrica, relativos ao semestre findo em 30 de junho proximo passado (coupon n. 20) com o desconto habitual de 5 % de imposto de renda de accordo com a lei.

Sorocaba, 3 de julho de 1911. — Oetterer, Speers & Comp.

A' Praça

Thomaz da Silva & Comp. communicam aos seus amigos e freguezes que prorogaram o seu contracto social, que terminava em 30 de junho proximo passado, continuando com os mesmos socios Francisco Xavier Ramos Tozer, João Antonio da Cunha, Manoel Thomaz da Silva Leal e Oscar Thomaz da Silva, todos solidarios, conforme o documento archivado na Junta Commercial desta Capital, sob numero 79.453, e esperam merecer a continuação de sua preferencia e amizade.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1919. — Thomaz da Silva & Comp.

Banco da Lavoura e do Comercio do Brasil

60º DIVIDENDO

Do dia 13 do corrente em diante pagar-se-ha das 11 ás 14 horas, na thesouraria deste banco, o 60º dividendo relativo ao semestre findo em 30 de junho proximo passado, á razão de 8\$ por acção.

Depois do dia 31 o pagamento deste dividendo, assim como dos atrazados, só será feito ás quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919. — José A. Silva, director-presidente.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não tendo comparocido numero legal dos Srs. accionistas na assembléa convocada para 3 do corrente, convido novamente os Srs. accionistas para nova reunião em 11 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á rua D. Manoel n. 33, afim de resolverem sobre uma proposta referente ao art. 20, paragrapho unico, alinea d dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919. — José Ferraz Simões, presidente.

Banco Português do Brasil

A partir do dia 15 do corrente, das 12 ás 15 horas, será pago na thesouraria deste banco o segundo dividendo, á razão de 5\$ por acção.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919. — O presidente, Visconde de Moraes.

Companhia Agricola Concordia

ASSEMBLÉA GERAL

Convidam-se os subscriptores de acções desta companhia para se reunirem no dia 19 do corrente, á rua da Alfandega n. 45, sobra to ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatório dos peritos nomeados para avaliarem os bens, cousas e direitos com que se realiza uma parte do capital social e deliberarem sobre a constituição definitiva da mesma companhia, na forma da lei.

Os incorporadores, Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Georges Larue.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Providente»

Rua Primeiro de Março n. 49, 1º andar
Do dia 9 do corrente em diante, pagar-se-ha o 85º dividendo relativo ao 1º semestre deste anno, na razão de 40\$ por acção.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — João Alves Affonso Junior, presidente.

Concordata Preventiva do Francisco Graell & Companhia

Jorge Alberto Vaz Morano, J. Watteau e a Companhia de Administração Garantida, commissarios desta concordata, communicam aos credtores que estão ás suas ordens no escriptorio á rua Visconde de Luhaúma n. 109, diariamente das 13 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919.

Fallencia de Soares da Fonseca & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos abaixo assignados provinem aos interessados que os attenderão em seu proprio escriptorio ou no do seu advogado Dr. Levi Carneiro, á rua do Rosario n. 84, das 3 1/2 ás 6 horas da tarde, e que todos os actos serão publicados nesta folha.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — Teixeira, Mello & Comp.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

A partir de 12 do corrente será pago, na thesouraria deste banco, o 18º dividendo semestral, á razão de 10 % ao anno.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — Leonidas Detsi, presidente interino.

Banco Commercial do Rio de Janeiro

Do dia 15 do corrente em diante, das 10 ás 14 horas, pagar-se-ha neste Banco o 105º dividendo correspondente ao 1º semestre de 1919, á razão de 8\$ por acção.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — Dr. Lourival J. de M. Souto, presidente.

Centro Espirita Redemptor

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral, na sede social, á rua Jorge Rudge n. 121, na proxima quinta-feira, 10 do corrente mez, ás 14 horas.

Motivo da reunião: varias medidas de interesse social, inclusive modificação dos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919. — A directoria.

Fallencia Julio d'Almeida

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS PELO JUIZ DA SEGUNDA VARA CIVEL

Credores da massa

O Juizo por custas do processo e cartori	\$
O curador das massas por suas custas.....	\$
Os peritos e avaliadores por salarios.....	\$
O levantamento da escripta o balanço.....	700\$200
O aluguel da casa no periodo da fallencia.....	\$

Credores da fallencia

Privilegiados:	
Aristides Jacintho do Nascimento.....	179\$610
Jeremias de Carvalho Brandão Junior.....	2:353\$500
	2:535\$110

Chirographarios:

Archanjo Sobrinho & Comp....	426\$600
Afonso Coda.....	1:538\$130
Alberto Boeckel Jong & Comp..	4:000\$000
Clayton, Olsburg & Comp.....	3:048\$000
Camille Claude & Comp.....	7:791\$030
Campos e Heitor.....	17:000\$000
Carlos Cruz & Comp.....	1:128\$000
Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	403\$000
E. Legey & Comp.....	207\$400
Domingos José Pereira Filho...	160\$000
Gomes Cerqueira & Comp.....	35\$000
G. Larue & Comp.....	1:8:050\$00
M. Vagueira de Souza.....	1:30:3000
M. Capelleti.....	14:500\$030
Manoel Lourenço Renha.....	3:323\$000
Oliveira & Ferroira.....	899\$180
Rocha & Ribeiro.....	32:9:35730
Sjostedt & Comp.....	2:42 \$600
Sampaio Corrêa & Comp.....	25:925\$000
S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro...	115:490\$756
Wilson Sons & Comp.....	22:892\$500

260:326\$976

Rio, 8 de julho de 1919. — Pela liquidatoria Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, E. E. Bechtlinger, director-gerente.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200
- Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500
- Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500
- Alfândegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000
- Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$5000
- Anno de 1917..... \$10000
- Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Astronomie (Tratado d'), de E. Liais. \$1000
- Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da nova regulamento) e Regulamento Interno. \$5000

C

- Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.744, de 7 de novembro de 1907. \$1000
- Carros (Tabellas para os preços dos). réis. \$200
- Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. \$500
- Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$1000
- Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... \$2000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Chorographia da Provincia de Ceará. \$1000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume \$10000

2º volume \$10000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... \$20000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$6000

— Projecto (Commissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. \$5000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... \$4000

Cofre de Graphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$1000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das) Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfândegas. \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M) \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$2000

Constituição da Republica. \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 \$2000

Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas ao regula-

mento approved pelo decreto numero 11.951)..... \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

Collector Federal (Manual do) G. Castramby e Adolpho Curio..... \$10000

D

Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. \$4000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) \$2000

Decretos do Governo Provisorio.

de março de 1890..... \$2000

de outubro de 1890..... \$2000

de dezembro de 1890..... \$2000

de janeiro de 1891..... \$2000

de fevereiro de 1891..... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... \$5000

3º e ultimo..... \$5000

Additamento. \$5000

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... \$3000

de 1833..... \$3000

de 1850..... \$3000

de 1867..... \$3000

de 1891..... \$3000

de 1892..... \$3000

de 1893..... \$3000

de 1894..... \$3000

de 1895..... \$3000

de 1896..... \$3000

de 1897..... \$3000

de 1898..... \$3000

de 1899..... \$3000

de 1900..... \$3000

de 1901..... \$3000

de 1902..... \$3000

de 1903..... \$3000

de 1904..... \$3000

de 1905..... \$3000

de 1906..... \$3000

de 1907..... \$3000

de 1908..... \$3000

de 1909..... \$3000

d. 1910..... \$3000

de 1911..... \$3000

de 1912..... \$3000

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 155

QUARTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1919

INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHico BRASILEIRO — 81º ANNO —
1420ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE
1919. PRESIDENCIA DO SR. CONDE
DE AFFONSO CELSO (Presidente
Perpetuo).

Às vinte e uma horas abre-se a sessão com a presença dos seguintes socios: Conde de Affonso Celso, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Manoel Cicero Peregrino da Silva, Edgard Roquette Pinto, Conselheiro João de Oliveira Sá Camelo Lampreia, Laudelino Freire, Sebastião de Vasconcellos Galvão, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Basilio de Magalhães, Ernesto da Cunha de Araujo Viana, Marechal Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Antonio Olyntho dos Santos Pires, Augusto Olympio Viveiros de Castro, Major Liberato Bittencourt, Diogo de Vasconcellos, Alfredo Pinto Vieira do Mello, Antonio Fernandes Figueira, Pedro Augusto Carneiro Lessa.

O Sr. 2º SECRETARIO lê a acta da sessão anterior, a qual é sem discussão approvada unanimemente.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente Perpetuo) diz o seguinte:

«Tendo hoje, felizmente, desaparecido o estado de guerra, oppressor do mundo, e na debellação do qual o Brasil, briosamente, se achava empenhado, o Instituto Historico, sempre solidario com todos quantos defenderam, ou defendem, os interesses e brios nacionaes, apresenta calorosas congratulações aos Poderes Publicos, ás classes armadas, ao paiz inteiro, cujo procedimento, em tão anelindrosa emergencia, foi nobre e digno, seguindo invariaveis tradições, e faz ardentes votos, no sentido de que a paz resabelecida seja solida, duradoura e fecunda em beneficios, não só para a nossa patria, como para a humanidade.» (Vivos applausos.)

O SR. FLEIUSS (Secretario perpetuo), informa achar-se na casa o socio effectivo recém-eleito, Sr. Solidonio Leite, que, tendo cumprido todas as exigencias dos Estatutos, vem tomar posse.

O SR. PRESIDENTE nomeia a seguinte commissão para introduzir no recinto o novo socio — Srs. Manoel Cicero, Alfredo Pinto, Fleiuss e Roquette Pinto.

(Dá entrada no recinto, presta o compromisso dos Estatutos o é declarado empossado o Sr. Solidonio Leite.)

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO, (Presidente Perpetuo) dá a palavra ao Sr. SOLIDONIO LEITE, que, da tribuna, pronuncia o seguinte discurso:

«Exmo. Snr. Presidente, Illustres Con-

te, E' sobremaneira honroso para mim o testemunho do apreço que me destes, com admittir-me no vosso gremio. Rendidamente vos agradeço.

Não me afastarei da verdade, affirmando que já me tinheis ao vosso lado. Acompanhando os vossos trabalhos, eu vivia entre vós pela admiração que elles me causavam, pelo entusiasmo com que os applaudia. Eram elles os que me alimentavam a esperança, e me serviam de conforto quando me saltavam receios occasionados pelo descaso geral tocante ás nossas tradições. Do recolhimento em que vivo, não tem conto as vezes que o meu espirito se voltou para esta casa, onde cuidadosamente reunis os materiais para nossa historia.

Sem elles, colligidos assim com esse carinho, em tantos annos de um trabalho intelligente e continuo, fôra impossivel contrução solida e duradoura.

A historia de um povo não se escreve convenientemente sem que a preceda um longo trabalho preparatorio, onde possa apoiar-se com segurança.

E vem de longe, Senhores, o vosso trabalho. Começou, pode dizer-se, com a propria nacionalidade, com a historia da qual vem, assim, a identificar-se a deste Instituto, que, nascendo quando o nosso paiz ainda estava na infancia, pois havia apenas 16 annos que se tornara independente, já no anno seguinte, em mil oitocentos e trinta e nove, iniciava a publicação de sua Revista, hoje vastissimo repositório dos factos da vida nacional.

O Marechal do Campo Raymundo José da Cunha Mattos e o Conego Januario da Cunha Barbosa tiveram a feliz idéa de fundar-o. Accordes na mesma vontade, uniram-se a elles outros vultos eminentes, que resplandeciam na politica, na administração, na magistratura e no commercio.

Começaram modestamente. Em sala baixa, escura, e sem forro, despida de moveis e de todo o accessorio, foi que se consagraram a essa obra verdadeiramente patriótica.

A pobreza da casa não lhes importava a elles, que, inflamados no amor da patria, alli se reuniam para erigir-lhe um templo, onde, em sua veneração, pudessem louvar-lhe os feitos, o patentear-lhe as grandezas.

Naquelle retiro, accomodado á conversação das cousas patrias, e onde nada os divertia, accendia-se-lhes a devoção, e o espirito se elevava, embalado na visão das glorias nacionaes.

Na primeira reunião, assim se expressava um dos fundadores:

«Começamos hoje um trabalho, que, sem duvida, remediara de alguma sorte os nossos descuidos, reparando os erros e enchendo as lacunas que se encontram na nossa

historia. Nós vamos salvar da indigna obscuridade — em que jazem — muitas memorias da patria, e os nomes de seus melhores filhos; nós vamos assignalar com a possível exactidão o assento de suas cidades e villas, a corrente de seus caudalosos rios, a área de seus campos, e direcção de suas serras.

Acollendo-o para logo, amparando-o com a sua protecção, deu o Imperador ao Instituto, principalmente a partir de 1849, prestigio e força, que haviam de assegurar-lhe o desenvolvimento, e facilitar a realisação dos seus designios.

E foi o que na verdade aconteceu; pois conquistou dentro em pouco o logar de associação sobre todas benemerita pela operosidade e dedicação de seus membros, e pelo vigoroso impulso communicado aos estudos historicos e geographicos. E é muito para notar que o mesmo Instituto não se limitou a essa ordem de estudos. Alargando o campo de suas locubrações, passou desde 1847 a estender-as á archeologia e á ethnographia americana, prestando á sciencia, ainda nesses ramos, os mais assignalados serviços. Baste-nos referir os trabalhos do sabio Lund, universalmente conhecidos.

Tem o Instituto honrado o nome do Brasil em varios Congressos; salvado do esquecimento muitos factos da nossa historia; esclarecido innumeras questões, ou controvertidas, ou duvidosas; procedido a grande numero de investigações valiosas; formado, enfim, um precioso thesouro de factos, noticias e memorias, que tornarão facilissimo compor-se historia solidamente fundada. Não permite a brevidade deste discurso se mencionem aqui os seus trabalhos, nem ainda os de maior importancia. A Revista, onde os vae registrando, já se constituiu ha muito a fonte a que terão de recorrer todos os que precisarem de informações seguras sobre as coisas do Brasil e os seus vultos eminentes.

Circumstancia que difficulta, senão impossibilita historia verdadeira é o ter de assentar em noticias inspiradas nas paixões dos seus auctores, que, não raro, á conta de expor os factos, o que fazem é occultar a verdade. E difficilmente logrará descobri-la quem, longo tempo depois, intente compor historia que tenha assento.

Entre as sobreditas paixões, as que mais empenham as forças em formosos enganos, são indisputavelmente as paixões politicas.

Mas na ausencia dessas, é onde sobre modo se acredita o merecimento dos vossos trabalhos.

Ainda quando lá fôra mais se accendia a lucta dos partidos, os mesmos empe-

nhados nella, entregam-se depois aqui a trabalhos communs, na mais perfeita cordialidade, como esquecidos de serem adversarios intransigentes.

A propria mudança do regimen não alterou a harmonia que sempre houve entre os membros deste Instituto; nem ainda, entre os que ficaram e aquelle de cuja companhia se viram privados para sempre — o sábio e virtuoso monarcha, o maior dos amigos desta casa, credor de nossa eterna gratidão, que felizmente não se demorou em manifestar-se.

Poucos dias depois de proclamada a Republica, em sessão aqui realzada, assim discorria sentidamente o Presidente Commendador Joaquim Norberto:

«Senhores. Imperioso dever do meu cargo me força a annunciar-vos que jamais nessa cadeira se assentará Aquelle que durante quarenta annos desempenhou verdadeiramente o titulo de protector de nossa associação, elevando-a á face das nações cultas á grande consideração que goza actualmente... A politica tem as suas necessidades intransigentes; não nós que, vestaes deste templo da historia, collaboramos para a nosteridade nesta pacifica scientia occupatio; e pois a nossa gratidão... viverá na nossa tradição até quando o ultimo de nós tiver baixado á sepultura...»

Na mesma sessão dizia em seguida o 1º Secretario:

«O advento da Republica Brasileira trouxe-nos uma perda immensa e um immenso pesar — o afastamento do nosso Augusto e Venerando Imperador... Sahu... E com Elle seguiram todo o respeito, estima e veneração que os brasileiros devem e têm a esse Grande e Virtuoso Varão... E eu levanto aqui solenemente para pedir ao Instituto que no meio dos seus arroubos pelos esplendores da mãe patria, não se esqueça da gratidão que deve áquelle que foi seu protector e pae.»

Quem fallava nesses termos era, como sabeis, o Dr. João Severiano da Fonseca, irmão e amigo do proprio dictador.

Por sua vez, na sessão magna anniversaria, realzada a 21 de Outubro de 1910, o Chefe do ultimo gabinete da monarchia, á qual se manteve fiel toda sua vida, registrou e louvou, como era de razão, varios actos do governo republicano, que em muito interessavam ao Instituto: a terminação das nossas questões de limites; a demarcação definitiva de nossa fronteira, a começar da bacia do Amazonas até ao Quarahim e á Lagoa Mirim; e a celebração de tratados de arbitramentos com quasi todos os paizes cultos do mundo.

Seria não ter fim levar mais longe as provas de que neste Instituto é a verdade, e somente ella, a que impera soberanamente.

Consagrado ás nossas tradições, enche-o totalmente a paixão das nossas glorias. Não fica lugar para as outras, que jamais penetraram nesta casa, onde, sem desfilar a imagem da patria, todos se alliam e conciliam para glorificá-la.

Verdadeiramente essa circumstancia faz avultar sobremaneira a vossa contribuição para o monumento que já tem na vossa Revista successivos e solidos laços.

Sem a completa ausencia das paixões, não ha verdadeiras noticias dos successos; e sem essas converte-se a historia em fabula, ajustando-se-lhe o

conceito de José de Maistre: *uma conspiração da mentira contra a verdade dos successos*.

As razões são as que acima toquei. Interessadas em encobrir a verdade têm as paixões mil caminhos de conseguir seu intento; e a antiguidade das noticias, em que mais tarde deve o historialor estribar-se, impossibilita a verificação dos successos; tanto mais necessaria quanto essas noticias, pelas sobreditas razões, desmerecem toda a fé. Por isso faz augmentar o valor dos vossos trabalhos a isenção de espirito que a todos elles preside.

Cícero, desejando uma historia do seu consulado, e suppondo obtel-a do seu amigo Lucio, recommendou-lhe puzesse de parte a fidelidade na descripção dos successos, e soltasse as velas ao sentimento da amizade.

Historias assim ordenadas, a vossa Revista as impossibilita, documentando para sempre a inteira verdade dos factos. Enquanto lhe restar um exemplar, dará brado contra as mentiras.

Na diligencia que pondeis em averiguar os factos e noticiar fielmente os successos, tenho por certo que a minha boa vontade achará lugar para contribuição de algum prestimo.

Explicando as razões por que achava dever a Academia Real das Sciencias de Lisboa aproveitar certos trabalhos de valor somenos, a nosso José Bonifacio, de quem na ultima sessão deste Instituto se occupou o seu infatigavel secretario, escreveu o seguinte:

«Por mais habil que seja um architecto, sem os materiaes necessarios, sem officiaes subalternos, por certo não poderá levantar arcadas, templos nem palacios. Tem feito pois grande serviço ás sciencias aquellas Academias e Sociedades, que recolheram e depositaram em suas colleções, não só o optimo, mas tambem o util e prestadio aos Seculos vindouros.»

Essas palavras justificam a minha esperanza.

Vem a ponto um trabalho material, que se poderia emprehender. Immensos estudos que se ajustam aos fins do Instituto, sahiram em folhas diarias daqui, das antigas Provincias e dos Estados. Não seria difficil copial-os em alguma colleção ainda existente em bibliothecas publicas, e reimprimir os que o merecessem, ou em successivos numeros da Revista, ou em volumes espeziaes.

Os resultados que se colheriam desse trabalho patriótico, póde ser que o nosso Governo se promptificasse a facilitá-os, dando-nos o auxilio conveniente. Iriamos salvar estudos preciosos sepultados no olvido; resgatar perdidos fragmentos de nossas grandezas.

Não é bem que vos faça promessas. Correria o risco de não poder cumpri-las. Espero, porém, que a minha admiração pelo Instituto e o incitamento do vosso exemplo me esforçarão o animo, habilitando-me a corresponder em algum modo á honra que me fizestes.

Avolio em muito essa grande honra porque tenho na devida conta o valor deste Instituto, e o merecimento dos que me distinguiram admitindo-me no seu gremio.

Aqui, unidos na anciedade da mesma glorificação, ajustais a intelligencia e o trabalho ao sentimento da nacionalidade, revocando nosso passado, e illuminando os fastos da nossa historia.

A arvore que ha muito cultivais, e cujas raizes se alongam nas tradições, vós lhe destes um desenvolvimento prodigioso. De modo ella se avanta entre os attestados da cultura brasileira que nenhuma outra se lhe atreve.

Ponhamos nella, Senhores, o mais desvelado carinho para que se logrem todos os seus fructos resplandescentes de gloria.

(Calorosos applausos).

Tem, logo depois, a palavra o Sr. RAMIZ GALVÃO (orador perpetuo) que pronuncia este discurso:

«Sr. Presidente e dignos consocios.

Illustre collega, Sr. Dr. Solidonio Leite:

O Instituto acaba de ouvir, grato e desvanecido, as palavras gentilissimas com que exteraastes o vosso juizo sobre os nossos trabalhos e sobre a alta missão que nos incumbe no seio da Patria desde aquelle dia solenne e feliz do anno de 1838, em que dous Brasileiros insignes idearam e iniciaram a organização da nossa Companhia.

Elle hoje vos recebe com garbo e satisfação intima, por estar certa de que o talento, o amor ao trabalho e o patriotismo, que vos distinguem, são garantias seguras do muito que lhe podeis dar.

Conhecemos todos o merito dos trabalhos, com que haveis enriquecido a Literatura patria.

A cultura amorosa dos classicos portuguezes, que illustraram a historia da nossa formosa lingua; a analyse perspicaz com que discutistes em um precioso livro a auctoridade da célebre *Arte de furta*, indevidamente attribuida ao grande Antonio Vieira por espaço de longos annos; os primores que paciente e intelligentemente tendes descoberto em «Classicos esquecidos», trazidos á luz pela vossa palavra auctorizada, dando-vos «estarte» a consagração de rovo «bandeirante», da ordem daquelles que varando sertões inhospitos descobriram outrora preciosas minas de ouro e gemas adamantinas, — tudo isso faz-nos presagiar um contingente avultado, que haveis de trazer para a gloriosa tarefa do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

«A vossa boa vontade, acabaes de dizer, achará lugar para contribuição de algum prestimo.» Para contribuição de grande prestimo, permiti que eu váline em nome destes valerosos cultores da Historia brasileira, que aqui vedes e que de antemão vos agradecem o concurso de habil operario e de investigador intelligente.

Acabaes de lembrar-nos a possibilidade de um optimo trabalho deste genero.

Ha de facto, esparsas em folhas diarias, e por isso mesmo quasi esquecidas, não perdidas, valiosas memorias, escriptos preciosos, que podem e devem ser salvos pela sua publicação em nossa Revista, — repositorio opulento de informações e dados, sem os quaes a Historia, a verdadeira Historia se não escreve.

Agora mesmo, neste sentido, a redacção da Revista prepara, para serem dados á luz da publicidade, os curiosissimos folhetins estampados em folhas variadas do Rio de Janeiro por aquelle saudosissimo e benemerito Vieira Fazenda, que foi por muitos annos o luminar da nossa Bibliotheca e do nosso Archivo. Nessas paginas ha um acervo riquissimo de curiosas noticias sobre esta cidade, seus monumentos, suas festas officiaes e populares, seus administradores civis e

eclesiasticos, suas reformas, seus costumes, seus dias de gala e de luto.

Como esta publicação se vai fazer dentro em pouco, outras serão utilizadas e necessarias, como dissestes, — e nesse como em outros trabalhos — contamos seguramente com a vossa dedicação prestimosa.

Entrae pois, Sr. Dr. Solidonio Leite, e sentao-vos na tenda de trabalho desta casa, onde, mercê do Deus, não ha partidos politicos, nem odios nem ambições mesquinhas.

Só uma paixão aqui é licita e de facto existe: a sancta paixão patriótica que domina, que avassalla velhos e moços. Essa paixão tambem a tendes, convivimos todos; com ella, fazei desta officina um novo pedestal para a gloria do vosso nome!

(Muitos applausos.)

O Sr. SECRETARIO PERPETUO lê telegrammas dos socios, Srs. Augusto Tavares de Lyra, Clovis Bevilacqua e Homero Baptista, justificando o não comparecimento.

Da em seguida noticia da visita do Sr. major Dr. Dario Castello Branco, que por parte da familia do extinto e saudoso consocio, Sr. marechal José Bernardino Bormann, veio ao Instituto para agradecer as homenagens de pezar tributadas pela associação á memoria do mesmo marechal, e para, em nome de sua viúva, a Sra. D. Anna Vera Monteiro Nogueira de Bormann, offereser para o Museu Historico do Instituto, todas as condecorações e medalhas daquelle illustre militar, bem como uma que pertenceu ao Duque de Caxias e que pelas filhas o genros foi offerecida ao marechal Bormann, em junho de 1880. Declarou mais que a viúva doará ao Instituto a bibliotheca do marechal e posteriormente todos os papeis de seu archiva que tenham interesse historico. As condecorações e medalhas acompanharam todos os documentos officiaes que as concederam.

As condecorações e medalhas entregues pelo major Castello Branco, foram as seguintes: medalha humanitaria, de ouro, conferida, por ter o marechal, quando tenente, de abril a junho de 1867, mantido a expensas suas, em Curitiba, uma enfermaria, em que foram tratados muitos soldados acommettidos de cholera-morbus, aos quaes não só serviu de enfermeiro, como tambem forneceu gratuitamente dietas e vestuarios; condecoração da Ordem da Rosa e condecoração de Christo; condecoração de Aviz, medalha da bravura militar, decreto de 23 de março de 1868; da tomada da Uruguayana, de 18 de setembro de 1865; da campanha do Paraguay, de 6 de agosto de 1870; do merito militar, de ouro, decreto de 15 de novembro de 1901; da campanha do Paraguay (Republica Oriental) — 1865-1869, da campanha do Paraguay, de ouro (Republica Argentina); fênix da Ordem de Aviz, que pertenceu ao duque de Caxias.

Com essas condecorações e medalhas entregou o major Castello Branco os seguintes documentos:

Decreto de 18 de janeiro de 1868, promovendo o segundo cadete J. B. Bormann ao posto de segundo-tenente; decreto de 20 de fevereiro de 1869, promovendo-o a primeiro-tenente — por actos de bravura; carta imperial, nomeando-o cavalleiro da Ordem de Christo pelos serviços militares prestaos nos combates de 24 de maio, 3 e 22 de setembro de 1866; declaração do ajudante

general João Frederico Caldwell, datada de 4 de novembro de 1869, sobre o lhetor sido conferida a medalha de merito militar: declaração do ajudante general João Frederico Caldwell, datada de 9 de dezembro de 1869, sobre o lhetor sido conferida a medalha da rendição de Uruguayana; decreto de 7 de novembro de 1871, promovendo-o a capitão; decreto de 20 de fevereiro de 1871, nomeando-o cavalleiro da Ordem da Rosa; diploma de 16 de julho de 1872, concedendo-lhe o uso da medalha geral da campanha do Paraguay; carta imperial, datada de 16 de maio de 1876, concedendo-lhe a medalha humanitaria; carta imperial de 30 de agosto de 1876, concedendo-lhe o grão de cavalleiro da Ordem de Aviz; decreto de 19 de novembro de 1885, promovendo-o a major; diploma da Republica Argentina, concedendo-lhe a medalha commemorativa da campanha do Paraguay; decreto de 19 de outubro de 1899, promovendo-o a general de brigada; diploma, concedendo-lhe a medalha de ouro, por mais de 30 annos de bons serviços militares, datado de 24 de maio de 1902; decreto datado de 30 de novembro de 1908, promovendo-o ao posto de general de divisão; decreto de 11 de janeiro de 1911, nomeando-o ministro do Supremo Tribunal Militar.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente perpetuo*) agradece em nome do Instituto á Sra. D. Anna Vera Monteiro Nogueira de Bormann as valiosas offertas e ao Sr. Major Castello Branco a utilidade de as ter vindo comunicar, — e, n'essa occasião, todas as condecorações e documentos que pertenceram ao illustre e saudoso consocio. Agradece igualmente ao Sr. Major Liberato Bittencourt que como socio do Instituto, a pedido delle, Presidente, apresentou a associação no enterro do mesmo Marechal.

O Sr. FLEIUS — diz que deve propor um voto de pezar pelo fallecimento de deus illustres brasileiros que, embora não tivessem feito parte do Instituto, merecem completamente essa demonstração. Um, o Dr. Diogenes Sampaio, que, eleito Professor da Faculdade de Philosophia e Letras, acceitou a investidura, enviando a seguinte carta: «Acho de receber, com retardamento de mais de mez, por ter sido afastado do meu consultorio em consequencia de doença grave, o officio em que, em nome da Congregação da Faculdade de Philosophia e Letras, me consulta sobre a provisão effectiva da cadeira do Chimica Organica e Biologica. Profundamente desvanecido pela honra que essa consulta encerra, apresso-me em depor ao serviço da instituição patriótica o melhor do meu esforço e a segurança da minha dedicação».

O outro, o Dr. Joaquim Candido de Costa Senna, director da Escola de Minas, de Ouro Preto, figura de grande relevo em nosso paiz, tendo feito parte de notaveis commissões no estrangeiro, nas quaes soube sempre collocar a nossa Patria no mais alto nivel.

O Sr. PRESIDENTE diz que a proposta é tão justa que se abstém de submettel-a á votação, considerando-a unanimemente approvada.

O Sr. FLEIUS propõe ainda que seja nomeada uma commissão para cumprir o Embaixador Americano Sr. Edwin Vernon Morgan, socio honorario do Instituto, pela data de 4 de Julho, que commemora a declaração da independencia dos Estados Unidos, em 1776; e que seja nomeada outra commissão para,

exemplo dos precedentes, dar as boas vindas ao consocio benemerito. Sr. Epitacio Pessoa. Convém lembrar que o Sr. Epitacio Pessoa foi eleito socio do Instituto em 29 de Março de 1901, tendo sido a indicação do seu nome assignada pelos Srs. Conselheiros Olegario Herculanio de Aquino e Castro, Manuel Francisco Corrêa, Marquez de Paranaguá, Barão Homem de Mello, Desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, Conselheiro Liberato de Castro Carreira, Henrique Raffard, Dr. José Americo dos Santos, Conselheiro Miguel Archanjo Galvão e pelo humilde socio que ora apresenta esta proposta.

No seu discurso de posse, realizada a 24 de Maio desse mesmo anno, disse, entre outras cousas, o Sr. Epitacio Pessoa o seguinte:

— «Acima, muito acima de todas as suas aspirações pairava o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, onde, como num lugar sagrado, só accessivel aos grandes eleitos da intelligencia e do saber, se acostumara, desde muito, a ver reunidos os grandes homens da sua Patria, dominados por um só pensamento, impellidos por uma só ambição, fascina-dos por um só ideal, ideal, ambição e pensamento que podem ser expressos nessa bella synthese do seu venerando Presidente actual — a glorificação da Patria pela revelação da sua historia».

O Sr. Epitacio Pessoa foi sempre um socio dedicado ao Instituto, tendo servido em diversas commissões; foi o autor, com o Sr. Manuel Cicero, dos primitivos Estatutos da Academia do Altos Estudos e é o presidente da quarta sub-seccção (Historia Constitucional e Administrativa) do proximo Congresso Internacional da Historia da America, que, promovido pelo Instituto, se realizará a 7 de Setembro de 1922.

Ainda recentemente, em carta que dirigiu do Paris, a 16 de Abril ultimo, a quem ora occupa a palavra, manifestou-se da seguinte fórma:

— «No que diz respeito ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, de que tenho a honra de ser socio, posso afirmar-lhe que a velha e util associação muito me merece e que seguirei com a maxima attenção e sympathia todos os trabalhos e iniciativas dessa operosa instituição».

Trata-se, pois, de um socio digno de todo o apreço.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo*) diz que essas propostas do Sr. SECRETARIO PERPETUO são igualmente tão justas que as considera unanimemente approvadas, nomeando para o desempenho de ambas a seguinte commissão: Ramiz Galvão, Manuel Cicero, Fleiuss, Roquette Pinto e Solidonio Leite.

O Sr. ROQUETTE PINTO (*segundo secretario*) lê o seguinte:

— «Propomos para socio effectivo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o Sr. Miguel Daltro Santos, bacharel em Direito, professor de Historia no Collegio Militar do Rio de Janeiro, autor de varios trabalhos, entre os quaes merecem especial menção os que se referem a *Christóvam Colombo* e a *José Bonifacio*, por elle offerecidos ao Instituto nos termos dos Estatutos».

Rio, 28 de Junho de 1919. — *Laudelino Freire*. — *Fleiuss*. — *Sebastião de Vasconcellos Galvão*. — *Araujo Viana*. — *Manuel Cicero*.

Vae á Commissão de Historia, sendo relator o Sr. Basilio de Magalhães,

—A Comissão de Admissão de Socio é de parecer que seja aprovada a proposta que indicou o Dr. Clemente Gaspar Maria Brandenburger para socio correspondente. Fazendo parte da nossa nacionalidade desde 1911, tendo já um filho, nascido em S. Paulo, possuindo um estabelecimento agrícola em Vassouras, onde reside, ha mais de cinco annos, o Dr. Brandenburger é um cultor dedicadissimo da nossa Historia, do que constitue uma das provas o estudo que publicou sobre a influencia de Pernambuco na formação da patria brasileira, não somente quanto ao sentimento de uma individualidade ethnica differente da portugueza, como também sob o ponto de vista economico e social.

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1919.
— Antonio Olyntho, relator. — Miguel J. Ribeiro de Carvalho. — Manuel Cicero. — Ramiz Galvão.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo*) diz que, havendo uma vaga na classe dos socios correspondentes, fica esse parecer para ser votado na proxima sessão.

O Sr. SEGUNDO SECRETARIO lê, em seguida, este parecer da *Comissão de Historia*:

«Parecer relativo ao Dr. D. Luiz Alberto de Herrera.

O Sr. Dr. D. Luiz Alberto de Herrera, nascido em Montevideo a 22 de Julho de 1873, é filho do Dr. d. Juan José de Herrera, figura de tanto relevo na politica do Estado Oriental do Uruguay, durante o ultimo quartel do seculo passado. Tendo estudado nas duas Capitães do Prata, diplomou-se em Direito na Universidade de Montevideo. Iniciando-se, desde a juventude, nas lides jornalisticas do seu paiz, não tardou a envolver-se na politica, já tendo feito parte, por duas vezes, no Corpo Legislativo, e ainda não ha muito, em 1915, foi eleito por seus correligionarios, os «nacionalistas», para seu representante na Convenção Nacional Constituinte. Além disso, desempenhou o cargo de Secretario de legação e encarregado de negocios nos Estados Unidos da America do Norte, onde também foi delegado de Sua Patria no Congresso Internacional de Americanistas, ao qual apresentou varios trabalhos, unanimemente accitos e approvados. A sua capacidade juridica deu-lhe ingresso na Sociedade Uruguaya de Direito Internacional. As suas obras já publicadas arguem notavel operosidade e competencia. Distinguem-se entre outras, as seguintes: — «Por la Patria (Montevideo, 1898). «La Tierra Charrúa» (Montevideo, 1901), «La doctrina Drago y el interés internacional» (artigos editoriaes de *La Democracia*, depois enfiados em livro, (Montevideo, 1906), «Labor diplomatico en Norte-America» «Desde Washington» é «La diplomacia oriental en el Paraguay» (Montevideo, 1908), «La revolución francesa y Sud-America» (Paris, 1910), e, finalmente, «El Uruguay internacional» (Paris, 1912). Vem igualmente consagrando, nos ultimos tempos, boa parte da sua actividade de intellectual a historia documentada da laboriosa vida paterna. Tão inteiramente ligada á evolução do Brasil está a do vizinho Uruguay, outrora provincia nossa e que muito deve do seu florescimento actual, quer ás intervenções politicas do nosso paiz afim de restabelecer a paz alli por vezes perturbada, quer aos innumerados braços brasileiros migrados para as suas campanhas feracissimas,

que o Sr. dr. d. Luiz Alberto de Herrera não podia deixar de referir-se, em alguns dos seus opusculos, a factos capitães da nossa historia. Fel-o sempre através do seu prisma nacionalista, nem de outro modo fóra lícito proceder a um patriota acendrado, qual sempre se revela o escriptor uruguayo. Cumprenos, entretanto, assignalar que, em uma das suas mais recentes obras, «El Uruguay internacional», faz elle a devida justiça aos elevados intuitos da nossa Patria, como se vê do longo e interessante capitulo alli epigraphado «Vinculaciones con el Brasil». Assim é que ao tratar do acto espontaneo da diplomacia brasileira, dando ao Uruguay a metade das aguas fronteiriças, conclue elle com este juizo: — «Sin la menor presión, la joven República corrige, en nuestro beneficio, la ubicación de sus mojones, brindandonos elocuentissimo testimonio de que, por ese rumbo, ninguna sombra compromete nuestro porvenir». A Comissão abaixo assignada, que tem no mais alto apreço as qualidades de escriptor e de historiographo, postas de manifesto pelo Sr. dr. d. Luiz Alberto de Herrera, terá o prazer em vel-o escolhido para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro. Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1919. Basilio de Magalhães, relator, Laudelino Freire, Clovis Bevilacqua.»

O parecer é approvado, sendo o processo remettido á Comissão de Admissão de Socio, relator o Sr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho.

O Sr. FLEIUSS apresenta depois a seguinte proposta:

«Constituindo necessidade palpitante a elaboração de um repertorio bibliographico brasileiro, pelo qual se possa conhecer da producção scientifica, litteraria e artistica do Brasil, — tenho a honra de propor, para esse fim, ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro a creação de uma secção annexa ao mesmo Instituto.

O Presidente do Instituto, se este aquiescer, nomeará uma comissão de cinco de seus membros para estudar o assumpto e de prompto iniciar os respectivos trabalhos. Sala das Sessões, 28 de Junho de 1919. — Max Fleiuss.»

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo*) submete a proposta á votação e tendo sido a mesma unanimemente approvada, nomeia a seguinte comissão: Ramiz Galvão, Manuel Cicero, Fleiuss, Basilio de Magalhães e Solidonio Leite.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo*) diz depois o seguinte: «O illustre e estimado consocio do Instituto, Sr. Antonio Olyntho, vae agora prestar um novo serviço ao mesmo Instituto, e aos fastos brasileiros. Vae comemorar o movimento occorrido faz hoje cento e noventa e nove annos, a 28 de Junho de 1720, em Villa Rica, actualmente Ouro Preto, movimento que foi o eloquente prenuncio da gloriosa aspiração triumphante pouco mais de um seculo depois, ás margens do Ipiranga. Vae, de mais, praticar um acto de justiça, exaltando a memoria de Felipe dos Santos Freire, precursor de Tiradentes, martyr da liberdade, como está e a quem os historiadores patrios não têm tributado as homenagens de que é benemerito. É motivo de satisfação especial para todos o ver presente o Sr. Diogo de Vasconcellos, filho, como o presidente do Instituto, das regiões onde se desenrolaram as scenas tragicas de 1720; o Sr. Diogo de

Vasconcellos, digno portador de um nome nacional e um dos maiores, sinão o maior dos historiadores de Minas Geraes». (Applausos.)

Tem a palavra o Sr. ANTONIO OLYNTHO que lê o seguinte:

REVOLTA DE VILLA RICA DE 1720

A data de hoje recorda um acontecimento notavel na nossa patria, que não tem sido devidamente estudado por falta de documentos.

Foi uma explosão do espirito revolucionario da época contra os processos tyrannicos de que a Metropole uzava para a exploração de sua opulenta colonia, na qual figuraram personagens que merecem maior relevo do que os traços semi-apagados que ficaram nas chronicas. A revolução de Villa Rica de 1720 não teve ramificações fóra da Capitania das Minas, porque os motivos que a determinaram só á Capitania interessavam. Também os movimentos revolucionarios que se deram, em diferentes épocas, até fins do seculo XVIII, em outros pontos do Brasil, tiveram á mesma caracteristica, devido ao quasi isolamento em que viveram as Capitancias, com escassas communicações entre si, sem o elo do commercio que apenas as ligava á Metropole. De modo que a revolta de Villa Rica tendo se dado em uma Capitania central, então muito afastada de tudo o quando apenas começava a povoar-se, é natural que della pouco conhecessem os historiadores de então e della pouco nos dissessem.

Entretanto, nos escassos documentos officiaes que della nos ficaram, ha depósitos em que se pôde procurar o veio da verdade, apezar da suspeição delles, pois o que nos resta desse capitulo da historia patria são cartas do Governador, o Conde de Assumar, informando, com paixão, os motivos de seu procedimento tyrannico, — uma interessante defesa que delle fez um escriptor anonymo, sob o titulo *A Revolta de 1720 em Villa Rica, Discurso Historico Politico* e outras informações esparsas em cartas-patentes, concessões de sesmarias, certidões de sequestros, etc.

A esta revolta se referem dous escriptores luzitanos, o Dezembargador da Relação do Porto, José João Teixeira Coelho, na *Instrução para o Governo da Capitania de Minas Geraes*, que escreveu em 1780 e o Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos, nas suas *Memoorias sobre a Capitania de Minas Geraes*, no capitulo «Minas e os Quintos de Ouro», escriptas em 1806. Ambos tiveram occasião de manusear documentos e ouvir, em Minas, a tradição corrente sobre aquelles acontecimentos.

Tambem se conhece o que sobre a revolta de 1720 escreveram o padre jesuita Manoel da Fonseca, na «Vida do Padre Belchior de Pontes» e o distincto escriptor mineiro Dr. Couto Magalhães na sua memoria, intitulada «Um episodio da historia patria»; e, mais modernamente, o que disseram o distincto fundador do Archivo Publico Mineiro, o fallecido senador José Pedro Xavier da Veiga, nas suas excellentes *Ephemerides Mineiras* e o actual senador estadual de Minas, Dr. Diogo L. A. P. de Vasconcellos, nos seus dois volumes *Historia Antiga e Historia Media de Minas Geraes*, o qual levou suas pesquisas o mais longe possível no cahos escuro dos documentos que ficaram dos primeiros tempos da colonisação de Minas Geraes.

Muito embora a divergencia, em que lamento me achar, com este brilhante

escriptor, meu velho amigo e mestre nas cousas da historia de nossa terra, sobre o modo de apreciar elle a figura do Conde de Assumar, cumprio o grato dever de aqui consignar os muitos esclarecimentos que encontrei nas bellas paginas de seus escriptos: o que me permittiram sonhar esse desvão escuro da historia mineira.

A revolta de 1720 e a sua mais infeliz victima, se referem tambem a Dr. Aristides Maia no seu bello livro de *Recordações*, no capitulo «Nossa Historia»; o Dr. A. Teixeira Duarte, na conferencia que sobre a *Sedição de Villa Rica de 1720* realizou no Instituto Historico e Geographico Mineiro, a 28 de setembro de 1913, o Dr. Rodolpho Jacob no interessante capitulo que, sobre a mesma escreveu, no livro «*Bi-centenario de Ouro Preto*», em que estampou o fac-simile de alguns dos importantes documentos da época com as respectivas assignaturas, authenticando assim as personalidades que tomaram parte nos successos.

O meu desejo, vindo hoje recordar os tristes acontecimentos daquelle tragedia, não só prestar as homenagens da posteridade aos pioneiros das nossas reivindicacões civicas, na data em que explodiu a revolta, como chamar a attenção dos estudiosos para ella, afim de que, no proximo anno, em que se completa, na data de hoje, o seu segundo centenario, possamos ter maior projecção de luz nesse passado sombrio, povoado de sombras que nos devem ser caras.

Para boa comprehensão dos acontecimentos que vamos recordar, torna-se necessario descrever o scenario em que ellas se passaram e desenhar, a largos traços, os personagens que nelles figuraram.

A Capitania de Minas começára a se povoar havia apenas um quarto de seculo. As primeiras povoações surgiam dos nucleos onde a mineração do ouro era mais intensa. A população espalhava-se pelas matas, seguindo os cursos d'agua, experimentando os cascalhos encontrados, por toda parte, e fixando-se onde melhor interesse encontrava. Em todas as brenhas, nos vales, nas serranias, atravessando florestas cheias de perigos, enfrentando obstaculos de toda ordem, os ousados exploradores percorriam as zonas habitadas e deshabitadas, abacasso, sem outra bussola que não fosse a sua ambição. Já alguns nucleos de população se haviam condensado no Ribeirão do Carmo, no Ouro Preto, no Rio das Mortes, no Rio das Velhas e em seus rios afluentes; mas não havia estradas; as communicações eram difficilissimas; a sahida para o littoral era uma unica, pelo trilho, por onde haviam entrado de S. Paulo os primeiros bandeirantes. Mesmo assim o movimento crecia alli, de dia para dia. Novas e successivas bandeiras vinham pelo caminho do S. Paulo, pelo rio de S. Francisco, pelo rio Doce e por todos os lados por onde pudesse haver qualquer communicação com o littoral habitado. A distancia de Ouro Preto á villa do Carmo, que eram as populações mais proximas e que distam apenas hoje pela estrada commun 12 kilometros, era vencida por um caminho ingreme, cheio de subidas e descidas, abeirando precipicios e vales profundos.

A não serem as villas do Ribeirão do Carmo (Marianna), Villa Rica (Ouro Preto) e Sabará, creadas por Antonio d'Albuquerque em 1711 e São João del Rey, Villa Nova da Rainha (Goiás), Villa do

Principe (Serro), Pitangy e S. José del Rey, creadas entre 1713 a 1718, todas as outras povoações mineiras denominavam-se *arraiaes*.

A palavra *ARRAIAL*, tão commum ainda hoje em alguns de nossos Estados, principalmente em Minas Geraes, tem a significação lexicologica de «alojamento do exercito em campanha» ou (o que é mais proprio no caso) «alojamento de qualquer corpo volante de gente», como nos ensina o erudito Moraes no seu *Diccionario da Lingua Portuguesa*.

Arraiaes eram, pois as installações das bandeiras, que tinham geralmente o nome de seus chefes: — arraial de Antonio Dias, arraial do Padre Faria, arraial de Bento Rodrigues, arraial dos Camargos, arraial de Antonio Pereira, etc. Onde a população era mais densa, naquella epocha, era entre Ouro Preto e Marianna.

As margens do rio Tripuhy e de seus afluentes que, fraldejando os contrafortes da Serra do Tacolomy, vão se lançar no Ribeirão do Carmo, eram cobertas de diferentes arraiaes, naquelles primeiros tempos da descoberta do ouro.

O Dr. Diogo de Vasconcellos descreve muito bem esse trecho dos arredores de Ouro Preto, nas seguintes linhas de sua *Historia Antiga de Minas Geraes*, dizendo, na pagina 236:

«Quem hoje contempla estes penhascos nus e estes serros, que se não deixaram demolir em dous seculos de furia pelo ouro, imperfeita illa fará do que foi a paisagem do velho Tripuhy. Era um recinto tapado de florestas gigantescas, densissimas, pégo enorme e profundo de verdura, intercalado somente de penedias agudas e de campinas viçosas, que ainda hoje se avistam, como tapetes bordados no alegre das cordilheiras. Como illas, porém, de um archipelago distante, os arraiaes nascentes quebravam a monotonia das matas e attenuavam o triste das solidões. Os arraiaes erão de Ouro Preto, Antonio Dias, Paulistas, Bom Successo, Pedro Faria, Taquaral, São João, Ouro Podre, Santa Anna, Piedade e Caguende, que comprehendia o arraial de alto das Cabeças e a Passadez.»

Eram esses arraiaes agrupamentos de casas, sem alinhamento e sem ordem, mais ou menos toscas, em torno das jazidas auríferas, que erão exploradas no leito dos correjos ou no flanco das montanhas. Com o correr dos tempos e com o augmento de população, as matas de permoio aos arraiaes foram sendo abattidas, novas moradias foram construidas e, ligando-se os arraiaes uns aos outros, surgiu uma povoação unica, da qual os arraiaes passaram a ser ruas, formando a então Villa Rica, com as ruas dos Paulistas, de Antonio Dias, do padre Faria, de Ouro Preto, das Cabeças, de Passadez, etc.

É esta a razão pela qual a Villa Rica antiga e actual cidade de Ouro-Preto é um conjunto de ruas tortuosas, apertadas, ao longo do valle do rio Funil, que é a reunião dos rios Tripuhy e Passadez, entre os contrafortes da Serra de Ouro Preto, subindo, em ladeiras ingremes, de um lado para o Morro de Santa Anna, de S. Sebastião e de Agua Limpa e do outro para os morros do Cruzeiro, do Curral e das Cabeças. Ao longo dos correjos do Pelucia, do Vellozo, de Agua

Limpa, do Saragoça, que correm entre aquellas serras, para se despejarem no rio Funil, são vistos os vestigios profundos que alli deixou a mineração de outrora e numerosas e imponentes ruínas de casas attestam o valor dos antigos arraiaes.

Vamos agora tomar por emprestimo ao defensor do Conde de Assumar, no seu «Discurso Historico Politico» a descripção do que eram as Minas e seus habitantes, na suspetissima opinião dos dois.

«Posto que das Minas e seus moradores bastava dizer, escreve o escriptor anonymo, o que dos do Ponto Euxino e da mesma região affirmava Tertuliano: que é habitada de gente intratavel, sem domicilio, e, que ainda que está em continuo movimento, é menos inconstante que os seus costumes: os dias nunca amanhecem serenos, o ar é um nublado perpetuo, tudo é frio naquella paiz, menos o vicio que está ardendo sempre. Eu comtudo reparando com mais attenção na antiga e continuada successão de perturbacões, que nellas se veem acrescentarei que a terra parece que evapora tumultos, a agua exhala motins, o ouro toca desaforos; distillam Liberdades os ares, vomitam insolencias as nuvens, influem desordens os astros; o clima é tumba da paz e berço da rebelião, a natureza anda inquieta comsigo e amotinada lá por dentro, é como no inferno.

Bramam graves trovões continuamente.

Donde se precipita o raio ardente.»

Continúa o autor do «Discurso Historico Politico» a descripção:

«A razão que ha para que quantos pizam terras que desabafam por veias de ouro sempre anhellem novidades e nunca abracem o seu socego me parece que é porque o ouro encerra e occulta em si muitas fezes e muitos males, das quaes sahem, como da terra, vapores, certas fumacas que corrompem este ar, que por toda parte nos cerca, o qual penetrando por olhos, narizes e bocca e outros poros até o mais interior e introduzindo dentro juntamente comsigo as más qualidades, de que está infeccionado, faz que dos venenos, que envolve, resultem nos individuos a que se communica, os effeitos».

Comparando Minas com o terreno de Delphos, onde o oraculo se fazia ouvir, nas suas terriveis predições, pelas aberturas ou bocca da terra, continuava o autor do «Discurso Historico Politico»:

«...porque não me persuadirei eu tambem que nas Minas são naturaes os motins e que o halito, que a terra de si lança e emite por tantas catas e socavões, os está communicando e refundindo no animo de seus moradores? Verdadeiramente me persuado que assim é, porque os grandes e poderosos, que nas Minas são folhetas, ou estatuas de ouro, nos quaes o acaso e a destreza o ajuntou em maior abundancia, são os que mais imitam e seguem esta propriedade de terra. Como se veem com maior poder, fazem estrondos, excitam tumultos, movem bulhas, formam motins, sollicitam liberdades e se não é que onde a fortuna melhora os humildes, necessariamente se hão de soffrer estes desmanchos. Emfim nos homens e na terra levanta-se o ardo naquella parte onde ha mais ouro».

E bem fóra que como para cessar o ruído naquella logar, costumam e praticam os mineiros arrazar a terra e dar sobre ella algumas catas, desse tambem El Rey sobre os poderosos, não digo, que os arrazasse, mas, ao menos, que os fizesse (como elles fazem ao ouro) fóra da terra, para que nessa parte se acabassem os movimentos, porque enquanto elles cá assistirem hão de fazer, ou o diabo por elles, que pelas bocas de suas catas, como por bocas do Inferno (que com o Inferno, diz Ovidio que avizinha o ouro), esteja actualmente brotando a soberba — insolências, o poder — liberdades, a inobediencia — motins, bulhas — o desgosto, tumultos — a paixão, estrondos a terra.

E continuando, nesse estylo gongorico, o autor do «Discurso Historico Politico», faz, com a mais viva paixão, a descripção dos costumes das Minas, intercalando citações que revelam sua cultura litteraria grego-latina, para amesquinhar os paulistas que prim'iro habitaram aquelle territ'rio e os que alli se tornaram ricos e poderosos.

Comparando a fundação das populações mineiras com a de Roma antiga, diz ainda o autor do «Discurso Historico Politico»:

«Não sei que outra cousa se possa dizer da fundação das Minas, pois, todos é bem notorio que a sua primeira criação foi de homens brutos e facinorosos, que para o serem lhes bastava ou ser Paulistas ou tratar com elles, sem mais cahedal que o que se promettia das voltas de uma batca ou dos roubos de uma venda, que é fazequeira mais segura e fazendo-as a grande distancia conto de insolentes, foi tanta a affluencia não só de Portuguezes, mas de muitas nações que no limitado espaço de vinte e tres annos chegaram hoje algumas de suas villas a competir, rebrando a Bahia, com as mais cidades de minhã». E continua o gongorico e apaixonado escriptor a imputar aos mineiros «todo genero de maldades, luxurias, cubicas, dólors, invejas, homicidios, contendas, enganços, malicias e murmurações»: diz «que são execrandos, ignominiosos, f'berbos, arrogantes, inventores de todos os males e desobedientes: sem fuizo, sem ordem, sem amizade, sem fidelidade e sem compaixão. Porém que muito procedam tão mal os moradores das Minas, que nellas não há temor, nem amor de Deus, que são os dous principios que nos obrigam a não andar mal».

O historiador Sebastião da Rocha Pitta, contemporaneo dos successos de que nos occupamos, subsegue igualmente estes injuriosos conceitos sobre a população das Minas. Elle não conhecia os mineiros, vivia d'elles muito afastado e só sabia de seus habitos e costumes atravez da informação supeitissima dos que se horrorizavam com o espirito de independencia e de insubmissão que alli reinava. E' assim que elle diz, na sua *Historia da America Portuguesa*:

«Era a sua maior enfermidade o preterenderem uma vida tão livre, ou uma sujeição tão quartada, que quasi os excluía da precisa lei de subditos, encaminhando o seu procedimento ao pretergo dos direitos del Rey no ouro que lavavam das Minas e á desobediencia das suas reais ordens, em que fallavam á natural obrigação de vassallos».

Quanto aos personagens, o mais notavel dos que figuraram na Revolta de Villa Rica, era incontestavelmente o Conde de Assumar, D. Pedro Miguel de Almeida Portugal e Vasconcellos, que

foi o ultimo governador das capitánias unidas de S. Paulo e Minas Geraes e que passou nesta quasi todo o tempo do seo governo, por ser, naquella época, a que mais necessitava das vistas e da assistencia da autoridade.

Nasceu elle em Portugal, a 27 de setembro de 1683 e alli falleceu, com o titulo de Marquez de Alorna, a 10 de novembro de 1756. Era o primogenito do 2º Conde de Assumar, D. João de Almeida; e, desde muito moço seguiu a carreira das armas, onde se distinguio; — aos 23 annos foi promovido de coronel a brigadeiro e pouco depois era elevado a Sargento-mór de Batalha, para commandar o exercito portuguez na guerra da successão de Hespanha, na qual tomou parte notavel no cerco de Saragoça, em 1710, na batalha de Villa Viciosa e finalmente na difficil retirada com a qual conduzio o exercito a Olivença, onde chegou a 13 de fevereiro de 1713.

Era, pois, o Conde de Assumar um bom soldado, sem ter, entretanto, tido tempo para illustrar seo espirito, nem para adquirir a educação social e administrativa, que tanto convinha a fidalgo de tão alta linhagem.

Mesmo sem esses predicados, foi nomeado para succeder a D. Braz Balthazar da Silveira, no governo das capitánias de S. Paulo e Minas Geraes. Para vir occupar o seo logar, embarcou para o Brasil na frota do mez de março de 1717; chegou ao Rio de Janeiro em junho; tomou posse do governo, em São Paulo, a 4 de setembro, partindo logo para Minas Geraes e fez sua entrada solenne em Villa Rica a 1º de dezembro, tudo do mesmo anno de 1717.

Suppunha o governo portuguez que D. Pedro de Almeida, habilitado, como estava, ao mando militar, onde tanto se distinguira, seria, embora sem os conhecimentos necessarios da administração publica, o homem capaz de pôr ordem nas cousas do territorio de Minas Geraes, onde tantos e tão descontraídos interesses se chocavam. O espirito da revolta já havia explodido alli por mais de uma vez e se achava constantemente em estado latente, devido ao vicio das leis, ao arbitrio e á injustiça dos governantes e das autoridades e principalmente á rivalidade dos potentados, que nem a habilidade e nem os talentos administrativos de Antonio de Albuquerque e de D. Braz da Silveira, haviam conseguido moderar.

Teve D. Pedro de Almeida uma profunda decepção ao chegar ao territorio das Minas, vindo encontrar alli uma população hecterogenea, sem trato social; ainda um tanto instavel; espalhada por brenhas, correços e serranias á procura do metal reluzente que tão furtamente encontravam; habituada a enfrentar os obstaculos que se lhe antolhavam; homens independentes e sómente confiantes em si; destemidos deante dos perigos e acostumados a lutar contra a natureza e tudo que extorvasse o seo caminho.

Percebeo, desde logo, o Conde de Assumar que os seus foraes de nobreza, tão acatados e de tamanho prestigio alhures, pouco lhe poderiam valer naquelle meio social em formação. Elle proprio o manifestou na sua correspondencia ao Rei e alguém por elle o disse no «Discurso Historico Politico», com que pretendeo justificar as illegalidades commettidas no aqodamento com que se houve para punir os chefes do movimento revolucionario de 1720.

Além disso, a insaciavel ganancia da Metropole metia inclementemente as

mãos pelos bolsos dos intrepidos habitantes daquelles sertões, que haviam sido por elles descobridores, por a lhes arrancar grande parte do resultado de seus labores, sob a fórma de impostos vexatorios, como eram os *dizimos*, *passagens de rios*, *direitos de entrada* e mais que tudo o *quinto*, ou a quinta parte de todo o ouro que dalli se extrahia. As autoridades mandadas da Metropole erão simplesmente agentes da Real Fazenda, que procuravam se recomençar ás boas graças do soberano, pela severidade com que extorquiam a parte do leão, do duro trabalho de seus subditos.

A autoridade symbolizava a força, o arbitrio e o terror. Nenhuma compensação recebia a Colonia da Metropole; não havia estradas, nem escolas, nem mesmo a garantia elemental dos direitos individuaes. As ordens eram apregoadas ao rufo de tambores, sob a fórma de bandos. Vistosos *Dragões*, cingindo armas desconhecidas pelo povo, mantinham em torno dos governadores uma atmosphera de respeito e de terror, que os tornavam quasi seres sobrenaturaes.

O Conde de Assumar não se desculpou, militar que era, de se cercar da força armada para fazer effectiva a sua autoridade. Ao corpo de *Dragões*, que exigiu para sua guarda na Capitania das Minas, deu elle uma bandeira por elle proprio idéada e na qual mandou collocar um symbolo que era uma arrogante synthese de seu programma governativo. Mandou pintar no estandarte dos *Dragões* um braço entre nuvers, tendo na mão um raio que fulminava os monstres, com esta legenda: *Cedere aut cedere* que significava «ceder ou ser ferido», affim de que os potentados vissem nesse emblema a sua resolução de não poupar a ninguém, como o raio, que procura a preferencia as alturas para o seu estrago.

Entre os revoltosos de Villa Rica, em 1720, *Philippe dos Santos Freire* foi a figura de maior destaque.

Era simplesmente um homem do povo, sem ascendencia notavel, sem preeminencia de illustração nem de riqueza e em jámais se ter envolvido em acontecimentos que chamassem a attenção para seu nome, antes do momento historico em que surgiu, encarnando as reivindicações populares, elevando-se sobre todos que o cercavam, para rapidamente se afundar na escuridão da morte, deixando como meteoro luminoso, pelo martyrio que soffreu, um sulco profundo na historia daquelles tempos sombrios.

Elle não tem biographia? — não se sabe o nome de seus paes, nem o local de seu nascimento; parece que era rei nól; mas ignora-se como e a época em que veio para as Minas Geraes, descobertas pouco mais de 20 annos antes de sua morte.

O conhecido escriptor Dr. Couto da Magalhães, na sua memoria intitulada *Um episodio da historia patria* se refere a elle nestes termos:

«Pelo que diz o governador e pela punição que depois elle soffreu, vê-se que era um desses homens excepcionaes que Deus envia sempre ao mundo e que passam obscuros nas circunstancias ordinarias; mas que chegando as crises, desenham-se de repente e crescem de um dia para outro como se fossem auxiliados por uma potencia mysteriosa».

Sabe-se com segurança que Philippe dos Santos era um agitador popular, muito querido nas camadas mais humildes daquella sociedade em formação, com cujos sentimentos se identificava, sendo tribuno eloquente e destemido, com coragem de levar até o limiar da tyrannia dominante as queixas do povo e que sabia bem se exprimir, para formulal-as. Era cercado de dedicações entusiasticas, devido á singeleza de sua vida e ao altruismo de seu coração. Modesto rancheiro, estava em contacto continuo com gente de diversas procedencias e della ouvia as queixas e as amarguras surdas, que eram timidamente balbuciadas contra a tyrannia oppressora das populações nascentes da Capitania. Temperamento franco e espirito patriótico, foi-as repercutir nas camadas mais elevadas, onde também convivia, sendo, como era, o mais dedicado amigo do opulento, generoso o rapaz Paschoal da Silva Guimarães, o verdadeiro fundador de Villa Rica.

Ao contrario do que disseram os panegyristas da tyrannia, então reinante, a revolta de 1720 não foi o fructo da ambição dos potentados e dos frades, que representavam a elite intellectual naquelle meio de ignorancia e do quasi barbaria; elles foram arrastados pela onda popular encabeçada por Philippe dos Santos, que se tornou o organo dos sentimentos de revolta, que os moviam. Não foi elle um instrumento inconsciente, manejado pela sagacidade do Paschoal da Silva Guimarães, nem tão pouco um titere que as mãos occultas dos ricos moviam para arrastar o povo contra as leis vexatorias que os ameaçavam.

E' tempo já da justiça da historia desfazer estes e outros enredos; pois Philippe dos Santos, em vez de ter, na revolta de 1720, este papel subalterno, occupou nella a primeira plana, conquistando a adhesão dos homens importantes para a causa popular, contra a tyrannia que a todos esmagava.

Nenhum dos potentados que o Conde de Assumar mandou prender, como cabeçilhas, appareceu durante o movimento popular. Só Philippe dos Santos era visto por toda a parte, assumindo francamente a responsabilidade dos castigos populares e offerecendo-se para o desempenho das mais arriscadas e mefandrosas missões.

O odio que elle despertou no orgulhoso e prepotente Conde Governador attesta, de modo claro, a sua acção naquelle revolta. Em documento official este o qualifica como — «o mais diabolico homem que se póde imaginar; o agente por quem o povo se movia e que fez couzas inauditas nos molins» e que, depois de preso — «confessou de plano todos os seus crimes.»

Cutro homem do povo que tomou parte muito activa na revolta foi Thomé Affonso, companheiro e amigo dedicadissimo de Philippe dos Santos, a cuja lado se encontrou em todas os transe, mesmo os mais temerosos. Quando Philippe dos Santos cahiu nas mãos dos soldados do Conde de Assumar, foi igualmente prezo Thomé Affonso, que tomou a sua defeza com o maior ardor.

A elle se refere o Conde de Assumar, na sua correspondencia ao Rei, dizendo que era Thomé Affonso, — a mais perniciososa pessoa de todas que entraram na revolta; vivia a agitar o povo contra as concessões feitas, não só occulta, mas publica e descaradamente. Teria elle tido a mesma sorte de Philippe dos San-

tos si não apresentasse um documento que provava ter ordens menores, o que lhe valeu o gozo do privilegio de só poder ser julgado por autoridades ecclesiasticas.

Outro homem que tomou parte na revolta e que o Conde se esforçou por aniquilar, receioso e enciumado do seu grande prestigio e poder, foi Paschoal da Silva Guimarães. Tendo vindo para as Minas em 1704 e sendo intelligente e activo, conhecedor de processos de mineração que os primeiros habitantes ignoravam, facil lhe foi adquirir rapidamente fortuna nas explorações auríferas do Rio das Velhas, onde primeiro trabalhou. Depois de ter fundado, nessa zona, duas fazendas, installou-se no Ouro Preto, onde teve a fortuna de encontrar um veio aurifero, encravado nas abas de um serro, de muito facil exploração e de grande riqueza. Até então o ouro era procurado unicamente nos cascalhos dos leitos dos rios e de seus flancos; encontrou, porém, Paschoal um veio, com ouro vizivel e de tão facil desagregação que se chamou *ouro podre*, nome que se estendeu a todo o morro que o continha.

Esto cobriu-se rapidamente de casas, cuja maioria era de Paschoal da Silva Guimarães; de modo que o morro do Ouro-Podre ficou também appellidado o Morro do Paschoal. Por occasião da guerra dos Emboabas empregava elle nas lavras do ouro-podre mais de trezentos escravos seus, tendo, além destes, muitos outros que tocavam suas lavouras do Rio das Velhas.

Tornou-se Paschoal opulentissimo; e, como era generoso e affavel, veio a gozar de grande popularidade. Tinha numerosa familia e um grande circulo de amigos dedicados, de compadres e de afilhados, os quaes, sendo igualmente opulentos e senhores de grande numero de escravos, tornavam Paschoal homem muito poderoso pelas dedicações de que se achava cercado. Na guerra dos Emboabas auxiliou elle grandemente o partido dos reinos, por ter tido contendas com alguns paulistas influentes, quando veio trabalhar nas minas de Villa Rica.

Manoel Nunes Vianna, o dictador eleito pelo povo e que governou as Minas durante aquella lucta sangrenta, nomeou-o superintendente ou governador do arrabal do Ouro-Preto. O seu espirito esclarecido, sensato e justiciero, que se eleva da media, no meio da gente onde vivia, ligado áquellas outras qualidades de coração, tornaram-no poderoso e querido não só em Villa Rica, como igualmente na zona do Rio das Velhas. Quando veio Antonio de Albuquerque apaziguar as minas e crear as primeiras villas, prestou-lhe Paschoal muitos serviços, hospedou-o e a sua comitiva á sua custa. Na sua carta patente, que lhe mandou passar o Governador Antonio de Albuquerque, a 2 de julho de 1714, dizia este:

«Attendendo a que concorrem as qualidades necessarias na pessoa de Paschoal da Silva Guimarães, que actualmente está servindo e exercitando o posto de Sargento-mór da ordenança no Districto das Minas Geraes de Ouro-Preto com satisfação, motivos, que me obrigaram a provel-o no mesmo posto quando entrei nestas Minas a socegal-as, encarregando-o juntamente da superintendencia e administração da justiça no dito Districto, pela falta que havia de ministros; cuja occupação exercitou com muito bom modo e attenção ao bem commum e justiça ás partes, e nas partes de Fazenda Real e sua arrecadação se houve também com um zelo e exacção; e por esperar delle se haja da mesma sorte em tudo o

que lhe for encarregado do serviço do S. M. que Deus guarde, hei por bem prover, como por este faço, ao dito Paschoal da Silva Guimarães no posto de Mestre de Campo do 3º de Auxiliares, que levanto no Districto das Minas Geraes do Ouro-Preto.»

Quando D. Braz da Silveira o nomeou provisoriamente para exercer o governo em sua ausencia, a 14 de janeiro de 1714, lembrou esses serviços de Paschoal; e mais que, por occasião do *subsídio voluntario* reclamado do povo pelo rei, deu 500 oitavas de ouro e quando se deu o ataque do Rio de Janeiro pelo almirante Duguay-Trouin, não podendo ir por se achar no governo da Capitania, mandou 30 escravos armados á sua custa e remetteu muita gente mais.

Em attenção a seus muitos serviços, teve a 4 de maio e a 28 de julho de 1714 a concessão de duas sesmarias, de uma legua de terra, a primeira no Capão das Cobras, caminho do Rio das Velhas e a segunda no Taquarassú.

Outro personagem que teve relevo na Revolta de Villa Rica foi o Sargento-mór de Batalha Sebastião da Veiga Cabral, nome conhecido na historia do Brasil por seus feitos na Colonia do Sacramento, de grande prestigio na Metropole, conhecido como guerreiro destemido e administrador esclarecido. A sua patente militar equivalia hoje á de major.

O Sargento-mór Sebastião da Veiga Cabral foi governador da Colonia do Sacramento, no sul do Brasil, no limite extremo das colonias hespanholas, no anno de 1703; e ahi se houve com actividade, energia e valor, na guerra contra os castelhanos.

O historiador Sebastião da Rocha Pitta narra, na *Historia da America Portuguesa*, os feitos de Veiga Cabral e a sua defesa heroica da Colonia, quando foi atacada por um exercito de 7.000 homens a commando do Sargento-mór de batalha Balthazar Garcia, com as tres armas de infantaria, cavallaria e peças grossas de boa artilharia que jogavam balas de grande calibre. A Colonia foi defendida somente por 500 soldados; e depois de sôfida lucta, conseguiu Cabral, a mando do governo, embarcar a gente que lhe restava e os demais habitantes da Colonia, as peças e tudo mais que de precioso alli havia e retirou-se para o Rio de Janeiro, pondo fogo á Fortaleza que ficou assim abandonada ao inimigo.

Regressando á Metropole foi depois Veiga Cabral nomeado Governador da praça forte de Abrantes, em tempo de guerra, a qual terminada, deixou elle as armas e veio tentar fortuna nas Minas.

Não lhe sorrio porém esta em Villa Rica para onde se dirigiu. A sua idade não lhe permitia entregar-se aos arduos trabalhos que lhe poderiam dar riquezas. De modo que se utilizava de suas relações e experiencia da vida para se entregar á serviços de outra ordem, pelos quaes se mantinha, mas não satisfazia o seu sonho de opulencia.

Habitado ao mando supremo, tinha Cabral grande desejo de governar a Capitania; e esta obcecção veio a perdê-lo, apagando o seu passado brilhante, pois o Conde Assumar, que tinha ciúmes de todos os que, por qualquer modo, lhe pudessem fazer sombra, foi inclemente, quando o envolveu entre os sublevados de Villa Rica em 1720.

Os outros principais personagens envolvidos na revolta de 1720 foram:

— O Dr. Manoel Mosqueira Rosa, ex-ouvidor da comarca, homem intelligente, rico e ambicioso.

— Frei Vicente Botelho, filho de Mosqueira.
— Frei Francisco de Mont'Alverno.
— João Ferreira Diniz e outros.

De todos os impostos o que mais rendia e o que era cobrado mais vexatoriamente era o quinto. Não havia, então, moeda alguma na Capitania; as transacções se faziam por meio do ouro em pó, à razão de Rs. 1\$500 por oitava ou pouco mais de tres grammas e meia.

Para a cobrança do imposto do quinto diversos systemas foram empregados, não, tendo-se em vista uma proporção equitativa que representasse, tanto quanto possível, os 20 por cento exigidos sobre o producto bruto da exploração das minas; mas, o melhor meio de augmentar os cabedaes regios, que era a preocupação exclusiva dos representantes do poder publico.

A cobrança do imposto do quinto exigia o estabelecimento de registros nas estradas e caminhos e uma vigilância constante, para que o ouro não transpuzesse os limites da Capitania sem deixar o seu tributo. Mesmo assim, porém, o contrabando foi exercido em larga escala, embora punido com severos confiscos; e tanto assim era que, nos primeiros tempos, de 1700 a 1713, o quinto rendeu 56.655 oitavas e os confiscos 46.975, ou quasi tanto um como o outro!

Quando o Governador Antonio de Albuquerque conseguiu normalizar a administração da Capitania, que teve seu solo ensanguentado durante dous annos, na guerra dos Emboabas, e consequentemente todos os seus serviços anarchisados, inclusive o de arrecadação dos impostos, foi seu primeiro cuidado convocar uma Junta, que se realizou a 1º de dezembro de 1710, no arraial de Ouro Preto e para a qual convidou vigários, mestres de campo, capitães-móres, guardas-móres, nobres e representantes do povo, para discutir-se a questão maxima que era a cobrança dos tributos devidos ao Rei. Resolveu-se, sob a suggestão do Governador, que o quinto fosse cobrado de modo differente do que até então se fazia, isto é, se cobrasse por bateia, à razão de 10 oitavas por anno, o que quer dizer que cada mineiro pagaria dez oitavas, ou 15\$ por bateia ou cada trabalhador que tivesse empregado nas minas.

Isto desvirtuava, por completo, a natureza daquelle tributo; elle deixava de ser a participação equitativa que o Rei se arrogava nos rendimentos de seus subditos, para se tornar um imposto fixo sobre o proprio trabalho que se effectuava em condições variadissimas. Já não tinha o caracter de igualdade que devia pesar uniformemente sobre todos, mas opprimia mais os que exploravam minas pobres do que os que tinham a felicidade de explorar cascalhos mais ricos e productivos.

As queixas e protestos não se fizeram esperar, e echoaram por todo o territorio da Capitania, mas os executores das ordens regias eram inexoraveis na applicação dellas, para darem arrhas de sua fidelidade.

Quando, em 1713, chegou D. Braz da Silveira ao territorio da Capitania de Minas, que vinha governar, encontrou os povos excessivamente desgostosos com o processo da cobrança do quinto por bateias, como havia instituido Antonio de Albuquerque. Por isso, na Junta que convocou a 6 de janeiro de 1714, em Villa Rica, composta de ecclesiasticos, militares, funcionarios civis e de fazenda, homens da nobreza e do povo, teve o Governador occasião de conhecer

o mal estar da população e a opposição que em toda a parte encontrava a cobrança por bateias. Propoz a Junta o pagamento fixo de 30 arrobas ou 450 kilos de ouro por anno, contando que ficassem abolidos os registros e abertos os cominhos, permitindo a expansão livre de commercio, que era grandemente cercado pelos esbirros, avidos de violencias e de confiscos. Fez-se, então, na Junta de 15 de abril do mesmo anno, o ajuste de substituir-se o imposto do quinto pela somma fixa de 30 arrobas de ouro annualmente, sendo este avultado tributo dividido entre as tres Comarcas, proporcionalmente ao desenvolvimento que nellas tinha a mineração de ouro. Apesar de ser um onus elevadissimo, a população julgava-se mais aliviada, por livrar-se dos vexames de sua cobrança, que passava a ser feita pelas Camaras. O Rei, porém, negou sua approvação a tal ajuste, pela Carta regia de 16 de maio de 1714 e mandou voltar a cobrança por bateias. Dando conta dessa resolução, na Junta que D. Braz da Silveira convocou a 13 de março de 1717, os protestos foram unanimes por parte dos representantes da população da Capitania. Esta Junta propoz ao Governador, em vez da cobrança por bateias o pagamento de 25 arrobas fixas de ouro e mais os direitos de entrada, sobre os quaes S. M. poderia lançar as taxas que julgasse necessarias, afim de cobrir o desfalque que a ambição da Metropole julgava trazer o novo processo de cobrança.

Dissolvida porém a Junta, o Governador, que não podia deixar de cumprir as ordens de seu augusto amo, escreveu ás Camaras, mandando fazer a cobrança por bateias.

O povo, cansado de tanta exploração, teve um primeiro movimento de repulsa, que irrompeu simultaneamente no arraial do Morro Vermelho e no Caeté e foi se alastrando rapidamente pelas demais povoações da Capitania. D. Braz da Silveira foi pessoalmente até o Sabará, para aplacar os animos; mas nada conseguiu porque ficou alli quasi isolado, tendo-se retirado da villa as principaes pessoas que poderiam apoiar-o. Quando regressava para Villa Rica, viu-se elle rodeado, em Raposos, á noite, pelo povo amotinado do Rio das Velhas que foi ao seu encalço e ao enfrental-os perguntou o que queriam; uma voz responderam — não pagar os quintos por bateias!

Nenhum dos argumentos de que, então, usou o Governador foi attido; e alli mesmo, sob tal coacção, annunciou elle ao povo que a cobrança se faria como fôra ajustado anteriormente. Ao regressar á Villa Rica e ao Carmo, teve elle a convicção, diante das manifestações unanimes que ouvia, que si não tivesse agido daquelle modo teria provocado uma guerra civil, como lealmente informou ao Rei. De modo que voltou-se á cobrança do imposto das 30 arrobas annualmente, sendo regulado na Junta de 14 de agosto de 1717 o modo como agiriam as Camaras no exercicio de 1717 a 1718, para aquella cobrança.

O espirito de revolta, porém, se alastrava surdamente no seio das populações opprimidas. Quando não eram em virtude de injustiças clamorosas que esbulhavam os direitos individuaes, era devido a violencia armada, para pagamentos exorbitantes e acima das forças do contribuinte.

O fermento revolucionario envenenava a população e elle roubava a tran-

quillidade necessaria para se entregar aos labores que fartamente poderiam compensar seu trabalho e sacrificios.

Em toda parte da Capitania sentia-se o mal estar que precede as grandes convulsões.

Depois da luta dos Emboabas, os paulistas se retiraram para certos pontos, onde o numero e a solidariedade llic dava preponderancia, como succedia no Pitangui; mas a intromissão dos reinões, como autoridades, provocava constantemente conflictos que chegaram a ter solução sanguinolenta. Da Villa do Carmo havia sido expulso o Juiz de Fora, desembargador Antonio da Cunha Souto Maior, malquistado por toda a população; e mais tarde o Ouvidor Geral da Comarca, quando alli foi fiscalizar a execução das ordenanças, procedeu com tão revoltante injustiça contra a população pobre, que esta o teria morto si a fuga não o salvasse. No Rio das Velhas, depois da insurreição do Morro Vermelho, os animos não serenaram; e ao Governador foram denunciados differentes actos que demonstraram uma verdadeira conspiração que alli estava sendo urdida e por cuja causa se deram choques de autoridade entre o Ouvidor da Comarca e o Governador, cujas ordens foram desrespeitadas por aquelle, encastellado nas suas attribuições legais. O clero, por seu turno, era nas Minas um elemento permanente de discordias pela influencia que exercia na população e pela cubica e desmedida ambição dos clerigos de todas as ordens, desobedientes ás autoridades ecclesiasticas, a que estavam subordinados, e fomentadores de conflictos contra as autoridades civis, que não satisfaziam seus illimitados appetites.

Entre muitos outros actos do governo, para corrigir abusos de frades, verdadeiros ou falsos, que infestavam a Capitania, mandou a Metropole ordens a D. Braz, a 12 de novembro de 1714, para expulsar do territorio das Minas a frei Jeronymo Pereira, trinitario e com elle os mais clerigos seculares e regulares accusados de contrabandistas, pois em vez da missão santa que lhes competia, não faziam mais do que exercer a mineração e commercio, esbulhando os fracos, illudindo os fortes, arrgando-se e pleiteando privilegios incompatíveis com o exercicio sacerdotal de que estavam investidos. Por outro lado, os negros fugidos das minerações e dos maus tratos que lhes davam seus senhores, iam procurar na solidão das mattas o simulacro da liberdade que lhes fora confiscado. Reunidos em quilombos, e mergulhados na mais profunda ignorancia entregavam-se, como selvagens que eram, ao roubo, ao ataque á mão armada e não se detinham diante de circumstancia alguma.

As autoridades mandavam-lhes dar caça; e dos conflictos que então se davam formavam-se novos fermentos de tumultos nos sertões, onde a insegurança individual determinava que cada qual só cuidasse de se defender contra aggressões possiveis e arbitrariedades e violencias, que eram a norma geral ditada ás autoridades subalternas pela força de que eventualmente dispunham.

Uma estatística que lemos do anno de 1718, dá o numero de 35.000 escravos existentes na Capitania para uma população total que pouco excedia de 60.000 almas; era, pois a população escrava maior do que a livre.

Dahi resultou a intentada sublevação dos negros do Rio das Mortes, Furquim, Ouro Branco, S. Bartholomeu, Ouro

Preto e outros logares, marcada para a noite de quinta-feira santa do anno de 1719 e na qual seriam trucidados os brancos e saqueadas as suas casas, mas que se poudo evitar por ter sido em tempo descoberta.

Era este o estado da Capitania das Minas, no Governo do Conde de Assumar. Só muita prudencia, tacto e habilidade, unidos ao espirito de justiça e á energia intelligente de um experimentado administrador, poderiam conjurar a tempestade que os acontecimentos estavam formando nas Minas. E incontestavelmente ao novo governador faltavam muitos daquelles predicados, como veio a patentear o desenrolar dos factos, na sua administração.

Além disto, existiam na Capitania homens de real prestigio e de grande popularidade, adquiridos não só durante a Guerra dos Emboabas, como ainda por seu procedimento ulterior; homens ricos, independentes, que tinham uma acção benéfica, nos logares em que residiam por acudir aos que lhes cercavam, não só com a sua protecção e assistência, como com os recursos de sua bolsa e outros auxilios.

Manoel Nunes Vianna, o cabecilha da Guerra dos Emboabas, que governou, por aclamação, as Minas no periodo de 1707 a 1710, á revelia das ordens da Metropole, achava-se ainda no fastigio da importância, locupletado de bens de fortuna; e, embora afastado do centro mais populoso da Capitania, na sua fazenda do Rio S. Francisco, tinha conhecimento de tudo o que nella occorria.

Tamanho era o receio que o conde de Assumar tinha da acção de Manoel Nunes Vianna que procurou instantaneamente intrigar-o perante a Corte, descrevendo-o, na sua correspondencia, como um monstro de maldades e de ambições e insinuando que o Rei devia mandar ordens ao seu governo para prendel-o e afastal-o do Brasil, mesmo pondo a premio a sua prisão, o que equivalia dizer a sua vida.

Tal era a situação da Capitania, quando a frota de 1719 trouxe da Metropole diversas ordens que mais excitaram o animo dos mineiros e echoaram tristemente por todo o territorio de Minas. Veio a nova lei sobre os quintos, visto a Fazenda Real se julgar prejudicada com a ninharia das 30 arrobas de ouro annuaes, pois os progressos das Minas, para os quaes a Metropole nada havia concorrido, permitiam uma arrecadação mais avultada si a cobrança fosse feita de outra forma. Assim veio a ordem para se fazer as Casas de Fundição que fossem necessarias para melhor fiscalização dos tributos e bem assim o pessoal e o material de que elles necessitariam. Veio para dirigil-as. Eugenio Freire de Andrade, amigo e intimo dos corteãos da época e homem de grande colação na Metropole. Chegaram igualmente as tropas de Dragões; veio ordem para se dar baixa a todos os officiaes da ordenança que não tivessem corpo e ordens mais severas para a expulsão das religiosas.

O descontentamento alastrou-se profundamente e a todos acudiu a idéa de que o unico meio de se livrarem os mineiros desses vexames era expulsarem os executores de taes ordens. O espirito de revolta, tendo encontrado o terreno tão bem preparado, germinou promptamente e começaram as combinações e conciliabulos para este fim.

Das narrativas que nos ficaram da luctuosa tragedia de 1720 a mais detalhada é a suspeitissima descripção feita no «Discurso Historico-Politico», a que temos alludido diversas vezes. A narração é cheia de minucias, intercalada de commentarios e observações, e recheada de citações historicas e litterarias. Seria difficil e longo repetil-a aqui. Mas o Senador Diogo de Vasconcellos, na sua *Historia Antiga de Minas Geraes*, fez della um apanhado, pelo qual se póde seguir as diferentes phases da acção. Pedimos venia para lel-a, na integra, pois o resumo a prejudicaria.

«Resolvida a sedição, escolheram á noite de S. Pedro mais proxima, 28 para 29 de junho, como a conveniente para não se reparar muito nos movimentos do morro do Paschoal.

Era noite de fogueiras, e de folgares, em que se punham pelas ruas dansas e mascarados, cujo officio nquelle tempo era divertir em festas, ou arranjar motins.

No dia 25 o Conde recebeu de João da Silva, filho de Paschoal, a communicação por carta de ter sido convidado para cabeça de um motim, cujo pensamento era matarem o Ouvidor, e expulsarem do Governo a Sua Excellencia; e assim tomasse lá comsigo as medidas, que lhe parecessem adequadas.

O Conde, respondendo a esta carta, disse a João Silva que estimara saber como o queriam por cabeça do motim, por isso que, sendo elle o juiz Ordinario de Villa Rica, saberia manter a ordem, e não obrigariam a elle Governador usar de medidas energicas. Depois disto remetteu a carta ao Ouvidor com advertencia para se acautelar, o que lhe parecia tanto mais necessario, quanto era certo que muitos potentados, até então inimigos, agora andavam de mãos dadas e em conluio suspeitaveis.

Arrebatado, porém, de genio, e incorrigivel o Ouvidor, pegando a carta, sahiu a descompor pelas ruas aos seus inimigos; e, tendo-se encontrado com João da Silva, o insultou, e o poz por terra. Feito isto, recolheu-se para a casa, e descansou, desassombradamente, como si nada tivesse, ou como si tivesse feito a melhor cousa do mundo.

Nestes termos, a noite de 28 de junho, ainda cedo, um rebuçado entrou na casa do Ouvidor, e lhe disse que a toda pressa escapasse dali para fóra, pois ia ser atacado e morto. Já então dando credito aos boatos, o Dr. Martinho safou-se para o morro de Santa Quiteria; e de lá escondido viu passar o motim em direcção á sua casa.

Ás 11 horas, mais ou menos, haviam com effeito descido do Morro do Paschoal duas turmas cada uma de seis mascarados, acompanhados de 10 negros armados. A primeira dirigiu-se para o centro da Villa, arrombando portas e obrigando os moradores a segui-los sob pena de morrerem, tal qual era a forma de começar os motins em qualquer povoação. A segunda desceu sobre o bairro do Padre Faria com o mesmo procedimento para ajuntar gente; e ambas se encontraram no alto, onde hoje está a praça, e dahi proseguiram dando vivas e morras em frente á casa do Ouvidor; metteram hombros á porta, e a invadiram; mas não o acharam; e por isso esfaquearam um creado por não lhes dizer aonde o apanhariam. Destruiam alli tudo quanto encontraram.

Um dos mascarados, chegando á janella, á folhear os autos, dizia imitando a voz dos gestos do Ministro: «Que queres, meu povo? Queres justiça?» E, lendo os des-

pachos, despedaçava os autos, e os aferrava á rua, com grande regabófe e vaia da multidão.

Passaram dalli os motineiros para a casa, aonde costumava ficar o Conde as vezes que vinha á Villa Rica, pensando lá encontrarem o Ouvidor; mas em cousa alguma alli locaram. Não o achando, passaram a varejar a casa de Bartholomeu Bis, amigo particularissimo do mesmo Ouvidor; mas lá não estava, e nem por isso offenderam a ninguém. E assim nestas diligencias tumultuosas concluíram a noite, até que, estando para amanhecer o dia 29, retiraram-se para o largo da casa da Camara.

Os chefes do motim mandaram tomar as entradas e saídas do largo, para obrigar o povo a permanecer nelle, enquanto mandavam chamar, que alli viesse, o letrado José Peixoto da Silva, já de antemão prevenido, o qual compareceu logo, mas fingindo-se coacto, e muito surpreso daquelle acontecimento. Era um homem intelligente e sagaz. Alli vindo, encarregaram-lhe escrever uma proposta, que nessa madrugada mesma foi dirigida ao Conde em mão do mesmo letrado, que partiu para a Villa do Carmo. Começava agora a se desenrolar a sedição, qual a tinham planejado.

A proposta era: 1.º Queriam que se annullassem os Registros nos quaes se cobravam impostos, que deviam pagar os mineiros e não os commerciantes; 2.º Queriam que se moderassem as custas judicarias e os salarios do fóro, bem como que se alterassem as posturas das Camaras; 3.º Queriam que se abolissem os contractos de gado, fumo, aguardente e sal; e propunham outras medidas propositalmente articuladas a sabor dos paladares.

O astuto letrado, como se vê, apimentou todas as feridas, suggerindo materias, que affectavam a cada classe em seus interesses proprios, no intento de insuflar o fogo da sedição por todos os cantos.

Haviam combinado em Villa Rica o modo vistoso como entraria elle no Ribeirão: a galope pelas ruas, com o papel na mão erguida para o ar, e gritando que as Geraes estavam levantadas. O que elle executou mais ao vivo, que lhe foi possivel.

O Conde já o esperava. Em Villa Rica havia policia que vigiava o movimento; e dedicado, como nenhum, contra os sediciosos, estava pelo Governo o escrivão da Ouvidoria Manoel José, que fingidamente andava com elles, tendo queixas do Ouvidor. Não poudo, emtanto, o Conde pôr as cousas a seu modo; porque, mandando ajuntar a companhia de Dragões, não foi possivel conseguil-o antes de 24 horas, visto não haver ainda quarteis, e viverem os soldados dispersos por casas particulares, muitos fóra da Villa. Todavia, dos que lhe faziam guarda, enviou logo seis a Villa Rica, afim de tirarem de lá o Ouvidor e o trazerem para o Ribeirão, o que elles fielmente executaram sob a conducta do ajudante-tenente Manoel da Costa Pinheiro. Esta escolta nenhum tropeço encontrou em Villa Rica, quieta e livre, como de ordinario; visto que os motins só á noite desciam do morro. Officiou tambem o Conde aos Ouvidores das duas outras comarcas, que se acautellassem e se puzessem attentos a iguaes insultos; mas no que apertou foi com os principaes moradores do Ribeirão, dentro e fóra da Villa, que viessem soccorrel-o com seus negros e sequazes, enquanto não se preparassem os Dragões em ordem ao ataque da Villa.

Rica. Ora, estes eram apenas 60, e mais de 20 estavam impedidos.

Nestas condições nada de mais ponde fazer o Conde em relação á proposta, que José Peixoto lhe havia apresentado, senão dar-lhe um despacho evasivo, dizendo que es... ella em parte resolvida por Ordens de Sua Magestade, e em parte a resolveria depois de ouvir uma Junta, que ia convocar.

En Villa Rica, o povo em vez de aquietar com a resposta do Conde, os cabeças o aterraram dizendo que delle o que se deveria esperar, era ganhar tempo, até que se reunisse forças, e viesse tomar satisfação cabal aos molinheiros; com cujas declamações o tumulto continuou agitado; e todos assim exigiam que se voltasse ao Conde para lhe arrancar uma resposta definitiva, e o perdão da culpa, em que haviam incorrido com aquelles tumultos.

O Conde escreveu então á Camara e aos principaes da Villa, afirmando que concederia ao povo tudo quanto fosse justo, mas comtanto que se restabelesse a ordem. O povo, comtudo, se lia as cartas do Conde, socegava; mas se ouvia os cabeças, tornava aos motins. Campeava então já no movimento o celebre Philippe dos Santos Freire, chefe e tribuno da plebe, unico sedicioso verdadeiramente popular, ou, como se diria hoje, democratico. Este em nada absolutamente confiava, e só queria resoluções extremas, que já se tomassem a effeito de uma sedição formal.

Estando as cousas neste pé, os que dirigiam o movimento, como se o tivessem á vontade, enviaram á Villa do Carmo tres procuradores, o Sargento-Mór Antonio Martins Lessa, como juiz da Villa Rica, e os letrados José Peixoto da Silva e José Ribeiro Dias por parte do povo; os quaes se apresentaram ao Conde, pedindo-lhe, que fosse á Villa Rica em pessoa para pronunciar elle mesmo o perdão, pois do contrario não havia meio de socegar o povo. Respondeu-lhes o Conde, que nenhuma duvida punha em vir á Villa Rica; mas o mesmo Peixoto, acabada a conferencia, e entrando a falar só com o Conde, revelou que se calissem em tal, ou seria atacado em caminho, ou na Villa, obrigando a fazer o que quizessem os revoltosos, sob pena de lhe faltarem ao respeito. Por muito que instou o Conde, nada mais conseguiu saber de Peixoto, o qual á força de promessas, e como que só para levantar uma ponta do véo, lhe disse que Paschoal da Silva, então na Fazenda, tinha mandado pelo seu primo João Ferreira, medico, dizer a João da Silva, que executasse tudo quanto se havia concertado, senão que tomasse um veneno; pois as cousas, ao ponto a que tinham chegado, já não podiam voltar atraz sem risco de muitas vidas. Embora esta confidencia com o Conde, logo que se recommçou a entrevista, Peixoto instava com elle para vir á Villa Rica, e pelo despacho da proposta.

Via-se o Conde em apuros. Tinha invocado o auxilio dos principaes do Carmo; estes, porém, lhe haviam contestado, e o repetiam naquella ensejo, que, embora promptos a sustentarem a sua pessoa e a sua autoridade, estavam, comtudo, naquelle assumpto de inteiro accordo com os de Villa Rica, e pois não iriam contra elles, enquanto estivessem limitados a pedirem pacificamente, o que pediriam para si, elles e todos os povos assistentes nas Minas; pois já se

havião manifestado e dito que se oppunham ás Casas de Fundição.

Sendo esta a mesma attitude que o Conde sabia se achar nos principaes da comarca do Rio das Velhas, como nos da comarca do Rio das Mortes, cujos Ouvidores lhe annunciaram depois a satisfação em que ficaram os mineiros pelo rompimento de Villa Rica, taes apuros o levaram a dizer que entendia, «não lho foi tão difficiloso triumphar dos inimigos de Sua Magestade na campanha, como governar nesta republica os seus máos vassallos, sendo mais facil fazer sem queixas partilhas entre herdeiros ambiciosos, que contentar, nem por poucas horas, um povo tão desigual.»

Convencido tambem de ser impossivel atacar Villa Rica sem forças sufficientes, mormente em marcha por caminhos dispostos para emboscadas, e quando os revoltosos occupavam as montanhas menos accessiveis e fragosas, deliberou imitar o piloto que atira ás ondas o menos precioso da carga para salvar o navio; e assim convocou em Junta plena os principaes, que alli estavam, com Eugenio Freire de Andrade, pessoa intima do Rei, e todos deliberaram, segundo a exposição do Conde, se concedesse o perdão; visto ser o caso daquelles, em que Sua Magestade facultava tal expediente para evitar mal maior. Lavrou-se disto um termo, em que todos assignaram, como responsaveis do accordo.

Ao ser o perdão lido aos procuradores, recusaram-se acceital-o sem se lhe tirar a clausula de ficar dependente da approvação de Sua Magestade; e apesar de lhes observar o Conde ser clausula decorrente da Ordem Regia, não se abalaram do proposito. Afinal impacientando-se o Conde, lhes declarou que o levassem como o queriam, mas não se chamassem depois ao engano, visto saberem que os governadores não tinham attribuição para alterar o que o Rei dispunha.

E' este o termo, como consta da *Revista do Archivo Publico Mineiro*, anno II, fasc. 2º, de 1897, pag. 391:

«Ao primeiro dia do mez de Julho de mil setecentos e vinte annos no palacio em que assiste o Exmo. Sr. Conde de Assumar Governador e Capitão General desta Capitania nesta Villa Leal de N.ª S.ª do Carmo, estando na presença de S. Ex. o Dr. Martinho Vieira, o superintendente das Casas Reaes de fundição Eugenio Freire de Andrade, o Tenente General Felix de Azevedo Carneiro e Cunha e o Capitão de Dragões Joseph Rodrigues de Oliveira, foi proposto pelo dito Sr. Conde que sobre o tumulto succedido em Villa Rica em vinte e oito do mez passado esperava o dito Sr. que se dissipasse na consideração de ser intentado somente contra o Dr. Ouvidor Geral, como dizia e não involver materias de maiores consequencias prejudiciaes ao serviço de S. Mgde., porém vendo que nem este, nem outros meios que publica e secretamente mandou praticar obravam couza alguma e que aquelle povo não só com tenacidade, mas com indução de outros para engrossar o seu partido se conservava tumultuosamente com as armas nas mãos intentando vir contra a esta Villa e constando ao dito Sr. Conde que os cabeças do motim tinham despachado cartas a todas as comarcas especialmente a do Rio das Velhas para que os apoiassem e sabendo tambem mandavam de noite emissarios ao districto desta Villa para que se-

guissem o seu partido e que achava facil acceitação por se unirem todos no interesse commum de requererem contra os quintos e Casas de Fundição e que alem disto constava tambem ao dito Sr. Conde que depois das proposições que lhe fizera aquelle povo por uma petição, preparavam além destas, novas clausulas, era justo considerasse si o perdão que mandaram pedir pelos Doutores Joseph Peixoto da Silva e Joseph Ribeiro Dias e pelo Sargento-mór Antonio Martins Lessa se lhes devia conceder e se estavam nos termos em que S. Mgde., que Deus guarde, dá auctoridade ao dito Sr. Conde de o conceder, porque é só na ultima extremidade, quando não há outro remedio (o que ouvido pelos circumstantes) foi uniformemente dito que visto a situação em que se achava aquelle povo, occupando as montanhas mais fragosas deste paiz, seguem todos os desfiladeiros por onde com outra gente podiam ser atacados e caso que o pudessem ser, podia ser o estrago mui geral e padecerem muita gente innocente que estava constrangida por força no mesmo tumulto e que na conjunctura presente em que a acceitação das Casas de Fundição estava tão melindrosa, mais conveniente que tudo era conceder-se o perdão pois ainda agora o pedião com algum genero de submissão e que todos entendião que esta era a ultima extremidade em que S. Mgde. queria se concedesse, o que assentado se conformou o dito Sr. Conde com o parecer referido e mandou publicar o perdão pedido de que mandou fazer este termo que assignaram todos os sobreditos. Domingos da Silva, secretario do Governo o fez. — Conde Dom Pedro de Almeida. — Eugenio Freire de Andrade. — Martinho Vieira. — Felix de Azevedo Carneiro e Cunha. — Joseph Rodrigues de Oliveira. — Luiz Tenorio de Molina.»

Despachou o Conde para Villa Rica, continua a narração, o Tenente General João Tavares para publicar o perdão, e já de antes havia para alli enviado o Jesuita, seu amigo, Padre José Mascarenhas, afim de pregar aos povos no sentido de socegar-os. Os revoltosos, porém, zombaram totalmente do perdão, como o haviam feito dos sermões do Padre; e, se ambos, o Tenente General e o Jesuita, não foram mortos, devem-no á intervenção de pessoas cordatas; mas nem assim deixaram de ser expulsos da Villa em meio de ludibrios e pedradas.

O Conde, ao saber de taes desacatos, escreveu á Camara, ordenando-lhe que fixasse o Edital do perdão; e que tambem publicasse a portaria pela qual elle suspendia a Lei de 11 de Fevereiro por mais um anno, e franqueava os Registros do caminho do Rio. Esta fraqueza do Conde redobrou a furia dos animos; e foi como soprar em fogueira. Ninguém deu credito ás intenções do Conde; e proclamavam que elle o que queria era socegar o motim para depois vir saciar a sua colera.

A Camara n'esse mesmo dia respondeu á sua Excellencia que o Edital foi publicado, e que o povo se mostrava satisfeito; mas, si não viesse á Villa Rica, esperança alguma havia de se restabelecer o socego publico. Emtanto pedia á Sua Excellencia, no caso de vir, viesse só, para que o apparato da comitiva não inspirasse receios ao povo; e de viva voz mandou-lhe dizer que se viesse á noite trouxesse accessos os archotes. O portador da carta, por seu turno,

referiu ao Conde que os ecclesiasticos lhe tinham revelado, como em confissão, isto é, sem mentirem, que Sua Excellencia não devia deixar de ir á Villa Rica, e de lá entrar só. A não serem muitos outros factos de igual natureza, custar-nos-ia crer no que lemos. Aquelles homens estavam completamente desviados, como as avestruzes, que, escondendo a cabeça, julgam-se a geito de illudirem o caçador. Ora, o que é mais certo, sabendo elles que o Conde não tinha mais de 40 soldados promptos, nem apoio de particulares naquella crise, tentavam expedientes para o removerem antes por medo, que por violencias. Constavam mesmo que a Familia do Conde vivia afflicta, e queria ver-se livre das Minas.

Não sabemos o que faria o Conde da promessa de estar em Villa Rica; mas ao receberem a sua communicação, no dia 1.º de Julho á noite, puzeram-se em movimento os revoltosos. Na madrugada do dia 2 percorreram as lojas e compraram toda a polvora e balas que encontraram; e assim municiados em numero de mil e quinhentos a dous mil puzeram-se a caminho do Ribeirão. Queriam apanhar o Conde em viagem, e, se não o encontrassem, seguiriam para a Villa do Carmo, a se entenderem com elle em pé de guerra, constando-lhes aliás que não dispunha de forças sufficientes para os rechassar. Ali o forçariam a depor o bastão ou o matariam.

Chegando, porém, a vista do povoado um dos fieis amigos do Sargento Mór Manoel Gomes da Silva, que com a Camara de Villa Rica ia, fingindo-se prisioneiros, acudiu a lhe avisar que Philippe dos Santos havia disposto uma turma dos de sua cabala para se adiantar, invadir o Palacio, e sem mais nem menos ir matando o Conde. O Sargento Mór, alarmando-se, procurou Philippe dos Santos aonde estava, e energicamente reclamou contra tal disposição; pois não admittia semelhante perfidia, fóra do que tinham combinado. Ao que redarguiu Philippe dos Santos, dizendo que ia dar ordem em contrario; mas, si o Conde não subscrisse as condições da proposta, que levavam, o intimidaria a despejar o governo e as Minas, ou faria executar o pacto de morte concertado na véspera em Santa Quitéria, pelo qual estavam em armas.

O Conde, por sua vez, logo que lhe deram aviso de estar o povo em marcha para o Carmo, chamou a postos os Dragões nas lojas do Palacio, nas quaes já de prevenção havia feito recolher uma grande quantidade de munições de fogo e de bocca para muitos dias. Além d'isso encheu de gente armada as casas vizinhas. Estava então preparado com uma força de negros e capangas, que lhe forneceram os amigos de dentro e de fóra da Villa, como d'elles reclamara. Agitou-se mesmo um certo brio de alguns moradores do Carmo em não consentirem aggressão ao Governador nos limites de sua povoação.

Ao povo da Passagem o Conde ordenou que não consentisse que os revoltosos atravessassem a ponte; mas era por elles aquella gente. O Capitão Manoel da Costa Fragozo teve de fugir para não ser morto; e nem tempo lhe deram de fixar o Edital. Consequentemente, passando elles por ali, foram informados da maneira, como o Conde os receberia, á ponta da espada, na Villa do Carmo.

Ao ver os rebeldes approximarem-se, o Conde mandou que lhes soubesse ao encontro no alto do Rosario (depois São Gonçalo); principio da rua, a Camara encorporada com o seu estandarte; e ella de facto para lá foi acompanhada de muitos moradores inermes, e do Sargento-mór de Batalha Sebastião da Veiga, este a conselho do coronel da Nobreza Raphael da Silva e Souza. Além disso ordenou o Conde que o tenente José de Moraes partisse tambem a intimidar os naquella alto, que, si quizessem qualquer cousa do governo, enviassem-lhe um procurador, que seria recebido; do contrario os mandaria repellar á mão armada. Ao tenente responderam que não traziam em mente mal algum, e que só alli vinham para ouvirem da propria bocca do general o perdão, que desejavam. Reenviado o tenente com o mesmo recado, voltou da mesma maneira, e só houve de mais, que bradaram pedindo se recolhessem as armas, que viam pois não poderiam responder pela paz, si a Villa os esperava em tope de guerra. Estas reclamações e o mais, que se havia passado, deixaram nos chefes do movimento um certo desanimo. O incidente do Sargento-mór Manoel Gomes, e o procedimento do povo pelo caminho, apavorando-se de qualquer cousa, e outros motivos causaram naquelles uma grande decepção. Mas deviam contar com isto. Na maior parte daquella turba, como entraram nos molins, obrigados muitos sob ameaças, convenceram-se da utilidade em virem ao Carmo, por lhes dizerem os chefes ser condição necessaria para obterem o indulto. Demais, nem Musqueira nem Paschoal, nem os Frades, organizadores da revolta, nenhum dos cabeças principais alli estava, expondo-se ao fogo. Só Philippe dos Santos alli vinha certo do segredo.

Observando o resfriamento dos animos, quiz este revoltoso dar-lhes calor, atacando a Camara e o grupo, que a seguia; mas disto ainda foi removido por muitos menos informados da trama, que o obstaram e disseram ser attentado sem nome investir sobre gente desarmada. Em tal conjuntura, que parecia quasi aborta da conspiração, o Sargento-mór de Batalha, avançou para a frente, e em altos gritos começou a declarar: «O que quereis Filhos? Filhos, não quereis os quintos? Quereis que se mande para os diabos o Ouvidor? Quereis a mim? Aqui estou para vos defender e ajudar».

Feito este discurso, correu o Sargento-mór para o Palacio, onde entrou esbaforido, descompassado de gestos, feio louco, pintando o caso com cores flamantes, e dizendo que o povo ahi vinha, como alcatêa de lobos. Tentava o Sargento-mór, conforme a ingenua esperança dos rebeldes, levar de vencida o Conde, pelo que nunca sentiu: o terror da morte! Entretanto, alguns dos presentes impressionaram-se e quizeram convencer o Conde não se apresentasse ao povo, cujo rumor alli vinha chegando á volta do Palacio. O Conde, porém, o mesmo foi ver á multidão, que chegar á janella; e foi elle afoito chegar á janella, que a multidão rebentar-lhe em vivas! Estava em parte desfeita a borrasca.

Sendo já tres horas, mais ou menos da tarde, não quiz elle falar ao povo com receio bem fundado de perder tempo, e de não poder a multidão regressar á Villa Rica, temendo que, si ficasse para pernoitar no Ribeirão, difficuldades emergissem, communicando-

se os revoltosos de uma com os de outra Villa, nesta ainda occultos. Assim, o agradecendo apenas a boa conducta do povo, convidou-o a descansar, e a fazer subir para a sala do Palacio os seus procuradores.

Destes subiu somente o letrado José Peixoto com a proposta, uma verdadeira rede de humilhações, urdida, como que de proposito, para irritar o Conde, e obrigar-o a não deferir-lhe. O Conde, porém, estando com os principais da Villa do Carmo, tomou o parecer delles, e deferiu artigo por artigo desta *Nova Magna Carta*. Entregue a José Peixoto, não a recebeu sem estar conferida por si proprio no livro dos Registros; e não recebeu tambem o alvará do perdão, sem que estivesse homologado com o sello das Armas Reaes.

Lido da janella este Alvará ao povo, logo se poz em movimento a caminho da Villa Rica. Nesta festejou-se ruidosamente com luminarias o exito da famosa jornada.

De tudo isto lavrou-se um Termo no respectivo Livro de Registros. Foi uma verdadeira capitulação do orgulhoso Conde de Assumar diante das exigencias do povo, conscio de sua força.

A respeito d'elle assim se exprimio o erudito senador Xavier da Veiga nas *Ephemerides Mineiras* (ephemeride de 28 de junho de 1720):

«E' sem duvida aquelle documento pagina das mais extraordinarias e admiraveis, não só da Historia Mineira, mas tambem dos fastos coloniaes de todo o Brasil. Fulge como a consagração do civismo de um povo, que ergue-se soberano do proprio abatimento e vilipendio; vale como o padrao opprobrioso de um despotismo genuflexo e humilhado dentro mesmo de seu solar; symbolisa simultaneamente as misérias e oppressões de uma época e o lampejo vivificante da Liberdade e do Direito a orientar espiritos, illuminando consciencias, em tempos rudes de submissão a todas as tyrannias.»

E' este o

«Termo que se fez sobre a proposta do povo de Villa Rica na occasião em que veio amotinado á Villa do Carmo.

Aos dois dias do mez de julho de mil setecentos e vinte, nesta villa real da Nossa Senhora do Carmo, e no palacio em que assiste o Exmo. Sr. Conde de Assumar D. Pedro de Almeida, governador e capitão-general da Capitania de S. Paulo e Minas, depois de se ter buscado todos os meios que pareceram convenientes para socegar o tumulto do povo de Villa Rica e seu termo, persistindo em o mesmo intuito durante o tempo de cinco dias e pelas mais consequencias que dahi se seguiam, e por vir todo o povo sobre dito a esta villa do Carmo com a Camara presa e as mais pessoas principaes da villa, apresentaram-me as condições seguintes, a saber:

1º — Que não cõsentem em Casa da Fundição, cunhos e moeda. Ao que se respondeo se lhes deferia como pediam.

2º — Que não consentem em contracto novo algum que não seja em estylo até o presente; e foram deferidos na mesma forma.

3º — Que não consentem que se pague o registro da Borda do Campo pelo incommodo que dá, só sim tragam bilhete, cada qual das cargas que trouxer, para dellas pagar meia oitava por seco e meia pataca por molhado, aonde cada qual for sua direita descargá, para o que se elegão cobradores e levarão recibos para se descarregarem no dito registro, e ou

trosim se pagará pelos negros novos a oitava e meia por cada um. — Ao que se lhes deferiu na mesma forma que pediam.

4° — Querem assegurar a Sua Magestade, a quem Deus guarde, as trinta arrobas, lançando-se somente a cada negro oitava e meia, e no caso que este não chegue, se obrigam a inteirar-lhes, para o que contribuirão as lojas e vendas conforme a falta que houver para a dita cousa, de sorte que não passem de cinco oitavas cada uma, para cuja cobrança elegirão as camaras dois homens em cada arraial ou os que forem necessários; e querem que toda a pessoa que occultar escravo fique confiscado para a fazenda real, o que também comprehende os quintos do presente anno, para o que se deve fazer novo lançamento, para nesta forma se cobrem de quem não houver pago e se repor os que pagarem o excesso da dita oitava e meia por cada negro. E se lhes deferiu como pedião.

5° — Querem para serviço de Deus Nosso Senhor e de Sua Magestade, que Deus guarde e conservação da Republica que nenhum negro nem negra se rematem na praça pelos preços tão diminutos como se tem experimentado, mas sim se avaliem por dous louvados de san consciência e que os acredores os tomem pela sua avaliação quando não hajam arremanentes, o que também se observará em propriedades ou casaz; ao que se lhes deferiu na forma que pedião.

6° — Querem também que se dê regimento para salarios dos escrivães, tabeliães, meirinhos e alcaides e assignatura de ministros e guardas maiores e menores e este seja pelo da cidade do Rio de Janeiro, de sorte que si lá forem quatro vintens de prata não duvidam que cá seja de ouro, e os mais a este respeito para nesta forma se evitarem os excessos tão exorbitantes, como experimentam todos; ao que se lhes deferiu na forma que pediam.

7° — Não consentem que o aferidor leve peso de ouro por outro cunho de cobre, que como isto sejam condições do Senado, por ser isto contracto seo, em que o Povo nunca experimentou conveniencia, que, só afim do contracto ser alto, fazem o regimento caro em prejuizo do Povo, como é: de uma balança e marco, só de marcar, oitava e meia; de revista, uma oitava; e de tirar o olho á balança, uma oitava fazendo mais milagres, que Santa Luzia, dando olhos quando querem, fundados no interesse, e a este respeito as mais medidas para o que se lhes dê regimento util ao Povo. — O que se deferiu como pediam.

8° — Não consentem que ao escrivão da Camara se dê oitava e meia por licença, e meia oitava por regimento de aferição, podendo ficar pago com meia evitarem as condemnações que se fazem aos povos. O que se deferiu como pediam.

9° — Não consentem levar mais de meia palaca por todos os generos que qualquer pessoa almotazar como se observa nesta villa do Carmo para se evitar as condemnações que se fazem aos povos. O que se deferiu como pediam.

10° — Querem que os Srs. do Senado moderem as condemnações tão exorbitantes ao Povo, que costumam fazer sem regimento nem lei, e que as calçadas das ruas, onde forem necessarias, se façam á custa da Camara e não do Povo, pois lhe não como as rendas e que oitrosim os ditos Senhores passem por humo as licenças assim dos contractantes dos gados como dos mais negocios, por

lhes ser muito prejuizo o tirarem-na todos os mezes. — O que se deferiu como pediam.

11° — Querem que as Companhias de Dragões comam á custa de seus soldos e não á custa dos Povos; o que se deferiu como pediam.

12° — E por final conclusão de tudo querem que V. S. em nome de Sua Magestade, que Deus guarde, lhes conceda perdão geral, sellado com armas reaes, registrado na secretaria deste governo, Camara e mais partes necessarias, publicado ao som de caixa pelos logares publicos, e esta proposta se registre na Secretaria deste Governo e Livros da Camara; — o que se deferiu como pediam.

13° — Também querem que os contractadores dos dizimos não uzem de seu privilegio para cobrarem suas dividas executivamente, senão durante o tempo do contracto, e quando seja necessario mais algum tempo V. Ex. lho concederá ao seu arbitrio; deferiu-se-lhes como pediam.

14° — Requerem mais que nenhum Ministro fr. a venação ao Povo com seus despachos, procedendo á prisão e a fuga sem as circumstancias de direito e que em tudo se observe com elles a lei do Reino. Ao que se lhes deferiu como pediam.

15° — Que os officiaes de justicia, quando forem fazer diligencias a va: as pessoas, repartam as custas, conforme o regimento, para cada uma dellas e sempre implorem o perdão; ao que se deferiu como pediam.

Convocadas as pessoas abaixo assignadas, votaram uniformemente se devia conceder ao dito Povo tudo o que pedia nos artigos acima, assim e da mesma forma que o pediam, do que o dito senhor me mandou fazer este termo. — Domingos da Silva, secretario do Governo o fiz. — Conde D. Pedro de Almeida (Conde de Assumar). — Sebastião da Veiga Cabral. — Domingos Teixeira de Andrade. — Al. oniz Caetano Pinto Coelho. — Raphael da Silva Cruz. — Felix de Azevedo Carneiro e Cunha. — Luiz Tenorio de Molina. — Sebastião Joaquim de Varella. — Gabriel Costa Pinna. — Tobias Barboza da Silva. — Fructuoso Teixeira de Carvalho. — O vigario da Vila Pedro de Moura Portugal. — Manoel da Costa de Araujo. — Dr. Francisco da Costa Ramos. — Dr. João Nunes Vizeu. — Pedro Teixeira Cerequeira. — Manoel Cardoso Cruz. — Pedro Gomes Esteves. — Frederico (o resto illegivel). — Manoel de Affonseca. — Lambert Loureiro. — Manoel Mendes de Almeida. — Jacinto Barboza Lopes... e outras assignaturas muito apagadas.

«Por novos embustes emtanto, continua a narração de D. Diogo de Vasconcellos, os cabeças começavam a propalar que o Conde ia obrigar Villa Rica, e só ella, a pagar as 30 arrobas, visto ter sido a unica rebellada. Além disso pregavam abertamente que o perdão nada valia. Mandou o Conde fixar editaes contra estes maneios, declarando que os quintos continuariam a ser pagos como de antes; e que o perdão estava e estaria de pé. Mortas, porém, umas novas intrigas succediam, e visto reconhecer o Conde, que os Frades eram os que as teciam, mandou pedir aos Vigarios fizessem preces pelo socego publico e nellas admittissem, para que mais copiosas fossem, os Religiosos assistentes em suas parochias. Cantava a palinodia, e dava satisfação aos Frades.

Temendo que o espirito da revolta baixasse do ardor, quão o entretinham aceso, os cabeças em novos molins reclamaram que o Ouvidor sabbisse da Comarca, reclamação que era justa, e que o Conde logo attendeu. Constava mesmo que esse ministro estonteado queria no Carmo instaurar um processo para apalhar os cabeças. Ora, tal cousa seria o mesmo que inutilizar o perdão, e impedir o apasiguamento dos espiritos. Sendo o poder judicial independente, o perigo foi maior; e por isso o Conde fez com o ministro, que se abalasse do Carmo, no que elle não hesitou, e foi por Antonio Pereira a pousar em Caltas Altas com um parente, que lá morava.

Este, porém, temendo lá fossem queimar-lhe a casa, o que era despique muito em uso, o enviou para o Rio de Janeiro, por volta de calvinhos menos frequentados. Mandou o Conde ao Juiz de Villa Rica a sumisse-lhe a vara, pensando deste modo socegar os animos, mas longe disto, novos disturbios se intentaram. Começaram a se ouvir todas as noites tiros de polvora de lado a lado da Villa, e fachoos accessos a percorrerem as travessas de monte a monte, entre os arraiaes da Serra. A Villa se tornou um inferno aos moradores pacificos, que se puzeram a sahir para fóra. Em vista de tudo, o Conde mandou chamar á sua presença o Dr. Manoel Musqueira Rosa, mas este lhe respondeu que não podia ir á Villa do Carmo por lhe ser preciso para isso de sua casa atravessar a Villa Rica, o que não faria; pois que, estando o povo disposto a proclamar o Ouvidor, não queria dar occasião a um tal excesso. Mandou o Conde neste caso chamar o Religioso Benedictino, filho do Dr. Musqueira, e grande agitador, Frei Vicente Botelho; mas este descartou-se por seus nehaques, dos quaes na verdade veio a fallecer no Rio pouco tempo depois. Tomou então o Conde o parecer de enviar a casa do Dr. Musqueira o Secretario do Governo, Manoel d'Afonseca, afim de instar com elle por uma conferencia na Villa do Carmo, ao que accedeu; mas, não passando por dentro da povoação de Villa Rica, e sim pelo caminho velho já quasi abandonado. Posto em presença do Conde, deserttranhou-se o Dr. Musqueira em mil queixuras e lamentações pelos successos, querendo que o Conde o nomeasse Provedor da Fazenda Real, e desejando, além disso, que o Conde lhe promovesse a recondução para a Ouvidoria da Comarca.

Comtudo, ouvindo-o, e não querendo se descobrir, o Conde achou mui justo o pedido, e deu-lhe esperanças, si bem que perecesse nessas pretenções um molo cavilloso de rebelde querendo se desfazer. E, por isso, para fazer do ladrão, fiel, deu a Musqueira um officio, em que o encarregava de socegar o povo de Villa Rica. Elle, porém, chegando, entendeu-se com Philippe dos Santos, um dos chefes daquelle mesmo antigo motim, em que o quizeram depôr, afim de agora o proclamar Ouvidor; e de facto se proclamou, embora o Conde o tivesse de tal dissuadido. A rebelião não tinha mais que esconder.

Sebastião da Veiga Cabral entregou-se de corpo e alma á mania de ser Governador das Minas. O pouco siso dos cabeças, tomando-o a serio, estes entendiam com effeito que a posição d'elle na Corte podia-lhes aproveitar; e piamente davam-lhe ouvidos. Elle espalhava entre os credulos que gosava da mais plena confiança do Rei para julgar a politica do Conde, não querendo confessar, que para aqui veio induzido pela ne-

cessidade, a ver si adquiria alguma fortuna.

Dizia elle ainda mais entre amigos, que El-Rei, conhecendo o genio do Conde, o tinha encarregado em reserva de observal-o; e que, pois, daria conta do que soubesse.

Logo que rebentou em Villa Rica o primeiro motim de 28 de Junho, Sebastião da Veiga ficou arredio de Palacio, e desde 2 de Julho não mais lá pisou a pretexto de um leicão no pescoço. Morava elle num sítio de Engenho nos Monsús, caminho de Matto-Dentro; e tanto que viu passar á tarde o Ouvidor em retirada para fóra da Comarca, nessa mesma noite mandou chamar a sua casa dois Padres Jesuitas, que moravam com o Conde em Palacio, a titulo de prestarem soccorros espirituaes a um creado, que estava doente. Ali, apanhando os Padres, a proposito dos acontecimentos, levantou um grande escarcéo, dizendo-lhes que se ia embora para o Rio, e para tanto se queixava de estar averbado perante o Conde, como cabeça de levantados; e pelo mesmo Conde accusado perante o Rei como tal. A vista dos Padres continuou a preparar a roupa, e a dispor objectos para viajar, pedindo-lhes houvessem de apresentar as suas despedidas ao Conde e á Condessa. Voltando os Padres a Palacio, e muito commovidos pelo que tinham visto e ouvido, o communicaram ao Conde; e lhe rogaram tirasse de tal inquietação o pobre velho. O Conde riu-se da simplicidade dos Padres; mas logo enviou ao Sargento-Mór o seu Adjuncto, dizendo-lhe que nenhuma conta havia dado á Sua Magestade a seu respeito; mesmo porque não tinha ainda tomado pé nestes particulares. Este recado foi mil vezes peor. Desabafou-se o Veiga que não tinha amigos; que não contava com ninguém; e que no lhe mandar o Conde dizer, que contivesse os amigos, e que não tinha ainda tomado pé neste negocio. Ah! via a porta aberta para denunciá-lo á Sua Magestade; e que pois não poderia soccorrer, enquanto Sua Excellencia não lhe declarasse por escripto qual era o sentido daquellas palavras. O Conde moderou por escripto o que lhe havia mandado dizer.

Sahindo da Villa do Carmo, o Sargento-Mór foi pernoitar na Passagem, meia legua apenas de viagem; e ali veio com elle se entender Frei Vicente Botelho em nome de seu pai dr. Musqueira. O resultado desta conferencia foi o Sargento-Mór voltar para o Carmo e dizer ao Conde, que, tendo chegado ás immedições de Villa Rica, observou nos contornos mais gente que de ordinario; e soube que o povo se achava em tumulto, não querendo mais ser governado nem por Capitães-Generaes nem por Ministros senão immediatamente por Sua Magestade; o que o fez retroceder do caminho para convence-lo da proposta, que já lhe tinha feito a elle Conde, qual a de lhe entregar o governo por alguns mezes, retirando-se para S. Paulo, unico meio que via para soccorrer o paiz. A esse mesmo tempo o escripto da Ouvidoria Manoel José communicou ao Conde, que Paschoal da Silva já estava na Villa distribuindo os empregos publicos.

Em contestação ao que lhe expoz o Sargento-Mór, o Conde, fingindo-se impressionado, assegurou-lhe que na emergência carecia de pensar, e que no dia seguinte resolveria como lhe conviesse. Animado por esta resposta dirigiu-se o Sargento-Mór para o seu Engenho; mas encontrando-se com um creado de escriptação do Palacio, que vinha passando tambem na ponte dos Monsús, tratou

de lhe falar e recommendou-lhe que elle e mais pessoas, entrando nisto a Condessa, persuadissem ao Conde ter mais amor á vida, pois os revoltosos, infelizmente, haviam jurado matá-lo.

Mal tinha o Sargento-Mór sahido, eis chegou de Villa Rica uma carta de Manoel José, dando ao Conde aviso, que naquella noite (13 de julho) ia-se levantar um motim de grandes proporções com o fito de irem os revoltosos ao Ribeirão o expulsar e proclamar governador das Minas o Sargento-Mór de Batalha, plano de que já não guardavam segredo algum. Pouco depois, porém chegou Frei Monte Alverne com recados de Paschoal da Silva, dizendo ao Conde que naquella noite parecia que o mundo ia se acabar; pois queriam os rebeldes ir ao Ribeirão depol-o do governo, e expulsar-o das Minas.

Em tom de crassa hypocrisia o Frade lembrava um remedio: era Paschoal fingir-se motineiro, e ir a Cachoeira e outros arraiaes levantar os respectivos povos; e unindo-se aos de Villa Rica, trazer-os ao Ribeirão, onde S. Ex. perante todos pronunciaria com juramento o perdão que por não se fiarem delle, causava todo o barulho. Nestas circumstancias, o Conde ratificaria os perdões anteriores, e assignaria um termo novo, que seria accedido por Paschoal. Ora, como seria este feito chefe do motim o mais interessado, o seu exemplo em se fiar do perdão, contribuiria de vez para que todos se tranquillizassem, sendo que ninguem havia nas Minas, que já não estivesse ansioso pela terminação de tantas desordens.

Ultteriormente, continuou o Frade, as camaras representariam á Sua Magestade, justificando o perdão com aquella farça; e tambem pedindo houvesse por bem prorogar a homenagem do Conde por mais tres annos. Em virtude do que ouviu, o Conde escreveu a Paschoal, agradecendo-lhe os bons officios, mas que fiasse da cabeça a idéa de novos motins por ser muito difficultoso; senão impossivel apagar-se incendio com incendios; além que de motins já elle estava farto com os de Villa Rica. Quanto á homenagem, o que mais pedia a Deus, era que fizesse passar mais ligeiro o tempo de se desatar da que o prendia na occasião. O Conde tratou affavelmente o Frade, e a Paschoal escreveu naquelles termos a effeito de os tranquilizar e de não se assustarem; mas comprehendeu perfeitamente a sua situação. E' cousa que nos custa a crer, embora fosse certo, que aquellos homens, com tantas artimanhas pueris, quizessem mystificar o soldado velho e caviloso, que era o Conde.

A proposta de Paschoal clareou-lhe o estado, em que se achavam os rebeldes, precisados de ageilarem novas complicações, e de gente tambem nova para substituirem a de que já não se fiavam em Villa Rica. A jornada do Carmo, pelo procedimento que o povo teve, dera-lhes grande enxada, maxime no episodio do capitão Manoel Gomes da Silva com Philippe dos Santos, por onde viram o perigo de serem abandonados á hora de maiores successos.

Estando, portanto, o Conde com as suas medidas cheias, resolveu agir o sem piedade. Logo que o Frade se retirou do Palacio, mandou apostar a tropa dos Dragões; e os despachou, sendo seis para guardarem o caminho de Villa Rica, sem deixarem por ali passar ninguém do Carmo; e trinta á noite para a mesma Villa Rica ao mando do Alferes Manoel de Barros Guedes Madureira, com ordem de sobre aquella mesma madrugada, prender

os quatro cabeças, Paschoal da Silva, Dr. Musqueira, Frei Vicente, e Frei Monte Alverne, e conduzi-l-os acto continuo para a Villa do Carmo. O alferes se bem o mandaram, melhor o fez. De accordo com o Capitão-Mór de Villa Rica Henrique Lopes de Araujo, dividiu a gente para darem ao mesmo tempo nas casas de Frei Vicente, onde estava seu pae o Dr. Musqueira; e nas de Paschoal, onde morava Frei Monte Alverne. Desta diligencia, por ser mais perigosa, encarregou-se o Alferes Barros; e, lá chegando, sem dizer palavra, foi deitando duas portas a baixo, e penetrando no interior, onde Paschoal se achava com quatro negros armados em attitud de resistir, e o Frade a tremer como varas verdes. Vendo que seria improfficua a opposição, pois foi de se notar com estranheza o medo, que esses rebeldes tinham da morte, entregaram-se. O Dr. Musqueira e o filho portaram-se como cordeiros á voz do Capitão-Mór, a quem abriram as portas. Conduzidos á cadeia do Carmo, o Conde não quiz confial-os senão ao mesmo Alferes Barros, que era um militar conhecido, seu companheiro nas ditas guerras chamadas da successão de Hespanha.

Emquanto estas cousas se passavam para os lados de Villa Rica, onde mais prisões não se effectuaram por falta de força sufficiente, o Conde mandou aos Monsús agarrar o Sargento-Mór de Batalha; e fel-o partir sem detença alguma para o Rio de Janeiro, escoltado por soldados fieis, com ordem de seguirem viagem pelo caminho do rio de Miguel Garcia e da Ilaverava a sahirem nos Carijós, onde se encruzilhavam os caminhos de Villa Rica e aquelle. Estes acontecimentos se deram na noite de 13 para 14 de julho; isto é, na mesma, em que se avisou ao Conde ia-se amotinar o povo para o enxotar do governo o das Minas. Pela proposta do Monte Alverne, porém, collige-se não estaria assentada aquella noite definitivamente para o motim.

O certo é que na noite de 14 para 15 de julho, em consequencia das prisões, a Villa Rica esteve em alarma, e nunca visto tumulto. Os motineiros mataram um sujeito, que suppunham ser quem se communicasse, feito espião, com o Conde; e, se unindo aos mascarados, que desceram do Morro do Ouro Preto com immenso bando de negros armados, pois só Paschoal dispunha de presentes, abrodaram a povoação, disparando bacamartes, arrombando casas, e bradando alto, que todo aquelle que no dia seguinte não os acompanhasse para irem soltar os presos na Villa do Carmo teria de ver a sua casa queimada, se não estivesse dentro para ser morto; e, tal fosse o caso, queimariam a Villa.

Achando os amotinados nessa noite, mui poucos moradores em casa, visto haverem-se evadido para não participarem do barulho, passaram a dar buscas, e ao proprio vigario da Parochia e da Vara, o conego Antonio da Pina, ergueram da cama, e o intimaram a lhes abrir a Matriz, onde entraram e nos proprios altares examinaram, si estariam atraz os que desejavam encontrar.

Com a noticia destes disturbios, o Conde convocou a Palacio os principaes do Ribeirão e lhes expoz a clamorosa situação da Villa Rica, ameaçada de ficar convertida em cinzas. O temor do Conde, ali não batia certamente em falso. Paschoal da Silva não era em verdade um potentado qualquer; dispunha de centenas de combatentes de sua propria admistracão; e tinha um sequito igualmente

te poderoso de parentes, de compadres, e de amigos. Sofrendo principalmente por uma causa de interesse commum, a sua força material e moral não havia com que fosse contrastada. Dominava como soberano a serra e a comarca de Villa Rica, e dispunha de muitos potentados seus amigos na do Rio das Velhas. O Conde em virtude recebeu cartas do capitão-Mór de Villa Rica, e de outras pessoas pedindo-lhe socorros immediatos e urgentes.

A Villa estava á beira, diziam, de ser arrasada pelo fogo; na Serra estava João da Silva com toda a sua legião de negros e camaradas em pé de guerra, esperando sómente os reforços, que tinha mandado buscar do Rio das Velhas; e assim como João da Silva, se apostavam muitos outros poderosos amigos dos presos. Na Villa por si o Conde só tinha alguns moradores medrosos, que della se retiravam.

A vista do exposto, os presentes á villa em Palacio declararam que tempo não havia de todo a perder; e que, portanto, se enviassem á Villa Rica os socorros pedidos; fazendo o Conde seguir o esquadrão de Dragões a cavallo, reunido a um grande numero de negros armados e paisanos, que elles lhe forneceriam.

Os paulistas do Carmo lá estavam todos ao lado do Conde, desde que se persuadiram do plano dos sediciosos; pois, tinham a hypothese de segunda Dictadura, ou de qualquer Governador intruso, que lhes renovasse a triste conjunctura despotica outr'ora já experimentada no levantamento de 1708. As feridas não haviam ainda por completo cicatrizado, e se lembravam com horror da violencia, com que foram expulsos das Minas; e expoliados dos bens naquella caso funestissimo á sua parcialidade. Estando pois em accôrdo com elles sobre as medidas energicas a tomar, o Conde, a primeira foi mandar á cadeia declarar a Paschoal da Silva, que visto ter sabido que seu filho João da Silva á frente de seus escravos e sequazes andava nos motins; e que todo o Morro se achava de promptidão para renovar as façanhas, tomaria de sua pessoa as represalias, de quanto mal fizessem á Villa Rica. Atemorizado Paschoal deu ao Capitão de Dragões José Rodrigues de Oliveira uma carta para entregar a seu filho, e em ausencia deste a seu primo Francisco Xavier, ou a Pedro de Barros e a mais duas pessoas em ausencia desses, ordenando-lhes que fizessem retirar dos motins todos quantos lhe pertencessem. Referiu Paschoal o perigo de vida, em que se achava nas mãos do Conde.

Vendo-se, pois, cercado de forças, o Conde declarou, que, para não estar longe da luta e poder acudir a qualquer accidente imprevisito de maior lomo, estava resoluta a partir com as tropas; e convidou os presentes a segui-lo.

Partiram, pois, o Conde e alguns companheiros á frente de 1.500 homens, (16 de junho) e fizeram a sua entrada ás 11 horas do dia em Villa Rica.

A Villa Rica, todavia, se encontrou em paz. Muitos rebeldes desgostosos com a contra ordem de Paschoal tinham-se retirado para sublevar o Campo.

As pessoas pacificas sahiram, pois, e livremente a receber o Conde, que lhes exprimiu seus dissabores, e que esperava ser coadjuvado pelos leaes servidores de Sua Magestade.

Ao apaar-se o Conde soube logo que Philippe dos Santos andava a subverter os povos da Cachoeira, e de outros arraiaes do campo, como se disse; e que no Morro

do Ouro Podre ainda se conservavam bandos armados em expectativa dos successos que se esperavam do Rio das Velhas.

Nesta comarca, porquanto, achava-se em Sabará o não menos terrível popular Thomé Affonso Pereira, que o Conde em sua carta de 21 do julho, ao Rei, qualifica pelo que mais feanhufo foi dos revoltosos, homem que fez cousas inauditas. E para maior cuidado sobrecarregar o Conde no dia seguinte corria boatos de se haver também amotinado o Carmo na noite de 15 para 16.

No Rio das Velhas mascarados, subindo de Macahubas, vieram arrebanhando gente, com muitos negros armados, e puzeram a Villa Real em sustos, deixando ella de se amotinar a e' forcos do Ouvidor, alli muito bemquisto, Dr. Bernardo de Guzmão, com a cabala forosa do Juiz Ordinário Antonio Mendes Teixeira.

O Conde prevenido isto em Villa Real, em tudo semelhante á Villa Rica, tinha para elle expedido a se reunir á Companhia de Dragões, lá destacados, o tenente José de Moraes, seu homem de confiança. Ao chegar o tenente, informado pelo Ouvidor, que temia fazer as prisões, a primeira, que passou a fazer, foi a de Thomé Affonso, que se portou bravamente em um matto, atacando a escolta com uma faca em puño, e lutando até ser subjugado. Gonçalo Gomes, assassino de José Nunes, foi na occasião também capturado; mas na resistencia que oppoz com o seu bando, muitas foram as mortes e ferimentos. Voltando o tenente a Sabará, deu o golpe de mestre, agarrando corajosamente o Juiz Ordinário Antonio Mendes e a um seu enteado com alguns mais. Mettendo-os todos na cadeia, guardou-os á disposição do Conde. Excusado é dizer que os principaes paulistas da comarca, em tendo recommendações dos seus confidentes de Villa Rica, sustentaram o governo e desanimaram os sediciosos.

Comprehendendo que nos apuros em que se via: eis que de toda a parte brotava a rebellião, com a Villa Rica a bem dizer em completa anarchia, com o Carmo suscitado, com a comarca do Rio das Velhas no estado em que a descrevemos; e com os povos do Rio das Mortes declarando que se alliariam alli aos do Villa Rica no tocante ás Casas de Fundição, nestes termos, e tendo já sido humilhado a não poder ser mais como o Governador, além dos perdes e justificações, a que o obrigaram, o Conde não se conteve; e tratou de vingar-se com exemplos pavorosos. Mandou por isso o capitão de dragões João d'Almeida e Vasconcellos, o tenente José Martins Ferreira, e o alferes Manoel de Barros Guedes, com a respectiva companhia, fossem arrazar no Morro as casas de Paschoal e de outros cabeceilhas conhecidos. Em seguida no mesmo proposito enviou o capitão de ordenança de Villa Rica Luiz Teixeira de Lemos também com a sua respectiva companhia. E ao capitão Antonio da Costa Gouveia, e alferes Baltazar de Sampaio, moradores na Serra, ambos sob a direcção do Sargento-Mór Manoel Gomes da Silva (antigo paulista povoador das Minas), ordenou que subissem para indicar as casas que deveriam ser poupadas. Querendo, porém, que o golpe cahisse de rijo e fulminante, ordenou que onde o machado se mostrasse vagaroso, empregassem o expediente decisivo dos archotes; e, de facto, os negros e mais agentes de igual quali-

dade, entrando no arraial, como em lugar aberto, passaram logo a roubar o que viam, e a beber a caxaca que encontraram nas vendas, sem grande pressa da diligencia. Ora, a casa de Paschoal, assim como a de outros cabeceilhas, sobre tudo aquella, eram colossos de madeiramento, que o ferro embalde derruiria em breve tempo. A do Paschoal nem o fogo terminaria sua obra á vontade dos executores, si não estouraram do interior barricas de alcatrão e de polvora, que deram ao horrído cataclismo o aspecto dos vulcões.

Por muito que quizeram, nenhuma casa escapou. As ventanias da serra batiam para desobedecer a ordem, e deram ao Conde um serviço completo. O incendio durou um dia, e ruas inteiras arderam a um tempo e de lado a lado.

O que de tudo alli resta, é o nome do Morro da Queimada, o esse nome se eternisa, o rio das solidões, ligado á memoria do Conde!

Enquanto as linguas rubras do incendio se avistavam da Villa, outras diligencias derramaram o espanto desso dia aziago e memoravel, em que se liquidaram as contas do Conde.

Foram presos os letrados José Peixoto da Silva e José Ribeiro Dias, além de muitos outros, que não se puzeram a salvo pela fuga, e nem deixaram por isso nas Minas o primeiro estigma das tristes sedições. Delirancia alguma, porém, excedeu ao estrondo da chegada do Philippe dos Santos, com a sua corrente e algemas no meio de uma cavalgata de esbirros improvisados.

Estava o caudilho na Cachoeira a pregar a revolta no adro da igreja, quando o capitão Luiz Soares de Meirelles, acompanhado de sequazes, o prendeu, chegando-lhe bacamartes aos peitos. Foi então que elle soube dos successos, que se davam em Villa Rica.

Foi elle o unico agitador popular, o unico que sem interesses egoisticos, nem perplexidades, coloriu a revolta de causa justa.

Philippe dos Santos foi o conjurado que do povo sabia, e que moveu o povo, para que a partida não jogasse. Conde tão somente com os negros armados e os capangas dos cabecas, cujo procedimento vimos, foi e mais vacillante e bifronte, querendo deixar em todas as instancias, as mais perigosas, uma sabida para a defesa. Não fosse o plebeu de Antonio Dias, pobre vaqueiro, mas talento proprio da popularidade, aquellos homens não justificariam a revolta na historia nem pelas causas nem pelos fins. E' por isso que, si a final soffreram, podem nos acarear a compaixão, que é natural; mas Philippe dos Santos, além! Este homem não nos commove somente pelo coração, exalta-nos pela alma. Não foi um medjocre, foi o heroe da revolta.

Entregue ao Conde, foi logo submettido á farça de um summario, e nesse mesmo dia executado, com tal atropellamento das comecilhas. Formulou, que o Conde mesmo julgou necessario, se justificar, na Carta, dirigida ao Rei, em 24 de julho, confessando ter-se feito tal condemnação contra todas as leis. «Sei que não tinha competencia, nem jurisdicção, para proceder tão summariamente... mas uma cousa é experimental-o, outra, ouvil-o; porque o aperto era tão grande, que não havia instante que perder». São palavras do Conde.

Muitos em accordo com a legenda creem que o ataram de braços e pernas a quatro cavallos, e estes o despedaçaram espantados pelas ruas: o que daria ao caso o rubor ao menos das crueldades classicas. A verdade, porém, é outra talvez mais repulsiva: o enforcaram, e depois o ataram á cauda de um cavallo para ser arrastado, e assim feito em despedaçados.

Segundo o *Discurso Historico Politico*, obra que se não é do Conde, foi innegavelmente por elle revista e corrigida; narra-se o facto pela maneira seguinte: «A vista de sua confissão, e de ser aprehendido em flagrante, foi no mesmo dia, com applauso dos moradores, enforcado e esquartejado. Dispondo Deus (que nos castigos tem alguma conformidade com os peccados), que até na morte não tivesse em si união, e lhe faltasse o descanço da sepultura, cadaver, que enxada perturbava-os mais a paz.»

Finda aqui a narração do Dr. Diogo de Vasconcellos; mas é tambem curiosa a seguinte carta do Conde de Assumar, dando noticia da primeira phaze desses successos:

«Agora acabo de dar graças a Deus de ler hontem pelas cinco horas da tarde acabado de socegar hum horroroso motim succedido na V. do Ouro Preto com tanta tenacidade que começando o dia 28 do passado se não pôde extinguir até aquelle tempo, e principiando aparentemente em cauza particular, se reduziu a cauza publica.

Pelas onze da noite do dia 28 sahirão do morro a que chamam do Ouro Podre sete ou oito homens mascarados com alguns negros armados e foram arrombando todas as portas dos moradores obrigando-os por força a que sahissem e se juntassem em tumulto, ao mesmo tempo, outros mascarados sahirão por diferentes haitros d'aquella V. a fazer a mesma deligencia, e como por todas as partes hião violentamente constrangendo aos moradores, foi lhes facil aggregar a sy a mayor parte delles e todos juntos foram a caza do Ouvidor geral desta Comarca Martinho Vieira e arrombando lhe as portas lhe destruíram tudo o que nella tinha fazendo em pedacos todos os autos e sentenças que se acharão, os livros dos defuntos e ausentes e da fazenda real e os demais de direito, e derão hua facada em hum criado seu para que dissesse onde estava com determinação de mata-lo, e como o não achassem o buscarão por algumas cazas aonde suspeitavão que se tinha retirado.

Feita esta insolencia vierão para um largo diante da Casa da Camara e aly estiverão toda aquella noite obrigando a hum letrado que lhe fizesse a primeira proposta de que vay cópia, e ao amanhecer ma rometerão, e ficou dissipado por então aquelle motim, e como tivesse esta noticia, ao mesmo tempo que me veyo a proposta, me pareceo e a algumas pessoas prudentes que aqui chamei, que se mandasse logo o Ajudante do Tenente com seis ou sete soldados a conduzir o Ouvidor p. esta V. por tirar daly aquelle que tinha sido a pedra de escandallo, como com effeito o executey, e como por estes tivesse a noticia de que havia ficado em socego aquella V. me não pareceu que devia dar mais resposta que dizer de palavra ao Mensageiro que como muitas daquellas materias pertencião a fazenda real que havia aliás tinha chamado os Ouvidores para hua junta e que nelle se verião os seus requerimentos; e no dia seguinte ao de

28 estive tudo quieto, com que fiquei entendendo que aquelle fogo se apagara e não necessitava de mais remedio que do castigo conveniente pelo attentado succedido, passando algum tempo mas nesta mesma noite se tornaram a juntar, não com tão grande numero, como na antecedente para me obrigar a hua resposta formal.

Nestes termos o meu parecer era hir eu pessoalmente afacei-os com a companhia de Dragoens que tinha aqui de quartel, mas como no dia dantes tinha mandado apalpar os moradores deste districto para saber a intenção em que estavam, e se me poderia fiar nelles, achei que todós sem discrepância estavam uniformes na proposição de não haver cazas de fundição e que os Cabeças do motim (ainda encubertos) estavam incessantemente despachando emissarios ás duas Comarcas do Rio das Mortes e Rio das Velhas representando a varias pessoas que todos se declarassem por este interesse commum, e ainda era muito mais de presumir por varias circumstancias que isto vinha da Comarca do Rio das Velhas, urdido por pessoa que influa tambem em hua como em outra.

Tornaram a mandar me dous Letrados por Procuradores que dizião ser obrigados por força a pedir me a resposta; com isto chamei a Eugenio Freire de Andrade, ao Ouvidor desta Comarca, e a algumas pessoas mais de que não podia haver suspeita e lhes propuz o cazo presente para saber se esta era a ultima necessidade em que V. Mage. quer que se concedão os perdões e a todos pareceo o que V. Mage. verá na Cópia do termo incluso porque como esta materia era de grande pezo, não quiz que ficasse só na minha resolução, e assentamos todos que por então se mandasse ao o perdão porque factivel era que o socego e medo do castigo lhes fizesse persistir naquelle intento e lhes faria accumular proposições affectadas, como erão a de não haver contractos de aguardente de Canna, de Tabaco a que chamão fumo, e de Carnes, porque nunca em tal se imaginou, e só parecião accumuladas estas propostas para fazer mais aparente a sua razão.

Dado o perdão ficou o motim com mais força, digo, com mayor força e hia crescendo á medida que se lhe applicavão os remedios; juntou-se a Camara com alguns dos povos que quizerão mostrar o seu zello, e o povo os sorprendendo na Caza da Camara e os teve prezos sem os querer soltar até eu lhe não differir a sobredita proposta.

A dilação em que esta materia se hia pondo a persistencia do motim e as circumstancias que abaixo o direi; e o contentamento em que se achavão já todos os povos das Minas vendo que o Ouro Preto descobrira a cara ao por-se as cazas de fundição, me deu o mayor cuidado que he possivel porque de ninguem me pôdia fiar nem me podia servir de nenhum homem para instrumento de socegar aquelles Barbaros, e difficilmente encontrava nenhum que socegasse todas as Minas aballadas já com aquellas noticias que voavão por toda a parte; neste aperto consultando com Eugenio Freire, nos pareceo acertado vistas as difficuldades de se porem promptas as cazas de fundição em menos tempo que de outro ou dez dias digo, mezes publicar o Edital de que vay copia no qual especificy algumas ordens de V. Mage. chegadas nesta frota, tanto para desasombrar os povos,

como para conciliar os animos, visto se preciso uzar nesta conjuntura de todos os meios de os atrahir, mas, nem isto bastou para a quietação, e como o povo andasse levantado já havia quatro dias, de dia este só faria a descrição o que queria, e de noite andavão algumas pessoas principaes mascaradas, segundo o que se presume por se encurbirem e seis ou sete Frades metendolhe novas suggestões, a estas Cabeças irritadas já de não lograrem o que intentavão de matar o Ouvidor e outras pessoas do seu sequito que buscaran, e entendendo que no perdão que lhe concedera por levar a clausula de V. Mage. o houvesse assim por bem, que era suggestão minha para depois os castigar, cuidavão em aproveitar-se da occasião que era propria para me fazer qualquer insulto, e que segundo o que me veio avisar hum homem, não suspeito, a quem outro seu conhecido (que me nomeou) e que entrava nos Conciliabulos dos Cabeças, dissera que entre elles se assentara que persistissem no motim até eu ir em pessoa a V. Rica, e que aly ou me farião consentir no que quizessem, ou quando não me expulsarião deste governo ou passaria a mais o seu desatino, e para enganar o povo com quem estava benquistado que se lhe havia de sugerir quão sem a minha presença não valia nem o perdão, nem as demais concessões que no tumulto levantarião algumas vezes com que ao povo pareceo, que eu não consentia em nada para romper no despropósito que melhor lhe parecesse, e já começavão a dispor nesta forma porque em hua das noites hum mascarado para o irritar disse que eu escrevera a camara que todos os do povo estavam bebados e que quando cozessem a fornada acabaria o motim, o que tal não houve.

Entendia ao principio que seria ligeireza do homem que me contava, ou o querer merecer conmigo por aquelle aviso mas dentro de poucas horas o vi confirmado, porque a Camara que ainda estava preza me avizou que ellello povo so lera o perdão e o Edital mas que não se dava por satisfeito sem hir pessoalmente aquella villa.

Como visse isto chamei algumas pessoas de segredo e lhe communiquey assim a carta como as noticias que tivera.

Não havia forma de fazer marchar a outra companhia para que junta com a outra ter mais força de os atacar, supposto que dellas só se podiam contar em quarenta soldados por serem os demais feitos de muy pouco tempo, ainda que todos assentavão que sem tal fizesse todas as minas se levantavão indubitavelmente porque entendião que eu castigava aquelles por querer estabelecer as cazas de fundição, e que neste ponto todos estavam milindrosos, o levantado hua vez todo o governo, não se socegaria só sem se não estabelecessem as ditas cazas, o que arrastava consigo consequências muy perigosas e seria difficultosa couza a sua conquista se tudo se puzesse em armas, achando facil accesso para isto na turba multa de devedores, dos quaiz herão todos os homens principaes que não pagavão a niguelm, e a nada aspiravão com tanta ancia como ver-se livres de que houvesse Justicas nem Governadores que castigassem a sua insolencia, o tambem algumas pessoas me representavão que ainda não houvera motim nas minas dos muitos que se tem feito que por qualquer motivo que se intentasse deixasse de levar a clausula de expulsar os Governadores e Ministros; nestes termos

avizei a Camara que eu disporia a vida quando me parecesse, mas no dia seguinte que era 2 do corrente veyo a esta V.^a todo o povo do ouro preto e de algumas partes do seu districto em numero de mil e tantos homens os demais delles armados, e a Camara daquella V.^a trazida pelo dito povo, mas sem os cabeças porque estes como já disse não andavam senão de noite e mascarados, mandei a Camara desta V.^a que fosse toda em corpo a ver se os podião deter e saber o que querião, mas não foi possível socegalos athe não chegarem a minha porta aonde se detiverão e lhe representey a sua barbaridade, tornaram a mandarme dous procuradores com nova proposta muy differente da primeira como V. Mag. verá da cópia inclusa e não quiz diffirir-lhe sem primeiro ouvir algumas pessoas das que aqui se achavam e entenderão todos que aquillo já era affectação dos cabeças propondo materias contra toda a razão, só afim de me irritarem e não as concedendo obri-gar o povo a proromperem em algum desatino, ou talvez seria p.^a que vendio semelhante despropozito, mandasse atacar o povo pela Comp.^a de Dragões o divulgar por toda a parte que fora por não consentirem nas cazas da fundição e levantar com isto todo o governo, e assim uniformemente se assentou que melhor naquella conjuntura era conceder-lhe tudo o que pedião porque depois com o tempo se podião juntar todos os principaes, as camaras e ouvidores e tomar a resolução mais acertada porque a que agora se tomasse com V.^a Rica não impunha a todo o governo; e que melhor era responder-lhe logo com toda a brevidade para que tivesse o povo tempo de voltar para a sua V.^a porque não succedesse anoutecer o fi-car nesta V.^a aonde podião vir os cabeças e fomentar o povo a fazer mil desatinos atraindo outros a sy, e que enquanto que elle estava mais moderado dando viyas a minha pessoa, era boa occasião de me aproveitar para os mandar satisfeitos por então; esta resolução me pareceo muy acertada, e essa tomei por evitar o perigo em que estava todo o governo com esta novidade não esperada, se bem que enquanto a fundição de todos desejada.

Este he o facto verdadeiro deste successo agora faltame narrar as circumstancias que derão principio.

S. Já em outra carta avizei a V. Mag. algum receio que tinha de que este anno houvesse alteração neste governo a respeito de hir todo o ouro para os portos e de apertarem os credores aos devedores fortemente para que lhe pagassem antes do dia 23 de Julho em que suppunhão que se começaria a quintar, e mais se persuadirão disto vendo chegar Eugenio Freire e distribuirem se para as camaras os cunhos e officiaes da caza da fundição, mas tudo isto não fôra bastante para alterar os animos, que bem que sentidos de pagar os quintos por nova forma, comtudo pella mizericordia divina estavam todos com sócego, e publicandose o Edital da demora com que se havião de fazer as ultas cazas esperava em Deus de que os devedores (de quem mais me temia) tivessem nelle algum refugio, e se não alterassem se não houvesse tanta causa nas facilidades o imprudencias de Martinho Vieyra porque se persuadio que era despotico nesta Comarca; e mandandoo repetidas vezes advertir das queixas que me fazião da violencia dos seus despachos, respondia publicamente que me mettesse com as armas que elle se metteria com a Justiça; isto junto com o dis-

prezo com que tratava a todos sem distincção de pessoa parecendolhe ser assim preciso para a administração da Justiça, e repetir tão continuamente com despachos agravantes, irritou por tal forma a alguns dos principaes que lhe armario este successo para o malhar, encubriundo com a voz do povo, e foi causa desta revolução de se moverem os animos que estavam moderados no que tocava as cazas de fundição; varias vezes mandei dizer a este Ministro que desse um mez de moratoria nas execuções de dividas em que se cobravão os quintos e que se moderasse com o rigor da Justiça porque athe os Ouvidores seos companheiros o notavão de tão estranho procedimento a isto me respondeu por carta sua que os Ouvidores se mettessem consigo e que cada hum daria conta de sy e que não podia dar a moratoria em prejuizo das partes que lhe hião requerer, quando os outros Ouvidores pelo mesmo avizo a tinhão concedido.

S. Confesso a V. Magestade que não ha cousa que me console nesta materia vendo que eu tambem disposta a acellação das cazas de fundição e que já todos antes do Edital se persuadião que não terião effeito para 23 de Julho e que passaria mais adiante, ver destruida esta fabrica pelas imprudencias e aleivezas deste Ministro as quais tivera reprimido de outro modo se acaso tivera jurisdição para isso, e o peyor he que tendo eu noticia deste motim quatro ou cinco dias antes remettilhe a carta por onde me avizavão que o querião matar dizendolhe que procurasse logo averiguar aquella materia e atalhala, o remedio melhor que achou foi reprehender a pessoa que mo avizava de me dar tal noticia, e parece que estava decretado do ceo, que eu não tivesse o gosto de dar a execução as ordens de V. Magestade por semelhante successo porque na noite em que succedeo o motim tres ou quatro horas antes foi avizado o dito ouvidor por hum homem que se tinha achado no ajuste que se fazia da sua morte, e achandosse com bastante gente p.^a hir prender os cabeças enquanto não tinha levantado o povo deixouse estar sem fazer diligencia alguma para se seguirem depois as consequencias que tenho referido e ficarem ainda as paredes tão quentes que não dou por muito seguro que não tornem a haver outro se Deos me não acudir neste particular com a sua Divina Providencia, e não he pouco sensivel para mim que tendo conservado athe agora este Governo em quietação, viesse hum homem no fim delle fazer-me passar por este desar e por esto desasocego.

A mim me parece que supposto não haja ordem de V. Mago. que declare semelhante cazo, que pelo socego publico não devo consentir que o Ouvidor torne tão depreça aquella V.^a pelo perigo que corre sua vida, e ainda mais porque se os Cabeças intentão mais alguma cousa estando elle lá e matandoo, este será hum novo motivo para alterar aquelle e os demais povos e assim occorreme de presente mandalo para a Comarca do Rio das Mortes athe estes por cá tomar mayor firmeza.

E sem embargo de que por hora ficão as cazas de fundição suspendidas athe nova ordem de V. Mage. quando esta borrasca se serenar se lhe ver modo para que com alguma Infantaria do Rio de Janeiro se poderem estabelecer com a força pedilla hey a Ayres de Saldanha, e mandandoma hey de fazer toda diligencia possível por conseguillo. A caza de moe-

da tenho para mim que não terá tanta opposição porque todos os deste districto reconhecem o disparate do povo de V.^a Rica no que toca a este ponto mas quando lhe veja muita contrariedade nos outros animos, me parece que não seria desacerto escrever V. Mage. a todas as Camaras dizendolhe a resolução que determina nesta materia e ordenandolhe que com os homens bons procurem o estabelecimento que lhe parecer a V. Mage. mais conveniente, mas sobretudo me parece que p.^a evitar a rebeldia ordinaria deste Governo por qualquer caso particular que V. Mage. mandasse por as cazas de quintos na Bahia e no Rio de Janeiro e todo o ouro que fosse em pó para esse Reyno se quintasse e a que-relas ter neste Governo sem mais forças que as presentes e sem hua mediana fortificação com dez ou douze peças de artilharia de primeira e segunda libras de balla que são as que ia, podiam subir, será muy difficultoso.

Na V.^a do Ouro Preto ha hum sitio que chamam Santa Quitéria que he o mais felix de todos para hua fortificação dominante a toda a V.^a e ainda melhor no lugar da Cachoeira que he o verdadeiro centro das tres Comarcas com campos mais limpos de matto, o terreno menos fragozo, e he o Almazem de todos os mantimentos desta Comarca; tanto assim de se durasse mais o motim de V.^a Rica e os outros o não seguissem, deze-jei hir me aly astar com as duas Companhias e pollos em Sitio de fome para ver se assim se moderavão.

As cartas desta frota me chegarão na ora antes do motim e com este trabalho e o incessante cuidado em que me vi quasi sinco dias por ver sosobrado este Governo, apenas tive tempo de responder a algumas e escrever esta que não sei se ainda a encontrara.

Deus Guarde a Real pessoa de V. Mag. ms. ans. V.^a do Carmo, 3 de julho de 1720. — Conde D. P.^a de Almeida.

Devo a transcrição desta carta ao obsequioso e dedicado funcionario do Arquivo Publico Mineiro, Dr. Theophilo Feu de Carvalho, que a salvou, copiando, pois está quasi illegivel no respectivo Registro.

Não permittio a Tyrania que no sólo mineiro repouzassem as cinzas de suas victimas. Philippe dos Santos teve seu corpo esarteado e espalhado pelos arredores da Villa Rica e de Cachoeira, para abater o animo viril de seus partidarios e seguaes. Os outros foram morrer exilados fóra da Capitania das Minas, nas masmorras de Lisboa, da Bahia, do Rio de Janeiro, etc.

Recejava talv.: o Despotismo que do sepulcro silencioso daquellas victimas viesse um dia a se levantar o brado de vingança, que, echoando pelas serranias mineiras, accordasse os amigos da Liberdade. Mas foi em vão o seu esforgo!

A Tyrania deixou no sólo de Villa Rica um monumento eloquentissimo que a lembra perennemente e hade perpetua no correr dos annos: — foi a destruição das cazas que cobriam o Morro do Paschoal, denominado, desde então, — o Morro da Queimada!

Do brazeiro ateadado alli, a mando do Conde de Assumar, ficaram as paredes de pedras, que resistiram á furia vandallica dos esbirros incendiarios!

Quem vae de Ouro-Preto á Mariana vê o Morro que lhe fica á esquerda, na saída de Ouro-Preto, coberto com aquellas ruinas solitarias, mudas e solennes, salpicando o verde tapete do relva que o cobre. Ellas ainda alli negrejam, ensi-

Quando as gerações que passam o que foram os dias sombrios do Tyrannia no século de nossa patria Talvez por isso, desde aquelles tempos, os mineiros sempre detestaram o Despotismo e os seus propositos e aprenderam a affrontar os desastres e resoluções! (Muitos applausos.)

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente perpetuo*) diz que antes de encerrar os trabalhos, agradece a presença do illustre e numeroso auditorio, a do representante do Sr. Ministro da Fazenda, convidando todos os presentes para a proxima sessão, que será a 26 de Julho, sessão que desde já pôde qualificar de notavel pois que tomará posse o applaudido homem de letras que é o Sr. Afrânio Peixoto.

Levanta-se a sessão ás 23 horas.

ROUQUETTE PINTO.

2º Secretario.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Dr. Sr. director se faz publico que na secretaria desta faculdade, se acha aberta pelo prazo de 120 dias a partir da presente data a inscricção para o concurso ao logar do professor substituto da 11ª secção (Clinica Medica), de accordo com as disposições do art. 45 do decreto n. 11.837, de 18 de março de 1915 e do capitulo VII do regimento interno da faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 11 de março de 1919. — Dr. Brito Silva, sub-secretario.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

Não tendo sido aceitas as propostas apresentadas hontem em concorrência publica para fornecimento de alimentação preparada ao pessoal arranchado nos 3º e 4º batalhões e regimento de cavallaria, chama-se novamente a concorrência, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, para o referido fornecimento durante o 2º semestre a cada um dos corpos acima, recebendo-se nesta brigada propostas até o dia 15 do corrente, ás 13 horas.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada, escriptas a tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas e devendo mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a respectiva tabella.

Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo até ás 14 horas do dia 13 do corrente requerimento dirigido ao commandante da brigada, acompanhado dos documentos que provem a sua idoneidade e haver depositado na contadoria, até essa data, a quantia de 500\$000.

Na intendencia da brigada, á avenida Salvador de Sá, serão prestados aos interessados todos os esclarecimentos de que necessitarem e exhibidas a tabella e as condições a que deve obedecer o fornecimento.

Quartel, á avenida Salvador de Sá, em 4 de julho de 1919. — Arthur Benjamin de Viçeiros, tenente-coronel, chefe.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio em Candêas, no Estado de Minas Geraes, Belarmino Ferreira de Alvarenga, para, no prazo de 30 dias, contados da 1ª publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre a responsabilidade de 66\$230 verificada no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de abril de 1914 a 30 de setembro do mesmo anno e de 4 de maio de 1915 a 12 de igual mez de 1916, sob pena de revelia, na conformidade do art. 141, 1ª parte, do decreto n. 13.217, de 23 de outubro de 1918.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 5 de julho de 1919. — Severiano José Ramos, director-interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA TERMINAR A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO A DELEGACIA FISCAL DO THESOURO NACIONAL EM BELLO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAES

De ordem do Sr. director, em execução do do despacho deste ministerio de 7 do corrente, faço publico que se acha aberta por trinta dias, contados da data do presente edital, concorrência publica para terminar a construção do edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, no Thesouro Nacional, ou á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no referido Estado, ás 14 horas do dia 18 de julho proximo, dentro de carta fechada e lacrada, acompanhada de conhecimento do deposito da quantia de um conto de réis, feito na thesauraria de Thesouro Nacional ou na thesauraria da dita delegacia, por meio de guia, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o no prazo de 15 dias a partir da data da publicação, no *Diário Oficial*, do despacho aceitando a proposta.

A proposta deverá ser sellada, datada e assignada, declarando o preço em algarismos e por extenso, e bem assim não poderá conter emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas.

Acompanhará-a um orçamento detalhado, com as medidas e preço por unidade de cada especie da obra, com o qual o proponente justificará o preço global de sua proposta, que não poderá ser superior á quantia de quatrocentos e noventa e nove contos duzentos e cincoenta e um mil trescentos e cincoenta e sete réis (499:251\$357).

Ao apresentarem suas propostas os concurrentes deverão também exhibir provas de sua idoneidade, dentro de envolvero fechado, com as mesmas cautelas acima referidas.

Em dia annuciado no *Diário Oficial*, serão abertos, na Directoria do Patrimonio Nacional, os envolveros contendo as provas de idoneidade dos concurrentes, na presença daquelles que comparecerem ao acto.

Uma commissão de tres funcionarios, designados pelo director do Patrimonio Nacional, na forma da circular deste ministerio n. 14, de 18 de abril de 1914, interporá, em seguida, parecer sobre a mencionada idoneidade.

Julgada a mesma afinal, serão, em dia também annuciado no *Diário Oficial*, abertas as propostas, menos aquellas cujos proponentes não forem julgados idoneos, na presença dos concurrentes que comparecerem, os quaes rubricarão uns as dos outros, si quizerem.

A preferencia caberá, nos termos do artigos 54 da lei n. 2.221, do 30 do dezembro de 1909, á proposta mais barata, não sendo, para isso, tomada em consideração a em que se fizer a declaração de uma redução sobre a mais barata, nem accidia a em que haja modificações ou acrescimos de obras, ou qualquer outra vantagem.

O proponente preferido deverá depositar na thesauraria supracitada a caução de vinte contos de réis, para garantia da fiel execução do contracto, que só poderá ser lavrado á vista do conhecimento deste deposito.

O lavramento do contracto também depende da aprovação, por parte do Sr. ministro, do orçamento do proponente, depois de examinado por esta sub-directoria.

Na Directoria do Patrimonio, no Thesouro Nacional, os Srs. pretendentes encontrarão á sua disposição os planos e orçamentos das obras.

O contractante deverá começar as obras no prazo de 15 dias, contados da data em que for publicado no *Diário Oficial* o despacho do Tribunal de Contas ordenando o registro do contracto, e terminá-las dentro de 10 meses, a contar da data alludida.

Si não terminar no prazo, nos primeiros 15 dias depois deste prazo pagará o contractante, a titulo de multa, a importância de 100% por dia que exceder e, pelos seguintes, 450%, também por dia, até mais 15 dias, findos os quaes será rescindido o contracto administrativamente, sem interposição judicial e com perda da caução de vinte contos de réis em favor dos cofres publicos.

Segunda—Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisá-las por mais de dez dias, salvo caso de força maior, comprovada perante a Delegacia.

Pela transgressão desta clausula o contractante pagará a multa do 100% por dia de excesso até mais 10 dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto nas condições constantes do final da clausula 1ª.

Terceira—O contractante é obrigado a executar as obras com perfeição e de accordo com os respectivos planos, especificações do orçamento e indicações do engenheiro fiscal, devendo empregar materias da melhor qualidade, tudo a juizo do dito engenheiro fiscal.

O contractante desmanchará as obras feitas em qualquer parte, julgadas pelo engenheiro fiscal executadas fora das condições acima, com a obrigação de reconstruí-las immediatamente, sob pena de serem as demolições e reconstruções executadas por conta da caução de vinte contos de réis, sem direito a indemnização de especie alguma.

Quarta—Toda a vez que a caução de vinte contos de réis for desfalcada de qualquer importância em virtude do contracto, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contadas do respectivo aviso, sob pena de multa de cincoenta mil réis por dia de demora até mais outras 48 horas, findas as quaes será rescindido o contracto nas condições da clausula 1ª.

Quinta—O pagamento ao contractante pelas obras será feito em quatro prestações eguaes:

A primeira prestação depende da apresentação do certificado do engenheiro fiscal de se achar executado mais de um quarto das obras; para a segunda, do certificado deverá constar a execução de mais do metade; para a terceira, o certificado de tres quartos das mesmas obras contractadas; finalmente, a quarta o ultima prestação, quando o edificio estiver prompto e entregue.

Reter-se-ha, porém, de cada um destes pagamentos, a importância de 5 % para garantia da conservação das obras durante o prazo de seis mezes, contados da conclusão.

Sómente findo este prazo será restituída a somma total das importancias retidas, caso a

engenheiro fiscal atestar que se acham as obras em perfeito estado.

No caso das obras carecerem de qualquer reparo, a restituição acima só terá lugar depois do mesmo feito, dentro do prazo estipulado pelo engenheiro fiscal, pois, findo tal prazo, o reparo será feito por conta das importâncias retidas.

Sexta — A caução de vinte contos de réis será restituída ao contractante mediante atestado do engenheiro fiscal de se achar concluída a obra.

Sétima — No caso de rescisão do contracto, para a liquidação das contas com o contractante prevalecerão os preços do orçamento por elle apresentado, para avaliação das obras.

Oitava — Os materiais existentes no edificio em construção serão entregues ao contractante, pelo engenheiro fiscal, afim de serem opportunamente applicados nas mesmas obras.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 14 de junho de 1919. — O sub-director, José Maria de Beaufort Pinto Peixoto.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS MOTORES A GAZOLINA, PERFEITAMENTE IGUAES, PARA AS LANCHAS «SARGENTO FORTUNATO» E «SARGENTO FLOIRÃO», QUE FAZEM O SERVIÇO DE RONDA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo em 19 de abril de 1919, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para o fornecimento e assentamento de dous motores a gasolina, perfeitamente iguaes, para as lanchas *Sargento Fortunato* e *Sargento Floirão*, do serviço da Alfandega desta Capital, onde se acham.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, ás 13 horas do dia 31 de julho do corrente anno, em carta fechada e lacrada, acompanhadas do deposito de 300% feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias, a partir da data da publicação no *Diário Official* do despacho aceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas, com o preço global em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas, os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em envolveros fechados, com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora, que constarão da publicação do *Diário Official*, serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Será permitido aos concurrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O concorrente preferido recolherá á Thesouraria a importancia de 800%, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Os motores, perfeitamente iguaes, devem ser fornecidos com todos os seus accessorios e installados nas respectivas lanchas, sendo o espaço para a machina de 2^m,30 x 1^m,30.

Os concurrentes poderão ver as lanchas na Guarda-moria desta Capital.

Devem obrigar-se a entregar a lancha em franco movimento, depois da experiencia offi-

cial, satisfazendo as condições de velocidade de nove milhas por hora, no minimo, devendo o motor dispor da força minima de 25 HP.

O concorrente preferido entregará a lancha prompta, funcionando, dentro do prazo de tres mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

O concorrente garantirá o bom funcionamento, a resistencia e duração dos diversos órgãos do motor e seus accessorios, durante dous annos, uma vez que o estrago não seja devido á má conservação.

A concorrência versará sobre motores a gasolina para lanchas que teem 9^m,0 de comprimento de PP., 1^m,30 de bocca e 1^m,20 de pontal.

Os fabricantes preferidos são:

Broock & Co. Ltd.; Pitters Ltd.; Gleniffer Motors & Co. Ltd.; Vickers Ltd.; Iarrow & Co. Ltd.; White J. Samuel & Co. Ltd.; Sterling e Doman.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 1 de julho de 1919. — José M. de Beaufort Pinto Peixoto, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA TERMINAR A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO Á DELEGACIA FISCAL DO THESOURO NACIONAL, EM VICTORIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

De ordem do Sr. director, em execução do despacho deste ministerio de 14 do corrente, faço publico que se acha aberta por trinta dias, contados da data do presente edital, concorrência publica para terminar a construção do edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Victoria, Estado do Espirito Santo.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, no Thesouro Nacional, ou á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no referido Estado, ás 14 horas do dia 30 de julho proximo, dentro de carta fechada e lacrada, acompanhada de conhecimento do deposito da quantia de um conto de réis, feito na thesouraria do Thesouro Nacional ou na thesouraria da dita delegacia, por meio de guia, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de 15 dias a partir da data da publicação no *Diário Official*, do despacho aceitando a proposta.

A proposta deverá ser sellada, datada e assignada, declarando o preço em algarismos e por extenso, e bem assim não poderá conter emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas.

Acompanhar-a-ha um orçamento detalhado, com as medidas e preços por unidade de cada especie de obra, com o qual o proponente justificará o preço global de sua proposta, que não poderá ser superior á quantia de duzentos e cincoenta contos de réis (250.000\$000).

Ao apresentarem suas propostas os concurrentes deverão também exhibir provas de sua idoneidade, dentro de envolvero fechado, com as mesmas cautelas acima referidas.

Em dia annuciado no *Diário Official*, serão abertos na Directoria do Patrimonio Nacional, os envolveros contendo as provas de idoneidade dos concurrentes, na presença daquelles que comparecerem ao acto.

Uma commissão de tres funcionarios designados pelo director do Patrimonio Nacional, na forma da circular deste ministerio n. 14, de 18 de abril de 1914, interporá, em seguida, parecer sobre a mencionada idoneidade.

Julgada a mesma afinal, serão, em dia também annuciado no *Diário Official*, abertas as propostas, menos aquellas cujos proponentes não forem julgados idoneos, — na presença dos concurrentes que comparecerem,

os quaes rubricarão uns as dos outros, si quizerem.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, á proposta mais barata, não sendo, para isso, tomada em consideração a em que se fizer a declaração de uma redução sobre a mais barata, nem accetida a em que haja modificações ou acrescimos de obras ou qualquer outra vantagem.

O proponente preferido deverá depositar na thesouraria supracitada, a caução de quinze contos (15.000\$) para garantia da fiel execução do contracto, que só poderá ser lavrado á vista do conhecimento deste deposito.

O lavramento do contracto também depende da approvação, por parte do Sr. ministro, do orçamento do proponente, depois de encaminhado por esta sub-directoria.

Na Directoria do Patrimonio, no Thesouro Nacional, os Srs. proponentes encontrarão á sua disposição os planos e orçamentos das obras.

O contractante deverá começar as obras no prazo de 15 dias, contados da data em que for publicado no *Diário Official* o despacho do Tribunal de Contas ordenando o registro do contracto, e terminal-as dentro de nove mezes, a contar da data alludida.

Si não terminar no prazo, nos primeiros quinze dias depois deste prazo pagará o contractante, a titulo de multa, a importancia de cem mil réis por dia que exceder e pelos seguintes, cento e cincoenta mil réis, também por dia, até mais quinze dias, findos os quaes será rescindido o contracto administrativamente, sem interpeção judicial e com perda da caução de quinze contos de réis em favor dos cofres publicos.

Segunda — Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralyzalas por mais de dez dias, salvo caso de força maior, comprovada perante a delegacia.

Pela transgressão desta cláusula o contractante pagará a multa de cem mil réis, por dia do excesso, até mais 10 dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto nas condições constantes do final da clausula primeira.

Terceira — O contractante é obrigado a executar as obras com perfeição e de accordo com os respectivos planos, especificações do orçamento e indicações do engenheiro fiscal, devendo empregar materiais da melhor qualidade, tudo a juizo do dito engenheiro fiscal.

O contractante desmanchará as obras feitas em qualquer parte, julgadas pelo engenheiro fiscal, executadas fora das condições acima, com a obrigação de reconstruirlas immediatamente, sob pena de serem as demolições e reconstruções executadas por conta da caução de quinze contos de réis, sem direito á indemnização de especie alguma.

Quarta — Toda a vez que a caução de quinze contos de réis for desfalcada de qualquer importancia em virtude do contracto, será o contractante obrigado a entregal-a no prazo de 48 horas, contadas do respectivo aviso, sob pena de multa de cincoenta mil réis por dia de demora até outras 48 horas, findas as quaes será rescindido o contracto nas condições da clausula 1^a.

Quinta — O pagamento ao contractante pelas obras será feito em tres prestações iguaes. A primeira prestação depende da apresentação de certificado do engenheiro fiscal, de achar-se executado mais de um terço das obras; para a segunda, do certificado deverá constar a execução de mais de dous terços das obras; e, finalmente, para a terceira, o certificado declarará concluída a obra.

Reter-se-ha, porém, de cada um destes pagamentos a importancia de 5 % para garantia da conservação das obras durante o prazo de quatro mezes, contados da conclusão.

Somente, findo este prazo, será restituída a somma total das importancias retidas, caso o

engenheiro fiscal attestar que se acham as obras em perfeito estado.

No caso das obras carecerem do qualquer reparo, a restituição acima só terá lugar depois do mesmo feito, dentro do prazo estipulado pelo engenheiro fiscal, pois findo tal prazo, o reparo será feito por conta das importâncias retidas.

Sexta—A caução de quinze contos de réis, será restituída ao contractante mediante attestado do engenheiro fiscal de se achar concluída a obra.

Sétima—No caso de rescisão do contracto, para a liquidação das contas com o contractante, prevalecerão os preços do orçamento por elle apresentado, para avaliação das obras.

Oitava—Os materiais existentes no edificio em construção serão entregues ao contractante pelo engenheiro fiscal, assim do serem opportunamente applicados nas mesmas obras.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 24 de junho de 1919. — O sub-director, José M. de Beaurepaire Pinto Peixoto.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante presidente do conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que em vista de ter sido annullada a concorrência para o fornecimento de calçado e não se ter realizado a do saccos e m'as de lona, acham-se desde já berta, até o dia 12 do corrente, a inscripção para essas concorrências na secretaria deste conselho.

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos pelo regulamento, como prova de idoneidade, no acto da inscripção.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 5 de julho de 1919. — M. Pessoa Milla, secretario.

Ministerio da Guerra

56º batalhão de caçadores

(PRAIA VERMELHA)

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENHA, FERRAGEM, FERRAGEM, ARTIGOS DE EXPEDIENTE, ARTIGOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL BELLICO, DITOS PARA RENOVACÃO DE MOVEIS E UTENSILIOS, GENEROS ALIMENTICIOS E DESINFECTANTE NACIONAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que no dia 16 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas na sede deste corpo (Praia Vermelha) propostas para o fornecimento dos seguintes artigos:

Generos alimenticios o farragem: alfafa nacional, kilo; alfafa estrangeira, kilo; azeite de coco, litro; azeitonas, lata; lingua secca, uma; linguica, kilo; alcool do 36º litro; alhos, kilo; arroz agulha, kilo; dito nacional, kilo; assucar branco refinado, kilo; bacalhão de caixa, kilo; bacalhão de tina, kilo; banha nacional, kilo; batatas nacionais, kilo; bananas e laranjas, ração de duas; cangica, kilo; café moído, kilo; carne secca, (patos e mantas), kilo; carne verde, (com o sem osso), kilo; carne de porco, kilo; carne de porco, salgada, kilo; gallinhas; ovos, duzia; chá Lipton, kilo; cebollas, kilo; farinha de mandioca, kilo; farinha de trigo, kilo; feijão preto, kilo; feijão de côr, kilo; fubá de milho, kilo; farelho, kilo; kerosene, lata; lona, metro cubico ou em achas de tres kilos;

milho vermelho, kilo; manteiga nacional, kilo; doces nacionais, kilo; massa branca, kilo; massa amarella, kilo; massa de tomate, lata; mato em folha, kilo; pão de trigo, kilo; pão misto, até 30 % de mistura, kilo; phosphoro de pão, pacoto; peixe fresco, kilo; camarão secco e fresco, kilo; queijo mineiro e Palmyra, kilo; sal commum, kilo; sal refinado, kilo; sabão viagem, kilo; toucinho mineiro, kilo; titolo do arcar, um; sapolium; potassa, kilo; vólas brasileiroas, pacoto; lixa, para ferro e madeira, folha; vinagre tinto ou branco, litro; vinho do Rio Grande, litro; temperos e verduras, kilo; ferraduras para cavallos e muareas, milheiro; cravos paulistas n. 8, um; expediente:—ardosias n. 8, carimbos de borracha, cesta para papeis, limpapannas, b'vards, pastas de oleado, fitas para machina do escrever, pesos do vidro, pequenos, 1. padeiras-canivete, tesoura Rodgor, reguas de madeira de 1m,60 e 0m,30, ditas de borracha de 0m,50, talões modelo de 20 a 26, ditos de 28 a 32, ditos ns. 39, 46, 47 e 53, barbanete grosso, novello; dito fino, idem; colchetes, para papel, caixa; machina de escrever, papel e envelopes para cartas officias, timbrado; papel carbonô, caixa; penhas Mallat ns. 10 e 12; lapis preto, duzia; ditos bi-colores, duzia; ditos de borracha, duzia, todos da marca Faber; papel Piumo, resma de sete kilos; papel timbrado para officios; papel para machina do escrever; papel Hollanda, caderno; papel pardo para embrulho, caderno; papel matta-borrão, folha; canetas de madeira, duzia; tinta preta Sardiha, litro; gomma arabica, vidro; tinta carmin, vidro; tinta para carimbo, vidro; envelope timbrado para officios 16x27 e 15x29, milheiro; vales diarios, modelos ns. 71 e 72, milheiro; pernoites, modelo n. 69, idem; artigos para conservação e limpeza do material bellico; renovação de moveis e utensilios:—flupi, lata de 250 grammas; óleo de mocotó, litro; balistol, litro; anti-oxido, kilo; desinfectante nacional, lata.

A inscripção para a presente concorrência se fará mediante requerimento dirigido ao commandante do batalhão instruido com documentos abonadores da idoneidade do concorrente, e encerrar-se-ha no dia 15 deste mez, ás 15 horas.

As propostas deverão ser entregues, em tres vias datadas o assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello, inutilizado na forma do regulamento.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser commerciante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 431, do 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importância de 500\$ (quinhentos mil réis), para garantia da assignatura do contracto;

e) declaração escripta, testemunhada o com firmas reconhecidas, de se sujeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão do 10 % até o valor de 50:000\$ e do 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deya ser admittida.

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de 48 horas a contar da hora da entrega do

pedido feito pelo batalhão, o o minimo de 24 horas.

Em caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, o que verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido; e quando si tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abortas as propostas.

Para os artigos com preços fixados pelo Commissariado da Alimentação Publica, os preços maximos que servirão de base á presente concorrência serão os estabelecidos por aquelle departamento publico.

Para os artigos restantes vigorarão, como base, os do ultimo contracto, cujo exame poderá ser feito neste quartel, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas.

Quartel na Praia Vermelha, 2 de julho de 1919. — Artindo Maurity da Cunha Menezes, 2º tenente, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da 1ª Sub-directoria de Contabilidade dos Correios desta Capital, o Sr. Pedro Brant Paes Leme, escrivão da 3ª Pretoria Criminal desta cidade, a fim de recolher aos cofres desta directoria a multa que lhe foi imposta por portaria n. 169, de 27 de março de 1915, do Sr. sub-director do Trafego Postal, ficando assignado marcado o prazo de 30 dias para o referido recolhimento.

Sub-Directoria do Contabilidade, 17 de junho de 1919. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª Secção de Contabilidade dos Correios, a fim de recolher aos cofres da Directoria Geral, no prazo de 30 dias, as multas impostas pelas portarias numeros 2 de 6 de junho de 1915 e 11 de 5 de novembro de 1915, ambas do chefe da Succursal de Villa Isabel, o ex-carreiro Cesario Gomes de Lima, multas estas impostas de accordo com o art. 483, regra 1ª, do regulamento em vigor.

Sub-Directoria do Contabilidade, 17 de junho de 1919. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção de Contabilidade Geral dos Correios, a fim de recolher aos cofres da Thesouraria desta repartição, no prazo de 30 dias, a importância de multa que lhe foi imposta pela portaria n. 4, do 18 de junho de 1919, do chefe da 2ª secção do Trafego, o ex-estafeta distribuidor Pedro Peres Filho, multa esta imposta de accordo com o art. 483 do regulamento em vigor.

Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, em 17 de junho de 1919. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimada D. Maria Theresza Petra da Fontoura Mello, ex-agente do Correio de Deodoro, para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, allegar o que for a bem de seu direito, sobre o alcãte de 4.839\$287, verificado na tomada de suas contas, referente ao periodo de 4 de fevereiro de 1915 a 30 de agosto de 1916.

Sub-directoria de Contabilidade, em 27 de junho de 1919.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandech.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, EM 1919

(Alteração do edital de 14 de junho de 1919)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 de julho corrente, na Intendencia desta estrada na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

TERCEIRA DIVISÃO

Material electrico e outros artigos

- 6 ventiladores, 16" corrente alternativa de 120 volts, oscillantes, com disposição para servir em parede sem auxilio de peanha, maximo de um, 158\$000.
- 10 campainhas electricas, com tympano, de 0,20 (para plataforma), maximo de uma, 77\$000.
- 50 tampas de ebonite, para phone, conforme amostra n. 1, maximo de uma, 4\$900.
- 50 tampas de ebonite, para phone, conforme amostra n. 2, maximo de uma, 4\$900.
- 500 isoladores de alta tensao para 12.000 volts, maximo de um, 9\$200.
- 250 kilos de fio n. 14, W. P., maximo do kilo, 7\$300.
- 250 kilos de fio n. 14, com isolamento de borracha e algodao, maximo de kilo, 7\$900.
- 250 sockets de louca, para tempo, maximo de um, 2\$900.
- 5 switchs monophasicos, para 30 ampéres, com porta fuzivel rolha, maximo de um, 2\$400.
- 2 switchs triphasicos, para 50 ampéres, (typo forte) com porta fuzivel cartucho, maximo de um, 24\$200.
- 3 sockets Benjamin, de quatro tomadas, maximo de um, 11\$300.
- 10 switchs triphasicos, de faca, para 12.000 volts, maximo de um, 148\$000.
- 150 lampadas incandescentes, de 220X16, economicas, Edison, maximo de uma, 2\$360.
- 50 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 120 volts, 800 velas, Edison ou Westinghouse, maximo de uma, 17\$800.
- 50 armacoes completas, para lampadas de 800 velas, maximo de uma, 88\$900.
- 2.500 kilos de bracaadeiras de ferro fundido, curvas de duas linhas, para bitola estreita, maximo de kilo, 579 réis.
- 750 kilos de parafusos de ferro para bracaadeiras, maximo de kilo, 4\$500.
- 250 kilos de arame de cobre de 0^m.001, maximo do kilo, 2\$881.
- 1.000 kilos de arame de cobre de 0^m.002, maximo do kilo, 2\$881.
- 250 kilos de acido sulphurico puro, para accumulador, maximo do kilo, 1\$350.
- 100 abat-jour de porcellana para lampada incandescente, maximo de um, 1\$200.
- 100 aranhas para sockete de lampada incandescente, maximo de uma, 320 réis.

- 2.500 kilos de arame de ferro galvanizado, de 0^m.004, maximo do kilo, 1\$190.
- 5.000 kilos de bracaadeiras de ferro fundido, rectas, de duas linhas, bitola larga, conforme amostra, maximo do kilo, 579 réis.
- 3.500 carvões agglomerados para pilha Leclanche, de 0,120X0,45X0,02, maximo de um carvão, 1\$300.
- 1.500 kilos de chlorhydrato de amonea, em pó, maximo do kilo, 3\$290.
- 25 chavetas para aparelho telegraphico, maximo de uma, 3\$300.
- 100 metros de conduite flexivel de 1", maximo do metro, 2\$900.
- 15 campainhas electricas, com tympano, de 0^m.10 de diametro, maximo de uma, 6\$480.
- 25 cordões para phone, maximo de um, 1\$900.
- 500 espiraes de cobre, maximo de uma, 890 réis.
- 50 escovas M. 50 e M. 50 A, maximo de uma, 1\$300.
- 1.500 metros de fio duplo, flexivel, maximo de metro, 330 réis.
- 130 fixadores de madeira, de 2 a 14 furos, maximo de um, 900 réis.
- 1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo, para pedal, maximo do metro, 900 réis.
- 2.500 isoladores Capanema n. 2, ou conforme amostra, maximo de um, 2\$700.
- 1.000 isoladores Capanema n. 3, ou conforme amostra, maximo de um, 2\$280.
- 50 interruptores rotativos de 1 e 2 direcções, partes iguaes, maximo de um, 8\$50.
- 2.500 lampadas economicas de 120 volts, 23 velas, maximo de uma, 1\$300.
- 2.500 lampadas economicas de 120 volts, 32 velas, maximo de uma, 1\$300.
- 500 lampadas economicas de 120 volts, 50 velas, maximo de uma, 1\$300.
- 100 lampadas economicas de 120 volts, 500 velas, maximo de uma, 14\$000.
- 100 lampadas 1/2 watt de 120 volts, 100 velas, maximo de uma, 10\$500.
- 100 lampadas 1/2 watt de 120 volts, 600 velas, maximo de uma, 14\$000.
- As lampadas acima serão Edison, ou Westinghouse ou Philips.
- 1.500 litros de oleo XX para motor, maximo do litro, 9\$20.
- 500 litros de oleo para transformador, maximo do litro, 9\$20.
- 50 porta-escovas M. 50 e M. 50 A, maximo de um, 10\$000.
- 750 pilhas secas Red-Seel, maximo de uma, 2\$400.
- 150 supportes para lampada incandescente, com interruptor e bucha, maximo de um, 1\$390.
- 250 sockets de base para cleats, maximo de um, 3\$30.
- 100 tubos de louca de 1" para fio de 7 m/m, maximo de um, 50\$40.
- 48 brochas de cabelo, encastoadas, francezas, ns. 8, 10, 12 e 14, partes iguaes, maximo de uma, 4\$740.
- 10 kilos de barbante nacional de 1^a qualidade, maximo de kilo, 7\$600.
- 25 chaminés de mica guarnição de metal, maximo de uma, 4\$100.
- 150 litros de espirito de vinho rectificado, de 36°, maximo do litro, 1\$390.
- 25 litros de espirito de vinho rectificado, de 40°, maximo do litro, 1\$100.
- 50 kilos de estanho em verguinhas, nacional, maximo do kilo, 9\$000.
- 30 metros de fillete das tres cores partes iguaes, maximo de metro, 2\$250.
- 25 latas de litro de Kaol, ou Rupi, maximo de lata, 2\$400.
- 150 folhas de lixa esmeril em panno

ns. 0, 10, F. FF, 1 e 2, maximo de folha, 144 réis.

- 12 lampeões de plataforma, completos, typo III, maximo de um, 58\$000.
- 12 lampeões de plataforma, completos, typo I, maximo de um, 58\$000.
- 25 vidros de oleo fino para relojaria, maximo de um, 1\$800.
- 2.000 litros de oleo de caroço de algodao, conforme caderno de encargos, maximo de litro, 1\$300.
- 10 kilos de pontas de Paris com cabeça de 1", 2", 3 1/2" e 3", maximo do kilo, 1\$780.
- 15 kilos de sabão especial, maximo do kilo, 890 réis.
- 50 barras de sabonete «Raposo», maximo da barra, 1\$200.
- 50 kilos de solda de estanho, maximo do kilo, 3\$950.
- 24 torcidas para lanternas, maximo de uma, 180 réis.
- 25 vidros de tinta para aparelho telegraphico, de boa qualidade, maximo de vidro de 125 grammas, 1\$900.
- 25 vassouras de piassava, grandes, para varrer, maximo de uma, 990 réis.
- 10 vassouras de cabelo n. 22 B, maximo de uma, 2\$400.
- 500 isoladores para 10.000 volts, maximo de um, 8\$300.
- 25 kilos de fio n. 10, com isolamento de borracha e algodao branco, maximo do kilo, 8\$400.
- 100 kilos de fio n. 12, com isolamento de borracha e algodao branco, maximo do kilo, 8\$400.
- 100 kilos de fio n. 12, com isolamento de algodao W. P., maximo de kilo, 6\$900.
- 4.440 bicos acetyleno de 21 e 28 velas, partes iguaes, maximo de um, 200 réis.
- 225 globos lisos para carros, conforme amostra 182, maximo de um, 4\$300.
- 225 globos lisos para carros, conforme amostra 183, maximo de um, 4\$300.
- 100 globos lisos para carros, com 0,23 de bocca, conforme amostra, maximo de um, 4\$300.
- 60 torcidas para lampeão belga, maximo de uma, 200 réis.
- 24 relógios de parede, maximo de um, 50\$000.

4^a Divisão

- 2.500 kilos de potassa, maximo do kilo 568 réis.
- 1.500 kilos de pó de sapato, maximo do kilo 4\$400 réis.
- 200 kilos de preto leve, maximo de kilo 7\$200.
- 750 kilos de seccante Castello, maximo de kilo 1\$440.
- 35 kilos de tinta verde Ripolin, maximo de kilo 11\$300.
- 150 kilos de tinta branca Ripolin, maximo do kilo 11\$300.
- 150 galões de tinta esmalte Whyte, maximo do galão de 7 libras 5\$700.
- 1.800 kilos de tinta Lagolina, vermelha, branca e preta e partes iguaes, maximo do kilo 3\$940.
- 300 galões de tinta Rattan para palhinha, maximo do galão de 6 1/2 kilos 60\$000.
- 150 galões de tinta Car Body Coller n. 141, maximo do galão de 7 libras 5\$900.
- 70 kilos de terra de sienno crúa, maximo do kilo 1\$230.
- 35 kilos de terra de sienno calcinada, maximo do kilo 1\$250.
- 200 galões de taxite, maximo do galão de 7 libras 19\$500.
- 300 kilos de tinta Adamas, branca e cinzenta, partes iguaes, maximo do kilo 3\$980.
- 400 kilos de tinta Adamas, vermelha, maximo do kilo 3\$980.

- 30 kilos de verde em pó H. Millory, máximo do kilo 2\$900.
 3.350 kilos de vermelhão de sapateiro; estrangeiro, máximo do kilo 400 réis.
 30 kilos de vermelhão francez em pó, máximo do kilo 4\$900.
 4.350 kilos de zarcão, máximo do kilo, réis 1\$850.
 300 kilos de zinco liso, n. 12, máximo do kilo, 2\$980.
 250 kilos de zinco liso, n. 11, máximo do kilo 2\$980.
 4.500 kilos de ocre, máximo do kilo, 107 réis.
 350 kilos de branco de zinco em massa, V. Montagne, máximo do kilo, 1\$600.
 400 kilos de breu, máximo do kilo, 910 réis.
 1.600 kilos de azul ultramar, R. U., máximo do kilo, 3\$600.
 5.000 kilos de alvaiade de zinco, V. Montagne, em baricas de 109 kilos, máximo do kilo, 1\$600.
 150 galões de verniz crystal, I. de Carvalho, máximo do galão 11\$500.
 300 galões de verniz Copal, I. de Carvalho, máximo do galão 11\$500.

Amianto em corda

- 50 kilos de 1/4".
 70 kilos de 3/8".
 110 kilos de 1/2".
 200 kilos de 3/4".
 60 kilos de 1".
 100 kilos de 1 1/4".
 Preço medio máximo do kilo 10\$900

Amianto em papelão

- 5 kilos de 1/32".
 70 kilos de 1/8".
 60 kilos de 1/16".
 70 kilos de 1/4".
 38 kilos de 3/16".
 Preço medio máximo do kilo 2\$690

Arestas sem cabeça

- 5 kilos de 1/2".
 5 kilos de 1".
 5 kilos de 1 1/2".
 5 kilos de 1 3/4".
 5 kilos de 2".
 5 kilos de 2 1/2".
 Preço medio máximo do kilo 2\$300

Borracha em lençol

- 150 kilos de 3/4".
 10 kilos de 1/2".
 123 kilos de 7/8".
 123 kilos de 1".
 123 kilos de 5/8".
 48 kilos de 3/16".
 10 kilos de 3/8".
 Preço medio máximo do kilo 5\$700

Preças do cabelo, redondas, francezas, AP

- 54 n. 4, preço máximo de uma 1\$480.
 23 n. 6, preço máximo de uma 1\$480.
 61 n. 8, preço máximo de uma 2\$170.
 83 n. 10, preço máximo de uma 3\$000.
 68 n. 12, preço máximo de uma 4\$360.
 61 n. 14, preço máximo de uma 5\$600.

Preças do cabelo, chatas, francezas AP

- 4 n. 4, preço máximo de uma, 4\$140.
 4 n. 6, preço máximo de uma, 5\$440.
 8 n. 8, preço máximo de uma, 7\$500.
 30 n. 2, preço máximo de uma, 2\$300.
 30 n. 1/2, preço máximo de uma, 2\$900.
 30 n. 3, preço máximo de uma, 3\$800.
 29 couros marrocos verdes, preço máximo do um, 10\$900.
 20 couros marrocos cor de vinho, preço máximo de um, 10\$900.
 20 couros marrocos amarellos, preço máximo de um, 10\$900.
 20 peças de corda de linho de 1/2", preço máximo do kilo, 2\$690.

- 5 kilos de corda de linho de 3/8", preço máximo do kilo, 2\$600.
 165 kilos de corda franceza de 3/8", preço máximo do kilo, 4\$900.
 150 kilos de colla da Bahia, preço máximo do kilo, 2\$140.
 220 cadeados do ferro de 3", preço máximo de um, 2\$100.
 15 kilos de ctra virgem, preço máximo do kilo, 2\$980.
 15 kilos de colla liquida, preço máximo kilo, 990 réis.
 100 barricas de cimento, conforme caderno de encargos, preço máximo da barrica de 150 kilos, 4\$5000.
 175 kilos de crina vegetal, preço máximo do kilo, 2\$300.
 90 kilos de crina animal, preço máximo do kilo, 5\$800.
 500 kilos de chumbo em lençol de 1/16", preço máximo do kilo, 1\$275.

Esmeril em pó

- 4 kilos n. 0, preço máximo do kilo 2\$180.
 15 kilos n. 00, preço máximo do kilo 2\$180.
 60 kilos n. 1, preço máximo do kilo 2\$180.
 28 kilos n. 1 1/2, preço máximo do kilo 2\$180.
 25 kilos n. 2, preço máximo do kilo 2\$180.
 2 espanadores para fundição, preço máximo de um 4\$000.
 36 enxadas calçadas de aço de 4 libras, preço máximo de uma 7\$400.
 25 escovas de aço para fundição, preço máximo de uma 3\$180.
 25 kilos de esponja grossa, escura, preço máximo do kilo 14\$030.
 8 caixas de 112 folhas de Flandres de 44x20, XX, preço máximo da caixa 12\$000.
 10 caixas de folhas de Flandres de 20x28, XX, preço máximo da caixa 12\$5000.
 40 kilos de fio de vela, preço máximo do kilo 6\$500.
 7 kilos de fio de algodão nacional, preço máximo do kilo 6\$900.
 77 metros de filleta verde, preço máximo do metro 2\$370.
 85 metros de fillete encarnado, preço máximo do metro 2\$370.
 25 kilos de gomma laca encarnada, preço máximo do kilo 12\$900.
 15 kilos de gomma laca amarella, preço máximo do kilo 12\$900.
 85 kilos de giz em pedra, preço máximo do kilo 490 réis.
 152 kilos de gesso presa, preço máximo do kilo 580 réis.
 1.750 kilos de gesso common, preço máximo do kilo 289 réis.
 2 grozas de libões do latão para furo de 1 1/2", preço máximo da groza 24\$000.
 25 latas de litro de Kaol ou Rupi, preço máximo do litro 2\$350.

Linha crúa

- 24 carreteis, branca n. 40.
 24 carreteis, branca n. 50.
 24 carreteis, branca, n. 60.
 24 carreteis, encarnada, n. 40.
 24 carreteis, encarnada, n. 50.
 24 carreteis, encarnada, n. 60.
 Preço medio, máximo de um carretil de 500 jardas 780 réis.

Linha Clark

- 24 carreteis n. 20, branca.
 24 carreteis n. 30, branca.
 24 carreteis n. 40, branca.
 24 carreteis n. 50, branca.
 24 carreteis n. 20, preta.
 24 carreteis n. 30, preta.

- 24 carreteis n. 40, preta.
 24 carreteis n. 50, preta.
 Preço medio, máximo de um carretil de 500 jardas 780 réis.
 30 kilos de la branca em meada, preço máximo do kilo 400\$000.

Lixa em papel Navarra

- 250 folhas n. 0.
 250 folhas n. 00.
 100 folhas n. 000.
 250 folhas n. 1.
 250 folhas n. 1 1/2.
 150 folhas n. 2.
 150 folhas n. 3.
 150 folhas n. 4.
 150 folhas n. 5.
 Preço médio máximo da folha 94 réis.

Lixa esmeril em panno Davics

- 550 folhas n. 1.
 300 folhas n. 1 1/2.
 550 folhas n. 2.
 Preço medio, máximo da folha 118 réis.
 2 machadinhas americanas Collins, preço máximo de uma 3\$500.
 50 metros de morim estrangeiro enfiado preço máximo do metro 1\$850.
 126 grozas pregos remate com cabeça boleada, preço máximo da groza 2\$700.
 4 grozas pregos botões nickelados, preço máximo da groza 3\$900.
 2 grozas parafusos duplos do emendar correia n. 1, preço máximo da groza 5\$3500.
 2 grozas parafusos duplos do emendar correia n. 2, preço máximo da groza 9\$3800.
 3 grozas parafusos ferro cabeça estampada para cadeira 3"x3/16", preço máximo da groza 22\$000.
 25 metros panno de feltro grosso, preço máximo do metro 54\$000.
 20 metros de panno couro, verde, preço máximo do metro 13\$800.
 20 metros panno couro, cor de vinho, preço máximo do metro 13\$800.
 10 kilos de parafina, preço máximo do kilo 3\$200.
 30 kilos de prussiato de potassa, preço máximo do kilo 13\$800.
 1.000 kilos de pedra pomes em pó, preço máximo do kilo 1\$270.
 2 rebolos para amolar, grão fino de 1", 20x0", 20, preço máximo de um 23\$000.
 2 rebolo de esmeril n. 2, Diamont, preço máximo de um 17\$000.
 3 rebolos pedra branca de 1", 20x0", 19, preço máximo de um 23\$000.
 6 rebolos de esmeril de 8"x3/4", furo de 5/8", preço máximo de um 14\$000.
 550 kilos de roxo rei em pó, preço máximo do kilo 440 réis.

Tachas de ferro marca Leão R

- 75 kilos n. 6.
 75 kilos n. 8.
 75 kilos n. 4.
 75 kilos n. 10.
 75 kilos n. 12.
 Preço médio, máximo do kilo 5\$400.
 80 kilos de tachas de zinco de 3/4", preço máximo do kilo 5\$000.
 40 kilos de tachas de cobre de 3/4", preço máximo do kilo 12\$900.
 1.500 tachas de latão, cabeça nickelada, para carro de luxo, preço máximo da groza 5\$900.
 75 metros do tecido de linho e crina de 0", 90, verde, máximo do metro 13\$400.
 75 metros do tecido linho e crina de 0", 90, cinzento, máximo do metro 4\$5400.

Trados Greaves

- 24 de 1/2".
- 24 de 3/8".
- 24 de 5/8".
- 24 de 3/4".
- 24 de 7/8".
- 24 de 1".

Preço médio, maximo de um \$5800.

400 kilos de arruelas de ferro, de 1/4" e 3/8", partes iguaes, maximo de kilo, \$3500.

1.000 kilos de ferro carbonese, maximo de kilo, \$3500.

2.000 tijolos para arrear, maximo de um \$280.

350 kilos de sabão comum, maximo de kilo \$540.

9 serras para metaes, 10", 12", 14", partes iguaes, maximo de uma \$400.

12 serras para armação de ourives, numeros 2 e 3, partes iguaes, maximo de uma, \$100.

6 serras circulares para ferro, de 1/32" x 1/16", diametro exterior de 4 1/2", furo de 1", maximo de uma, 25\$000.

6 serras circulares para ferro, de 1/32" x 1/16", diametro interior de 2 3/4", furo de 1", maximo de uma, 18\$000.

250 serras em folhas para ferro, de 1/2" x 12", maximo de uma, \$385.

6 serras em folhas para ferro, de 1" x 12", maximo de uma, \$700.

3 pedras de afiar (turcas), maximo de uma, 5\$840.

5 pedras de esmeril para abaixar serras, de 8" x 1/4", maximo de uma, 9\$000.

5 pedras de esmeril para afiar facas de machina, de 3 1/4" x 3/42", maximo de uma, 15\$000.

6 pedras de esmeril concavas para amolar ferro de plaina, de 8" x 5" x 1", maximo de uma, 70\$000.

20 pedras de esmeril, de 0,30 x 0,30 x 0,007 e 0,30 x 0,30 x 0,010, partes iguaes, maximo de uma, 18\$000.

12 pedras de esmeril, de 0,30 x 0,30 x 0,025, maximo de uma, 15\$700.

28 kilos de palhinha em chicote, sendo: 3 kilos n. 1, 10 n. 2, 10 n. 3 e 2 n. 4, maximo de kilo, 21\$800.

100 metros de oleado verde, de 1,27 de largo, maximo de metro, 12\$000.

9 metros de oleado verde garrafa, «Victoria», maximo de metro, 12\$000.

9 metros de oleado cinzento, «Victoria», maximo de metro, 12\$000.

12 brochas de cabelo, chatas, francezas, AP, ns. 10, 12 e 14, partes iguaes, maximo de uma, 5\$400.

12 brochas de cabelo para calação, numero 000, maximo de uma, 1\$400.

160 betumadeiras comuns, maximo de uma, \$940.

160 baldes de zinco, de 14" x 9", maximo de um, 3\$580.

25 kilos de algodão em rama, maximo de kilo, 3\$800.

200 metro de algodão americano, maximo de metro, 3\$380.

750 metros de anagem, maximo de metro, 1\$450.

600 kilos de tinta «Lagoline», de cor cinzenta, clara ou escura, maximo de kilo, 3\$700.

Contrapinos de ferro

- 25 grozas de 1" x 1/16".
- 25 grozas de 1 1/4" x 1/16".
- 25 grozas de 1 1/2" x 1/16".
- 25 grozas de 1 3/4" x 3/32".
- 25 grozas de 2" x 3/32".
- 30 grozas de 2" x 1/8".
- 30 grozas de 2" x 3/16".

- 25 grozas de 3" x 1/8".
- 30 grozas de 3" x 1/4".
- 25 grozas de 3" x 3/8".
- 25 grozas de 2" x 1/16".
- 25 grozas de 1 1/4" x 1/8".
- 25 grozas de 1 1/2" x 1/8".
- 25 grozas de 1 3/4" x 1/8".
- 25 grozas de 2 1/2" x 1/8".
- 25 grozas de 1 1/2" x 3/16".
- 25 grozas de 1 3/4" x 3/16".
- 25 grozas de 2 1/2" x 3/16".
- 25 grozas de 1 1/2" x 1/4".
- 25 grozas de 2" x 1/4".
- 25 grozas de 2 1/2" x 1/4".
- 5 grozas de 2 1/2" x 1/2".
- 14 grozas de 3" x 3/16".
- 23 grozas de 4" x 1/4".
- 10 grozas de 3 1/2" x 1/4".
- 6 grozas de 2" x 3/16".
- 6 grozas de 2" x 3/16".

O preço será médio, para todos os tamanhos pedidos, sendo o maximo 5\$300.

Peneiras com 0^m,50 de arame de latão

- 1 n. 3.
- 3 n. 4.
- 5 n. 20.
- 3 n. 30.
- 1 n. 60.
- 3 de 0^m,001.
- 3 de 0^m,002.
- 3 de 0^m,003.
- 3 de 0^m,004.
- 2 de 0^m,006.

Preço maximo de uma, 22\$340.

Corrente de ferro patênt

- 300 kilos de 1/2".
- 250 kilos de 5/8".
- 300 kilos de 3/8".
- 125 kilos de 1/4".

Preço médio maximo de kilo 2\$250.

Corrente de ferro com elos direitos

- 550 kilos de 3/8".
- 250 kilos de 5/8".

Preço médio maximo do kilo 1\$550.

Cano de chumbo

- 30 kilos de 3/8".
- 50 kilos de 1/2".
- 50 kilos de 1".
- 50 kilos de 1 1/2".
- 50 kilos de 5/8".
- 50 kilos de 2".

Preço médio maximo do kilo 1\$380.

Cadinhos Morgan

- 12 n. 50.
- 12 n. 80.
- 24 n. 100.
- 14 n. 120.
- 13 n. 150.

Preço médio maximo do numero 193 réis.

Catracas com trado e ferro de escariar

- 1 de 7/8".
- 1 de 1 1/4".
- 1 de 1 1/2".

Preço médio maximo de uma 45\$000.

Dobradiças de ferro de junta

- 10 pares de 1" x 2", preço maximo do par 240 réis.
- 21 pares de 2", preço maximo do par 240 réis.
- 39 pares de 2 1/2", preço maximo do par 270 réis.
- 55 pares de 3", preço maximo do par 360 réis.
- 35 pares de 3 1/2", preço maximo do par 550 réis.

Dobradiças de ferro reforçadas

- 24 pares de 3", preço maximo do par 1\$300.
- 24 pares de 3 1/4", preço maximo do par 1\$500.

Dobradiças de metal reforçadas

- 12 pares de 3", preço maximo do par 3\$200.
- 12 pares de 3 1/4", preço maximo do par 3\$400.

Dobradiças de ferro de junta para machina

- 10 pares de 2" x 1", preço maximo do par 300 réis.
- 10 pares de 2 1/2" x 1 1/2", preço maximo do par 400 réis.
- 10 pares de 3" x 1", preço maximo do par 500 réis.
- 10 pares de 3 1/2" x 1", preço maximo do par 580 réis.
- 10 pares de 4" x 2", preço maximo do par 700 réis.
- 10 pares de 1 1/2" x 7/8" preço maximo do par 300 réis.

Dobradiças de latão de junta

- 12 pares de 2" x 1", preço maximo do par 2\$200.
- 12 pares de 2 1/2" x 1", preço maximo do par 2\$700.
- 12 pares de 3" x 1", preço maximo do par 3\$300.
- 12 pares de 3 1/2" x 1", preço maximo do par 4\$300.
- 12 pares de 4" x 1", preço maximo do par 5\$300.
- 12 pares de 1 1/2", preço maximo do par 1\$700.
- 7 diamantes «Sharrat», preço maximo de um 15\$800.

Pontas de Paris sem cabeça

- 40 kilos de 1/2".
- 40 kilos de 5/8".
- 40 kilos de 3/4".
- 40 kilos de 7/8".
- 200 kilos de 1".
- 200 kilos de 1 1/2".
- 175 kilos de 1 3/4".
- 175 kilos de 2".
- 40 kilos de 2 1/2".
- 50 kilos de 3".

Preço médio maximo do kilo 1\$480.

Pontas de Paris com cabeça

- 350 kilos de 1".
- 350 kilos de 1 1/2".
- 850 kilos de 2".
- 600 kilos de 2 1/2".
- 600 kilos de 3".
- 450 kilos de 3 1/2".
- 350 kilos de 4".
- 200 kilos de 4 1/2".

Preço médio maximo do kilo 1\$480.

Serras de aço em folha Victor

- 8 de 12" x 5/8".
- 6 de 12" x 3/4".
- 6 de 12" x 7/8".
- 6 de 14" x 7/8".
- 6 de 14" x 3/4".
- 6 de 14" x 5/8".

Preço médio maximo de uma 5\$500.

Serras de fita espessura commun

- 2 metros de 3/16".
- 2 metros de 4/16".
- 2 metros de 5/16".

Preço médio maximo do metro 4\$900.

Serras de fita

- 15 metros de 0^m,03, lamina fina, preço maximo do metro, 3\$500.
- 15 metros de 0^m,04, lamina fina, preço maximo do metro, 4\$400.
- 10 metros de 0^m,015, preço maximo do metro, 4\$800.
- 10 metros de 0^m,020, preço maximo do metro, 7\$700.
- 10 metros de 0^m,025, preço maximo do metro, 8\$000.
- 30 metros de 0^m,020 x 0^m,001, preço maximo do metro, 6\$000.

30 metros de 0^m.025×0^m.001, preço máximo do metro, 75700.

30 metros de 0^m.037×0^m.001, preço máximo do metro, 115900.

Serras circulares marca Balança

6 de 10"×10"×1/16", preço máximo de uma, 215000.

6 de 13"×13"×1/16", preço máximo de uma, 335000.

6 de 14"×14"×1/16", preço máximo de uma, 345000.

6 de 16"×16"×1/16", preço máximo de uma, 465000.

8 de 0^m.46×0^m.46×0^m.003, preço máximo de uma, 625000.

12 de 0^m.80×0^m.80×0^m.0035, preço máximo de uma, 1855000.

Rebites de ferro commun

400 kilos de 3 1/2"×5/8".

400 kilos de 3 1/2"×3/4".

300 kilos de 4"×3/4".

400 kilos de 4"×5/8".

400 kilos de 5"×3/4".

25 kilos de 6 1/2"×3/4".

75 kilos de 3/4"×1/4".

75 kilos de 1 1/4"×1/4".

150 kilos de 2 1/2"×1/2".

400 kilos de 5"×5/8".

50 kilos de 1"×1/4".

50 kilos de 1"×3/16".

400 kilos de 1"×1/2".

1.000 kilos de 1"×3/8".

1.000 kilos de 1 1/4"×3/8".

75 kilos de 1 1/4"×1/4".

750 kilos de 1 1/4"×1/2".

400 kilos de 1 1/2"×3/8".

750 kilos de 1 1/2"×5/8".

600 kilos de 1 1/2"×3/4".

600 kilos de 1 1/2"×1/2".

200 kilos de 1 3/4"×3/8".

100 kilos de 2"×3/8".

600 kilos de 2"×5/8".

200 kilos de 2"×1/2".

600 kilos de 2"×3/4".

400 kilos de 2 1/2"×5/8".

600 kilos de 2 1/2"×3/4".

300 kilos de 3"×5/8".

150 kilos de 3"×1/2".

400 kilos de 3"×3/4".

Preço medio maximo do kilo 25530.

Rebites de ferro Lowmoor

300 kilos de 1"×3/8".

250 kilos de 1 1/4"×3/8".

250 kilos de 2"×1/2".

100 kilos de 2 1/2"×1/2".

100 kilos de 2 1/2"×5/8".

250 kilos de 3"×3/4".

200 kilos de 5"×3/4".

200 kilos de 4"×3/4".

150 kilos de 3 1/2"×3/4".

100 kilos de 1 1/4"×1/2".

150 kilos de 1 1/2"×3/8".

250 kilos de 4"×7/8".

100 kilos de 2 3/4"×1/2".

100 kilos de 6"×3/4".

100 kilos de 5 1/2"×3/4".

Preço médio maximo do kilo, 25630.

Porcas de ferro com rosca sextavada

100 kilos de 3/8".

650 kilos de 1/2".

800 kilos de 5/8".

1.150 kilos de 3/4".

2.250 kilos de 7/8".

2.250 kilos de 1".

300 kilos de 1 1/8".

700 kilos de 1 1/4".

350 kilos de 1 3/8".

450 kilos de 1 1/2".

250 kilos de 1 3/4".

100 kilos de 2".

100 kilos de 2 1/2".

Preço medio maximo do kilo, 35530.

Parafusos de ferro com porca sextavada

25 kilos de 1"×1/4".

75 kilos de 1"×3/8".

50 kilos de 1"×1/2".

100 kilos de 1 1/2"×1/2".

300 kilos de 2"×3/8".

300 kilos de 2"×7/8".

300 kilos de 3"×3/4".

300 kilos de 3 1/2"×3/4".

300 kilos de 4"×3/4".

300 kilos de 4 1/2"×3/4".

300 kilos de 12"×3/4".

300 kilos de 13"×3/4".

250 kilos de 13"×5/8".

250 kilos de 12 1/2"×5/8".

250 kilos de 12"×5/8".

250 kilos de 11 1/2"×5/8".

250 kilos de 11"×5/8".

250 kilos de 10"×5/8".

250 kilos de 4"×1/2".

200 kilos de 4 1/2"×1/2".

900 kilos de 2 1/2"×5/8".

250 kilos de 2 1/2"×3/4".

300 kilos de 2 1/2"×7/8".

350 kilos de 3"×3/4".

300 kilos de 3"×7/8".

300 kilos de 3 1/2"×5/8".

300 kilos de 3 1/2"×3/4".

300 kilos de 4"×3/8".

250 kilos de 4"×3/4".

300 kilos de 4 1/2"×5/8".

300 kilos de 4 1/2"×3/4".

350 kilos de 5"×7/8".

300 kilos de 6"×7/8".

300 kilos de 6"×1".

175 kilos de 10 1/2"×5/8".

175 kilos de 12"×1/2".

175 kilos de 12 1/2"×1/2".

175 kilos de 14"×1/2".

175 kilos de 14 1/2"×1/2".

175 kilos de 14"×3/4".

175 kilos de 15"×3/4".

175 kilos de 15 1/2"×3/4".

175 kilos de 16"×1/2".

Preço médio maximo do kilo, 25530.

Parafusos de ferro rosca soberba

125 kilos de 1"×1/2".

125 kilos de 1 1/2"×1/2".

125 kilos de 1 3/8"×1/2".

175 kilos de 2"×3/8".

200 kilos de 2 1/2"×1/2".

175 kilos de 3"×1/4".

250 kilos de 3"×1/2".

300 kilos de 3"×5/8".

250 kilos de 3 1/2"×1/2".

300 kilos de 3 1/2"×5/8".

50 kilos de 4"×3/8".

75 kilos de 4"×1/2".

50 kilos de 7"×3/8".

75 kilos de 8"×1".

250 kilos de 6"×1/2".

250 kilos de 5 1/2"×1/2".

200 kilos de 5"×1/2".

450 kilos de 2"×1/2".

420 kilos de 6"×5/8".

90 kilos de 5 1/2"×5/8".

210 kilos de 4 1/2"×5/8".

300 kilos de 2 1/2"×3/8".

Preço médio maximo do kilo, 35431.

BROGAS AMERICANAS DE ALTA VELOCIDADE

Fabricantes: Pratt Whitney Company, Hartford, Conn.

22 de 11/32", uma, 125700.

19 de 13/32", uma, 145600.

9 de 15/32", uma, 165500.

9 de 17/32", uma, 185700.

3 de 19/32", uma, 215400.

3 de 21/32", uma, 255600.

3 de 23/32", uma, 295700.

3 de 25/32", uma, 335600.

3 de 27/32", uma, 395400.

3 de 29/32", uma, 475500.

3 de 31/32", uma, 525700.

15 de 1/64", uma, 45700.

19 de 1/16", uma, 65700.

19 de 1/8", uma, 75600.

25 de 3/16", uma, 85700.

22 de 1/4", uma, 95700.

22 de 5/16", uma, 115500.

22 de 3/8", uma, 135700.

23 de 7/16", uma, 185500.

19 de 1/2", uma, 175700.

19 de 9/16", uma, 195600.

13 de 5/8", uma, 235500.

13 de 11/16", uma, 275700.

13 de 3/4", uma, 315500.

13 de 13/16", uma, 355500.

13 de 7/8", uma, 435500.

16 de 15/16", uma, 515500.

13 de 1", uma, 545500.

7 de 1 1/16", uma, 615500.

16 de 1/32", uma, 65200.

16 de 3/32", uma, 75200.

16 de 5/32", uma, 85200.

19 de 7/32", uma, 95200.

19 de 9/32", uma, 105500.

Brogas americanas de aço de alta velocidade com punho conico «Morse»

24 de 3/16", uma, 75800.

12 de 7/32", uma, 95000.

24 de 1/4", uma, 85800.

12 de 9/32", uma, 105000.

24 de 5/16", uma, 105900.

12 de 11/32", uma, 125500.

24 de 3/8", uma, 125500.

18 de 13/32", uma, 145000.

24 de 7/16", uma, 145900.

18 de 15/32", uma, 165000.

18 de 1/2", uma, 165900.

12 de 17/32", uma, 175800.

18 de 9/16", uma, 185700.

12 de 19/32", uma, 205800.

12 de 5/8", uma, 235000.

12 de 21/32", uma, 245700.

12 de 11/16", uma, 275000.

12 de 23/32", uma, 295000.

12 de 3/4", uma, 315000.

12 de 25/32", uma, 325600.

12 de 13/16", uma, 345600.

12 de 27/32", uma, 385800.

12 de 7/8", uma, 435500.

12 de 29/32", uma, 475800.

12 de 15/16", uma, 505600.

12 de 31/32", uma, 515500.

9 de 1", uma, 545000.

9 de 1 1/16", uma, 605000.

9 de 1 1/8", uma, 685600.

9 de 1 3/16", uma, 785000.

9 de 1 1/4", uma, 875800.

9 de 1 5/16", uma, 1045000.

9 de 1 3/8", uma, 1145000.

9 de 1 7/16", uma, 1265500.

9 de 1 1/2", uma, 1425000.

9 de 1 9/16", uma, 1585000.

9 de 1 5/8", uma, 1785000.

9 de 1 11/16", uma, 1985000.

6 de 1 3/4", uma, 2075900.

6 de 1 13/16", uma, 2285000.

6 de 1 7/8", uma, 2185000.

6 de 1 15/16", uma, 2685000.

6 de 2", uma, 2875000.

6 de 2 1/16", uma, 2985000.

6 de 2 1/8", uma, 3055000.

6 de 2 3/16", uma, 3585000.

6 de 2 1/4", uma, 3785000.

3 de 2 3/8", uma, 4455000.

3 de 2 1/2", uma, 4855000.

Os preços acima estabelecidos serão os máximos.

Limas de 1/2 canna bastardas

Limas de 1/2 canna murças

108 de 16", preço maximo de duzia, 48\$000.
 42 de 4", preço maximo de duzia, 5\$400.
 74 de 6", preço maximo de duzia, 8\$000.
 30 de 8", preço maximo de duzia, 17\$000.
 48 de 10", preço maximo de duzia, 21\$000.
 48 de 14", preço maximo de duzia, 34\$000.
 54 de 12", preço maximo de duzia, 34\$000.
 36 de 5", preço maximo de duzia, 8\$000.
 12 de 18", preço maximo de duzia, 54\$000.

Limas chatas bastardas

16 de 4", preço maximo de duzia, 4\$800.
 42 de 6", preço maximo de duzia, 7\$400.
 42 de 8", preço maximo de duzia, 12\$400.
 30 de 10", preço maximo de duzia, 15\$000.
 30 de 12", preço maximo de duzia, 24\$000.
 17 de 14", preço maximo de duzia, 37\$000.
 10 de 16", preço maximo de duzia, 46\$000.
 5 de 18", preço maximo de duzia, 60\$000.

Limas chatas murças

12 de 4", preço maximo de duzia, 4\$500.
 36 de 6", preço maximo de duzia, 7\$500.
 36 de 8", preço maximo de duzia, 10\$400.
 36 de 10", preço maximo de duzia, 17\$800.
 36 de 12", preço maximo de duzia, 34\$000.

Limas paralelas bastardas

3 de 4", preço maximo de duzia, 7\$600.
 63 de 6", preço maximo de duzia, 8\$500.
 81 de 8", preço maximo de duzia, 14\$800.
 45 de 10", preço maximo de duzia, 23\$300.
 81 de 12", preço maximo de duzia, 31\$000.
 156 de 14", preço maximo de duzia, 48\$000.
 162 de 16", preço maximo de duzia, 56\$000.
 9 de 18", preço maximo de duzia, 80\$000.

Limas paralelas murças

54 de 4", preço maximo de duzia, 7\$000.
 54 de 6", preço maximo de duzia, 8\$000.
 76 de 8", preço maximo de duzia, 12\$900.
 66 de 10", preço maximo de duzia, 20\$000.
 39 de 12", preço maximo de duzia, 26\$500.
 21 de 14", preço maximo de duzia, 40\$000.
 6 de 5", preço maximo de duzia, 8\$000.
 6 de 9", preço maximo de duzia, 16\$000.

Limas triangulares murças

55 de 4", preço maximo de duzia, 7\$900.
 84 de 6", preço maximo de duzia, 9\$000.
 48 de 8", preço maximo de duzia, 12\$000.
 54 de 10", preço maximo de duzia, 24\$000.
 54 de 12", preço maximo de duzia, 32\$000.
 54 de 14", preço maximo de duzia, 42\$000.
 18 de 16", preço maximo de duzia, 45\$000.
 30 de 3", preço maximo de duzia, 5\$300.
 84 de 5", preço maximo de duzia, 7\$800.

Limas triangulares bastardas

12 de 4", preço maximo de duzia, 6\$300.

12 de 6", preço maximo de duzia, 9\$000.

12 de 8", preço maximo de duzia, 12\$000.
 30 de 10", preço maximo de duzia, 24\$000.
 48 de 12", preço maximo de duzia, 31\$000.
 48 de 14", preço maximo de duzia, 41\$000.
 45 de 16", preço maximo de duzia, 43\$000.
 12 de 18", preço maximo de duzia, 49\$000.

Limas facas bastardas

2 de 3", preço maximo de duzia, 8\$500.
 2 de 7", preço maximo de duzia, 17\$000.
 20 de 9", preço maximo de duzia, 23\$000.

Limas 1/2 canna dos dois lados, bastardas

12 de 6", preço maximo de duzia, 24\$000.
 12 de 8", preço maximo de duzia, 30\$000.

Limatões redondos murças

12 de 4", preço maximo de duzia, 6\$000.
 36 de 6", preço maximo de duzia, 7\$000.
 36 de 8", preço maximo de duzia, 9\$500.
 48 de 10", preço maximo de duzia, 16\$500.
 36 de 12", preço maximo de duzia, 25\$500.
 25 de 14", preço maximo de duzia, 36\$000.
 18 de 16", preço maximo de duzia, 44\$000.
 18 de 3/8", preço maximo de duzia, 17\$000.
 24 de 1/4", preço maximo de duzia, 9\$800.
 18 de 1/8", preço maximo de duzia, 7\$500.
 30 de 3/4", preço maximo de duzia, 14\$000.
 48 de 6" x 1/2", preço maximo de duzia, 26\$000.

Limatões redondos bastardos

12 de 4", preço maximo de duzia, 5\$000.
 33 de 6", preço maximo de duzia, 7\$100.
 44 de 8", preço maximo de duzia, 8\$500.
 53 de 10", preço maximo de duzia, 16\$000.
 42 de 12", preço maximo de duzia, 26\$000.
 42 de 14", preço maximo de duzia, 36\$000.
 6 de 18", preço maximo de duzia, 49\$000.
 54 de 16", preço maximo de duzia, 43\$000.
 12 de 1/2", preço maximo de duzia, 27\$000.
 24 de 3/8", preço maximo de duzia, 16\$000.
 6 de 1/4", preço maximo de duzia, 9\$000.
 6 de 1/8", preço maximo de duzia, 6\$500.
 18 de 3/4", preço maximo de duzia, 49\$000.

Limatões quadrados bastardos

24 de 4", preço maximo de duzia, 4\$100.
 48 de 6", preço maximo de duzia, 5\$600.
 78 de 8", preço maximo de duzia, 9\$000.
 66 de 10", preço maximo de duzia, 16\$400.
 108 de 12", preço maximo de duzia, 24\$800.
 96 de 14", preço maximo de duzia, 34\$400.
 66 de 16", preço maximo de duzia, 43\$000.
 42 de 18", preço maximo de duzia, 54\$000.
 24 de 20", preço maximo de duzia, 99\$000.

Limatões quadrados murças

12 de 4", preço maximo de duzia, 5\$400.
 36 de 6", preço maximo de duzia, 7\$400.
 36 de 8", preço maximo de duzia, 9\$000.
 24 de 10", preço maximo de duzia, 15\$800.
 18 de 12", preço maximo de duzia, 24\$800.
 12 de 14", preço maximo de duzia, 34\$900.
 12 de 16", preço maximo de duzia, 43\$000.

Limas para serras de engenho

18 de 8", preço maximo de duzia, 19\$000.
 48 de 10", preço maximo de duzia, 21\$000.
 48 de 12", preço maximo de duzia, 35\$000.

Limas facas bastardas

44 de 4", preço maximo de duzia, 9\$000.
 18 de 6", preço maximo de duzia, 14\$000.
 24 de 8", preço maximo de duzia, 17\$000.
 54 de 10", preço maximo de duzia, 25\$000.
 60 de 12", preço maximo de duzia, 36\$000.
 36 de 14", preço maximo de duzia, 46\$000.

Limas facas murças

36 de 4", preço maximo de duzia, 10\$000.
 48 de 6", preço maximo de duzia, 15\$000.
 24 de 8", preço maximo de duzia, 19\$000.
 30 de 10", preço maximo de duzia, 28\$000.
 42 de 12", preço maximo de duzia, 40\$000.
 100 de 14", preço maximo de duzia, 49\$000.
 100 de 16", preço maximo de duzia, 59\$000.

Todas estas limas devem ser das marcas Globo, Morson, Black Diamond, Greaves ou Parasol.

Ferro B.B. em barra

250 kilos de 4" x 1 1/4".
 750 kilos de 6" x 1 1/4".
 250 kilos de 5 1/2" x 1 1/4".
 1.200 kilos de 6" x 2".
 150 kilos de 3 3/4" x 1 1/4".
 500 kilos de 5" x 1 1/2".
 250 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
 600 kilos de 1 3/4" x 3/8".
 600 kilos de 2" x 5/8".
 500 kilos de 3" x 3/8".
 25 kilos de 7/8" x 1/16".
 150 kilos de 7/8" x 1/8".
 25 kilos de 1" x 1/8".
 750 kilos de 1" x 1/2".
 1.000 kilos de 1 1/4" x 3/8".
 600 kilos de 1 1/4" x 1/2".
 150 kilos de 1 3/4" x 1/4".
 250 kilos de 7" x 3/4".
 250 kilos de 5 1/2" x 2".
 1.500 kilos de 6" x 3/4".
 2.000 kilos de 4" x 1 1/2".
 200 kilos de 1 1/2" x 3/16".
 50 kilos de 1/2" x 1/8".
 25 kilos de 5/8" x 1/8".
 150 kilos de 3/4" x 1/4".
 100 kilos de 1" x 1/4".
 13 kilos de 1 1/4" x 1/16".
 25 kilos de 1 1/4" x 3/16".
 200 kilos de 2 1/4" x 3/4".
 150 kilos de 1 1/2" x 1/3".
 50 kilos de 3/8" x 3/16".
 700 kilos de 1 1/2" x 1/4".
 1.200 kilos de 2" x 3/8".
 100 kilos de 7" x 3/8".
 1.900 kilos de 2 1/2" x 1/2".
 1.000 kilos de 3" x 1/2".
 500 kilos de 3 1/2" x 1/2".
 7.000 kilos de 6" x 1".
 750 kilos de 10" x 1".
 500 kilos de 3 1/2" x 1 1/2".
 950 kilos de 3" x 5/8".
 900 kilos de 2" x 1/4".
 250 kilos de 5" x 1 1/4".
 50 kilos de 3/4" x 3/8".
 1.000 kilos de 3 1/2" x 3/4".
 1.000 kilos de 7" x 1".
 500 kilos de 4" x 1/4".
 800 kilos de 4" x 1/2".
 3.500 kilos de 4" x 1 1/2".
 250 kilos de 3" x 1 1/2".
 250 kilos de 4" x 3".
 750 kilos de 4" x 1 1/4".
 750 kilos de 4 1/2" x 1 1/4".
 750 kilos de 4 1/2" x 1 1/2".
 400 kilos de 5" x 2".
 400 kilos de 6" x 1/2".
 900 kilos de 6" x 3".
 250 kilos de 7" x 1/2".
 400 kilos de 7" x 5/8".
 700 kilos de 8" x 1".
 1.000 kilos de 10" x 1 1/2".
 1.000 kilos de 12" x 1".
 500 kilos de 12" x 1 1/4".
 500 kilos de 1 1/2" x 3/4".
 500 kilos de 1 1/2" x 1/2".
 1.650 kilos de 1 1/2" x 3/8".
 1.500 kilos de 5" x 1".
 2.000 kilos de 3 1/2" x 1 1/4".
 2.250 kilos de 4" x 1".
 623 kilos de 1" x 3/8".
 250 kilos de 6" x 3/4".
 1.650 kilos de 8" x 1/2".
 900 kilos de 2 1/2" x 5/8".
 750 kilos de 4" x 2".

400 kilos de 3 1/2" x 1"
 450 kilos de 2 1/2" x 3/16"
 500 kilos de 3" x 1"
 650 kilos de 3 1/2" x 5/8"
 500 kilos de 2" x 3/4"
 250 kilos de 3/4" x 1 1/4"
 450 kilos de 2 1/2" x 3/4"
 530 kilos de 2" x 3/4"
 1.250 kilos de 2" x 1 1/2"
 1.100 kilos de 2 1/2" x 3/8"
 400 kilos de 6" x 7/3"

Preço médio máximo do kilo, 1\$350.

Ferro B. B. quadrado:

750 kilos de 3"
 500 kilos de 3 1/2"
 750 kilos de 4"
 500 kilos de 5"
 230 kilos de 2 3/4"
 150 kilos de 1 5/16"
 230 kilos de 4 1/2"
 500 kilos de 1 1/2"
 150 kilos de 1 3/4"
 500 kilos de 2"
 500 kilos de 2 1/2"

Preço médio máximo do kilo, 1\$350.

Ferro B. B. redondo:

2.000 kilos de 1 1/8"
 2.000 kilos de 1 1/4"
 1.500 kilos de 1 1/2"
 2.500 kilos de 1 3/4"
 1.500 kilos de 1 3/8"
 1.500 kilos de 2"
 1.500 kilos de 2 1/2"
 750 kilos de 3 1/2"
 500 kilos de 3/8"
 1.000 kilos de 1/2"
 2.000 kilos de 1"
 2.000 kilos de 5/8"
 2.000 kilos de 3/4"
 2.500 kilos de 7/8"
 1.500 kilos de 2 1/2"
 1.500 kilos de 2 1/4"
 500 kilos de 2 3/4"
 230 kilos de 4"
 250 kilos de 4 1/2"
 250 kilos de 5"

Preço médio máximo do kilo 1\$350

Ferro B. B. em chapas:

400 kilos de 10' x 5' x 5/8"
 1.500 kilos de 10' x 4' x 1/4"
 500 kilos de 10' x 5' x 1/2"
 750 kilos de 10' x 5' x 3/8"
 400 kilos de 10' x 5' x 5/8"
 500 kilos de 10' x 5' x 3/16"
 500 kilos de 10' x 5' x 1/16"
 500 kilos de 15' x 4' x 3/16"
 1.000 kilos de 10' x 5' x 1/4"
 750 kilos de 8' x 6' x 1/8"
 250 kilos de 8' x 4' x 3/16"
 150 kilos de 8' x 4' x 3/2"
 500 kilos de 8' x 4' x 31/16"
 400 kilos de 8' x 4' x 1/8"
 2.500 kilos de 8' x 4' x 1/4"
 500 kilos de 8' x 4' x 3/8"
 750 kilos de 8' x 6' x 3/16"
 2.500 kilos de 8' x 4' x 1/2"

Preço médio máximo do kilo 2\$400.

Ferro em chapa, Lowmoor:

400 kilos de 6' x 3' x 1/2"
 400 kilos de 10' x 3' x 5/16"
 300 kilos de 14' x 3' x 3/8"
 400 kilos de 12' x 6' x 1/2"

Preço médio máximo do kilo, 3\$390.

Ferro em chapa, galvanizado:

25 kilos n. 16.
 25 kilos n. 18.
 25 kilos n. 20.
 25 kilos n. 22.
 25 kilos n. 24.
 50 kilos n. 26.
 100 kilos de 6' x 4' x 1/32"
 150 kilos de 8' x 4' x 1/16"

Preço médio máximo do kilo, 2\$440.

Ferro Lowmoor em cantoneira:

25 kilos em L de 1" x 1" x 3/16"
 200 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16"
 45 kilos em L de 1" x 1" x 1/8"
 50 kilos de L de 1 1/4" x 1 1/4" x 1/8"
 250 kilos em L de 2" x 2" x 3/16"
 100 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/2"
 50 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4"
 400 kilos em L de 3" x 3" x 3/8"
 400 kilos em L de 3" x 3" x 1/2"
 100 kilos em L de 1" x 1" x 3/16"
 150 kilos em L de 1" x 1" x 1/8"
 150 kilos em L de 2" x 2" x 3/8"
 230 kilos em L de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16"
 100 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4"
 100 kilos em L de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4"
 250 kilos em L de 2" x 2" x 1/4"
 400 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16"
 100 kilos em L de 3" x 3" x 1/2"
 100 kilos em L de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2"
 100 kilos em L de 4" x 4" x 1/2"
 250 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8"
 250 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16"
 100 kilos em T de 1" x 1" x 3/16"
 100 kilos em T de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16"
 100 kilos em T de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16"
 200 kilos em T de 2" x 2" x 3/16"
 100 kilos em T de 3" x 3" x 3/8"
 100 kilos em T de 3 1/4" x 3 1/4" x 1/2"
 150 kilos em T de 3" x 3" x 1/4"
 100 kilos em duplo T de 5" x 3" x 3/8"
 100 kilos em duplo T de 8 1/4" x 4" x 3/8"
 250 kilos em U de 4" x 2 1/2" x 3/8"
 150 kilos em U de 3" x 2" x 3/8"
 750 kilos em U de 8" x 2 1/2" x 3/8"
 1.000 kilos em U de 8" x 2 3/4" x 3/8"
 750 kilos em U de 8" x 2 3/4" x 1/8"
 750 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 3/8"
 560 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 3/8"
 200 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 5/8"
 200 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 1/2"
 250 kilos em U de 8 1/2" x 2 1/2" x 1/2"
 500 kilos em U de 8" x 2 1/2" x 1/2"
 400 kilos em U de 12" x 3" x 1/2"
 250 kilos em U de 15" x 4" x 3/8"
 500 kilos em U de 8" x 3" x 3/16"
 250 kilos em Z de 3" x 3" x 3/8"
 200 kilos em Z de 3" x 2 1/2" x 3/8"
 250 kilos em Z de 2 3/4" x 2 3/4" x 3/8"
 75 kilos em Z de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16"
 75 kilos em Z de 2" x 2" x 1/4"
 400 kilos em Z de 4" x 3" x 1/2"

Preço médio máximo do kilo, 1\$960.

Ferro Lowmoor, quadrado:

1.250 kilos de 5"
 1.000 kilos de 6"
 1.250 kilos de 7"
 1.250 kilos de 4 1/2"
 1.250 kilos de 5 1/2"
 1.250 kilos de 6 1/2"

Preço médio máximo do kilo, 1\$960.

Vidros brancos para caixilhos, de 0^m,003:

24 de 0^m,65 x 0^m,63.
 24 de 0^m,76 x 0^m,70.
 24 de 0^m,69 x 0^m,53.
 24 de 0^m,62 x 0^m,69.
 24 de 0^m,96 x 0^m,48.
 12 de 0^m,56 x 0^m,64.
 5 de 0^m,72 x 0^m,61.
 15 de 0^m,62 x 0^m,27.
 24 de 0^m,72 x 0^m,52.
 24 de 0^m,77 x 0^m,43.
 24 de 0^m,56 x 0^m,75.
 24 de 0^m,66 x 0^m,60.
 24 de 0^m,62 x 0^m,56.
 12 de 0^m,89 x 0^m,45.

12 de 0^m,71 x 0^m,74.
 24 de 0^m,66 x 0^m,66.
 100 de 0^m,63 x 0^m,61.
 100 de 0^m,75 x 0^m,56.
 275 de 0^m,70 x 0^m,61.
 225 de 0^m,76 x 0^m,62.
 50 de 0^m,70 x 0^m,30.
 40 de 0^m,96 x 0^m,17.
 6 de 0^m,625 x 0^m,075.
 2 de 0^m,46 x 0^m,265.
 2 de 0^m,27 x 0^m,20.
 24 de 0^m,75 x 0^m,60.
 24 de 0^m,75 x 0^m,61.
 24 de 0^m,76 x 0^m,60.
 24 de 0^m,76 x 0^m,63.
 24 de 0^m,76 x 0^m,65.
 24 de 0^m,77 x 0^m,61.
 24 de 0^m,77 x 0^m,63.
 24 de 0^m,77 x 0^m,67.
 24 de 0^m,85 x 0^m,22.
 24 de 0^m,85 x 0^m,68.
 24 de 0^m,88 x 0^m,67.
 24 de 0^m,90 x 0^m,43.
 24 de 0^m,90 x 0^m,60.
 24 de 0^m,92 x 0^m,44.
 24 de 0^m,92 x 0^m,61.
 24 de 0^m,94 x 0^m,18.
 24 de 0^m,97 x 0^m,30.
 24 de 1^m,13 x 0^m,70.
 24 de 1^m,20 x 0^m,70.
 24 de 0^m,62 x 0^m,61.
 24 de 0^m,62 x 0^m,62.
 24 de 0^m,63 x 0^m,37.
 24 de 0^m,54 x 0^m,57.
 24 de 0^m,66 x 0^m,64.
 24 de 0^m,67 x 0^m,54.
 24 de 0^m,67 x 0^m,61.
 24 de 0^m,70 x 0^m,50.
 24 de 0^m,70 x 0^m,61.
 24 de 0^m,70 x 0^m,62.
 24 de 0^m,70 x 0^m,63.
 24 de 0^m,70 x 0^m,65.
 24 de 0^m,72 x 0^m,61.
 24 de 0^m,73 x 0^m,62.
 24 de 0^m,73 x 0^m,60.
 24 de 0^m,74 x 0^m,60.
 24 de 0^m,74 x 0^m,61.
 24 de 0^m,74 x 0^m,62.
 24 de 0^m,74 x 0^m,63.
 24 de 0^m,75 x 0^m,25.
 24 de 0^m,75 x 0^m,33.
 24 de 0^m,39 x 0^m,17.
 24 de 0^m,52 x 0^m,31.
 24 de 0^m,52 x 0^m,34.
 24 de 0^m,53 x 0^m,28.
 24 de 0^m,53 x 0^m,29.
 24 de 0^m,60 x 0^m,30.
 24 de 0^m,60 x 0^m,32.
 24 de 0^m,61 x 0^m,50.
 24 de 0^m,61 x 0^m,61.
 24 de 0^m,62 x 0^m,24.
 24 de 0^m,62 x 0^m,59.
 150 de 0^m,62 x 0^m,60.
 50 de 0^m,59 x 0^m,52.
 25 de 0^m,52 x 0^m,34.
 25 de 0^m,51 x 0^m,49.
 25 de 0^m,76 x 0^m,62.
 150 de 0^m,71 x 0^m,62.
 150 de 0^m,72 x 0^m,62.
 150 de 0^m,68 x 0^m,59.

Preço médio máximo do decímetro quadrado, 209 réis.

Vidros brancos para caixilhos, de 0^m,005

5 de 0^m,87 x 0^m,425.
 10 de 0^m,84 x 0^m,74.
 10 de 0^m,72 x 0^m,52.
 5 de 0^m,66 x 0^m,43.
 5 de 0^m,75 x 0^m,385.
 5 de 0^m,635 x 0^m,275.
 10 de 0^m,99 x 0^m,29.
 10 de 0^m,42 x 0^m,345.
 10 de 0^m,345 x 0^m,37.
 5 de 0^m,645 x 0^m,195.
 5 de 0^m,93 x 0^m,495.
 5 de 0^m,79 x 0^m,40.
 5 de 0^m,77 x 0^m,37.

5 de 0^m,49×0^m,39.5 de 0^m,39×0^m,28.40 de 0^m,94×0^m,35.5 de 0^m,80×0^m,35.40 de 0^m,865×0^m,35.40 de 0^m,77×0^m,385.40 de 0^m,43×0^m,35.40 de 0^m,35×0^m,27.40 de 0^m,99×0^m,30.40 de 0^m,49×0^m,385.40 de 0^m,385×0^m,285.5 de 0^m,505×0^m,335.40 de 0^m,83×0^m,715.40 de 0^m,715×0^m,45.5 de 0^m,70×0^m,20.5 de 0^m,88×0^m,53.5 de 0^m,88×0^m,45.5 de 1^m,015×0^m,465.5 de 1^m,015×0^m,37.5 de 0^m,88×0^m,50.

Preço médio máximo do decímetro

quadrado, 430 réis.

Vidros brancos para caixilhos, de 0^m,00640 de 0^m,665×0^m,53.40 de 0^m,765×0^m,30.40 de 0^m,785×0^m,405.40 de 1^m,080×0^m,875.5 de 0^m,85×0^m,47.

Preço médio máximo do decímetro

quadrado, 999 réis.

Vidros brancos para caixilhos, de 0^m,00740 de 0^m,92×0^m,875.40 de 1^m,070×0^m,87.40 de 0^m,87×0^m,615.40 de 0^m,915×0^m,995.40 de 0^m,915×0^m,195.5 de 0^m,935×0^m,48.40 de 0^m,935×0^m,33.45 de 0^m,915×0^m,605.40 de 1^m,005×0^m,915.5 de 0^m,97×0^m,35.5 de 0^m,97×0^m,35.40 de 0^m,875×0^m,615.20 de 0^m,915×0^m,715.40 de 1^m,075×0^m,875.40 de 0^m,915×0^m,50.40 de 1^m,10×0^m,38.45 de 0^m,88×0^m,32.45 de 0^m,95×0^m,91.2 de 0^m,90×0^m,435.20 de 0^m,85×0^m,335.

Preço médio máximo do decímetro qua-

drado, 999 réis.

Vidros brancos estrellados, de 0^m,00445 de 0^m,95×0^m,20.40 de 1^m,00×0^m,22.40 de 0^m,70×0^m,42.

Preço médio, máximo do decímetro qua-

drado, 364 réis.

Vidros brancos lisos quatro cantos redondos40 de 0^m,90×0^m,53×0^m,006.

Preço máximo do decímetro quadrado,

4\$200.

Vidros azues estrellados, de 0^m,00324 de 0^m,62×0^m,17.24 de 0^m,62×0^m,17.

Preço médio, máximo do decímetro qua-

drado, 390 réis.

Vidros roxos claros estrellados24 de 0^m,62×0^m,22×0^m,003.

Preço máximo do decímetro quadrado,

390 réis.

Vidros verdes claros48 de 0^m,62×0^m,12×0^m,003, preço maxi-

mo do decímetro quadrado, 400 réis.

40 de 0^m,235×0^m,17×0^m,004.40 de 0^m,425×0^m,17×0^m,004.40 de 0^m,495×0^m,17×0^m,004.40 de 0^m,48×0^m,17×0^m,004.

Preço médio máximo do decímetro

quadrado 540 réis.

Vidros amarelos, de 0^m,00348 de 0^m,63×0^m,13.48 de 0^m,66×0^m,15.48 de 0^m,60×0^m,20.48 de 0^m,60×0^m,12.

Preço médio máximo do decímetro

quadrado, 400 réis.

Vidros amarelos lisos20 de 0^m,62×0^m,13×0^m,004, preço maxi-

mo do decímetro quadrado, 540 réis.

Vidros amarelos ambar150 de 0^m,66×0^m,32×0^m,003, preço maxi-

mo do decímetro quadrado, 450 réis.

Vidros verdes lisos, de 0^m,00340 de 0^m,30×0^m,17.40 de 0^m,33×0^m,17.40 de 0^m,61×0^m,17.40 de 0^m,42×0^m,17.40 de 0^m,47×0^m,17.

Preço médio máximo do decímetro

quadrado, 400 réis.

Vidros retangulares, de 0^m,003400 de 0^m,96×0^m,48.400 de 0^m,75×0^m,62.400 de 0^m,65×0^m,61.400 de 0^m,62×0^m,60.400 de 0^m,72×0^m,62.

Preço médio, máximo do decímetro

quadrado, 217 réis.

Vidros brancos para pharol de 0^m,00345 de 0^m,490.45 de 0^m,490.45 de 0^m,470.

Preço médio, máximo do decímetro

quadrado, 217 réis.

Vidros brancos de 0^m,002475 de 0^m,50×0^m,60.450 de 0^m,60×0^m,50.450 de 0^m,50×0^m,40.450 de 0^m,40×0^m,30.

Preço médio, máximo do decímetro

quadrado, 150 réis.

Vidros encarnados50 de 0^m,50×0^m,50×0^m,002, preço maxi-

mo do decímetro quadrado, 270 réis.

Vidros verdes50 de 0^m,50×0^m,50×0^m,002, preço maxi-

mo do decímetro quadrado, 270 réis.

50 metros de anilagem, máximo de metro,

1\$340.

50 metros de algodão em peça de 10 me-

tros, máximo do metro, 1\$600.

75 vidros de 125 grammas de arnica, ma-

xímo do vidro, 827 réis.

400 kilos de azul ultramar, máximo do kilo,

2\$300.

25 kilos de ácido muriático do commercio

em botijão, máximo do kilo 1\$979.

2 latas de 2 kilos de allumínio em

líquido, máximo da lata, 26\$000.

250 baldes de ferro galvanizado 15" boca

e 12" alto, máximo de um 5\$390.

400 vidros de 125 grammas de balsamo

Catholico, máximo do vidro, 1\$300.

5 latas de baratol, máximo da lata,

890 réis.

75 barris de um tampo, para agua, ma-

xímo de um, 5\$380.

400 barris de dois tampos para agua, ma-

xímo de um, 5\$680.

1 bomba Japy ou Palheta, n. 2, máximo,

61\$000.

75 kilos de barbante nacional de 1ª quali-

dade, máximo do kilo, 6\$700.

5 carretilhas de cadarço de cor de 0^m,005,

máximo do carretilha, 4\$300.

25 kilos de corda de linho franceza de

1/2", máximo do kilo, 4\$300.

6 cabides americanos de duas cabeças,

máximo de um, 3\$000.

12 capachos de coco de 1^m,00, máximo de

um, 11\$890.

50 latas de litro de creolina Pearson, ma-

xímo de litro, 2\$400.

6 copos de crystal lapidados, máximo de

um, 2\$500.

6 copos grandes para aquarella, máximo

de um, 4\$010.

6 copos pequenos para aquarella, máximo

de um, 3\$300.

25 curvas ferro galvanizado com luvas

para cano com diametro interno de

3/4", máximo de uma, 1\$730.

18 catracas de 20", máximo de uma,

29\$000.

50 kilos de colla para pintura, máximo

do kilo, 1\$290.

250 metros de cabo de linho alcatroado de

3/4", máximo do kilo, 3\$999.

500 metros de cabo de linho alcatroado de

1", máximo do kilo, 3\$999.

50 kilos de cano de chumbo de 1/2",

para agua, máximo do kilo, 1\$230.

150 kilos de cano de chumbo de 3/4",

para agua, máximo do kilo, 1\$230.

250 kilos de cano de chumbo de 1", para

agua, máximo do kilo, 1\$230.

25 carrinhos de ferro nacionaes tubula-

res, máximo de um, 34\$180.

12 caixas automaticas completas, máximo

de uma, 18\$440.

200 pares de dobradiças ferro de machina

de 1", máximo do par, 400 réis.

500 pares de dobradiças de ferro de junta

de 3 1/2", máximo do par, 478 réis.

500 pares de dobradiças de ferro de junta

de 3", máximo do par, 388 réis.

50 distinctivos para feitor, máximo do

um, 1\$750.

125 distinctivos para trabalhadores, maxi-

mo de um, 1\$750.

250 kilos de estanho em vergalhoes marca

Carneiro, máximo de kilo, 9\$890.

40 espalhadores de ponnas de 0^m,50, ma-

xímo de um, 3\$850.

6 espalhadores de cabelo de 0^m,40, ma-

xímo de um, 3\$400.

2.000 espoletas n. 4, para dynamite, maxi-

mo do milheiro, 119\$000.

5.000 espoletas n. 6, para dynamite, maxi-

mo do milheiro, 150\$000.

350 litros de espirito de vinho rectificado

de 36° em latas, máximo do litro,

1\$300.

450 fechaduras de ferro reforçadas com

pertences, caixão, 3 1/2"×3", ma-

xímo de uma, 1\$490.

40 fechaduras de ferro com pertences de

trinco francezas, com tres chaves,

máximo, 1\$500.

500 latas de formica Paschoal, máximo

da lata de quatro litros, 8\$280.

75 fechos de ferro pedrezas de 0^m,15, com

castanha, máximo de um, 460 réis.

450 fechos de ferro pedrezas de 0^m,20, com

castanha, máximo de um, 460 réis.

100 fechos de ferro pedrezas de 0^m,25, com

castanha, máximo de um, 490 réis.

6 fogões eccionicos, completos, 1^m,00×0^m,70, com porta para abrir ac-

lado, máximo de um, 291\$000.

250 kilos de gesso commum, máximo de

kilo, 295 réis.

1.000 kilos de graxa, máximo do kilo, con-

forme caderno de encargos, 1\$300.

25 latas de meio litro de Kaol ou Rupi,

máximo da lata, 1\$700.

3 kilos de naphthalina em bolas, máximo

do kilo, 5\$400.

250 kilos de ocre nacional, máximo do

kilo, 78 réis.

50 kilos de potassa, máximo do kilo, 440

réis.

3 pás para lizo, máximo de uma, 2\$600.

- 24 pinceis pello de marta para tracos e letras, p. rtes iguaes, maximo de um, 25190.
- 50 pinceis chatos n. 10, maximo de um, 270 réis.
- 50 pinceis chatos n. 12, maximo de um, 280 réis.
- 75 pinceis chatos n. 14, maximo de um, 500 réis.
- 25 pinceis chatos n. 18, maximo de um, 620 réis.
- 50 pinceis chatos n. 20, maximo de um, 600 réis.
- 25 pinceis chatos n. 24, maximo de um, 15090.
- 100 pinceis redondos n. 10, maximo de um, 270 réis.
- 50 pinceis redondos n. 12, maximo de um, 390 réis.
- 100 pinceis redondos n. 14, maximo de um, 500 réis.
- 25 pinceis redondos n. 16, maximo de um, 550 réis.
- 50 pinceis redondos n. 20, maximo de um, 800 réis.
- 50 pinceis redondos n. 24, maximo de um, 15090.
- 500 kilos de pontas de Paris, com cabeça, de 2" (18x24) maximo de kilo, 15300.
- 500 kilos de pontas de Paris, com cabeça, de 2 1/2" (18x30) maximo de kilo, 15240.
- 750 kilos de pontas de Paris, com cabeça, de 3" (20x36) maximo de kilo, 15240.
- 13 papeis purpurina de bronze, maximo de papel 690 réis.
- 15 grossas parafusos ferro cabeça chata, 3/4" n. 5, maximo da grossa 850 réis.
- 30 grossas parafusos ferro cabeça chata, de 3/4" n. 6, maximo da grossa 860 réis.
- 40 grossas parafusos ferro cabeça chata, de 1" n. 7, maximo da grossa 15690.
- 50 grossas parafusos ferro cabeça chata, de 1" n. 8, maximo da grossa 15790.
- 25 grossas parafusos ferro, cabeça chata, de 1" n. 9, maximo da grossa 15890.
- 3 kilos de palhinha em chicote, n. 2, maximo de kilo 205700.
- 3 kilos de palhinha em chicote n. 3, maximo de kilo 205700.
- 250 kilos de pó de sapato em cartucho, maximo de kilo 330 réis.
- 5 kilos de preto leve, maximo de kilo 48900.
- 10 kilos de rebites de cobre com arruelas de 3/4"x1/8", maximo de kilo 105500.
- 720 serras de 14" para cortar trilhos, maximo de uma 389 réis.
- 120 serras de 18"x1 1/8", para cortar ferro marca G. H. V., maximo de uma 25000.
- 25 kilos de sabão especial Oleina, maximo de kilo 15850.
- 125 barras de sabonetes marca S. A. sortidos, maximo a barra, 15665.
- 12 sabonetes Pear's n. 2, ovals, maximo de um, 25190.
- 12 sabonetes Pear's n. 3, White Rose, maximo de um, 45390.
- 75 pões de sapólios, maximo do pão, 298 réis.
- 5 kilos de solda forte, maximo de kilo 35350.
- 120 toalhas de linho marcadas EFCB, de 1m.00x6m.48, maximo de toalha, 55400.
- 25 trenas de panno e fio metallico de 20m.00 Chesterman, maximo de uma, 175900.
- 10 trenas de panno e fio metallico de 10m.00 Chesterman, maximo de uma, 105900.

- torneiras de metal de pressão de 1/2" com flange, maximo de uma, 25190.
- 20 torneiras de metal de pressão de 3/4" com flange, maximo de uma, 45900.
- 25 torneiras de metal de pressão de 3/4" com flange, maximo de uma, 55300.
- 12 torneiras de boia de 3/8", maximo de uma, 25890.
- 2 galões de verniz Japan Dreyer, maximo do galão 165800.
- 3 galões de verniz Black Japan Blundell Spence, maximo do galão, 175030.
- 3 galões de verniz Hardy Boly Blundell Spence, maximo do galão, 235000.
- 3 galões de verniz Gold-Size, Blundell Spence, maximo do galão, 165000.
- 2 galões de verniz Elastic Carriage Blundell Spence, maximo do galão, 195900.
- 5 valvulas de metal de 1/2" para tanque, maximo de uma, 280 réis.
- 3 valvulas de metal de 3/4" para tanque, maximo de uma, 15320.
- 3 valvulas de metal de 1 1/2 para tanque, maximo de uma, 25200.
- 20 vassouras de cabelo n. 22 B, maximo de uma, 25400.
- 30 vassouras de palha de seis fios ou linhas, maximo de uma, 15700.
- 30 vassouras de piassava n. 16 para lavagem, maximo de uma, 709 réis.
- 45 vassouras de piassava chatas Cattete, maximo de uma, 910 réis.
- 15 vassouras de piassava grandes redondas para varrer, maximo de uma, 780 réis.
- 125 vassouras de piassava, pequenas, maximo de uma, 130 réis.
- 500 kilos de vermelhão de sapateiro, maximo de kilo, 70 réis.
- 40 kilos de vermelhão da China, maximo de kilo, 11500.
- 50 kilos de verde composto, maximo de kilo, 990 réis.
- 75 kilos de verde Londres, maximo de kilo, 15240.
- 50 kilos de verde nativo, maximo de kilo, 25000.
- 50.000 metros de estopim branco em fita, maximo de metro 119 réis.
- 12 latrinas de louça, patente, com syphão e tampos duplos respectivos de madeira envernizada, com batentes de borracha, maximo de uma 355900.
- 12 lavatorios de louça marmorizada, para parede, com as respectivas torneiras de metal, valvulas de saída e correntes de metal, tudo nickelado, maximo de um 115000.
- 250 folhas de zinco rugado n. 18, ou 1 m/m, 270, oito gommos, seis pés, maximo de uma 135200.
- 250 folhas de zinco rugado n. 18, ou 1 m/m, 270, oito gommos, sete pés, maximo de uma 155190.
- 250 folhas de zinco rugado n. 18, ou 1 m/m, 270, oito gommos, oito pés, maximo de uma 175490.
- 2.500 kilos de alvaide de zinco V. Montagne, em barricas de 100 kilos, maximo de kilo 15000.
- 1.000 kilos de zarcão em barricas de 50 kilos, maximo de kilo 15850.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000 préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionar, na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convénha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de julho de 1919.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS E SOBRESALENTES DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de julho na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros

Para locomotivas type Brook Suburban. Naffei. Passageiros, bitola de 1,60;

50 aros com rebordo, diametro interno de 53 3/4" e externo de 62 1/4".

25 aros sem rebordo, diametro interno de 53 3/4" e externo de 62 1/4".

Para locomotivas Broock Mastodonte, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

Para locomotivas typos Consolidation e Mallet, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

50 aros sem rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Para locomotivas typos Ten-Wheel e Pacific, bitola 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

10 aros sem rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

Para locomotivas do typos manobras, bitola de 1,60:

8 aros com rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

6 aros sem rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

Para locomotivas do typos Consolidation, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

Para tenders de todos os typos, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 26 1/2" e externo de 33 3/4".

45 aros com rebordo, diametro interno de 29 7/8" e externo de 36 3/4".

Para locomotivas, Passageiros, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 60 3/4" e externo de 67 1/4".

Para trucks deanteiros de todos os typos, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21 1/2" e externo de 27 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21" e externo de 27 3/4".

Para trucks de carros de todas as series, bitola de 1,60:

250 aros com rebordo, diametro interno de 32 1/4" e externo de 39".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

25 com diametro interno de 18 3/4" e externo de 25 1/4".

200 com diametro interno de 19" e externo de 25 3/4".

45 com diametro interno de 10 3/4" e externo de 26 1/4".

20 com diametro interno de 20" e externo de 26 1/2".

150 com diametro interno de 20 3/4" e externo de 27 1/4".

20 com diametro interno de 22 1/2" e externo de 29".

20 com diametro interno de 21 1/4" e externo de 28".

150 com diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

25 com diametro interno de 21 1/2" e externo de 31 1/2".

15 com diametro interno de 25 1/4" e externo de 32".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

35 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

3 com diametro interno de 32 3/4" e externo de 39".

10 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

20 com diametro interno de 34 3/4" e externo de 41 1/2".

45 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/2".

2 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

8 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

10 com diametro interno de 39 1/2" e externo de 46 1/4".

4 com diametro interno de 40" e externo de 46 3/4".

5 com diametro interno de 40 3/4" e externo de 47 1/4".

Nota—Todos esses aros devem ter a largura de 5 1/2".

Aros para bitola de 1,00, com rebordo:

45 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

20 com diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Aros para bitola de 1,00, sem rebordo:

20 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

4 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

30 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".

1 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

4 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

45 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

Nota—Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Preço medio maximo para o kilo \$ 0.20.

Sobresalentes para carros e vagões (Bitola de 1^{ma}, 60)

6 eixos com rodas, desenho n. 442, maximo de um \$ 318.00.

20 eixos com rodas, desenho n. 469, maximo de um \$ 331.00.

40 eixos com rodas, desenho n. 477, maximo de um \$ 335.00.

40 eixos com rodas, desenho n. 488, maximo de um \$ 335.00.

10 eixos com rodas, desenho n. 561 H, Gazzani, maximo de um \$ 326.50.

10 eixos com rodas, desenho n. 631, H, Gazzani, maximo de um \$ 305.50.

75 eixos com rodas, desenho n. 84, maximo de um \$ 326.50.

75 eixos com rodas, desenho n. 10, maximo de um \$ 326.50.

30 travessas de truck, desenho n. 116, maximo de uma \$ 19.50.

90 travessas de freio (pares direita e esquerda) desenho n. 36, maximo de uma \$ 14.00.

180 pratos de molas, (pares) desenho n. 504, maximo de um \$ 1.60.

25 grupos de molas Helicoidaes, desenho n. 129, maximo de um \$ 5.00.

25 grupos de molas Helicoidaes, desenho n. 467, maximo de um \$ 3.00.

10 grupos de molas ellipticas, desenho n. 790, maximo de um \$ 26.00.

25 molas parabólicas, desenho n. 791, maximo de uma \$ 19.00.

75 molas Helicoidaes, desenho n. 761, maximo de uma \$ 29.00.

50 molas de engate, desenho n. 389, maximo de uma \$ 3.15.

25 grampos de molas, desenho n. 773, maximo de um \$ 34.50.

25 fechos de engate, completos, desenho n. 489, maximo de um \$ 8.50.

108 barras inferiores para truck, desenho n. 37, maximo de uma \$ 14.00.

50 barras superiores para truck, desenho n. 255, maximo de uma \$ 13.25.

50 barras para ligações do truck, desenho n. 254, maximo de uma \$ 6.10.

50 mandibulas para engate Tower, n. 3, desenho 533, maximo de uma \$ 6.00.

100 mandibulas para engates, Sharon, numero 2.500, desenho n. 771, maximo de uma \$ 8.10.

100 mandibulas para engate, Henricet, desenho n. 772, maximo de uma \$ 7.25.

100 mandibulas para engate, Henricet, VI, desenho n. 576, maximo de uma \$ 7.60.

100 mandibulas para engate, Janney X, numero 5.357, desenho n. 489, maximo de uma \$ 8.00.

50 mandibulas para engates, Climax n. 2, desenho n. 700, maximo de uma \$ 6.15.

100 pinos para engates, Henricet VB, desenho n. 607, maximo de um \$ 4.00.

100 peças para mandibulas n. 6.253, desenho n. 489, maximo de uma \$ 5.60.

40 eixos para carros (manga de 170×93), desenho n. 448, maximo de um \$ 44.00.

40 eixos para vagões (manga de 5 1/2"×10"), desenho n. 477, maximo de um \$ 69.50.

Rodeiros de manga

50 de 170×93, desenho n. 84, maximo de um \$ 329.50.

50 de 216×93, desenho n. 19, maximo de um \$ 328.50.

25 de 140×235, desenho n. 477, maximo de um \$ 335.00.

13 de 140×234, desenho n. 565, maximo de um \$ 331.50.

25 de 140×234, desenho n. 469, maximo de um \$ 331.50.

Caixa de graxa

50 de typos diamante, desenho n. 175, maximo de uma \$ 15.00.

10 de typos inglez, desenho n. 160, maximo de uma \$ 17.00.

25 de Symington, desenho n. 478, maximo de uma \$ 15.00.

10 de Symington, desenho n. 439, maximo de uma \$ 16.00.

25 de VB, desenho n. 615, maximo de uma \$ 18.00.

25 de KK e QL, desenho n. 628, maximo de uma 17.00.

50 de Symington, desenho n. 483, maximo de uma \$ 18.00.

25 de QQ, desenho n. 574, maximo de uma \$ 16.00.

25 de Symington, desenho n. 575, maximo de uma \$ 18.00.

25 de FS e GH, desenho n. 616, maximo de uma \$ 18.00.

25 de Symington VM, desenho n. 630, maximo de uma, \$20.00.

25 de QL, desenho n. 549, maximo de uma, \$15.00.

Eixos sem rodas

50 de 170×93b, desenho n. 84, maximo de um, \$41.50.

10 de 100×170, desenho n. 442, maximo de um, \$48.00.

25 de 140×234, desenho n. 477, maximo de um, \$67.00.

10 de 140×234, desenho n. 565, maximo de um, \$64.00.

Grupos de molas

100 de helicoidaes para truck diamante, desenho n. 30, maximo de um grupo \$7.25.

50 ellipticas para carro passageiro, desenho n. 28, maximo de um grupo, \$25.95.

Pares de piões

10 para carros de luxo, desenho n. 457, maximo de um par, \$40.00.

Correntes de segurança

100 para carros de passageiros, desenho, n. 443, maximo de uma, \$12.00.

Grupos de barras

- 50 para truck Diamante, desenhos ns. 235, 37 e 254, maximo de um grupo, \$34.00.
- 25 para truck NL, desenhos ns. 562, 563 e 564, maximo de um grupo, \$36.00.
- 10 para truck NL, desenhos ns. 569 e 570, maximo de um grupo, \$33.00.
- 25 para truck NL, desenhos ns. 555, 556 e 557, maximo de um grupo, \$35.00.
- 10 para truck VA e NA, desenhos ns. 474, 475 e 485, maximo de um grupo, \$35.00.

Barras de truck

- 10 de carros de passageiros, desenho numero 532, preço maximo de uma, \$ 12.00.
- 10 de carros de passageiros, desenho numero 548, preço maximo de uma, \$ 12.50.
- 5 de carros de luxo, desenho n. 599, preço maximo de uma, \$ 15.25.

Minotes para molas de suspensão

- 250 de tipo B, desenho n. 45, preço maximo de um, \$ 4.50.

Fechos para trucks de carros

- 100 de ponta diamante, desenho n. 116, preço maximo de um, \$ 19.00.

Columnas para trucks

- 250 de ponta diamante, desenho n. 256, preço maximo de uma, \$ 8.00.

Mandibulas

- 50 para engates Janney X n. 5.357, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 7.50.
- 50 para engates Sharron, n. 2.500, desenho n. 771, preço maximo de uma, \$ 7.25.
- 50 para engates Henricot, desenho numero 772, preço maximo de uma, \$ 7.25.

Triangulos para freios

- 500 pares, desenho n. 36, preço maximo de um, \$ 14.00.

Pares de pratos

- 250 de grupos de molas (tipo diamante), desenho n. 504, preço maximo de um, \$ 9.80.

Pecas

- 100 para engates Janney X n. 5.255, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.
- 200 para engates Janney X n. 5.256, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.
- 100 para engates Tower n. 2, desenho n. 533, preço maximo de uma, \$ 6.00.

Sobresalentes para freio Wastinghouse

- 3 cilindros de freio de 10"×8", tipo B 55, peça 1.115, preço maximo de um, \$19.25.
- 4 cilindros de freio de 10"×12", tipo D 99, peça 1.970, preço maximo de um, \$20.15.
- 3 cilindros de freio de 10"×12", tipo B 15, peça 7.339, preço maximo de um, \$24.50.
- 2 cilindros de freio de 10"×12", tipo B 99, peça 1.101, preço maximo de um, \$19.25.
- 6 cilindros de freio de 10"×12", peça 24.352, preço maximo de um, \$26.25.
- 3 cilindros de freio de 12"×12", peça 11.745, preço maximo de um, \$29.40.

- 2 cilindros de freio de 14"×10", tipo B 31, peça 7.203, preço maximo de um, \$35.00.
- 4 cilindros de freio 12"×12", tipo D 39, peça 27.244, preço maximo de um, \$25.40.
- 6 cilindros de inversão para bomba de ar, peça 31.251, preço maximo de um, \$6.60.
- 6 cilindros auxiliares de bomba de ar, peça 31.253, preço maximo de um, \$3.95.
- 100 curvas de ferro Angle fetting, de 1 1/4"×1 1/4", fig. 3, peça 3.788, preço maximo de uma \$0.32.
- 40 curvas de ferro Angle fetting, fig. 2, peça 3.819, maximo de uma, \$0.25.
- 3 aparelhos de signal a ar, peça 2.205, maximo de um, \$9.05.
- 30 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça 1.928, maximo de uma, \$2.05.
- 6 bombas de ar, completas, 9 1/2", Right and left hand, peça 51.196, maximo, \$175.00.
- 100 buchas sola para cilindro triplices valvulas, peça 1.754, maximo de uma \$0.17.
- 25 cilindros freio de 8"×12", peça 2.438, maximo de um \$12.70.
- 3 cilindros freio de 8"×12", 43 B, peça 6.236, maximo de um \$14.00.
- 3 cilindros freio de 8"×12" para carro passageiro, peça 3.357, maximo de um \$17.50.
- 3 cilindros freio de 10"×10", tipo B 35, peça 1.120, maximo de um \$17.50.
- 400 punhos ferro para torneiras 1 1/4", peça 2.102, maximo de um \$0.14.
- 200 torneiras ferro, peça 2.135, maximo de uma \$2.10.
- 25 torneiras de bronze, peça 15.213, maximo de uma \$1.58.
- 250 curvas angulo de 1 1/4"×1 1/4", peça 3.788, maximo de uma \$0.27.
- 250 curvas angulo de 1 1/4"×1", peça 3.819, maximo de uma \$0.21.
- 30 junções ferro de 1/2", peça 2.165 e 2.166, maximo de uma \$0.19.
- 50 tes ferro de 1/2"×1/2"×1/2", peça 41.920, maximo de um \$0.08.
- 5 reguladores de pressão para agua, completo, peça 2.590, maximo de um \$7.90.
- 5 valvulas de redução, peça 2.663, maximo de uma \$7.90.
- 2,000 para fusos, peça 4.866, maximo de um \$0.02.

Bitola de 1^m,60

- 40 torneiras ferro fundido de 1 1/4"×1 1/4" Angleletting, peça 22.143, maximo de uma \$3.15.
- 75 valvulas de descarga de reservatorio, peça 2.416, maximo de uma \$1.10.
- 75 valvulas de descer serras, peça 2.449, maximo de uma \$1.75.
- 25 pistons de 10" para cilindro de carro, peça 1.503, maximo de um \$3.50.
- 25 pistons de 12" para cilindro de carro, peça 1.507, maximo de um \$5.25.
- 50 pistons de 8" para cilindro de vagões, peça 1.246, maximo de um \$1.75.
- 50 pistons de 10" para cilindro de vagões, peça 5.037, maximo de um \$2.63.
- 25 triplices valvulas para cilindro de vagões de 8" peça 1.717, maximo de uma \$29.17.
- 25 triplices valvula para cilindro de vagões de 10", peça 4.876, maximo de uma \$29.17.
- 20 diaphragmas para valvulas reguladoras, peça 2.038, maximo de um \$0.022.

- 20 diaphragmas latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, maximo de um \$1.78.
- 40 diaphragmas latão para valvula de redução, peça 1.063, maximo de um \$0.10.
- 50 embolos motores para triplice, ns. 3 e 7 (passageiros) peça ns. 1.767, 1.730, 10.032, 29.138 e 29.139, maximo de um \$5.40.
- 6 embolos de emergencia, peça 9.752, maximo de um \$1.35.
- 12 manômetros para freio de ar, peça 23.334, maximo de um \$13.62.
- 12 manipuladores para freio a ar, 6 6, peça 19.427, maximo de um \$43.90.
- 40 molas espiraes para cilindro freio, peça 1.099, maximo de uma \$1.75.
- 20 molas seguimento para valvula automatica, peça 15.013, maximo de uma \$0.33.
- 20 molas de aço para triplice valvula, peça 1.523, maximo de uma \$0.09.
- 50 molas de latão para triplice valvulas, peça 1.715, maximo de uma \$0.038.
- 20 molas para embolos de triplice valvulas, peças 1.773, maximo de um \$0.31.
- 20 molas para gaveta de triplice valvula, peça 1.730, maximo de uma \$0.053.
- 20 molas para torneira de passagem, peça 2.098, maximo de uma \$0.053.
- 20 pores de união de 1", peça 1.749, maximo de uma \$0.175.
- 20 pistons para triplice valvula, peça 1.725, maximo de um \$3.50.
- 10 pistons para tampas de bomba de ar, peça 2.194, maximo de um \$7.002.
- 10 pistons para bomba de ar, peça 51.480, maximo de um \$15.22.
- 6 pistons para ar, peça 51.482, maximo de um \$5.42.
- 3 pistons para cilindros de 10"×12" de freio a ar, peça 1.503, maximo de um \$3.50.
- 3 pistons para cilindro de 12"×12" de freio a ar, peça 1.507, maximo de um \$5.25.
- 20 punhos para torneira, peça 20.127, maximo de um \$0.44.
- 20 punhos para torneira, peça 2.100, maximo de um \$0.13.
- 20 punhos para torneira, peça 2.103, maximo de um \$0.13.
- 5 rolos para limpeza de tubo, peça 9.523, maximo de um \$1.10.
- 50 raios para triplices valvulas, peça 1.751, maximo de um \$0.088.
- 3 reservatorios de equilibrio, de 10"×14, 1/2", peça 4.884, maximo de um \$4.65.
- 3 reservatorios auxiliares de 10"×33", peça 3.092, maximo de um \$8.75.
- 3 reservatorios auxiliares de 12"×33", peça 3.093, maximo de um \$11.75.
- 2 reservatorios principais de 22" 1/2"×54, peça 27.505, maximo de um \$36.50.
- 1 reservatorio de 33"×15", peça 3.095, maximo de um \$17.50.
- 1 reservatorio de 33"×14", peça 3.094, maximo de um \$14.00.
- 15 supportes para mangueira, peça 20.806, maximo de um \$0.175.
- 18 estampas superiores para bomba de ar, peça 1.853, maximo de uma \$12.00.
- 25 triplices valvulas II 1, peça 1.717, maximo de um \$24.50.
- 12 triplices valvulas de 2 1/2", F., peça 1.796, maximo de uma \$17.50.
- 5 triplices valvulas de 3/4" F 1, peça 4.233, maximo de um \$17.50.
- 25 triplices valvulas, peça 1.760, maximo de uma \$24.50.
- 2 triplices valvulas, peça 1.814, maximo de uma \$17.50.

- 40 triplices valvulas, peça 1.775, maximo de uma \$24.50.
- 10 torneiras rectas de bronze para isolamento de 3/4", peça 2.233, maximo de uma \$1.93.
- 40 torneiras rectas de bronze para isolamento de 1/2", peça 15.213, maximo de uma \$158.
- 25 torneiras rectas para interrupção de 1"×1", peça 11.905, maximo de uma \$3.07.
- 250 torneiras angulares de 1 1/4", peça 22.413, maximo de uma \$3.15.
- 100 torneiras de passagem de ar 1 1/4", peça 2.092, maximo de uma \$2.28.
- 40 torneiras passagem de ar 1"×1 1/4", peça 22.412, maximo de uma \$4.50.
- 25 torneiras passagem de ar de 1"×1", peça 2.135, maximo de uma \$2.10.
- 425 torneiras descarga de cylindro da bomba de ar, peça 1.887, maximo de uma \$1.31.
- 40 torneiras descarga de cylindro de freio, peça 2.416, maximo de uma 1.05.
- 205 torneiras do esgoto de freio 1/2", peça 7.716, maximo de uma \$1.58.
- 10 torneiras lubrificação da bomba de ar, peça 21.416, maximo de uma 1.05.
- 5 tes ferro fundido com junções completas de 1"×1", peça 2.148, maximo de uma \$1.25.
- 20 tes ferro fundido com junções completas de 1 1/4", peça 2.161, maximo de uma \$1.25.
- 5 valvulas de conductor de 3/4", peça 14.436, maximo de uma \$4.38.
- 5 valvulas de limpeza, peça 47.166, maximo de uma \$1.40.
- 6 assentos de bronze para triplices, peça 1.740, maximo de uma \$0.98.
- 5 valvulas corredeiras de alimentação, peça 13.378, maximo de uma \$18.75.
- 3 valvulas redução de pressão, peça 1.015, maximo de uma 14.59.
- 10 valvulas para cylindro de inversão, peça 1.867, maximo de uma \$2.20.
- 6 valvulas para cylindro auxiliar da bomba de ar, peça 1.868, maximo de uma \$0.94.
- 25 valvulas de acção rapida, peça 1.735, maximo de uma \$1.05.
- 6 valvulas de retenção, peça 1.744, maximo de uma \$0.44.
- 40 valvulas de gaveta para triplices, peça 29.138, maximo de uma \$1.30.
- 10 valvulas reguladoras duplas automaticas, tipo SF 5, peça 21.738, maximo de uma \$50.00.
- 10 valvulas reguladoras duplas tipo SF 4, de 1", peça 21.735, maximo de uma \$41.67.
- 10 valvulas reguladoras duplas automaticas, peça 22.140, maximo de uma \$41.17.
- 6 valvulas automaticas tipo S 4, de 1", peça 24.974, maximo de uma \$29.17.
- 10 valvulas de admissão de bomba de ar, peça 24.396, maximo de uma \$0.73.
- 3 bombas de ar de 9 1/2", peça 51.496, maximo de uma \$208.34.
- 2 manipuladores para freio de locomotiva, peça 19.427, maximo de uma \$13.89.
- 25 torneiras de bronze rectas de 1/4"×1 1/4", peça 16.623, maximo de uma \$1.07.
- 350 valvulas descarga de reservatorio de ar, peça 2.416, maximo de uma \$1.05.
- 150 valvulas descarga de reservatorio de ar, peça 41.814, maximo de uma

- 50 molas espiraes de aço para cylindro do freio tipo C n. 9, peça 1.110, maximo de uma \$1.04.
- 100 anneis de seguimento para embolo de pistão (motor da triplice) n. 5, peça 10.032, maximo de um \$0.53.
- 6 reservatorios de ferro batido cylindrico de 2"×40×0"×57 (systema Pulmam), maximo de um \$121.33.
- 6 reservatorios de ferro batido cylindrico de 0"×84×0"×40 (agua com pressão) maximo de um \$20.84.
- 45 reservatorios de ferro batido cylindrico de 0"×84×0"×31, maximo de um, \$13.51.

Travessas de ferro fundido para encanamento

- 25 de 1 1/4"×1 1/4"×1 1/4", peça 2.151, maximo de um \$1.25.
- 25 de 1"×1"×1", peça 2.148, maximo de um \$1.25.
- 500 molas espiraes para valvula de emergencia, peça 1.745, maximo de uma \$0.04.
- 500 molas elipticas para valvula corrediça, peça 1.730, maximo de uma \$0.06.
- 500 molas para parachoques de embolo motor de triplice, peça 1.037, maximo de uma \$0.10.
- 15 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 23.733, maximo de um \$25.00.
- 5 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 1.506, maximo de um \$31.50.
- 5 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 14", tipo M, peça 1.530, maximo de um \$38.50.
- 100 torneiras de ferro fundido rectas de 1"×1", peça 2.135, maximo de uma \$2.10.
- 25 torneiras de bronze rectas para caso de perigo de 3/4"×3/4", peça 14.436, maximo de uma \$4.38.
- 25 torneiras de bronze rectas de 1/2"×1 1/2", peça 15.203, maximo de uma \$1.58.

Travessas de ferro maleavel

- 25 de 1 1/4"×1 1/4"×1 1/4", peça 41.923, maximo de um \$0.20.
- 25 de 1 1/4"×1"×1 1/4", peça 41.925, maximo de um \$0.20.
- 25 de 1"×1"×1", peça 41.922, maximo de um \$0.135.
- 25 de 1"×3/4"×1", peça 41.908, maximo de um 0.135.
- 25 de 3/4"×3/4"×3/4", peça 41.921, maximo de um \$0.10.
- 25 de 3/4"×1/2"×3/4", peça 41.903, maximo de um \$0.10.
- 50 de 1/2" 1/2"×1/2", peça 41.920, maximo de um \$0.075.

Curvas de ferro maleavel anglo recto

- 100 de 1/4"×1/4", peça 41.881, maximo de uma \$0.05.
- 100 de 1"×1", peça 41.883, maximo de uma \$0.135.
- 50 de 3/4"×3/4", peça de 41.884, maximo de um \$0.09.
- 50 de 1/2"×1/2", peça 41.883, maximo de uma \$0.016.
- 50 de 3/8"×3/8", peça 41.883, maximo de uma \$0.055.

Curvas de ferro maleavel street

- 50 de 1 1/4"×1 1/4", peça 41.894, maximo de uma \$0.023.
- 50 de 1"×1", peça 41.893, maximo de uma \$0.17.
- 50 de 3/4"×3/4", peça 41.892, maximo de uma \$0.15.
- 50 de 1/2"×1/2", peça 41.891, maximo de uma \$0.09.
- 50 de 3/8"×3/8", peça 41.890, maximo de uma \$0.05.

Junções para encanamento

- 25 de 1/4", maximo de uma, \$0.21.
- 50 numero da peça 1.749, maximo de uma, \$0.17.
- 50 numero da peça 1.750, maximo de uma, \$0.17.
- 50 de 3/4", maximo de uma, \$0.19.
- 25 de 1/2", maximo de uma, \$0.15.
- 100 de 3/8", maximo de uma, \$0.14.

Cano de ferro preto maleavel

- 100 de 1 1/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.
- 50 de 1", interior, maximo de kilo, \$0.19.
- 25 de 3/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.

Cano de ferro galvanizado

- 25 de 1/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.
- 25 de 1/2", interior, maximo de kilo, \$0.19.

Catalogo de 1897

- 250 punhos para torneira peça 2.102, maximo de um, \$9.19.

Bitola 1" 60

- 200 bastões de transmissão para freio, maximo de uma, \$35.00.
- 200 alavancas de aperto para trucks, maximo de uma, \$28.00.
- 200 braços de freio para trucks, maximo de um, \$45.00.

Artigos diversos

- 60 travessas tubulares, desenho 36, direitos, maximo de uma, \$25.00.
- 60 travessas tubulares, desenho 36, esquerdos, maximo de uma, \$25.00.
- 20 parachoques Ibbotson, completos, para carros, séries NB e VB, maximo de um, \$125.00.
- 20 parachoques Ibbotson, completos, para carros série V, maximo de um \$125.00.
- 40 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série 00, maximo de um, \$30.00.
- 40 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série OT, maximo de um, \$30.00.
- 15 engates automaticos completos Tower, para locomotivas, maximo de um \$65.00.
- 20 macacos de cremalheira de 30 toneladas, maximo de um, \$203.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todos as demais despesas, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração: por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria

desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de junho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS E TÓRAS DE MADEIRA DE LEI PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 de julho do corrente anno, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigas de madeira de lei

150 vigas de seis a oito metros de comprimento, esquadria de 0m,25x1x0m,30 ou maior, maximo de m3, 85\$000;

150 vigas de oito a dez metros de comprimento, esquadria de 0m,25x1x0m,30 ou maior, maximo de m3, 95\$000;

100 vigas de dez a 12 metros de comprimento, esquadria de 0m,30x1x0m,30 ou maior, maximo de m3, 98\$000;

Essas vigas serão de madeira de lei, das constantes das condições geraes para o fornecimento de dormentes, falquejeiras nas quatro faces e aparelhadas de modo a apresentarem as dimensões exigidas. Serão de quina-

vivas, isentas de brancos, fendas, brocas, nós careados ou outros defeitos.

Tóras falquejadas de madeira de lei

400 metros cubicos de peroba parda ou amarella, comprimento de cinco a dez metros, esquadria minima 0m,40x0m,10, maximo de m3, 144\$000;

200 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento maior de dez metros, esquadria minima 0m,50x0m,50, maximo de m3, 206\$000;

50 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, comprimento de cinco a dez metros, esquadria minima 0m,40x0m,40, maximo de m3, 122\$000;

50 metros cubicos de vinhatico amarello, comprimento minimo de cinco metros, esquadria minima 0m,40x0m,40, maximo de m3, 98\$000;

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de cinco metros, esquadria minima de 0m,50x0m,50, maximo de m3, 90\$000;

200 metros cubicos de qualquer das qualidades constantes nas condições geraes para o fornecimento de dormentes, comprimento minimo de cinco metros e esquadria minima de 0m,40x0m,40, maximo de m3, 75\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as quantidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega a margem da linha em tráfego, dentro do espaço de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes às que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

O invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$000 previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O fornecedor, a juizo da administração, poderá ficar sujeito a multas, que poderão variar de 200\$ a 2.000\$, que não face a entrega nos prazos estabele-

cidos, perdendo a caução si o fornecimento não estiver completo no prazo marcado.

Além dessas penalidades, poderá a estrada dispensar as quantidades em falta para compral-as onde lhe aprouver, correndo por conta do fornecedor a diferença no preço para mais.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desobediencia a qual receba intimação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE INJECTORES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 de julho corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20 injectores n. 10, Universal, maximo de um 850\$000.

20 injectores n. 9, Universal, maximo de um 780\$000.

10 injectores n. 8, Universal, maximo de um 670\$000.

6 aparelhos Nathan de 3 vias, maximo de um 750\$000.

12 aparelhos Klinger para nivel de 8", maximo de um 180\$000.

6 aparelhos lubrificadores Bull's eye n. 2, maximo de um 750\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apre-

sentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE BORRACHA PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 19 de julho corrente, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 20.000 arruellas de borracha para mangueiras de freio, peça 3.270, maximo de uma \$350.
- 800 arruellas de borracha para triplice valvula, peça 1.737, maximo de uma \$600.
- 1.000 arruellas para triplice valvula, peça 1.754, maximo de uma \$100.
- 800 arruellas para triplice valvula, peça 1.753, maximo de uma \$500.
- 1.000 juntas de borrachas para valvula de emergencia, peça 1.737, maximo de uma \$580.
- 1.000 juntas de borracha para cylindro de vagões de 8", peça 2.427, maximo de uma \$500.
- 500 juntas de borracha para cylindro de vagões de 10", peça 4.886, maximo de uma \$970.
- 500 juntas de borracha para valvula de emergencia de 8", para carros, peça 1.754, maximo de uma \$100.
- 250 juntas de borracha para valvula de emergencia de 10", para carros, peça 4.876, maximo de uma \$970.
- 250 juntas de borracha para triplice, peça 2.427, maximo de uma \$500.
- 150 juntas de borracha para triplice, peça 4.760, maximo de uma \$970.
- 200 juntas para manipuladores, peça 2.015, maximo de uma \$800.
- 150 juntas para manipuladores, peça 2.016, maximo de uma \$800.
- 5.000 mangueiras de borracha completas para transmissão de ar, de 1 1/4", devendo resistir a pressão de 100 libras no minimo, maximo de uma 17\$000.
- 1.500 tubos de borracha para transmissão de ar, peça 51.840, de 1 3/8" x 22" uma \$8500, devendo resistir a pressão de 100 libras no minimo.
- 200 arruellas de borracha para juntas da caixa de emergencia de triplice de 12", peça 4.876, maximo de uma \$970.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.